



ÁPICE

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo - SP
Lastreado em Debêntures emitidas pela



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 14.826 CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, São Paulo - SP

No Valor Total de

R\$ 1.080.000.000,00

(um bilhão e oitenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRAPCSRA058

Classificação Definitiva de Risco dos CRA pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "AA+"

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/007, em 12 de abril de 2017.

EMISSÃO DE 1.080.000 (UM MILHÃO E OITENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ESCRITURIS (CRA), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03"), DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A., COMPANHIA SECURITIZADORA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, ITAIM BIBI, CEP 04506-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, EM 10 DE ABRIL DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$1.080.000.000,00 (UM BILHÃO E OITENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI" OU "COORDENADOR LÍDER"), BANCO J. SAFRA S.A. ("SAFRA") E PELO BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("BNP PARIBAS" E, EM CONJUNTO COM O BRADESCO BBI E O SAFRA, "COORDENADORES"), A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA. ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO FOI APROVADA (I) DE FORMA GERAL PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP") EM 28 DE MAIO DE 2015, SOB O Nº 227.592/15-3 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 03 DE JUNHO DE 2015 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 03 DE JUNHO DE 2015; E (II) DE FORMA ESPECÍFICA PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2017, REGISTRADA NA JUICESP EM 09 DE MARÇO DE 2017 SOB O Nº 120.434/17-9, PUBLICADA NO JORNAL "DCI" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 14 DE MARÇO DE 2017 ("AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS"), POR MEIO DAS QUAIS SERÃO APROVADAS, CONFORME ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A EMISSÃO DOS CRA E A OFERTA.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA), OPTARAM POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). SEM PREJUÍZO DO AUMENTO DA QUANTIDADE DE CRA DEVIDO AO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, OPTARAM POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$1.080.000.000,00 (UM BILHÃO E OITENTA MILHÕES DE REAIS), CONSIDERANDO O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 14 DE ABRIL DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO"). A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, INCIDIRÃO JUROS CORRESPONDENTES A 96% (NOVENTA E SEIS POR CENTO) AO ANO, DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO, DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"), CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ABAIXO DEFINIDO.

FOI ADOPTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, ORGANIZADO PELO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 1º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"). O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI DIVULGADO POR MEIO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 1.080.000 (UM MILHÃO E OITENTA MIL) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, TOTALIZANDO R\$1.080.000.000,00 (UM BILHÃO E OITENTA MILHÕES DE REAIS) ("DEBÊNTURES"). DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE CAPITAL ABERTO PERANTE A CVM SOB O CÓDIGO CVM Nº 1482-6, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, Nº 3.142, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 47.508.411/0001-56 E COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NA JUICESP SOB O NIRE 35.300.089.901 ("DEVEDORA"), AS QUAIS FORAM COLOCADAS DE FORMA PRIVADA JUNTO À ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.906.382/0001-82 ("DEBENTURISTA INICIAL"), NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DEVEDORA CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2017 ENTRE A DEVEDORA, A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS INTERESSES DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES, E A EMISSORA ("ESCRITURA DE EMISSÃO"). O DEBENTURISTA INICIAL ALIENOU E TRANSFERIU A TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES À EMISSORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSA DE CRÉDITOS E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2017 ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL, A EMISSORA E A DEVEDORA ("CONTRATO DE CESSA").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA FERREIRA DE ARAÚJO, Nº 221, CONJUNTO 93, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMENADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; (II) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) E (II) ACIMA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514/97"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514/97, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS A EMISSÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 127 A 163 DESTES PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, NA ABA "ACESSO RÁPIDO" BUSCAR POR "CONSULTA - COMPANHIAS - DEMONSTRAÇÕES ITR, DFF, DF, BALANÇO, FATO RELEVANTE", BUSCAR POR "ÁPICE SECURITIZADORA S.A.", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" COM A DATA MAIS RECENTE). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 34 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CETIP, DA BM&FBOVESPA E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 12 DE ABRIL DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/007.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADOR



Safra

COORDENADOR



BNP PARIBAS

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

TOZZINIFREIRE
ADVOCADOS

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

PMKA
ADVOCADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	5
1.2.	DEFINIÇÕES	7
1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	20
1.4.	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	22
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	33
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	34
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	37
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	39
2.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	41
2.2.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	94
2.3.	APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	99
2.4.	APRESENTAÇÃO DO SAFRA	100
2.5.	APRESENTAÇÃO DO BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	102
2.6.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	103
2.7.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	109
2.8.	DECLARAÇÕES	112
3.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	115
3.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	117
3.2.	INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	120
3.3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO	121
3.4.	CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	122
3.5.	CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	122
3.6.	EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	122
3.7.	POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	123
3.8.	TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	124
3.9.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	124
3.10.	NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	125
4.	FATORES DE RISCO	127
4.1.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	130
4.2.	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	143
4.3.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	145
4.4.	RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	149
4.5.	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	150
4.6.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	152
4.7.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	162
5.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	165
5.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	167
5.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	169
5.3.	MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	170
5.4.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	171
5.5.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	172

6.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	175
6.1.	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	177
6.2.	Informações Cadastrais da Devedora	207
6.3.	Capitalização da Devedora.....	209
7.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA.....	213
7.1.	SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	215
7.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	219
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL.....	221
8.1.	SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL.....	223
9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	225
9.1.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	227
9.2.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	226
9.3.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL.....	228
9.4.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	231
9.5.	RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA.....	232
9.6.	RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA	233
9.7.	RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	234
9.8.	RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A SECURITIZADORA.....	235
9.9.	RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEVEDORA	234
9.10.	RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEBENTURISTA INICIAL.....	235
9.11.	RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E O AGENTE FIDUCIÁRIO	236
9.12.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL	237
9.13.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA	238
9.14.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	239
9.15.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL.....	241
9.16.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	242
ANEXOS	245
ANEXO I	- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	247
ANEXO II	- ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA	263
ANEXO III	- DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA	269
ANEXO IV	- DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER	273
ANEXO V	- DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO ..	277
ANEXO VI	- TERMO DE SECURITIZAÇÃO	281
ANEXO VII	- ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	377
ANEXO VIII	- CONTRATO DE CESSÃO	435
ANEXO IX	- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	467
ANEXO X	- RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	611

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e (iii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas demonstrações financeiras acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora S.A.”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência - Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontrados no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora S.A.”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e de acordo com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Companhia Brasileira de Distribuição”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora S.A.”, e selecionar “Formulário Cadastral”, depois clicar em Formulário Cadastral - Ativo, versão mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

<p>“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”</p>	<p>a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>” ou “<u>Instituição Custodiante</u>”</p>	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária</u>”</p>	<p>a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Amortização</u>”</p>	<p>o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, devido integralmente na Data de Vencimento.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”</p>	<p>o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.</p>
<p>“<u>Anúncio de Início</u>”</p>	<p>o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.</p>
<p>“<u>Assembleia Geral</u>”</p>	<p>a assembleia geral dos Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Audidores Independentes</u>”</p>	<p>a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditores independentes da Devedora até o fim do ano de 2016, e Ernst & Young Auditores Independentes S/S a partir do ano de 2017.</p>

<p><u>“Autorizações Societárias”</u></p>	<p>a autorização societária emitida pela diretoria da Securitizadora, que aprovou (i) de forma genérica a presente Emissão e a Oferta, conforme a ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal “DCI” em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2015; e (ii) de forma específica a presente Emissão e a Oferta, conforme a ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 23 de fevereiro de 2017, registrada na JUCESP em 09 de março de 2017, sob o nº 120.434/17-9 e publicada no jornal “DCI” e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo na edição do dia 14 de março de 2017, por meio das quais serão autorizadas, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.</p>
<p><u>“Aviso ao Mercado”</u></p>	<p>o aviso ao mercado a ser publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.</p>
<p><u>“Aviso de Recebimento”</u></p>	<p>o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.</p>
<p><u>“BACEN”</u></p>	<p>o Banco Central do Brasil.</p>
<p><u>“Banco Liquidante”</u></p>	<p>o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001 04.</p>
<p><u>“BM&FBOVESPA”</u></p>	<p>a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p><u>“BNP Paribas”</u></p>	<p>o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82.</p>
<p><u>“Boletim de Subscrição”:</u></p>	<p>cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.</p>

“ <u>Canais de Distribuição</u> ”	as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro (incluindo instituições - controladoras, coligadas, subsidiárias e controladas - ligadas aos Coordenadores), convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da oferta como coordenadores contratados ou como participantes especiais.
“ <u>CETIP</u> ”	a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
“ <u>CETIP21</u> ”	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“ <u>CMN</u> ”	o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“ <u>COFINS</u> ”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comissão de Distribuição</u> ”	a comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo médio dos CRA e pelo Valor Total da Emissão, a ser paga pela Devedora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
“ <u>Comunicado 111</u> ”	o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente nº 0350, na agência 12676-9, do Banco Itaú Unibanco, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	a conta corrente nº 8163-7, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 28 de março de 2017 entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.

<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i>” celebrado em 06 de março de 2017 entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM nº 400/03.</p>
<p><u>“Contrato de Formador de Mercado”</u></p>	<p>o “<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i>” celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 27 de março de 2017.</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços”</u></p>	<p>o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i>” celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 16 de março de 2017.</p>
<p><u>“Controladores”</u></p>	<p>os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> ou <u>“Controlada”</u>)</p>	<p>a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.</p>
<p><u>“Coordenador”</u></p>	<p>qualquer um dos Coordenadores quando citados de maneira individual e indistintamente.</p>
<p><u>“Coordenadores”</u></p>	<p>o Coordenador Líder, o Safra e o BNP Paribas, em conjunto.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>

“ <u>CRA</u> ”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª série da 1ª emissão da Securitizadora.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de abril de 2017.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no item 5.4 do Termo de Securitização e no item 2.1.2.11 deste Prospecto.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 14 de abril de 2020.
“ <u>DDA</u> ”	o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“ <u>Debêntures</u> ”	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
“ <u>Debenturista Inicial</u> ”	a ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82.
“ <u>Despesas</u> ”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , sociedade por ações com registro de capital aberto perante CVM, sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56, emissora das Debêntures.

<p>“<u>Dia Útil</u>”</p>	<p>todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação.</p>
<p>“<u>Diferença de Spread</u>”</p>	<p>a diferença entre (i) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas máximas remuneração de sucesso, conforme definidas no Contrato de Distribuição, determinada antes do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas de remuneração dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>”</p>	<p>são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076/04, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios</u>”</p>	<p>em conjunto, a Escritura de Emissão e o boletim de subscrição das Debêntures.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços; e (ix) os Prospectos.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>a 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>a ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) os juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>, que incidirão, sem prejuízo do pagamento da Remuneração dos CRA conforme item 5.3. do Termo de Securitização, caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA.</p>

<p>“<u>Escritura de Emissão</u>”</p>	<p>o “<i>Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição</i>”, celebrada em 28 de março de 2017, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e com a interveniência e anuência da Securitizadora, por meio do qual serão emitidas as Debêntures.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>” ou “<u>Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures</u>”</p>	<p>a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>os eventos descritos no item 11.1.1. do Termo de Securitização e no item 2.1.2.19 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Formador de Mercado</u>”</p>	<p>o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>“<u>IGP-M</u>”</p>	<p>o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“<u>Instituições Participantes da Oferta</u>”</p>	<p>os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 308/99</u>”</p>	<p>a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 384/03</u>”</p>	<p>a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 400/03</u>”</p>	<p>a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 414/04</u>”</p>	<p>a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 480/09</u>”</p>	<p>a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.</p>

“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“ <u>Investidores</u> ”	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 10.931/04</u> ”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.076/04</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 8.981/95</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“ <u>Lei 9.514/97</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> ”	o “ <i>Manual de Normas para Formador de Mercado</i> ”, editado pela CETIP, conforme atualizado.
“ <u>MDA</u> ”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”	tem o significado previsto no item 5.2.2 do Contrato de Cessão.

<p>“<u>Obrigações</u>”</p>	<p>correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento do valor da remuneração e amortização integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento das Debêntures; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; e (h) os recursos necessários para o pagamento das Despesas.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.</p>
<p>“<u>Ônus</u>”</p>	<p>quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.</p>
<p>“<u>Opção de Lote Adicional</u>”</p>	<p>a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.</p>
<p>“<u>Opção de Lote Suplementar</u>”</p>	<p>a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.</p>

<p>“<u>Participantes Especiais</u>”</p>	<p>as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
<p>“<u>Pedido de Reserva</u>”</p>	<p>cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“<u>Pessoas Vinculadas</u>”</p>	<p>as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11.</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>o Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Preço de Aquisição</u>”</p>	<p>o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Securitizadora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão.</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização, de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização e do item 2.1.2.12 abaixo.</p>

<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão com a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	o presente prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
<u>“Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“PUMA”</u>	a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, no mercado secundário, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076/04 e da Lei 9.514/97, conforme aplicável.
<u>“Remuneração”</u>	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula Quinta do Termo de Securitização e do item 2.1.2.10 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão e do item 2.1.1.14 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta do Termo de Securitização e do item 2.1.1.14 abaixo.
<u>“Safra”</u>	o BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
<u>“Taxa de Administração”</u>	a taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais parcelas devidas nos mesmos dias dos semestres subsequentes. O valor da Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento e será, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e

	manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de resgate antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”	para cada Período de Capitalização, os juros correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) a.a. da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Taxa DI</u> ”	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
“ <u>Taxa Piso</u> ”	equivalente à 96% (noventa e seis por cento) da Taxa DI.
“ <u>Taxa Teto</u> ”	equivalente à 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.</i> ” celebrado em 28 de março de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	o valor nominal da totalidade dos CRA, apurado após a conclusão do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> , qual seja R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais). O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), foi aumentado em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional e, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, em até 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar após a conclusão do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> , por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora.

“Vencimento
Antecipado das
Debêntures”

a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão e do item 2.1.2.14 abaixo.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2. deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 127 a 163 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora e da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola e varejista, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 127 a 163 deste Prospecto e nos itens 4.1 (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 127 A 163 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.** Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência - Ativo, versão mais recente).

Securitizadora:	Ápice Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores:	Safra, BNP Paribas e o Coordenador Líder.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Série da Emissão objeto da Oferta:	7ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) , na Data de Emissão. O montante inicial da Emissão foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

	<p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>
Quantidade de CRA:	<p>Serão emitidos 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima. Aplicar-se-ão aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA:	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	<p>Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, alienados pela Debenturista Inicial à Emissora por meio do Contrato de Cessão.</p>
Alienante dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	<p>Ares Serviços Imobiliários Ltda.</p>
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	<p>Os CRA serão emitidos de forma escritural e serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.</p>
Data de Emissão dos CRA:	<p>10 de abril de 2017.</p>
Prazo:	<p>A data de vencimento dos CRA será de 1.100 (mil e cem) dias após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 14 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.</p>

Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à 96% (noventa e seis por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Amortização dos CRA:	Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista no item 2.1.2.11 deste Prospecto, sendo a primeira realizada em 11 de outubro de 2017.
Amortização Extraordinária dos CRA:	<p>Caso haja a aquisição facultativa parcial de Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.</p> <p>A amortização extraordinária obrigatória parcial será realizada de forma <i>pro rata</i> entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.</p> <p>Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares dos CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma <i>pro rata</i> entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.</p>

<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:</p>	<p>Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado conforme item 11.1. do Termo de Securitização:</p> <p>(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;</p> <p>(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal;</p> <p>(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;</p> <p>(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;</p> <p>(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;</p> <p>(vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; e</p> <p>(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.</p> <p>A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.</p>
---	--

A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja, instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista no item 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

	<p>Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.</p> <p>No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.</p> <p>O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.</p> <p>Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.</p>
--	---

<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização:</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação:</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta:</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.</p>
<p>Inadequação do Investimento:</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e/ou varejo).</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação:</p>	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.</p>
<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto. Os CRA objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>

	<p>A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) Coordenador Líder: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) Safra: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (iii) BNP Paribas: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).</p> <p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles; (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.</p> <p>Tendo em vista que não houve saldo remanescente de CRA não alocado entre os Investidores, não houve o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 70 deste Prospecto.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração fosse superior a Taxa Teto apontada no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, ou inferior à Taxa Piso, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seriam cancelados pelos Coordenadores.</p>

	<p>O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atendeu às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto neste Prospecto Definitivo e estava previsto no Prospecto Preliminar; (ii) será requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores conforme seção “Exemplares do Prospecto” constante da página 37 deste Prospecto.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.</p> <p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 70 deste Prospecto.</p>
<p>Critérios de Rateio:</p>	<p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a investidores qualificados, conforme definido no item “Público-Alvo da Oferta”.</p> <p>Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, os CRA foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 70 deste Prospecto.</p>
<p>Pedidos de Reserva:</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que fossem Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p>

Período de Reserva:	o período compreendido entre os dias 09 de março de 2017 e 27 de março de 2017, inclusive.
Excesso de Demanda:	<p>Foi verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item “Roadshow e Procedimento de Bookbuilding” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 72 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, sendo que os CRA foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 70 deste Prospecto.</p>
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.</p> <p>Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação dos CRA a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção dos CRA colocados ao Formador de Mercado, no volume de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 70 deste Prospecto.</p>
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, pelo Debenturista Inicial e pela Devedora, consultar item 2.7 “Destinação dos Recursos”, na página 109 deste Prospecto.

<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. Não obstante, com relação às informações da Devedora, os números constantes da seção “Capitalização da Devedora” foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Assembleia Geral:</p>	<p>Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12^a do Termo de Securitização.</p>
<p>Formador de Mercado:</p>	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota definitiva de classificação de risco: “AA+”.

Conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM nº 414/04, até a Data de Vencimento.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.6.1. Emissora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04506-000 - São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Site: <http://www.apicesec.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.apicesec.com.br/emissoes?&Ano=2017>, neste website clicar em “2017”, depois no item “informações” referente ao “CRA CBD”, posteriormente acessar o arquivo em formato “pdf” do Prospecto Definitivo com data mais recente.

1.6.2. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95

05428-000, Pinheiros - São Paulo, SP

At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Site: <http://www.vortexbr.com/>

1.6.3. Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP 01451-000 - São Paulo, SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA CBD”)

1.6.4. Coordenadores:

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Cerqueira Cesar

CEP 01310-930 - São Paulo, SP

At.: José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Site: www.safrabi.com.br

Link de acesso ao Prospecto: www.safrabi.com.br, neste *website* clicar em Prospecto Definitivo

CRA GPA 2017.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar

CEP 04543-906 - São Paulo, SP

At.: Rodrigo Fittipaldi e Paulo Marcon

Telefone: (11) 3841 3499

E-mail: paulo.marcon@br.bnpparibas.com

Site: www.bnpparibas.com.br

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx>, neste website clicar no item referente ao Prospecto Definitivo “Prospecto Definitivo - CRA CBD 2017”.

1.6.5. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

PMKA ADVOGADOS

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 12º Andar

CEP 05407-003 - São Paulo, SP

At.: Bruno Cerqueira / Ronaldo Ishikawa

Telefone: (11) 3133-2500

E-mail: bpc@pmka.com.br / ris@pmka.com.br

Site: www.pmka.com.br

1.6.6. Consultor Jurídico da Devedora:

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, nº 1328

CEP 04038-904 - São Paulo, SP

At.: Alexei Bonamin / Kenneth Ferreira

Telefone: (11) 5086-5256

E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br / kferreira@tozzinifreire.com.br

Site: www.tozzinifreire.com.br

1.6.7. Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar

São Paulo, SP

Telefone: (11) 3039-9700

E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Site: <http://www.standardandpoors.com.br>

1.6.8. Auditor Independente da Devedora

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Dr. Chucri Zaidan, n.º 1.240 - 4º ao 12º Andares - Golden Tower

At.: Eduardo F. Tenório

Telefone: (11) 5186-1000

E-mail: eftenorio@deloitte.com

Site: www.deloitte.com.br

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830

At.: Marcio D. Berstecher

Telefone: (11) 2573-6421

E-mail: juridico.sp@br.ey.com

Site: <http://www.ey.com/BR/pt/Home>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante e do Auditor Independente” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, CETIP e BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Ápice Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Ápice Securitizadora S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto Definitivo” com data de referência mais recente).

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Al. Xingu, nº 350, 2º andar

Alphaville - SP

Website: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA” e, em seguida digitar “Ápice Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo).

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, 48

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo - SP

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “Ápice Securitizadora S.A.”, clicar em “buscar”, depois clicar em “APICE SECURITIZADORA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos da Oferta de Distribuição Pública)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO J. SAFRA S.A.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.6.2. COMISSONAMENTO DOS COORDENADORES

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.8.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.8.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 7ª série da 1ª Emissão de CRA da Emissora serão emitidos 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) considerando o exercício total do Lote Suplementar e Lote Adicional de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, da quantidade dos CRA originalmente ofertada.

Conforme a Cláusula Segunda do Termo de Securitização, a Emissora vinculou, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão será de R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, considerando o exercício total do Lote Adicional e do Lote Suplementar.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



- 1 CBD emite debênture privada subscrita pela Ares Serviços Imobiliários
- 2 Debenturista inicial faz a alienação e transferência dos Direitos Creditórios para Securitizadora
- 3 Securitizadora emite CRA, subscritos por Investidores
- 4 CBD realiza os pagamentos das debêntures em conta do patrimônio separado da Securitizadora
- 5 Securitizadora faz o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA para Investidores

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foram aprovadas de forma genérica e específica, pelas Autorizações Societárias emitidas pela diretoria da Securitizadora.

Adicionalmente, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Aquisição de Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 23 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 07 de março de 2017 sob o nº 110.366/17-7, e em Reunião de Sócios do Debenturista Inicial, realizada 23 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 08 de março de 2017, sob o nº 119.636/17-7.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são aqueles decorrentes das Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram alienados à Emissora pelo Debenturista Inicial, por meio de Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão foi devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, SP, em 08 de março de 2017, sob o nº 119.636/17-7.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” a partir da página 115 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 10 de abril de 2017.

2.1.2.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão, apurado em *Procedimento de Bookbuilding*, será de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais). O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), foi aumentada em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) CRA.

A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional e, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, em 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar após a conclusão do *Procedimento de Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora, com relação à quantidade originalmente oferecida.

2.1.2.6. Série e Emissão

A 7ª série da 1ª emissão será composta por 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 14 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI Número total de Taxas DI, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

p Taxa de Remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 20 (vinte) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares dos CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.3.1. do Termo de Securitização ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.15. da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 2.1.2.11, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA

O pagamento da Remuneração, bem como da amortização do principal que deverá ocorrer na Data de Vencimento, ocorrerá conforme tabela abaixo:

Número da Parcela	Datas de Pagamento Remuneração e Amortização de Principal das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização de Principal dos CRA	Remuneração	Amortização de Principal
1	10/10/2017	11/10/2017	SIM	NÃO
2	10/04/2018	11/04/2018	SIM	NÃO
3	10/10/2018	11/10/2018	SIM	NÃO
4	10/04/2019	11/04/2019	SIM	NÃO
5	10/10/2019	11/10/2019	SIM	NÃO
6	13/04/2020	14/04/2020	SIM	SIM

2.1.2.12. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.13. Amortização

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado na Data de Vencimento, observados os eventos de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até 1 (um) Dia Útil de antecedência à Data de Vencimento.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração, bem como de quaisquer outros valores devidos e não pagos.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória

Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão; ou (iv) de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Emissora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA representando, no mínimo; (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Nas hipóteses previstas neste item, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Observado o item 6.1.2 do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, acrescida dos Encargos Moratórios previstos no item 3.1.1 acima.

Amortização Extraordinária dos CRA: Observado o disposto no item 6.2 do Termo de Securitização, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares dos CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.

Aquisição Facultativa das Debêntures: A Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos Titulares dos CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

Resgate Antecipado das Debêntures: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula Décima da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo e (ii) a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula Décima da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado ao titular das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) o valor do Preço de Resgate; (c) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula Décima da Escritura de Emissão ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 4.20.2 da Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta ao titular de Debêntures:

- a) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) (i) decretação de falência da Devedora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (iii) pedido de falência da Devedora efetuado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora;
- c) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas não decorrentes da Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja superior ou equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos financeiros exceto a Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- f) venda, alienação, cisão transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Devedora de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto

- (i) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, (ii) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência da sua subsidiária Via Varejo S.A. e de seus ativos relacionados; ou (iii) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures;
- g) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- i) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures conforme descrito no item 3.6 da Escritura de Emissão, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base no Relatório e nas Notas Fiscais indicados nos itens 3.6.3 da Escritura de Emissão;
- j) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial;
- k) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão;
- l) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou cancelamento, por qualquer motivo, de seu registro de companhia aberta;

- m) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- n) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão ou qualquer documento da Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Devedora; e
- o) constituição de qualquer ônus sobre a Debênture que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 4.20.3 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão, conforme dispostos abaixo:

- a) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Devedora neste sentido;
- b) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes da Escritura de Emissão;
- c) transferência do controle acionário da Devedora a terceiros, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o Grupo Casino permanecer como Controlador direto ou indireto da Devedora individualmente ou por meio de bloco de Controle;
- d) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito no item 3.1.1 da Escritura de Emissão, que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora ou inclua atividade relevante que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;

e) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão das Debêntures, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Devedora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

f) inobservância da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (i) do item 6.1. da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando; (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes da Escritura de Emissão, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

g) não manutenção pela Devedora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos, pela Devedora, conforme previsto na cláusula 5.1. alínea (a) item (i) da Escritura de Emissão, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Devedora, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo encerrado em 31 de dezembro de 2016:

(a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

(b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

h) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) seja comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

- i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença judicial transitada em julgado, conforme definido abaixo, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; e
- (a) redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia do titular das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do disposto na alínea (v) do parágrafo acima, entende-se por: (i) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais, administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela da Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os Titulares dos CRA representando, no mínimo; (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora obriga-se a formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão, deliberando por seguir a orientação determinada pelos Titulares dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral para manifestação dos Titulares dos CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Devedora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures ou declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, nos termos do item 4.20.3.2 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão.

Os valores mencionados nas alíneas (d); (e); (f) e (g) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures acima e nas alíneas (h) e (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático serão reajustados, desde a Data de Integralização das Debêntures, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto no item 5.1 e seguintes da Escritura de Emissão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma do item 5.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo:

- a) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
- b) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
- c) caso a Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado no item 5.2.4 do Contrato de Cessão, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2. do Contrato de Cessão, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução do Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

2.1.2.15. Pagamentos dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

2.1.2.16. Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

2.1.2.17. Assembleia Geral

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto abaixo.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação da assembleia referida no caput as normas referentes à convocação da assembleia de debenturistas.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora, as quais serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita, através de envio físico ou eletrônico.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076/04, na Lei 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e nas hipóteses previstas no item 12.7.1 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA; (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA; (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (vii) em alterações dos itens 12.7 e 12.7.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração no Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA: (i) modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda; (iv) alteração dos dados das Partes.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral mencionada no item 12.10 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita no parágrafo acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual o agente fiduciário das Debêntures declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares dos CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.18. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514/97 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/04, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, o Termo de Securitização foi registrado na Instituição Custodiante.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, pagamento do Preço de Aquisição e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514/97.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e na sua falta ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

2.1.2.19. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514/97 e a Lei 11.076/04: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514/97.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 11.1 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário conforme item 11.1 do Termo de Securitização:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital para primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, exceto em atos e acontecimentos relacionados a esta Emissão, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento da Emissão, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(i)” acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(ii)” acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares dos CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares dos CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

2.1.2.20. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	08/03/2017
2.	Início do <i>Roadshow</i>	09/03/2017
3.	Início do Período de Reserva	09/03/2017
4.	Encerramento do Período de Reserva	27/03/2017
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/03/2017
6.	Data de Emissão	10/04/2017
7.	Registro da Oferta pela CVM	12/04/2017
8.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores ⁽²⁾	13/04/2017
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	13/04/2017
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	17/04/2017
11.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	17/04/2017
12.	Data de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽⁴⁾	17/04/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	18/04/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	18/04/2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	18/04/2017

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

- (3) Data de encerramento da Oferta.
- (4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.
- (5) De acordo com a Cláusula 4.2 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização.

2.1.2.21. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.1.2.22. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, no montante de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme prestada por cada Coordenador. A colocação dos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Em razão de o Público Alvo da presente Oferta ser exclusivamente composto por investidores qualificados, a negociação no mercado secundário entre investidores não qualificados somente poderá ocorrer após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição dos CRA, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 414.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03/03.

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarem em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Durante o Período de Reserva, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender a excesso de demanda que venha a ser constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 09 de março de 2017 e 27 de março de 2017.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM, conforme o caso.

Rateio

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, os CRA foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A Garantia Firme de Colocação será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) Coordenador Líder: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) Safra: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (iii) BNP Paribas: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Garantia Firme de Colocação somente será exercida; (i) se satisfeitas todas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.

Tendo em vista que não houve saldo remanescente de CRA não alocado entre os Investidores, não houve o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e por meio da apresentação de intenções de investimento no Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais Pedidos de Reserva e tais intenções de investimento foram realizados junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, observadas as condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados (incluindo Pessoas Vinculadas) (a) apresentou Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, para a respectiva Instituição Participante da Oferta que tenha disponibilizado tal documento, ou (b) enviou sua intenção de investimento aos Coordenadores no momento da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor que fosse Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação dos CRA a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, com exceção dos CRA colocados ao Formador de Mercado, no volume de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(iii) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i), acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da Data de Integralização que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso;

(vi) os Pedidos de Reserva e intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou intenção de investimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão celebrados por tais Participantes Especiais.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.24. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM nº 400/03, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores da Garantia Firme em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

2.1.2.25. Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, os CRA foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.26. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e/ou varejo).

2.1.2.27. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

2.1.2.28. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.31 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.29. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos que deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.30. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.31. Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Devedora, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

(i) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, no montante equivalente a parcelas anuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis contado da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de implementação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 1º Dia Útil contado da Data de Integralização, e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela, pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iv) remuneração do escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(v) remuneração do Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;

(b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes. As parcelas serão atualizadas anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado das Debêntures ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo agente fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos ao Termo de Securitização e aos CRA;

(xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à e decorrentes da Assembleia Geral, inclusive elaboração de documentos relacionados à eventual reestruturação do CRA;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da assembleia geral dos Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e

(xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização, conforme aplicável.

Caso as Despesas não sejam suportadas pela Devedora nos termos do presente item 2.1.2.31 e da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora. O Patrimônio Separado não arcará, em hipótese alguma, com as seguintes despesas:

- (a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;
- (b) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM; e
- (c) despesas com a Emissão.

Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Décima Quarta do Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares dos CRA.

Demais Despesas: Todas as despesas e obrigações dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas à Emissora.

Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

2.1.2.32 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a divulgação de anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do anúncio de retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do anúncio de retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

2.1.2.33. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076/04, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização: (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto; (iii) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado; (iv) promover, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral; (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição; (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora; (ix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça; (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso; (xiii) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA; (xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA; (xv) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* <http://www.vortxbr.com/>; (xvi) fornecer,

uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso: (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações; (b) alterações estatutárias ocorridas no período; (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital; (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora; (f) constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso; (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; (xviii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório ou no local por ela indicado; (c) na CVM; (d) na CETIP e na BM&FBOVESPA; e (e) no Coordenador Líder; (xix) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares dos CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xviii) acima; (xx) notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações financeiras assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; (xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (xxii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do

liquidante, caso aplicável; (xxiv) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos do Termo de Securitização; (xxv) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xxvi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Debenturista Inicial ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16; (xxviii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais abaixo e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório ou no local por ela indicado; (c) na CVM; (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e; (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA; (xxix) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16; e (xxx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA foram contratadas para prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM nº 414/04, até a Data de Vencimento,

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista em contrato celebrado com a Emissora; (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Escriturador e Instituição Custodiante

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como responsável pela escrituração dos CRA, e como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

A Instituição Custodiante e o Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

A Instituição Custodiante e o Escriturador poderão ser destituídos por decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante ou Escriturador, conforme o caso, devem ser contratados pela Emissora.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador. Tal Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação; (ii) mediante simples aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iii) independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; (iv) independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços; e (v) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Prestação de Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador, novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Banco Bradesco S.A. para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá colocar, pelo menos, o mínimo de ofertas de compra e venda para os CRA no mercado secundário, na forma abaixo prevista, de forma contínua, de acordo com os padrões estabelecidos pela CETIP.

As ofertas de compra e venda deverão observar o que segue:

- (i) ofertas de compra e venda diárias que compreendam as quantidades mínimas de:
 - a) 1.000 (mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21; ou

b) 1.000 (mil) CRA no mercado de balcão tradicional.

(ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento). Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela CETIP e o estabelecido no Contrato de Formador de Mercado. Enquanto houver ofertas de compra e venda com intervalo inferior a 0,30% (trinta centésimos por cento), o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda;

(iii) Frequência de Atuação: Diária;

(iv) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e

(v) Fechamento de Negócio: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de CRA, que o Formador de Mercado fica obrigado é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto abaixo.

O Limite de Atuação do Formador de Mercado acima referido contempla conjuntamente o Contrato de Formador de Mercado e quaisquer operações de compra e venda em balcão não organizado que venham a ser realizadas pelo Formador de Mercado e formalizadas pela transferência dos ativos na CETIP, o que implica dizer que o atendimento, pelo Formador de Mercado, do Limite de Atuação do Formador de Mercado no Contrato de Formador de Mercado ou em operações de balcão não organizado gerará o efeito indicado abaixo.

Alcançado o Limite de Atuação do Formador de Mercado, no Contrato de Formador de Mercado e/ou em operações de balcão não organizado, considerados conjuntamente, o Formador de Mercado ficará temporariamente desobrigado de apregoar Ofertas de Compra e Venda, até que a quantidade máxima acumulada volte a ser inferior ao Limite da Atuação do Formador de Mercado.

2.1.2.34. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP, à BM&FBOVESPA e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Cessão; (iii) Termo de Securitização; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Termos de Adesão; (vi) Contrato de Prestação de Serviços; e (vii) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi celebrada entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora, nos termos da qual serão emitidas as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e lastro dos CRA.

A Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 18 (dezoito) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias nos dias 05 de julho de 2017, 05 de outubro de 2017, 05 de janeiro de 2018, 05 de abril de 2018, 05 de julho de 2018, 05 de outubro de 2018, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão.

2.2.2. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão que foi celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, regula os termos e condições da aquisição e transferência onerosa definitiva da totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. A eficácia da aquisição encontra-se condicionada nos termos do artigo 125 do Código Civil, à subscrição das Debêntures pelo Debenturista Inicial.

A Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Debenturista Inicial, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA pelos Investidores.

São condições precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição:

- (i) formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;
- (ii) registro do Contrato de Cessão nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) celebração da Escritura de Emissão, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Securitizadora e registro da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (iv) recebimento, pela Securitizadora, da via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;
- (v) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;
- (vi) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- (viii) encaminhamento à Securitizadora de cópia das *legal opinions* da Oferta pelos assessores legais.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da aquisição nele prevista, todos os recursos relativos às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

2.2.3. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.4 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 9.5 e 9.6 do Termo de Securitização.

2.2.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição que foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme e de Colocação. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.

2.2.5. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.6. Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.7. Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Banco Bradesco S.A. fará jus a uma remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano, sendo que a primeira parcela anual será paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPO (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission desde 2014, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de todas as ofertas realizadas no Brasil, totalizando um volume de superior a R\$37 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No terceiro trimestre de 2016 coordenou 54 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 27 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em treze emissões de bond e como Dealer Manager em oito tender offers e em um consorte solicitation até setembro de 2016.
- No terceiro trimestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 7 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$29 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria à JHSF na venda de 100% do Shopping Metrô Tucuruvi por R\$440 milhões; (ii) assessoria à Estácio na combinação de negócios com a Kroton por R\$6.554 milhões; (iii) assessoria à Petrobras na venda do controle da NTS por R\$16.851 milhões; (iv) assessoria à CSN na venda de sua subsidiária Metalic por R\$317 milhões; e (v) assessoria à Camargo Corrêa S.A. na venda do controle da CPFL Energia por R\$5.853 milhões

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 84.403 pontos de atendimento, destacando-se 5.337 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$12,736 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,270 trilhão e R\$98,550 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.4. APRESENTAÇÃO DO SAFRA

O Grupo Safra, renomado conglomerado bancário e de private banking com longa história de sucesso, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (“BSI”) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. (“Safra”).

O Safra BI está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque, como por exemplo, em 2016, a venda da Alesat para a Ipiranga e da Lotten Eyes para a Amil. É esta a área responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, em setembro de 2016 possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP, dentre outras.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BNP PARIBAS

O Banco BNP Paribas faz parte do Grupo BNP Paribas, líder em serviços bancários e financeiros na Europa e nomeado como “2016 world’s best bank” pela revista EUROMONEY. BNP Paribas esta presente em mais de 74 países, em todos os continentes e conta com mais de 190 mil funcionários.

No Brasil, sua presença iniciou há mais de 50 anos com a abertura do primeiro escritório de representação pelo Banque Paribas (“Paribas”). No início da década de oitenta, até então com apenas um escritório no Brasil, o Banque Nationale de Paris (“BNP”) adquiriu uma participação expressiva do Banco Cidade, um banco nacional, mantendo esta participação até meados da década de noventa.

Em 1996, o BNP foi autorizado a se instalar no País e a operar no mercado doméstico brasileiro como banco múltiplo. Entre 1998 e 2000, o BNP esteve focado em assessorar emissores em captação de recursos no mercado internacional, tendo coordenado importantes operações, incluindo diversas emissões internacionais da República Federativa do Brasil. Com a realização da fusão global do BNP e do Paribas, em 2000, resultando na entidade BNP Paribas; (“BNPP”), o BNP no Brasil passou a denominar-se Banco BNP Paribas Brasil S.A. (o “BNPP Brasil” e em conjunto com o BNPP, o “BNP Paribas”). Em 2000, o BNP Paribas implementou um projeto de desenvolvimento visando à diversificação e ampliação de suas atividades no País, com o aumento de seu capital, a criação de novos produtos e a realização de novas contratações.

Atualmente, o BNP Paribas atua em diversas áreas, tais como financiamentos e project finance, comércio exterior, mercado de capitais local e internacional e fusões e aquisições além de oferecer uma extensa gama de serviços e produtos através de suas 3 principais áreas de negócio no País (BNP Paribas Asset Management, BNP Paribas Corporate & Institutional Banking e BNP Paribas Wealth Management).

O BNP Paribas participa ativamente do mercado de capitais local desde 2001, tendo atuado como coordenador em operações de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Notas Promissórias, FIDC e CRA. O BNP Paribas, a partir de seus escritórios em Nova Iorque, também mantém sua atuação junto a emissores Brasileiros e Latino-Americanos na emissão de títulos no mercado externo, sendo atualmente, de acordo com a Bond Radar Ltd, o 10º colocado no ranking de emissões na América Latina e o 1º colocado, nesse ranking, para emissões em Euro.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora, verificar item 2.1.2.31, na página 78 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Taxa de Custódia CETIP (anual)	38.880,00	0,04	0,0036%
Coordenadores	8.693.594,30	8,05	0,8050%
<i>Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação</i>	<i>1.080.000,00</i>	<i>1,00</i>	<i>0,1000%</i>
<i>Prêmio de Garantia Firme</i>	<i>800.000,00</i>	<i>0,74</i>	<i>0,0741%</i>
<i>Comissão de sucesso</i>	<i>333.594,30</i>	<i>0,31</i>	<i>0,0309%</i>
<i>Comissão de Distribuição</i>	<i>6.480.000,00</i>	<i>6,00</i>	<i>0,6000%</i>
Formador de Mercado (Anual)	1.000,00	0,00	0,0001%
Registros CRA	370.165,06	0,34	0,0343%
<i>CVM</i>	<i>283.291,10</i>	<i>0,26</i>	<i>0,0262%</i>
<i>CETIP (Taxa de Análise e Taxa de Registro)</i>	<i>39.878,36</i>	<i>0,04</i>	<i>0,0037%</i>
<i>ANBIMA</i>	<i>39.495,60</i>	<i>0,04</i>	<i>0,0037%</i>
<i>BM&FBOVESPA</i>	<i>7.500,00</i>	<i>0,01</i>	<i>0,0007%</i>
Taxas de Distribuição	24.630,61	0,02	0,0023%
<i>CETIP</i>	<i>13.830,61</i>	<i>0,01</i>	<i>0,0013%</i>
<i>BM&FBOVESPA</i>	<i>10.800,00</i>	<i>0,01</i>	<i>0,0010%</i>
Agência de Classificação de Risco	99.200,00	0,09	0,0092%
<i>Implantação</i>	<i>51.200,00</i>	<i>0,05</i>	<i>0,0047%</i>
<i>Manutenção (anual)</i>	<i>48.000,00</i>	<i>0,04</i>	<i>0,0044%</i>
Advogados Externos	250.000,00	0,23	0,0231%
Avisos e Anúncios da Distribuição	105.000,00	0,10	0,0097%
Fee da Securitizadora	80.000,00	0,07	0,0074%
Inst. Custodiante e Escrituradora das Debêntures	33.500,00	0,03	0,0031%
<i>Implantação</i>	<i>3.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,0003%</i>
<i>Manutenção (anual)</i>	<i>30.000,00</i>	<i>0,03</i>	<i>0,0028%</i>
Outras	77.000,00	0,07	0,0071%

Total	9.772.969,97	9,05	1.080.000.000,00
-------	---------------------	-------------	-------------------------

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)(1)	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.080.000	R\$ 1.000,00	9,05	990,95	0,90

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.6.1. Remuneração da Emissora

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga semestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização. Caso a Devedora não pague tempestivamente os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração nos termos das Cláusulas 8.6 e 8.6.1 do Termo de Securitização, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas previstas neste parágrafo não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida pela Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos; (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao Resgate Antecipado dos CRA.

O pagamento da Taxa de Administração acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

2.6.2. Comissionamento dos Coordenadores

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores, diretamente, o comissionamento especificado abaixo:

(i) Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação: a este título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no Preço de Integralização, sendo alocada proporcionalmente aos valores de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores.

(ii) Comissão de Sucesso: a este título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento) da economia gerada pelo valor presente da Diferença de *Spread* trazida a valor presente pela taxa de *duration* mais próximo obtido pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. A comissão de sucesso será incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread* da Emissão (“Comissão de Sucesso”).

(iii) Comissão de Distribuição: a este título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo médio dos CRA e pelo Valor Total da Emissão (“Comissão de Distribuição”).

O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição, dos CRA. Tal comissão será dividida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador. A Comissão de Distribuição poderá ser total ou parcialmente, destinada aos Canais de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. Na hipótese de repasse parcial da Comissão de Distribuição para os Canais de Distribuição, a diferença entre a comissão de distribuição e a comissão efetivamente repassada será dividida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador (tesouraria, wealth managements e private), sem prejuízo do Regime de Colocação, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais. É certo que estas ordens serão compartilhadas entre os Coordenadores para efeitos de *Bookbuilding* e garantia firme.

A critério exclusivo dos Coordenadores, a comissão de distribuição e/ou a comissão de sucesso poderão ser, total ou parcialmente, repassadas aos Canais de Distribuição, podendo o pagamento ser feito diretamente pela Devedora, conforme indicação pelos Coordenadores, conforme definidos no Contrato de Distribuição. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais canais de distribuição será descontada do comissionamento aqui previsto.

2.6.3. Prêmio de Garantia Firme

Pela prestação de Garantia Firme, será devido pela Devedora, de forma individual e não solidária, aos Coordenadores na data de liquidação da Emissão, um prêmio de garantia firme de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme dos Coordenadores da respectiva Emissão, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos mesmos (“Prêmio de Garantia Firme” e em conjunto com a Comissão de Estruturação, Comissão de Sucesso e a Comissão de Distribuição “Comissionamento Geral da Oferta”).

2.6.4. Remuneração de Descontinuidade

Adicionalmente, na hipótese de resilição voluntária, conforme prevista no item 9.3 do Contrato de Distribuição e nas hipóteses de resilição involuntária previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga pela Devedora em até 15 (quinze) dias úteis da data de comunicação pela Devedora, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme aplicável, da não realização da Emissão.

Os valores do Comissionamento, do Prêmio de Garantia Firme ou da Remuneração de Descontinuidade devidos pela Devedora aos Coordenadores serão efetuados sem retenção ou dedução de tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, os quais incluem, mas não se limitam ao Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS, de modo que os Coordenadores recebam os referidos valores como se nenhuma retenção ou dedução de tributo fosse aplicável.

O Comissionamento, o Prêmio de Garantia Firme ou a Remuneração de Descontinuidade não incluem os honorários devidos ao assessor legal, Agente Fiduciário, Emissora, Auditores Independentes, Agência de Classificação de Risco, ou outros cujos serviços sejam considerados necessários à Emissão e aos CRA, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Devedora. Os Coordenadores não serão, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços mencionados anteriormente, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pela Devedora, em qualquer etapa dos trabalhos.

2.6.5. Remuneração dos Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá direcionar parte do Comissionamento Geral da Oferta para remunerar os respectivos Participantes Especiais que venham a integrar a Oferta, observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos Termos de Adesão.

-

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição.

Destinação dos Recursos pela Debenturista Inicial. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão e conforme tabela abaixo. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 18 (dezoito) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias nos dias 05 de julho de 2017, 05 de outubro de 2017, 05 de janeiro de 2018, 05 de abril de 2018, 05 de julho de 2018, 05 de outubro de 2018, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros que poderão ser adquiridos	ENQUADRAMENTO IN RFB 971/09
AGRICOLA JANDELLE S.A.	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
AGROBRAS AGRÍCOLA TROPICAL BRASIL S/A	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - PI	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - CE	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IBIUNA	Verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA DOS PRODS CARNES DERIV GURUPI	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERFLORA COOP DE FLORICULT	Flores e sementes	Artigo 165, inciso I, alínea b
EDSON ANTONIO TREBESCHI (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
FAVA AGRO COMERCIAL LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA	Cogumelos, frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
HIDROTEC AGRÍCOLA LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
JAGUAFRANGOS IND COM ALIMIS LTDA ME	Carne de aves in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
JBS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne orgânica e sustentável in natura	Artigo 165, inciso I, alínea b
JULIETA CRISTINA MULLER (PF)	Frutas, legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
KATAYAMA ALIMENTOS LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
KORIN AGROPECUARIA LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne bovina in natura congelada; carne orgânica e sustentável in natura; e ovo especial	Artigo 165, inciso I, alínea b

LUIS FERRETTI (PF)	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
MARFRIG ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne diferenciada in natura	Artigo 165, inciso I, alínea b
MATABOI ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
NILO UMEDA (PF)	Frutas, legumes, verduras, hortaliças e ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
PAMPLONA ALIMENTOS S/A	Carne suína in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
PLENA ALIMENTOS LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTROS (PF)	Legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
SEARA ALIMENTOS S/A	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne suína in natura congelada e resfriada; vegetal congelado	Artigo 165, inciso I, alínea b
SEIKO NODA (PF)	Legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea a
SHUICHI NISHIOKA (PF)	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea a
SILVESTRIN IMP. DE FRUTAS LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
SITIO BARREIRAS FRUTICULTURA LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
SOLAR COMERCIO E AGRONEGOCIO	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
TEMPERALHO IND COM IMPORT EXPORT LT	Legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
USINA SAO FRANCISCO S/A	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
VALDECI LEITE RIBEIRO E OUTRO (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea a
VIVA AGRÍCOLA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.	Frutas, legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	Carne de aves in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.8.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16.

2.8.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, bem como com a assessoria do PMKA Advogados a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Emissora, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO
- 3.3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO
- 3.4. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
- 3.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
- 3.6. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
- 3.7. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS
- 3.8. TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
- 3.9. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO
- 3.10. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos creditórios vinculados à Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, em adição às características gerais descritas na Cláusula Terceira do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Debenturista Inicial. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização dos CRA. Por sua vez, a Debenturista Inicial realizará a alienação e transferência definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Debênture em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para os fins descritos no item 2.7 “Destinação dos Recursos - Destinação de Recursos pela Devedora”, na página 109 deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures contam com as seguintes características: (i) o valor de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão; e (ii) originalmente de titularidade da Debenturista Inicial, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente alienados e transferidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I ao Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076/04 e da Lei 9.514/97.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Integralização, equivalerá a R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), que foi o valor inicialmente ofertado de R\$800.000,00 (oitocentos milhões de reais) aumentado através do exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

A Escritura de Emissão de Debêntures possui as seguintes características:

Valor Total da Emissão: R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais).

Quantidade: serão emitidas 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures até a data da colocação.

Data de Emissão: 10 de abril de 2017.

Número da Emissão: 14ª (décima quarta) emissão da Devedora.

Série: Única.

Espécie: Quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

Colocação: Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Subscrição e Integralização: A totalidade das Debêntures será subscrita pela Debenturista Inicial, sendo que será integralizada na primeira Data de Integralização.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2020.

Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo envio de extrato emitido pelo escriturador das Debêntures.

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 18 (dezoito) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias nos dias 05 de julho de 2017, 05 de outubro de 2017, 05 de janeiro de 2018, 05 de abril de 2018, 05 de julho de 2018, 05 de outubro de 2018, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Forma e Conversibilidade: Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, a Amortização Extraordinária e o resgate antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Remuneração: As Debêntures renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a Taxa de Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1	10/10/2017
2	10/04/2018
3	10/10/2018
4	10/04/2019
5	10/10/2019
6	13/04/2020

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuadas pela Emissora, representada pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa linha, a Emissora, representada pelo Agente Fiduciário, será responsável, dentre outros, por: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, por meio do Contrato de Cessão, após a celebração da Escritura de Emissão, observados os termos do Contrato de Cessão. A Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Debenturista Inicial, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Debenturista Inicial, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Debenturista Inicial e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

3.4. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda da via física dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, pela Escritura de Emissão e do boletim de subscrição das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Nos termos previstos no item 2.4 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista Inicial realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes, bem como a análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A aprovação de crédito da Devedora, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu pela área de crédito da Debenturista Inicial. Em todo caso, incluindo o da Devedora, a área comercial da Debenturista Inicial deve submeter à sua área de crédito uma proposta e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros), atribuir uma classificação de risco. A aquisição das Debêntures pela Debenturista Inicial foi aprovada em Reunião de Sócios realizada em 23 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 08 de março de 2017, sob o nº 119.636/17-7.

3.6. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado Total das Debêntures bem como a possibilidade de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto acima, nos termos da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos Titulares dos CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

Caso ocorra a aquisição facultativa (i) total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; e (ii) parcial das Debêntures, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

3.7. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado Total das Debêntures bem como a possibilidade de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e observado o disposto no item 6.1 do Termo de Securitização, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora atualizará o cadastro na CETIP e na BM&FBOVESPA, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, conforme valor das Debêntures que tiverem sido objeto de aquisição facultativa.

Em caso de aquisição facultativa das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto neste item e na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares dos CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos no parágrafo acima.

3.8. TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não haverá taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.9. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Debenturista Inicial, especificamente no âmbito da Oferta. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures, exceto nas hipóteses de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20 e 4.15 da Escritura de Emissão, respectivamente.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento do agronegócio da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, as Debêntures, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nos últimos 3 (três) anos, a Devedora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalia a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), mas foi aumentada em R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e em R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização, totalizando R\$1.012.500.000,00 (um milhão, doze mil e quinhentos reais). Referidas debêntures foram emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, e foram subscritas pela Debenturista Inicial e, após, cedidas à Securitizadora. A Securitizadora vinculou os créditos representativos de tais debêntures aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série de sua 1ª emissão, nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 400/03.

A Devedora esclarece que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento em relação às debêntures indicadas acima, as quais foram emitidas no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, exceto pelas informações acima descritas, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, não ter conhecimento de outras informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

3.10. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO
DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, ao Debenturista Inicial e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e varejista, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre o Debenturista Inicial, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou do Debenturista Inicial, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e varejista em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio não serem performados

Uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio não são performados, tanto o inadimplemento das entregas de produtos do agronegócio pelos fornecedores, como o inadimplemento dos pagamentos do preço de compra de produtos do agronegócio pela Devedora, no âmbito dos contratos de fornecimento descritos na planilha “Destinação dos Recursos pela Devedora” no item 2.7, página 109 do presente Prospecto, poderão resolver a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, o que levará à liquidação antecipada dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente ou ser resgatadas antecipadamente, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada na análise pela Debenturista Inicial da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido, de acordo com procedimentos e critérios próprios da Debenturista Inicial, de forma que não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para a Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à capacidade de pagamento da Devedora, bem como dos fatores de risco relacionados à Devedora e às suas atividades. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Invalidez ou Ineficácia da Transferência e Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da Escritura de Emissão pelo Debenturista Inicial pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, o Debenturista Inicial estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da alienação e aquisição, realizada por meio do Contrato de Cessão, o Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio alienados e adquiridos pela Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se o Debenturista Inicial, quando da alienação e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela

Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da alienação e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Debenturista Inicial, na qualidade de alienante do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Debenturista Inicial pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra o Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da Escritura de Emissão e pelo boletim de subscrição das Debêntures. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Caso a estrutura da Emissão seja questionada pelas autoridades tributárias e/ou sejam impostas exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA, mesmo após sua amortização ou resgate, a Devedora deverá pagar aos titulares dos CRA os rendimentos decorrentes dos CRA como se a referida exigência não houvesse sido imposta.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de

ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos

procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures. Além disso, o Contrato de Aquisição de Debêntures prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Aquisição de Debêntures, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou no Termo de Securitização. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual

liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributos conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA .

Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito na Cláusula Sexta do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Características da Oferta e dos CRA”, item “Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória” na página 50 deste Prospecto, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.7.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, ou (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que acarretará a Amortização Extraordinária dos CRA e poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme descrito na cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos Titulares dos CRA, esteja de acordo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Devedora poderão, a critério da Devedora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Devedora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

A realização de Aquisição Facultativa acarretará a Amortização Extraordinária dos CRA e poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, bem como nos rendimentos dos CRA, uma vez que, caso a aquisição facultativa das Debêntures seja parcial, os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária e, caso a aquisição facultativa seja em relação à totalidade das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, reduzindo assim o horizonte de investimento planejado pelos Titulares dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares dos CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Risco Referente à participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário. Não havendo como garantir que a aquisição das cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas cotas fora de circulação, afetando negativamente a liquidez das cotas.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu *artigo 76*, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o *parágrafo único* deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente; (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam

aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e ao Debenturista Inicial.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo BACEN, de 6,5%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e a capacidade produtiva da Devedora.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e, em razão disso, prejudicando a capacidade de pagamento e produtiva da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola e varejista. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A Devedora enfrenta concorrência significativa, o que pode afetar negativamente sua participação de mercado e lucro líquido

A Devedora atua principalmente nos setores de varejo de alimentos e de eletrodomésticos. O setor de varejo de alimentos no Brasil, inclusive o segmento de atacado de autosserviço, e o setor de eletrodomésticos são altamente competitivos no Brasil. A Devedora enfrenta concorrência intensa de pequenos varejistas, especificamente daqueles que operam no segmento informal da economia brasileira. Além disso, em seus mercados, e particularmente nas áreas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, a Devedora concorre no setor varejista de alimentos com várias cadeias de grandes multinacionais de varejo de alimentos, mercadorias gerais e atacado de autosserviço, bem como supermercados locais e mercearias independentes. No setor de eletrodomésticos, também concorre com grandes redes multinacionais e grandes empresas brasileiras especializadas. Aquisições ou fusões no setor também poderão aumentar a concorrência e afetar negativamente a participação de mercado e lucro líquido da Devedora.

No segmento de comércio eletrônico, a Devedora enfrenta vários concorrentes bem estabelecidos no mercado que, assim como a Devedora, oferecem uma grande variedade de produtos, além de atacadistas especializados em um ou mais produtos. Pelo fato de este mercado apresentar obstáculos bem menores em sua entrada em comparação ao atacado tradicional, a competição é ainda mais intensa, e se a Devedora não for capaz de responder a suas mudanças, sua participação nesse mercado, seu lucro líquido e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser afetados negativamente.

O segmento varejista é sensível às reduções do poder de compra do consumidor e ciclos econômicos desfavoráveis

Historicamente, o segmento varejista passou por períodos de desaceleração econômica que resultaram em declínio nos gastos do consumidor. O êxito das operações no setor varejista de eletrodomésticos depende de vários fatores relacionados com os gastos e renda do consumidor, incluindo as condições gerais do negócio, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, taxa de emprego e níveis salariais. As reduções na disponibilidade de crédito e políticas de crédito mais severas por parte da Devedora e das empresas de cartão de crédito podem afetar negativamente suas vendas, especialmente, o segmento de eletrodomésticos.

Condições econômicas desfavoráveis no Brasil, ou condições econômicas internacionais desfavoráveis que se refletem na economia brasileira, podem reduzir os gastos do consumidor e a renda disponível. Nas classes de renda mais baixa, que possuem relativamente menos acesso ao crédito às condições de refinanciamento de dívida tendem a estar mais restritas e com maior suscetibilidade aos aumentos da taxa de desemprego. Desde 2011, o Brasil tem vivenciado uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do produto interno bruto, ou PIB, foram de -3,8% em 2015, 0,1% em 2014, 2,7% em 2013, 1,8% em 2012 e 2,9% em 2011, comparadas a um crescimento do PIB de 7,5% em 2010. Em 2016, analistas projetam que o PIB brasileiro se reduzirá em 2,99%.

Os resultados operacionais e condição financeira da Devedora têm sido, e continuarão a ser, afetados pela taxa de crescimento do PIB brasileiro. A Devedora não pode assegurar que o PIB aumentará ou permanecerá estável. Desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento brasileiras e, conseqüentemente, a Devedora.

Devido ao fato de que o setor varejista no Brasil ser percebido como voltado essencialmente para o crescimento, a Devedora depende da taxa de crescimento da população urbana brasileira e seus diferentes níveis de renda. Qualquer redução ou desaceleração no crescimento poderá afetar adversamente nossas vendas, resultado operacional e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de pagar os valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

As vendas da Devedora dependem da eficácia de seus programas de propaganda e marketing, o que pode afetar as vendas e lucratividade da Devedora

Com a finalidade de promover a atratividade e movimento em suas lojas, a Devedora emprega recursos substanciais em campanhas de propaganda e *marketing*. Suas vendas e sua lucratividade dependem de sua capacidade de, dentre outros aspectos, identificar o seu público alvo e decidir sobre a mensagem publicitária e sobre os meios de comunicação adequados para atingi-lo. Caso as atividades de propaganda e *marketing* da Devedora não sejam bem concebidas, planejadas e executadas, suas vendas e sua lucratividade podem ser adversamente afetadas, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma parte substancial da população nos mercados emergentes faz uso do pagamento em dinheiro, o que pode afetar a capacidade da Devedora de aumentar seu negócio de comércio eletrônico nesses mercados

Nos mercados emergentes, inclusive certos países da América Latina, países africanos e certos países asiáticos, uma parte substancial da população faz uso do pagamento em dinheiro, em vez de efetuar pagamentos com cartão de débito/crédito ou utilizar o banco eletrônico. Considerando que o segmento da Devedora de comércio eletrônico depende do uso por parte dos seus clientes dos meios eletrônicos de pagamento, a utilização do dinheiro em quaisquer dos mercados nos quais a Devedora opera poderia impactar sua capacidade de aumentar seus negócios nesse mercado e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Restrições de crédito ao consumidor podem afetar adversamente os volumes de venda da Devedora

Vendas a prazo são um componente importante no resultado das empresas do setor de atuação da Devedora. O aumento dos índices de desemprego e a maior taxa de juros podem culminar em maior restrição de crédito ao consumidor. O volume de venda da Devedora e conseqüentemente os seus resultados podem ser adversamente afetados se a oferta de crédito ao consumidor diminuir, ou mesmo se a política do governo brasileiro restringir a extensão de crédito ao consumidor, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não conseguir integrar e captar sinergias das empresas adquiridas

Como parte de estratégia de crescimento da Devedora, regularmente são analisadas oportunidades de aquisição. As aquisições envolvem riscos e desafios, tais como aqueles relacionados com a integração das operações, pessoal, produtos e base de clientes das companhias adquiridas com a Devedora, geração de retorno esperado sobre os investimentos e exposição ao passivo das empresas adquiridas. A integração dos negócios adquiridos com os negócios da Devedora e a captação de sinergias das empresas adquiridas pode exigir mais recursos e tempo do que inicialmente esperado. Além disso, pode ser que a Devedora tenha que obter aprovação das autoridades brasileiras de defesa da concorrência em determinadas aquisições. As autoridades brasileiras de defesa da concorrência podem conceder aprovação sujeita a medidas restritivas, tais como a alienação de parte dos ativos, ou não a conceder em tempo hábil.

Caso a Devedora não tenha êxito em integrar o negócio adquirido com os seus negócios ou captar sinergias conforme planejado, a Devedora pode ser afetada de forma relevante e adversa, o que pode impactar no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não conseguir ser capaz de renovar ou manter contratos de locação de suas lojas em termos aceitáveis

A maioria das lojas da Devedora é alugada. A localização estratégica das lojas da Devedora é fundamental para o desenvolvimento de sua estratégia de negócios e, como resultado, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de um número significativo de seus contratos de locação não ser renovado em termos aceitáveis. Além disso, de acordo com a legislação aplicável, os proprietários podem aumentar o aluguel periodicamente, geralmente a cada três anos. Um aumento significativo no valor das propriedades alugadas da Devedora pode afetar adversamente a Devedora, o que poderá impactar na sua capacidade de adimplir com as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Devedora podem resultar em prejuízos, o que poderá gerar efeitos materiais adversos sobre seus negócios

Determinados tipos de riscos, tais como guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por eles, o que poderá comprometer

suas receitas e seus investimentos. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Esses casos podem afetar adversamente a Devedora, podendo resultar em prejuízos para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora enfrenta riscos relacionados com seus centros de distribuição

Aproximadamente 80% dos produtos da Devedora são distribuídos por meio de seus 56 centros de distribuição e depósitos localizados nas regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste do Brasil. Se a operação normal de um desses centros de distribuição for afetada negativamente por fatores que vão além do controle da Devedora, tais como incêndio, desastres naturais, quedas de energia, falhas no sistema dentre outros, e caso não haja outro centro de distribuição capaz de atender à demanda da região afetada, a distribuição dos produtos destinados às lojas abastecidas pelo referido centro de distribuição afetado será prejudicada, afetando negativamente a Devedora. A estratégia de crescimento da Devedora inclui a abertura de novas lojas que podem exigir a abertura de novos centros de distribuição, ou expansão de seus centros de distribuição existentes para fornecer e atender a demanda das lojas adicionais. As operações da Devedora podem ser afetadas negativamente caso a Devedora não possa abrir novos centros de distribuição ou não consiga expandir seus centros de distribuição atuais para atender as necessidades de fornecimento dessas novas lojas.

No segmento de comércio eletrônico da Devedora, a satisfação é essencial para sua capacidade de fornecer um nível elevado de serviços aos seus clientes. Caso a Devedora não otimize e opere seus centros de distribuição de forma eficiente e bem sucedida, isso poderia resultar em capacidade de atendimento excessiva ou insuficiente, um aumento dos custos ou encargos de “impairment” (deterioração) e uma redução na margem do lucro bruto da Devedora, excluindo os custos de remessa, ou prejudicar o seu negócio de outra forma. Caso a Devedora não tenha capacidade de atendimento suficiente ou caso sofra um problema no atendimento dos pedidos em tempo hábil, tais como devido à falha de equipamento mecanizado em seus centros de distribuição, ou caso determinados produtos estejam em falta no estoque, seus clientes poderão sofrer atrasos no recebimento. Adicionalmente, o processamento das solicitações de devoluções de clientes ou cancelamento de pedidos adiciona complexidade à operação logística da Devedora, podendo aumentar os seus custos para garantir agilidade no atendimento e afetar negativamente o tempo de resposta ao cliente. Um aumento nas devoluções e cancelamentos pode ter um efeito negativo nos custos operacionais da Devedora, impactando adversamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A divulgação não autorizada de dados sobre os clientes da Devedora através da violação de seus sistemas computadorizados ou de outra forma podem afetar adversamente a Devedora

Uma das principais questões do comércio eletrônico é a transmissão segura de informações confidenciais dos clientes da Devedora em seus servidores e o armazenamento seguro de dados em sistemas que são conectados aos seus servidores. A Devedora depende da operação eficiente e ininterrupta da operação de vários sistemas, inclusive seus sistemas de computadores e softwares, bem como os centros de dados através dos quais, coleta, mantém, transmite e armazena dados sobre os seus clientes, fornecedores, vendedores parceiros (*marketplace*) e outros, inclusive informações sobre pagamento e informações pessoalmente identificáveis, assim como outras informações confidenciais e exclusivas. Em razão dos sistemas de tecnologia da Devedora serem altamente complexos, eles estão sujeitos à falha.

Ataques ao sistema da Devedora podem resultar no acesso não autorizado aos seus sistemas, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção de suas operações comerciais, o que poderia resultar no fechamento de seus sites por um curto ou extenso período e exercer um efeito adverso e relevante sobre seu negócio. Já que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam frequentemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora talvez não seja capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para se proteger contra esses ataques.

Como no passado a Devedora foi e provavelmente no futuro talvez esteja sujeita a esses tipos de ataques, caso a Devedora não seja capaz de evitar esses ataques e violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sustentar perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento do cliente. Talvez a Devedora não tenha os recursos ou sofisticação técnica para antecipar ou evitar tipos de cyber ataques que se desenvolvem rapidamente. Os cyber ataques podem atingir a Devedora, assim como seus vendedores, compradores ou outros participantes, ou a infraestrutura de comunicação da qual dependa. Além disso, as violações de segurança também podem ocorrer como resultado de questões não técnicas, inclusive violações intencionais ou inadvertidas pelos funcionários da Devedora ou pessoas com as quais a Devedora mantém relações comerciais. Qualquer comprometimento ou violação dos sistemas de segurança da Devedora, ou de seus prestadores de serviços terceirizados, poderia resultar em violar a privacidade aplicável, segurança de dados e outra legislação, e resultar em exposição judicial e financeira significativa, publicidade adversa e perda de confiança nas medidas de segurança da

Devedora, o que poderia exercer um efeito adverso e relevante sobre seus negócios, condição financeira e resultado operacional, o que poderia afetar de forma adversa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação poderiam impactar as operações da Devedora

A Devedora depende bastante de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas, bem como para se comunicar com clientes e fornecedores. Os sistemas de informação da Devedora poderão sofrer interrupções devido a ocorrências fora do controle da Devedora, tais como desastres naturais, ataques de hackers, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, dentre outras. Esse tipo de interrupção pode impactar as operações, afetando a geração de caixa e/ou situação financeira da Devedora, o que poderá comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora depende de sistema de transportes e da infraestrutura para entregar seus produtos, o que pode retardar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para suas lojas

Os produtos destinados a todas as lojas da Devedora são distribuídos por seus centros de distribuição localizados em 19 estados brasileiros e no distrito federal. O sistema de transporte e a infraestrutura no Brasil são pouco desenvolvidos e necessitam de investimentos consideráveis para que possa atuar de forma eficiente e atender as necessidades comerciais da Devedora. No segmento de comércio eletrônico da Devedora, sua reputação e capacidade de reter, conquistar e atender seus clientes depende do desempenho ininterrupto e confiável de seus sites e a infraestrutura subjacente da Internet, inclusive as redes de comunicação de linha fixa e móvel operadas por terceiros sobre as quais a Devedora não tem controle.

Quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transportes ou nas operações da Devedora nas cidades onde seus centros de distribuição estão localizados resultantes de desastres naturais, incêndio, acidentes, falhas em sistemas ou outras causas inesperadas podem retardar ou afetar sua capacidade de distribuir produtos para suas lojas e reduzir suas vendas, o que pode afetar negativamente a Devedora e, conseqüente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, qualquer dano a, ou falha de, suas redes de comunicação terceirizadas ou centros de dados, seja devido à falha nos sistemas, vírus de computador, interrupções físicas ou eletrônicas ou quaisquer outros eventos ou contratemplos inesperados, poderiam causar interrupção do sistema, atrasos e perda de dados críticos, impedir

a Devedora de prestar seus serviços em tempo hábil ou restringir ou impedir o acesso aos seus sites e resultar no fechamento parcial ou completo de seus sites, o que poderia exercer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, sua condição financeira e resultado operacional, podendo afetar ainda o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode ser afetada de forma adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento

A Devedora está envolvida em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista. A Devedora não pode assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora constitui provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito. As provisões constituídas pela Devedora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Caso o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos seja decidido de forma desfavorável à Devedora, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar a sua capacidade financeira e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A possibilidade de secas pode exercer um efeito adverso sobre as operações em geral da Devedora

Aproximadamente 70% da capacidade de geração elétrica instalada do Brasil atualmente dependem das instalações de geração hidrelétrica. A gravidade da seca em determinadas regiões do Brasil reduziu a hidrogenação nas regiões afetadas. Caso a quantidade de água disponível aos produtores de energia se torne cada vez mais escassa devido à seca afetando ou desviando para outros usuários, os custos com energia podem aumentar. As referidas condições podem exercer um efeito adverso relevante sobre as vendas e margens da Devedora, o que pode impactar a sua capacidade de adimplir com as suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não ser capaz de recrutar ou manter pessoas chave

Para suportar e desenvolver suas operações, a Devedora deve atrair e manter colaboradores com competências e conhecimentos específicos. A Devedora enfrenta diversos desafios inerentes à administração de um grande número de empregados em regiões geográficas diversas. Pessoas chave poderão deixar a Devedora por motivos diversos e o impacto de sua saída é de difícil previsão, podendo, porém, dificultar a implementação de planos estratégicos, o que pode afetar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

A Devedora pertence a um grupo econômico no qual participam outras sociedades operacionais que são ou poderão ser parte em processos judiciais nos quais a Devedora pode ser solidária ou subsidiariamente responsável

A Devedora pertence a um grupo econômico em que existem outras sociedades operacionais. No curso de suas atividades, essas sociedades são partes em processos judiciais nos quais, caso condenadas, o resultado do processo poderá nos afetar de forma solidária ou subsidiária. Isso inclui processos de diversas naturezas tais como, questões previdenciárias, trabalhistas e ambientais. Caso alguma das sociedades do grupo econômico da Devedora sofra condenação judicial e a Devedora seja chamada a responder subsidiária ou solidariamente por tal condenação, os seus resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados juntamente com a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados negativos de sociedades controladas pela Devedora podem afetar negativamente o seu resultado operacional

A Devedora detém participação em diversas sociedades operacionais. Dessa forma, parte de seu resultado decorre do resultado dessas sociedades e, sendo assim, o resultado não satisfatório dessas poderá afetar negativamente o resultado da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações de pagamento decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Algumas categorias de produtos que a Devedora comercializa são substancialmente adquiridos de poucos fornecedores e caso ocorram alterações nessa cadeia de fornecimento, as atividades da Devedora e seus negócios podem ser afetados adversamente

Algumas categorias de produtos que a Devedora comercializa são substancialmente adquiridos de poucos fornecedores. Caso algum fornecedor não seja capaz de fornecer os produtos na quantidade e na frequência usualmente adquirida pela Devedora ou não possua estoques suficientes destes produtos, a Devedora pode não ser capaz de manter o nível de vendas na categoria afetada, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre suas atividades e seu resultado, de forma a impactar no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores não venham a se utilizar de práticas irregulares

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores da Devedora, a Devedora não pode garantir que alguns deles não venham apresentar problemas com questões trabalhistas ou relacionados à sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias ou mesmo que venham a se utilizar dessas irregularidades para terem um custo mais baixo de seus produtos. Caso quantidade significativa dos fornecedores da Devedora o faça, a Devedora poderá ter prejuízos com sua imagem e, como consequência, perda de atratividade junto aos seus clientes, com impacto direto na redução de sua receita líquida e resultado operacional, bem como queda no valor das ações de sua emissão e impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora está exposta aos riscos associados com financiamento e empréstimos aos clientes

Nas demonstrações financeiras da Devedora em 31 de dezembro de 2016, em consequência do processo atualmente em curso de alienação da participação do GPA no capital da Via Varejo S.A, conforme divulgado no fato relevante de 23 de novembro de 2016, as atividades da Via Varejo estão tratadas como atividades descontinuadas. Dessa forma, as vendas líquidas assim como as demais linhas do resultado foram ajustadas de forma retrospectiva a partir de 1o de janeiro de 2015, conforme definido no IFRS 5/CPC31, aprovado pela Deliberação CVM nº 598/09 - Venda de ativo não circulante e operações descontinuadas. Conseqüentemente, os comentários a seguir não incluem o desempenho da Via Varejo.

As vendas parceladas são amplamente utilizadas no mercado brasileiro de eletrodomésticos. A Devedora tem uma parceria financeira com o Itaú Unibanco Holding S.A., ou Itaú Unibanco, por meio do qual estabelece a Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, ou FIC, que exclusivamente oferece cartões de crédito, serviços financeiros e seguros em nossas lojas.

A FIC está sujeita aos riscos normalmente associados à concessão desses tipos de financiamento, inclusive riscos de inadimplência no pagamento de principal e juros e qualquer desequilíbrio entre custo e vencimento de financiamento da Devedora em relação ao custo e vencimento de financiamento aos seus clientes, podendo ter um efeito prejudicial substancial sobre a Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode ser responsabilizada por incidentes com consumidores relacionados a reações adversas após o consumo de produtos

Sobre as políticas de controle e qualidade da Devedora, os produtos que a Devedora comercializa em suas lojas podem causar reações adversas a seus consumidores. Incidentes envolvendo tais produtos poderão causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. Ações judiciais ou processos administrativos com esse fim poderão ser propostos contra a Devedora, sob as alegações de que os seus produtos estavam defeituosos, deteriorados, adulterados, contaminados, não possuíam as propriedades anunciadas, não continham informações adequadas sobre possíveis efeitos colaterais ou sob os riscos de interação com outras substâncias químicas, dentre outras. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado a tais produtos, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, poderá causar a perda de confiança de seus consumidores na segurança, eficácia e qualidade dos produtos comercializados nas lojas das Devedoras, especialmente com relação aos produtos de “marcas exclusivas”. Qualquer alegação dessa natureza contra a marca da Devedora e/ou os produtos comercializados em suas lojas poderá causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O negócio da Devedora depende de marcas sólidas. Talvez a Devedora não consiga manter e melhorar suas marcas, ou é possível que a Devedora receba reclamações dos clientes ou publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas

As marcas Pão de Açúcar, Minuto Pão de Açúcar, Extra, Extra Supermercado, Minimercado Extra e Assaí contribuem para o negócio da Devedora. A Devedora também acredita que manter e melhorar essas marcas se faz crítico para manter e expandir sua base de clientes, fornecedores e vendedores parceiros (*marketplace*). Manter e melhorar suas marcas também dependerá em grande parte da capacidade da Devedora de continuar criando melhores experiências ao cliente, com base em preços competitivos, grande variedade de produtos, a abrangência e a conveniência das opções de entrega oferecidas, com uma experiência de compra de fácil utilização, equipes dedicadas e disponíveis de atendimento ao cliente e capacidade de fornecer um mercado confiável e rentável aos fornecedores e vendedores parceiros.

Reclamações do cliente ou publicidade negativa sobre as lojas da Devedora, ofertas de produtos, serviços, tempos de entrega, manuseio de dados do cliente, práticas de segurança ou suporte ao cliente poderiam prejudicar sua reputação e diminuir a utilização pelo cliente de suas lojas, a confiança do consumidor, fornecedor e vendedor parceiro. A menor solidez de suas marcas e menor reputação poderia exercer um efeito adverso relevante sobre seu negócio, condição financeira, resultado operacional e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Publicidade negativa da Devedora ou na forma como a Devedora conduz suas operações poderá prejudicar o negócio da Devedora

A cobertura da mídia e a publicidade de modo geral podem exercer influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Na medida em que a Devedora ou uma de suas subsidiárias ficarem sujeitas a publicidade negativa, e a publicidade negativa fizer com que os clientes mudem seus padrões de compra, poderá haver um efeito prejudicial relevante sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa ou situação financeira da Devedora. A publicidade negativa que prejudique de modo relevante a reputação de uma ou mais marcas da Devedora pode ter efeito prejudicial sobre o valor da marca em questão e suas respectivas receitas, o que pode causar impacto adverso sobre os negócios e, em razão disso, afetar adversamente sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento assumidas nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Companhia e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Companhia

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076/04, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação da assembleia referida no caput as normas referentes à convocação da assembleia de debenturistas.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agência de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de

tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

6.1. A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (Formulário de Referência da Devedora, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Visão Geral

A Devedora foi formalmente constituída em 10 de novembro de 1981 sob a denominação social de Companhia Brasileira de Distribuição, em decorrência de uma fusão. No entanto, sua história remonta a 1948, com a inauguração por seu fundador, Sr. Valentim dos Santos Diniz, de uma doceria na cidade de São Paulo, com o nome de Pão de Açúcar, sendo o Sr. Valentim um dos pioneiros no setor varejista de alimentos no Brasil. Em 1959, a doceria se tornou seu primeiro supermercado e é onde sua sede está instalada hoje. Seu fundador, com a experiência adquirida no Brasil e em Portugal, seu país de origem, desenvolveu um novo conceito de varejo, incorporando o autosserviço, e, assim, em 1971, fundou o primeiro hipermercado do país.

Nas décadas de 70 e 80, a Devedora passou por uma grande expansão, com a inauguração das lojas Jumbo e a aquisição de diversas redes importantes no mercado varejista, tais como a Eletro radiobraz, o Superbom, o Peg-Pag e o Mercantil, além da aquisição de diversas lojas pertencentes às redes de supermercados Bazar 13 e Morita. Foi ainda na década de 80 que a Devedora inaugurou as lojas Extra, com foco no oferecimento de tecnologia de ponta e grande variedade de produtos aos seus clientes.

A década de 90 foi marcada por grandes mudanças no grupo da Devedora. Em 1995, a Devedora fez sua oferta pública inicial de ações, se tornando a primeira companhia varejista de alimentos com ações preferenciais negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo - antiga denominação da BM&FBOVESPA. Em 1997, a Devedora se tornou a primeira empresa varejista brasileira a negociar American Depositary Receipts (ADRs) na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange - NYSE). Em 1999, adquiriu a rede de supermercados Peralta e fez uma aliança estratégica com o Grupo Casino, que adquiriu, à época, 24,5% de seu controle acionário.

Após 6 anos da entrada do Grupo Casino na Devedora, o Grupo Diniz e o Grupo Casino, visando a consolidar as suas bem-sucedidas relações comerciais, celebraram um acordo de associação, pelo qual passaram a compartilhar o controle da Devedora por meio de uma sociedade holding cujo capital votante foi dividido entre o Grupo Diniz e o Grupo Casino, na proporção de 50% para cada um. Nesse mesmo contrato, foi estipulado o direito do Grupo Casino assumir o controle isolado da Devedora a partir de junho de 2012, o que acabou por acontecer.

A década de 2000 foi marcada por uma nova expansão do grupo da Devedora, com a conquista de relevante participação de mercado no setor varejista, com destaque para a aquisição da rede Sé Supermercados, em 2002, e a associação com o grupo Sendas, líder do segmento no Estado do Rio de Janeiro em 2004. No mesmo ano, firmou uma parceria financeira com o, até então, Banco Itaú S.A., para o oferecimento de cartões de crédito private label (marca própria) e cobranded (cartões de afinidade), crédito pessoal e ao consumidor, garantias estendidas e seguros em suas lojas. Em 2006, para fazer parte do segmento de varejo de maior projeção no país naquele momento - o de lojas com até quatro check-outs, a Devedora criou o Extra Perto, cuja denominação foi alterada para Extra Fácil e posteriormente para Minimercado Extra, que se constituía um novo modelo de loja inspirado no modelo europeu de varejo de proximidade. Em 2007, a Devedora adquiriu 60% da participação societária da rede Assaí, aquisição essa que lhe permitiu entrar no segmento atacado de autosserviço em São Paulo, um formato de atacado no setor varejista de alimentos. Já em 2008, a Devedora iniciou as operações de atacado de autosserviço no Estado do Rio de Janeiro.

A partir de 2009 a Devedora iniciou um movimento de fortalecimento de sua atuação no varejo com reforço em sua operação de venda de eletroeletrônicos, até então realizada somente por lojas do Extra e Extra Eletro. Em 2009, além de ter adquirido a totalidade da participação societária da rede Assaí, a Devedora adquiriu a Globex Utilidades S.A., cuja denominação social foi alterada para Via Varejo S.A. (Via Varejo), em fevereiro de 2012, empresa que possuía a operação de venda eletroeletrônicos por meio de lojas físicas e de e-commerce representada pela marca Ponto Frio, na época o segundo maior player do mercado brasileiro no segmento, e celebrou um contrato de associação com Casas Bahia, primeiro player isolado, fortalecendo ainda mais seu posicionamento no mercado de bens duráveis. Em novembro de 2010 a Devedora concluiu a associação com Casas Bahia e começou a reportá-la nos seus números consolidados. Quando adquiriu a Nova Casa Bahia, a Devedora concordou com os seus antigos acionistas controladores em concentrar todos os ativos de comércio eletrônico do Grupo Pão de Açúcar e Casa Bahia Comercial Ltda. na Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (Nova Pontocom), empresa de comércio eletrônico controlada pela Via Varejo. Além disso, em 8 de novembro de 2010, a Via Varejo e a Nova Pontocom adquiriram a participação acionária remanescente de 55% na E-Hub Consultoria, Participações e Comércio S.A, empresa prestadora de serviços no segmento de comércio eletrônico, que era uma jointventure registrada como investimento em empresas afiliadas.

Em 2010 a Devedora comprou a parcela remanescente da Sendas Distribuidora S.A., passando a deter a totalidade do capital dessa sociedade. Em 2011, também concluiu a conversão das lojas CompreBem e Sendas, que havia iniciado em 2010 para Extra Supermercado.

A Devedora é diretamente controlada pela Wilkes, que em junho de 2012, nos termos do seu acordo de acionistas, passou a ser controlada isoladamente pelo Grupo Casino.

Em setembro de 2013, os acordos de acionistas da Wilkes e da Devedora foram rescindidos, permanecendo o Grupo Casino como controlador isolado da Devedora.

Em outubro de 2013, a Devedora contratou a compra de ações de emissão de Nova Pontocom de titularidade da Via Varejo e de certos acionistas da Nova Pontocom, a qual resultou na aquisição do controle direto da Nova Pontocom pela Devedora. Na mesma data, foram também celebrados o Acordo de Acionistas da Nova Pontocom, entre a Devedora, a Via Varejo e certos acionistas da Nova Pontocom, e o Acordo Operacional, entre a Devedora, a Via Varejo e a Nova Pontocom.

Em dezembro de 2013, foi concluída a oferta pública secundária de ações da Via Varejo. A Devedora participou da oferta como acionista vendedora e, após a sua conclusão, passou a deter 62,3% das ações ordinárias e 43,3% de do capital total da Via Varejo.

Em julho de 2014, foi concluída a combinação de negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pela Devedora e pela Via Varejo, através da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (Nova), com os negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pelo acionista controlador Casino, Guichard-Perrachon, S.A. (Casino), por meio da Cdiscount S.A. e suas afiliadas (Cdiscount). Em novembro de 2014, foi concluída a oferta pública inicial da Cnova N.V. (Cnova), empresa com sede na Holanda, resultante da combinação de negócios ora referida, junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC). A Cnova tem suas ações listadas na NASDAQ Global Select Market e na Euronext Paris.

Em agosto de 2015 houve uma reorganização societária no exterior na qual houve aquisição de parte da participação societária da Segisor S.A. pela Almacenes Éxito S.A., sociedade colombiana do Grupo Casino, e no fim da qual a Segisor S.A. passou a ser detida na proporção de 50%-50% pelo Casino Guichard-Perrachon e Almacenes Éxito S.A.

Em 31 de outubro de 2016, a Devedora concluiu a reorganização societária para a integração dos negócios de comércio eletrônico operados pela Cnova aos negócios da Via Varejo, em função do que a Cnova Brasil se tornou uma subsidiária integral da Via Varejo.

Por fim, a Devedora, tendo em vista processos de avaliação de alternativas estratégicas envolvendo a Via Varejo, iniciou processo de alienação da participação da Devedora no capital da Via Varejo, em linha com a sua estratégia de longo prazo de focar no desenvolvimento do setor alimentar.

O objeto social da Devedora é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei, podendo também, praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo

estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; (aa) a Importação de bebidas, vinhos e vinagres; e (bb) comércio de sementes e mudas.

Capital Social

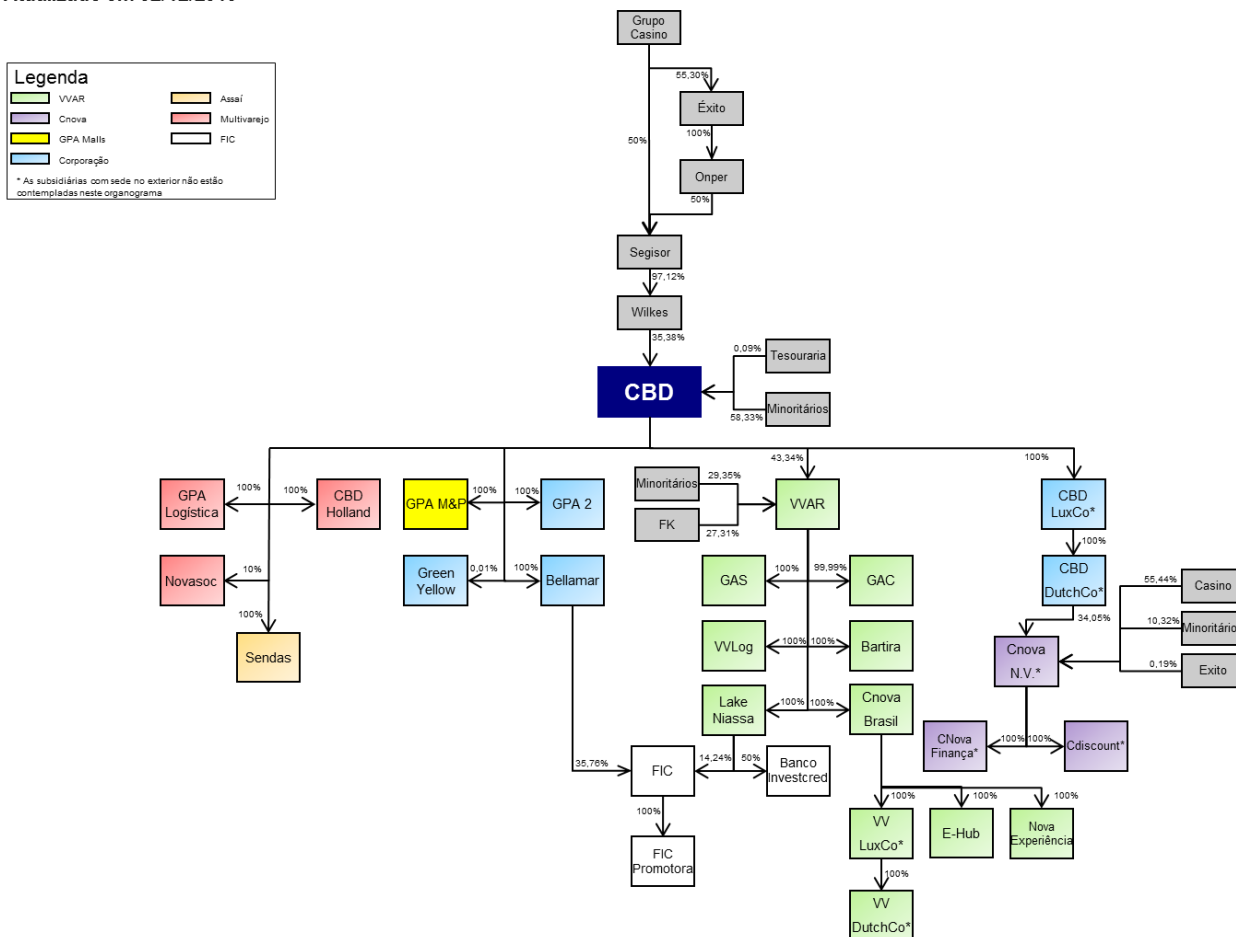
O capital social da Devedora é de R\$ 6.812.957.139,09 (seis bilhões oitocentos e doze milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e nove reais e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 266.124.165 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 166.444.314 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentas e catorze) ações preferenciais.

Grupo Econômico

A Devedora é controlada por Casino Guichard-Perrachon, em conjunto com sua controlada Almacenes Éxito S.A. (Éxito), por meio de Segisor SAS (Segisor), uma sociedade francesa que detém (i) direta e indiretamente ações representativas de 100% do capital votante de Wilkes Participações S.A. (Wilkes) (exceto 2 ações detidas por Casino e Éxito diretamente) e (ii) em conjunto com Wilkes, ações representativas de 99,94% do capital votante da Devedora.

Segue abaixo o organograma do grupo econômico da Devedora:

Atualizado em 02/12/2016



Descrição da Estrutura Administrativa da Devedora

A administração da Devedora é exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, auxiliado por cinco comitês: Comitê de Recursos Humanos e Remuneração, Comitê Financeiro, Comitê de Desenvolvimento Sustentável, Comitê de Governança Corporativa e Comitê de Auditoria. Tanto os membros do Conselho de Administração quanto da Diretoria possuem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e devem subscrever um Termo de Anuência dos Administradores, sendo sua posse condicionada à assinatura desse documento. Por meio deste instrumento, os Conselheiros e Diretores responsabilizam-se pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção e Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, da BM&FBOVESPA.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, conforme Regimento Interno próprio: (i) em conjunto com a Diretoria, administrar a Devedora; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora; (iii) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e designações; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Devedora; (vii) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; (ix) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; (x) autorizar a aquisição de ações da própria Devedora, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; (xi) desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Devedora e concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Devedora (Plano de Participação nos Resultados); (xii) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Devedora, observadas as disposições legais pertinentes, do seu Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Devedora serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “(xii)” acima; (xiv) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto no Estatuto Social; (xv) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Devedora ou a realização de qualquer outro investimento pela Devedora em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social (a) superior ao valor em reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte- americanos) ou (b) superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (xvi) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Devedora, inclusive a concessão ou

tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; (xvii) deliberar sobre qualquer associação da Devedora com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (xviii) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Devedora; (xix) aprovar e alterar o regimento interno da Devedora; (xx) aprovar e alterar os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria, dos Comitês Especiais e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Devedora; (xxi) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e dos Comitês Especiais da Devedora, inclusive designando seus respectivos Presidentes e Membros Externos, observadas as regras aplicáveis da CVM, da BM&FBOVESPA e do Estatuto Social da Devedora e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Devedora; (xxii) submeter as matérias, assuntos, requerer pareceres e opiniões que entender adequadas e necessárias ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, e à Diretoria da Devedora, sem prejuízo e observada a competência de cada órgão ou Comitê da Devedora. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Conselho de Administração deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Devedora, por meio de solicitação assinada pelo Secretário Executivo; (xxiii) incumbir ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e à Diretoria da Devedora deveres e responsabilidades específicos; e (xxiv) exercer toda e qualquer competência atribuída pela legislação aplicável, pela regulamentação da CVM, da BM&FBOVESPA e pelo Estatuto Social da Devedora como de competência do Conselho de Administração.

De acordo com o Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos cada, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, em consonância com as determinações do Nível 1, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA ao qual a Devedora aderiu.

Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do órgão.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto da seguinte forma:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Prazo de Mandato
Maria Helena dos Santos Fernandes Santana	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Eleazar de Carvalho Filho	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Jean-Charles Henri Naouri	Presidente do Conselho de Administração	27/04/2016	2 anos
Luiz Aranha Corrêa do Lago	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Carlos Mario Diez Gómez	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser	Vice Presidente do Conselho de Administração	27/04/2016	2 anos
Luiz Augusto de Castro Neves	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Carlos Mario Giraldo Moreno	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
José Gabriel Loaiza Herrera	Conselho de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Yves Desjacques	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos

Segue abaixo a descrição de experiência profissional de cada um dos membros do Conselho de Administração da Devedora:

Maria Helena dos Santos Fernandes Santana

A Sra. Santana é membro independente do Conselho de Administração desde 2013. Ela é também conselheira independente e coordenadora do comitê de auditoria da Totvs S.A., membro do comitê de auditoria do Itaú Unibanco Holding S.A., conselheira independente de Bolsas y Mercados Españoles - BME e curadora da Fundação IFRS. Ela é membra do conselho do CAF -

Comitê de Aquisições e Fusões. Foi conselheira independente da CPFL Energia S.A. A Sra. Santana foi anteriormente presidente da CVM, de julho de 2007 até julho de 2012 e diretora da CVM de julho de 2006 até julho de 2007. A Sra. Santana trabalhou para a BM&FBOVESPA de 1994 até 2006, atuando como superintendente executiva das listagens e relações de emissores de 2000 até 2006, sendo responsável pela supervisão das companhias listadas e por atrair novas companhias para a bolsa de valores. Ela esteve envolvida com a criação do Novo Mercado, segmento de listagem da BM&FBOVESPA, e foi responsável pela sua implementação. A Sra. Santana foi vice-presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, o IBGC, de 2004 até 2006 e presidente do comitê executivo da International Organization of Securities Commissions (IOSCO) de 2011 até 2012. A Sra. Santana tem graduação em economia pela Universidade de São Paulo.

Eleazar de Carvalho Filho

O Sr. Eleazar de Carvalho Filho é membro independente do conselho de administração desde 2012 e membro do conselho de administração da Cnova desde outubro de 2014. Sócio fundador da Virtus BR Partners - empresa independente de consultoria financeira - e da Sinfonia Capital. Atualmente, o Sr. Carvalho Filho é também membro do conselho de administração da FMC Technologies, Inc. e da Brookfield Renewable Energy Partners. Anteriormente, foi Diretor Presidente do Unibanco Banco de Investimentos, presidente do BNDES e diretor superintendente do Banco UBS - Brasil. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho foi Chairman da BHP Billiton Brasil e membro do conselho de administração da Petrobras, Centrais Elétricas Brasileiras, Vale, Tele Norte Leste Participações, Alpargatas, entre outras. É também o presidente do conselho de curadores da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho é bacharel em economia pela Universidade de Nova York, com mestrado em relações internacionais pela Universidade Johns Hopkins.

Jean-Charles Henri Naouri

É membro do Conselho de Administração desde 2005. É também presidente e diretor presidente do Grupo Casino, presidente de sua empresa mãe, a Euris S.A.S., e presidente do Conselho de Administração da Cnova. Ele também possui os seguintes cargos: presidente do Conselho de Administração da Rallye S.A., membro do Conselho de Administração da F. Marc de Lacharrière FIMALAC S.A., vice-presidente do Casino Group Corporate Foundation e presidente da Euris Foundation. Em Junho de 2013, o Sr. Naouri foi indicado pelo Ministério das Relações Exteriores da França para ser um representante especial para relações econômicas com o Brasil. Nos últimos 5 anos, ele foi presidente e diretor presidente (até 2013) e membro do conselho de supervisão (até 2013) da Monoprix S.A., diretor presidente da Rallye S.A. (até 2013), presidente da Finatis

S.A. (até 2010), e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Natixis S.A. (até 2010). De 1982 até 1986, o Sr. Naouri foi chefe da equipe do Ministério Social e da Solidariedade Nacional da França e do Ministério da Economia, Finanças e Orçamento da França. O Sr. Naouri é Inspetor de Finanças do governo francês. O Sr. Naouri possui graduação da Ecole Normale Supérieure e da Ecole Nationale d'Administration e é Ph.D. em Matemática e estudou na Universidade de Harvard.

Luiz Aranha Corrêa do Lago

O Sr. Luiz Aranha Corrêa do Lago é membro independente do conselho de administração desde 2014. Ele é professor de economia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro desde 1979, sendo professor adjunto de 1979 a 1995 e professor pleno desde 1995. O Sr. Lago é consultor do Grupo Lorentzen e membro do conselho de administração da Lorentzen Empreendimentos S.A., da qual foi diretor de 1988 a 2006. Foi também Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil de 1987 a 1988, diretor técnico da Primus Corretora de Valores e Câmbios S.A. de 1986 a 1987, consultor de economia da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBID), chefe do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional de 1981 a 1986 e economista sênior do Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getúlio Vargas, de 1978 a 1986. O Sr. Lago foi membro do conselho de administração da Aracruz Celulose S.A. de 1988 a 2008, da Veracel S.A. de 2006 a 2008, da Arapar S.A. de 1988 a 2009 e da Companhia de Navegação Norsul de 1988 a 2010. O Sr. Lago é formado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com mestrado em economia pela Duke University e doutorado em economia pela Harvard University.

Carlos Mario Diez Gómez

Sr. Carlos Mario Diez Gómez trabalha para Almacenes Éxito S.A. desde 1992, ocupando cargos como diretor de lojas, diretor de comércio alimentício, gerente de integração Medellín - Bogotá - Éxito, gerente de administração de supermercados, vice presidente comercial, vice presidente de operações e atualmente como vice presidente de negócios de varejo. Possui experiência nas áreas de administração de canais de distribuição, produtividade e estratégia, liderança, fusões e aquisições e marketing e consumo de massa. Sr. Gómez é bacharel em administração de empresas pela Universidade EAFIT.

Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser

O Sr. Strasser está como vice-presidente do Conselho de Administração desde 2012 e como membro do Conselho de Administração desde 2010. Ele também é membro do Conselho de Administração da Cnova desde 2014, Êxito desde 2010 e Via Varejo desde 2012 (onde ele é vice-presidente desde 2013). Até 2014, o Sr. Strasser também atuou como membro do conselho de administração da Big C Supercenter plc. Ele trabalha para o Grupo Casino desde 2007, onde ele atualmente atua como diretor de desenvolvimento corporativo e interesses em participações acionárias. Até 2009, ele era o conselheiro do presidente sobre desenvolvimento internacional do Grupo Casino. O Sr. Strasser também trabalhou no gabinete do Primeiro Ministro da França em 2005, como chefe de missão, e no gabinete de Renaud Dutreil, Ministro francês das empresas e negócios, de 2005 até 2007, como conselheiro especial. O Sr. Strasser tem graduação da Ecole Nationale d'Administration e mestrado da Hautes Etudes Commerciales e Institut d'Etudes Politiques de Paris.

Luiz Augusto de Castro Neves

O Sr. Luiz Augusto de Castro Neves é membro independente do conselho de administração desde 2012. Ele é diplomata de carreira e ingressou no serviço diplomático brasileiro em março de 1967. Atuou como embaixador do Brasil no Japão, na Mongólia e na República Democrática da Coreia de 2008 a 2010, na China de 2004 a 2008, no Paraguai de 2000 a 2004. O Sr. Castro Neves também foi Secretário-Geral Adjunto das Relações Exteriores, presidente do conselho de Administração da Itaipu Binacional e ministro de Estado interino, Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Atualmente, o Sr. Castro Neves é sócio fundador da CN Estudos e Projetos Ltda., Vice-Presidente Emérito do Centro Brasileiro de Relações Internacionais, membro do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio e Presidente do Conselho Empresarial Brasil-China. O Sr. Castro Neves cursou economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro e diplomacia no Instituto Rio-Branco, com mestrado em economia pela Universidade de Londres.

Carlos Mario Giraldo Moreno

O Sr. Carlos Mario Giraldo Moreno é membro do conselho de administração desde 2015. Ele também é Diretor-presidente do grupo Êxito e membro do Comitê Executivo do Casino. O Sr. Giraldo ingressou no Grupo Êxito em 2007 como Diretor de Operações e ocupa o cargo de Diretor-presidente do grupo desde março de 2013; Antes de ingressar no grupo Êxito, o Sr. Giraldo foi Presidente da Industrias Alimenticias Noel S.A. de 1997 a 2005 (principal empresa do setor de

biscoitos e carnes processadas) e Presidente da Companhia de Galletas Noel S.A. & Vice-Presidente Executivo do Grupo Nutresa entre 2005 e 2007 (principal empresa colombiana do setor alimentício). O Sr. Carlos Mario Giraldo Moreno é formado em Direito pela Universidad de Medellín, com mestrado em Direito pela Tulane University. Também fez cursos de gestão na Kellogg School e na Stanford University e o curso de Gestão do Planejamento Estratégico em Varejo da Babson College. Atualmente, é membro do conselho das seguintes entidades: Fórum de Bens de Consumo; Conselho de Pesquisa do Varejo da Coca-Cola para a América Latina (Presidente 2013/2014); Copa Airlines e Interconexión Eléctrica S.A. ISA na Colômbia. Em 2003, foi nomeado Presidente do Conselho da Associação Nacional de Negócios ANDI, principal associação do setor privado na Colômbia.

Jose Gabriel Loaiza Herrera

O Sr. Jose Gabriel Loaiza Herrera é membro do conselho de administração desde 2015. Ele também é Vice-Presidente de Negócios Internacionais do grupo Éxito. O Sr. Loaiza atua como Vice-Presidente Comercial e de Suprimentos do Grupo Éxito desde 2011, tendo atuado como Diretor de Entretenimento, Diretor de Eletrônicos e Eletrodomésticos (2010-2011), Consultor de Planejamento Financeiro (2008-2010) e Diretor de Relações com Investidores (2006-2008). O Sr. Loaiza é formado em Administração pela Universidad Nacional de Colombia, com MBA pela Texas A&M University.

Yves Desjacques

O Sr. Desjacques é membro do Conselho de Administração desde 2014. Ele também é membro do conselho de administração da Éxito, CNova N.V. e Mercialis S.A., uma afiliada imobiliária francesa do Grupo Casino. O Sr. Desjacques foi vice-presidente executivo de recursos humanos do Grupo Casino desde 2007. De 2001 até 2007, ele atuou como vice-presidente de recursos humanos e membro do comitê executivo da Védior France. De 1994 até 2001, o Sr Desjacques teve vários cargos na Generali Assurances, incluindo gerente de recursos humanos de 1994 até 1997, vice-presidente de recursos humanos de 1997 até 2001 e vice- presidente de recursos humanos para funções corporativas compartilhadas de 1998 até 2001. De 1992 até 1994, ele foi diretor de recursos humanos da Commercial Union Assurances. Desde 2007, o Sr. Desjacques é presidente da Associação Francesa de Igualdade de Oportunidades em Educação. Ele tem mestrado em gerenciamento de recursos humanos internacionais da Universidade de Paris II, onde ele se especializou em legislação trabalhista, relações corporativas e recursos humanos.

Ronaldo labrudi dos Santos Pereira

Ronaldo labrudi assumiu o cargo de Diretor Presidente em janeiro de 2014. O executivo também ocupa a posição de Presidente e membro dos Conselhos de Administração da Via Varejo e Cnova, respectivamente. Anteriormente, atuou como Presidente dos Conselhos de Administração da Lupatech, Contax e Telemar Operadora, e membro do Conselho da Estacio, Magnesita, Cemar, Oi/Telemar, RM Engenharia e Ispamar. Foi CEO da Magnesita de 2007 a 2011 e, de 1999 a 2006, trabalhou para o Grupo Telemar, onde assumiu diversas funções, incluindo CEO da Telemar/Oi e Contax. De 1997 a 1999, Ronaldo labrudi atuou como CEO da FCA (Ferrovia Centro-Atlântica) e, de 1984 a 1997, como Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Recursos Humanos no Grupo Gerdau. Graduado em Psicologia pela PUC-MG (1979), possui Mestrado em Desenvolvimento Organizacional pela Université Panthéon Sorbonne e em Gestão de Mudança pela Université Paris Dauphine, Paris - França.

Diretoria

Os membros da Diretoria são representantes legais, responsáveis, principalmente, pela administração cotidiana e pela implementação das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração. Ademais, compete aos Diretores: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o Estatuto Social da Devedora; (ii) dar cumprimento ao objeto social; (iii) aprovar os planos, programas e normas gerais de operação, administração e controle, no interesse do desenvolvimento, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Devedora; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades dos negócios sociais, instruindo-os com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (v) dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (viii) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação dos Resultados.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada Diretor deve residir no País, podendo ser acionista ou não. Além disso, até, no máximo, um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo, a qualquer tempo, serem por ele destituídos. De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente e um deles necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, sendo os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores.

Atualmente, a Diretoria é composta da seguinte forma:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Prazo de Mandato
Belmiro de Figueiredo Gomes	Diretor de Negócios de Atacado	22/03/2016	2 anos
Daniela Sabbag	Diretora de Relação com Investidores	08/09/2016	2 anos
Christophe José Hidalgo	Diretor Vice Presidente de Finanças	22/03/2016	2 anos
Marcos Baruki Samaha	Diretor Executivo	22/03/2016	2 anos
Antonio Sergio Salvador dos Santos	Diretor Vice Presidente de Recursos Humanos e Gestão	22/03/2016	2 anos
Luis Emilio Moreno Sanchez	Diretor Vice-Presidente de Negócios do Multivarejo	22/03/2016	2 anos
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Diretor Presidente	27/04/2016	2 anos

Segue abaixo a descrição de experiência profissional de cada um dos Diretores da Devedora:

Antonio Sergio Salvador dos Santos

Vice-Presidente de Gente desde 2013. Foi vice-presidente de recursos humanos no Brasil da Hewlett-Packard entre 2010 e 2013. Antes disso, foi diretor executivo de recursos humanos da PricewaterhouseCoopers Brasil de 2007 a 2010, sócio-diretor da IBM Global Business Services de 2003 a 2007 no Brasil e Estados Unidos, diretor executivo da Promon Tecnologia de 2001 a 2003, gerente sênior da PricewaterhouseCoopers Brasil de 1997 a 2001 e gerente da universidade corporativa da Brahma de 1994 a 1997. É formado em comunicação social pela Universidade Gama Filho e possui um MBA executivo da Fundação Cândido Mendes. Além disso, ele participou de programas de administração de negócios na Fundação Getulio Vargas (FGV), INSEAD e Harvard Business School.

Belmiro de Figueiredo Gomes

Diretor de Negócios de Atacado desde 2012. Está na Devedora desde 2010, e atuou também como diretor comercial. Anteriormente, por 22 anos trabalhou em diversas áreas da rede Atacadão. Em 2007, coordenou o processo de venda da rede Atacadão para o Grupo Carrefour. Após a aquisição, fez parte do comitê executivo como diretor executivo e responsável pelas áreas comercial, logística, marketing e estratégia de negócios.

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores desde 2013. Está na Devedora há 16 anos. De 2006 a 2010, atuou como diretora de relações com investidores. Foi também diretora de planejamento estratégico, M&A e novos negócios, além de ter atuado na equipe financeira da Devedora. Antes disso, trabalhou no Deutsche Bank e no Grupo Jerônimo Martins. Estudou administração de empresas na Fundação Getulio Vargas (FGV), fez pós-graduação em mercados de capitais na Universidade de São Paulo (USP) e possui MBA pela FGV.

Christophe José Hidalgo

Diretor Vice Presidente de Finanças desde 2012. Atuou como CFO (Chief Financial Officer) do Grupo Êxito (Colômbia), subsidiária do Grupo Casino, de 2010 a 2012. Após entrar no Casino em 2000, ocupou vários cargos em finanças e controladoria no Grupo. Como experiência anterior no Brasil, exerceu o cargo de CFO da rede Castorama, entre 1996 e 2000. Christophe é francês, possui bacharelado em direito privado e licenciatura em finanças e contabilidade, ambos na Universidade de Bordeaux (França).

Luis Emilio Moreno Sanchez

Sr. Luis Moreno trabalhou para Libertad S.A. (Groupe Casino) de 2014 a 2016, como Diretor Presidente Geral. Ele também trabalhou para Walmart 2005-2013, como Diretor de Marketing, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Novos Formatos, Vice-Presidente Estrutural de Transformação da Cadeia de Fornecimento Comida, Marcas Próprias, e Diretor Senior de Desenvolvimento Imobiliário; para Ahold 2001-2005, como Diretor de Compra de Mercadoria, Diretor de Formato de Hipermercado e Diretor de Operações & Diretor de Formatos; e para o Carrefour de 1992 a 2001, como Diretor Adjunto e Líder de Projeto de Gestão de Categoria, Novos Mercados de Operações e Diretor de Lojas. Sr. Sanchez é formado em Administração de Empresas e Comércio Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Marcos Baruki Samaha

Sr. Marcos Samaha é diretor de operações de Multivarejo da Devedora desde janeiro de 2016. Antes disso, ele era o Diretor Presidente da Jequiti Cosméticos 2015-2016; o Diretor Presidente da JBS Foods em 2013. Ele também trabalhou para a WalMart, como Diretor Comercial, Vice-Presidente de Departamento Supercenter, Vice-Presidente da Região Sul, Vice-Presidente Executivo - Diretor Operacional da Divisão de Varejo, Diretor Presidente da América Central (cinco países) e como Diretor Presidente do Brasil, de 1999 a 2010. Antes disso, ele trabalhou para Devedora de 1997 a 1999 como Diretor de Hipermercados. Sr. Samaha é graduado em Psicologia pela Universidade de Taubaté (UNITAU) (1989), ele tem MBA em Administração de Empresas pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (1998) e tem um mestrado em curso de Gestão Humana e Social pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2016).

Ronaldo labrudi dos Santos Pereira

Ronaldo labrudi assumiu o cargo de Diretor Presidente da Devedora em janeiro de 2014. O executivo também ocupa a posição de Presidente e membro dos Conselhos de Administração da Via Varejo e Cnova, respectivamente. Anteriormente, atuou como Presidente dos Conselhos de Administração da Lupatech, Contax e Telemar Operadora, e membro do Conselho da Estácio, Magnesita, Cemar, Oi/Telemar, RM Engenharia e Ispamar. Foi CEO da Magnesita de 2007 a 2011 e, de 1999 a 2006, trabalhou para o Grupo Telemar, onde assumiu diversas funções, incluindo CEO da Telemar/Oi e Contax. De 1997 a 1999, Ronaldo labrudi atuou como CEO da FCA (Ferrovia Centro-Atlântica) e, de 1984 a 1997, como Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Recursos Humanos no Grupo Gerdau. Graduado em Psicologia pela PUC-MG (1979), possui Mestrado em Desenvolvimento Organizacional pela Université Panthéon Sorbonne e em Gestão de Mudança pela Université Paris Dauphine, Paris - França.

Descrição das Atividades da Devedora

O Grupo Pão de Açúcar (GPA) é a maior companhia varejista no Brasil, segundo a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), com operações em segmentos diversificados e distribuição por meio de 2.181 pontos-de-venda, incluindo postos de combustíveis e drogarias, além de canais eletrônicos e aluguel de espaços comerciais. A estrutura multiformato e multicanal do Grupo é formada por supermercados (Pão de Açúcar e Extra Supermercado), hipermercados (Extra Hiper), lojas de proximidade (Minimercado Extra e Minuto Pão de Açúcar), atacado de autosserviço (Assaí), delivery (Pão de Açúcar e Extra), GPA Malls (Conviva e galerias comerciais), lojas de eletroeletrônicos e móveis (Ponto Frio e Casas Bahia) e operações de ecommerce (pontofrio.com.br, casabahia.com.br, extra.com.br; barateiro.com.br; partiuviagens.com.br, Cdiscount.com, atividades de atacado B2B e E-Hub).

Fundado em 1948, como Doceira Pão de Açúcar, em São Paulo, está presente em 20 estados e no Distrito Federal, com sede administrativa na capital paulista. A Devedora encerrou 2015 com cerca de 2,9 milhões de metros quadrados de área de vendas, além de 56 centros de distribuição. Em 2015, as unidades do Grupo registraram 651 milhões de tíquetes de venda.

A Devedora, por si e por meio de suas subsidiárias, desenvolve as atividades de comércio varejista e atacadista de produtos em geral, inclusive - mas não se limitando a - produtos alimentícios, vestuário, higiene, medicamentos, combustíveis, móveis, eletroeletrônicos e utilidades domésticas. Tais atividades são exercidas tanto em estabelecimentos físicos como virtuais.

PORTFÓLIO DE MARCAS

NEGÓCIOS			
MARCAS	   		
MARCAS EXCLUSIVAS	    	 	
OUTRAS MARCAS			

A tabela abaixo apresenta as principais características de cada uma das redes de lojas da Devedora (por bandeira) e forma de operações:

Negócio	Bandeira	Conceito	Participação na Receita Líquida em 2016	Número de Lojas (2016)
SUPERMERCADOS	Pão de Açúcar	As lojas do Pão de Açúcar têm foco nas classes A e B de consumidores brasileiros, e são caracterizadas por um ambiente de compras agradável, um amplo <i>mix</i> de produtos de qualidade, ofertas de serviços inovadores, alto nível de atendimento ao consumidor. As lojas oferecem áreas de especialidades, tais como departamento de perecíveis, assados, vinhos, pratos prontos, carnes em geral, queijos e frutos do mar. Além de ter consultores de compras que auxiliam os consumidores acerca de dúvidas sobre necessidades específicas, preços, descontos especiais e informações sobre a bandeira.	16,2%	185
	Extra Supermercado e Hipermercado	O Extra Supermercado se caracteriza por supermercados focados no consumidor de classe média, com um <i>mix</i> completo de alimentos e itens básicos de bazar. As lojas oferecem produtos de qualidade, onde as famílias podem abastecer a despensa com rapidez e economia, além de adquirir uma ampla variedade de artigos para o lar, em um ambiente de fácil acesso, agradável e com exemplar	40,5%	328

Negócio	Bandeira	Conceito	Participação na Receita Líquida em 2016	Número de Lojas (2016)
		<p>atendimento ao cliente.</p> <p>As lojas Extra Hiper são destinadas às classes B, C, D e E de brasileiros e oferecem a mais vasta seleção de produtos de quaisquer de seus formatos de lojas. Em linha com o mercado em geral e os hábitos do consumidor emergente, a bandeira atua de modo a garantir ofertas e oportunidades que fornecem ao seu público-alvo uma grande experiência de compra, focando a competitividade e a variedade de produtos e serviços oferecidos.</p>		
PROXIMIDADE	Minimercado Extra	<p>O Minimercado Extra é uma das bandeiras especializadas da Devedora no conceito de vizinhança, uma resposta à demanda dos consumidores por alimentos mais saudáveis, conforto e conveniência. Após um processo de aprimoramento do modelo iniciado em 2011, a bandeira oferece uma maior oferta de serviços personalizados nos produtos perecíveis, tais como, produtos de padaria, queijo/carne fatiados e de açougue.</p>	2,7%	284
	Minuto Pão de Açúcar	<p>Lançada em 2014, a bandeira Minuto Pão de Açúcar, oferece uma variedade diferenciada de produtos e serviços de modo a atender as necessidades dos clientes de alta renda, que buscam conforto e</p>		

Negócio	Bandeira	Conceito	Participação na Receita Líquida em 2016	Número de Lojas (2016)
		conveniência.		
NEGÓCIOS ESPECIALIZADOS	Drogarias	As drogarias do Grupo oferecem maior conveniência aos clientes da Devedora fornecendo produtos adicionais, especialmente em suas lojas Extra Hiper.	5,7%	231
	Postos de Combustível	Localizados dentro dos estacionamentos das lojas da Devedora, principalmente nas lojas Extra Hiper, os postos de combustível oferecem aos clientes a comodidade de fazer compras e reabastecer seus veículos enquanto estão em suas instalações. Os principais diferenciais dos seus postos são os preços competitivos e a confiabilidade e qualidade do combustível, que é garantia da bandeira.		
	Delivery	O grupo é líder e foi o pioneiro na venda de alimentos através da internet, com o Pão de Açúcar Delivery, ou PA Delivery, lançado em 1995, e posteriormente o Extra Delivery, lançado em 2012. Seus clientes podem fazer pedidos online e receber os produtos em casa (dentro de 24 horas para entrega “convencional” e quatro horas para a entrega expressa). Em janeiro de 2013, a Devedora lançou o serviço “Retira” em loja, uma nova opção de compra através da qual os		

Negócio	Bandeira	Conceito	Participação na Receita Líquida em 2016	Número de Lojas (2016)
		clientes podem fazer o pedido online e selecionar o melhor horário para retirar seu pedido de alimentos na loja de preferência de bandeira Extra ou “Clique e Retira” no Pão de Açúcar.		
	GPA Malls	Negócio responsável pela gestão de ativos imobiliários, administração e expansão das galerias comerciais.		-
ATACADO DE AUTOSSERVIÇO	Assaí	Os clientes do Assaí abrangem pessoas físicas e jurídicas, tais como varejistas de alimentos preparados (tais como, restaurantes, pizzarias e lanchonetes), varejistas convencionais (tais como, mercearias e supermercados de vizinhança) e usuários finais (tais como, escolas, pequenas empresas, igrejas e hospitais), também conhecido para esse público como “Atacarejo”. A maior parte das lojas opera como um mini centro de distribuição e não depende de uma infraestrutura de logística, pois as entregas são realizadas diretamente pelo fornecedor, propiciando um baixo custo de operação e preços competitivos no Atacado e Varejo.	34,9%	107

Condições de Competição nos Mercados

As maiores empresas do setor varejista de alimentos brasileiro são controladas por sociedades sediadas no exterior. A presença estrangeira no setor varejista de alimentos brasileiro começou com a rede varejista francesa Carrefour. Na última década, a rede norte-americana Walmart ingressou também no mercado brasileiro principalmente por meio da aquisição de redes domésticas de varejo de alimentos, e a competição no setor intensificou-se. Assim, o setor varejista de alimentos no Brasil é altamente competitivo. Entretanto, estima-se que o nível de penetração de supermercados no Brasil, em termos de número de supermercados proporcional à população e área do país, é menor que os níveis dos Estados Unidos da América e de muitos países da Europa Ocidental e de alguns outros países sul-americanos.

Recentemente, as principais empresas do setor varejista de alimentos, incluindo a Devedora, buscaram as seguintes estratégias: (i) adquirir redes menores; (ii) migrar lojas maiores para formatos menores, tais como, bandeiras de vizinhança; e (iii) aumentar a participação dos hipermercados nas vendas de vestuário, mercadorias em geral, produtos eletrônicos, móveis, materiais de construção e outras categorias de produtos não alimentícios.

Os concorrentes da Devedora variam de acordo com a localização. No Estado de São Paulo, seus principais concorrentes em varejo alimentício são: Carrefour, Futurama, Mambo, Pastorinho, Sonda e Walmart. Já em Brasília, seus principais concorrentes são Big Box, Carrefour, Super Cei. No Estado do Rio de Janeiro, concorre principalmente com os supermercados Guanabara, Mundial, Prezunic e Zona Sul. No Estado da Paraíba, Pernambuco, Ceará e Piauí, seus principais concorrentes são supermercados locais, além do Bompreço e GBarbosa.

O principal concorrente do Extra Hipermercado é o Carrefour, que opera lojas nas regiões Sudeste e Sul do País, além do Walmart, que possui operação nas suas mais diversas bandeiras no Sudeste, Nordeste e Sul do Brasil.

A rede Assaí concorre principalmente com o Atacadão (cadeia atacadista de autosserviço adquirida pelo Carrefour em 2007), Roldão, Tenda, Makro e Maxxi.

Em seus outros mercados regionais, não concorre apenas dentro do setor varejista de alimentos organizado, mas também com várias redes de pequeno e médio porte, familiares e empresas varejistas de alimentos.

No mercado de eletrodomésticos, os principais concorrentes de suas lojas Casas Bahia e Pontofrio são Magazine Luiza, Pernambucanas, Ricardo Eletro, Lojas Insinuante e Fast Shop, assim como hipermercados, tais como Carrefour e Walmart.

Com relação ao seu comércio eletrônico de produtos alimentícios, suas unidades PA Delivery e Extra Delivery são líderes de mercado e não enfrentam concorrência em nível nacional; mas há concorrentes relevantes nos mercados locais, tais como o Zona Sul na cidade do Rio de Janeiro, e Sonda, na cidade de São Paulo.

Informações sobre segmentos operacionais

As atividades da Devedora são segmentadas em:

GPA Alimentar

Multivarejo: consiste na venda de produtos alimentícios e não alimentícios aos consumidores, pessoas física, em (i) supermercados através das bandeiras Pão de Açúcar e Extra Supermercado; (ii) hipermercados através da bandeira Extra Hiper; e (iii) lojas de bairro através das bandeiras Minimercado Extra e Minuto Pão de Açúcar. O setor varejista de alimentos também inclui a receita relacionada com o aluguel de áreas comerciais.

Produtos alimentícios incluem alimentos não perecíveis, bebidas, frutas, legumes e verduras, carnes em geral, pães, frios, laticínios, produtos de limpeza, produtos descartáveis e produtos de higiene pessoal. Em alguns casos, as lojas oferecem referidos artigos sob a forma de produtos de bandeira própria em lojas varejistas de alimentos da Devedora. Também comercializa produtos não alimentícios, incluindo itens de vestuário, itens de puericultura, calçados e acessórios de moda, utilidades domésticas, livros, revistas, CDs e DVDs, artigos de papelaria, itens de bricolagem, brinquedos, itens de esporte e camping, móveis e colchões, produtos de pet shop, jardinagem e produtos eletrônicos, tais como computadores de uso pessoal, software e acessórios, aparelhos de som e imagem. Alguns dos produtos mencionados anteriormente são também oferecidos sob a forma de nossa bandeira própria. Também comercializa seus produtos no setor varejista de alimentos pelos sites www.paodeacucar.com.br e www.extra.com.br.

Além disso, incluímos no setor varejista de alimentos os produtos considerados não alimentícios comercializados nas drogarias, tais como medicamentos e cosméticos. Esse segmento inclui ainda os produtos e serviços comercializados em postos de combustíveis.

Atacado de autosserviço: comercialização de produtos alimentícios e não alimentícios a revendedores, consumidores intermediários e a clientes varejistas, por meio da bandeira Assaí.

O Mercado Varejista Brasileiro

O setor varejista brasileiro de alimentos representou aproximadamente 5,6% do PIB do Brasil (Produto Interno Bruto) em 2013. De acordo com a Associação Brasileira de Supermercados, ou ABRAS, o setor varejista brasileiro de alimentos no Brasil teve receita bruta de aproximadamente R\$ 272,2 bilhões em 2013, que representam um aumento de 5,5% se comparado a 2012.

O setor varejista brasileiro de alimentos é altamente fragmentado. Apesar da consolidação dentro do setor, segundo a ABRAS, as três maiores redes de supermercados representaram aproximadamente 46,6% do setor varejista de alimentos em 2013, em comparação com 45,9% em 2012. As vendas brutas consolidadas da Devedora representaram 23,7% % das vendas brutas de todo o setor varejista de alimentos em 2013, também de acordo com a ABRAS.

O atacado de autosserviço foi criado para atender clientes dentro de um nicho de mercado que não foi alcançado nem pelo varejo de autoatendimento nem pelo atacado direto. De acordo com a ABRAS, esse segmento no Brasil teve receita bruta de R\$ 43 bilhões em 2013, representando um crescimento de 17,5% comparado com 2012.

De acordo com dados publicados em fevereiro de 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o volume de vendas no setor de varejo alimentício aumentou 4,3% em 2013 comparado a 2012. Esse dado reflete basicamente maior poder de compra da população brasileira, ocasionado principalmente pelo aumento dos salários e do número de pessoas empregadas.

Segundo o IBGE, o volume de vendas no setor de móveis e eletrodomésticos no Brasil aumentou 5,0% em 2013 em relação ao ano anterior. Esse desempenho deve-se à manutenção do crescimento do emprego e da renda e da disponibilidade de crédito.

Ainda segundo o IBGE, a população total do Brasil era de aproximadamente 201 milhões em 2013, um aumento de 18,3% desde 2000. Considerando que mais de 84% da população vive em áreas urbanas (onde a maioria das operações da Devedora está localizada) e a população local tem aumentado a uma taxa maior do que a população como um todo, nossas atividades estão particularmente bem posicionadas para se beneficiar do crescimento urbano do Brasil e das economias de escala relacionadas com o crescimento urbano. Segundo estimativa do IBGE para 2013, a cidade de São Paulo conta com uma população de aproximadamente 11,8 milhões e a cidade do Rio de Janeiro conta com uma população de aproximadamente 6,4 milhões. Essas são as duas maiores cidades no Brasil. O Estado de São Paulo abriga uma população total que excede a 43,6 milhões, que representam 21,7 % da população brasileira e é no nosso maior mercado consumidor, ficando o Estado do Rio de Janeiro em segundo lugar.

Segundo o IBGE, a renda per capita no Brasil aumentou aproximadamente 1,4%, em termos reais, em 2013. No mesmo período, tanto o consumo familiar quanto o PIB aumentaram 2,3%. Dentre as razões para tal crescimento estão o aumento salarial de 2% e o aumento da disponibilidade de crédito em 8,5%.

Segundo a FGV, o índice de Gini, que mede a desigualdade social no Brasil, recuou pelo 12º ano consecutivo, alcançando em janeiro de 2012 seu nível mais baixo (0,5190) desde a década de 60. Na última década, a renda dos 50% mais pobres no Brasil cresceu 68%, enquanto a dos 10% mais ricos cresceu apenas 10%.

O setor varejista brasileiro de alimentos é visto como essencialmente focado no crescimento, já que as margens de varejo são substancialmente mais restritas quando comparadas a outros setores. A Devedora, portanto, é intrinsecamente dependente da taxa de crescimento da população urbana no Brasil e de seus diferentes níveis de renda. Embora o custo de vida no Brasil seja mais baixo do que o da América do Norte, Europa Ocidental e Japão, os níveis de renda das famílias brasileiras também são substancialmente mais baixos.

A tabela a seguir estabelece os diferentes níveis de classe social das famílias brasileiras, segundo o Índice de Potencial de Consumo -IPC, Mapas 2013.

Nível de Classe	Renda Mensal Média (em reais)
A1	20.957
A2	12.708
B1	7.437
B2	3.729
C1	2.349
C2	1.524
D	1.034
E	668

De acordo com o estudo realizado pelo IPC Mapas 2013, as famílias de Classe A1 e A2 serão responsáveis por apenas 4,6% da população urbana e as classes B1 e B2 por 32,1% da população urbana. As Classes C1, C2, D e E representarão conjuntamente 63,3% de todas as famílias urbanas. Nos últimos anos, o número de famílias de Classe C, D e E aumentou em termos de total de famílias urbanas e a média do poder de compra dessas classes aumentou.

A Devedora espera que, com o tempo, e em consequência do aumento gradual do salário e de uma população regularmente crescente, haja aumento de consumo dos níveis de classes de renda mais baixas. O salário mínimo mensal no Brasil aumentou 6,8% de R\$ 678,00 em janeiro de 2013 para R\$ 724,00 em janeiro de 2014. A administração da Devedora acredita, com base em dados internos referentes os exercícios imediatamente posteriores à introdução do real em 1994, que mesmo pequenos incrementos no poder de compra geralmente resultam em aumentos significativos no consumo em termos absolutos, assim como aumentos de despesas com produtos alimentícios de preços especiais e outros itens não alimentícios, inclusive eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Informações Adicionais

Destaques

Visão Geral do GPA em 2016



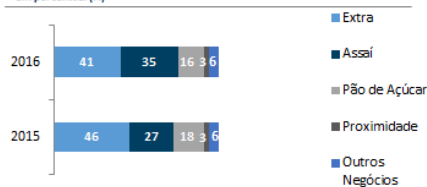
GPA em Números- 2016



(1) No critério FTE (full-time equivalent) Base

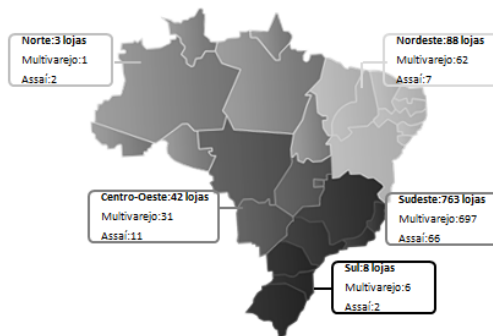
Participação Bandeira Alimentar

Em percentual (%)



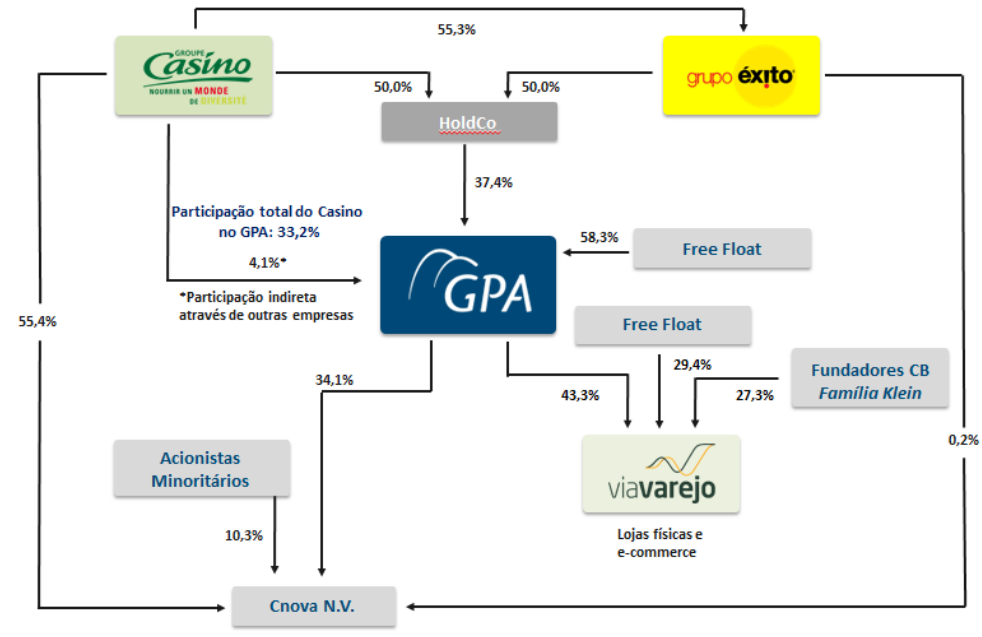
Distribuição das Lojas Multiformato Alimentar

Lojas em 19 dos 27 estados brasileiros*

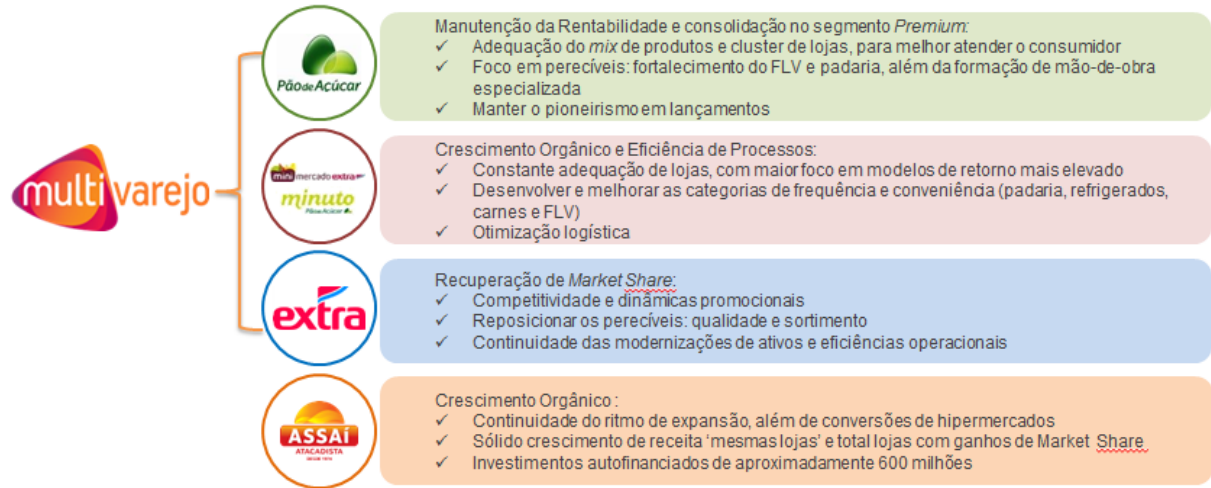


* Lojas em Dezembro de 2016. Postos de gasolina e drogas não estão incluídos.

Estrutura acionária



Estratégia



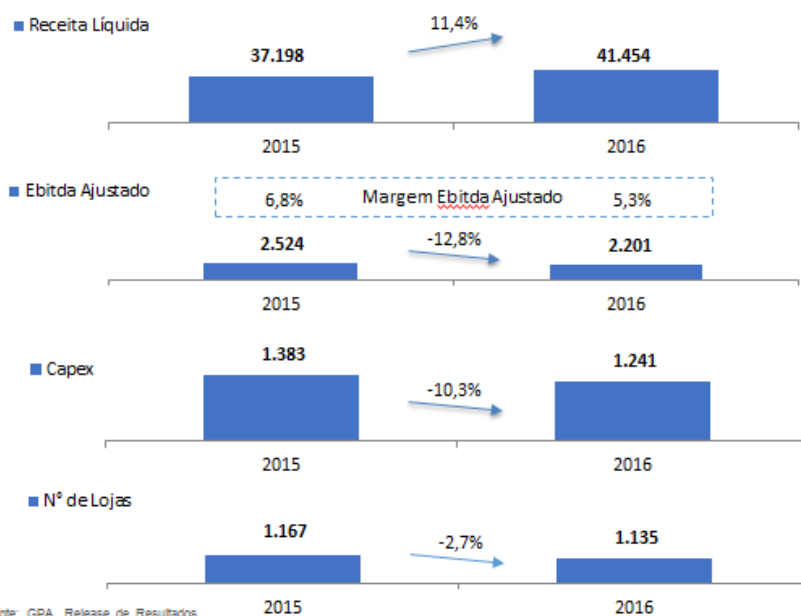
Destaques Financeiros

R\$ mil	Consolidado(Multivarejo + Assaí)			Multivarejo			Assaí		
	2016	2015	Variação vs. 2015	2016	2015	Variação vs. 2015	2016	2015	Variação vs. 2015
Receita líquida	41,454	37,198	+11,40%	26,967	26,744	+0,80	14,487	10,453	+38,6%
Lucro bruto	9,520	9,075	+4,90%	7,350	7,538	-2,50%	2,170	1,537	+41,2%
Margem bruta	23,00%	24,40%	-1,4p.p.	27,30%	28,20%	-0,9p.p.	15,00%	14,70%	+0,3p.p.
SG&A	-7,451	-6,689	+11,40%	-5,957	-5,588	+6,60	-1,494	-1,100	+35,80%
SG&A (% receita líquida)	18,00%	18,00%	0,0p.p.	22,10%	20,90%	+1,2p.p.	10,30%	10,50%	-0,2p.p.
EBITDA ⁽¹⁾	2,201	2,524	-12,80%	1,520	2,083	-27,00%	681	441	+54,50
Margem EBITDA ⁽¹⁾	5,30%	6,80%	-1,5p.p.	5,60%	7,80%	-2,2p.p.	4,70%	4,20%	+0,5p.p.
Lucro (Prejuízo) líquido Controlador ⁽¹⁾⁽²⁾	389	769	-49,40%	53	597	-91,10%	336	172	+95,3%
Margem líquida ⁽¹⁾⁽²⁾	0,90%	2,10%	-1,2p.p.	0,20%	2,20%	-2,0p.p.	2,30%	1,60%	+0,7p.p.

(1) EBITDA e Lucro líquido (prejuízo) ajustados por Outras Receitas e Despesas Operacionais (2) Considerando apenas as operações em continuidade.

- Margem bruta do Alimentar atinge 23,0% em linha com a performance dos 9M16**
 - Reflexo das dinâmicas comerciais implementadas principalmente na bandeira Extra
 - Maior participação do Assaí no mix de vendas (35% em 2016 vs 28% em 2015)
 - Não há expectativa de deterioração de margens em 2017
- SG&A estável em 18,0% da receita líquida ajudado pela maior participação do Assaí no mix de vendas**
 - Multivarejo: crescimento do SG&A em linha com a inflação, com aumento de despesas de lojas de apenas 1,2%. Destaque para redução do consumo de energia elétrica e pessoal
 - Assaí: Crescimento das despesas abaixo das vendas, apesar da forte expansão orgânica e da maior participação de consumidores pessoa física, que resultam em maiores custos operacionais
- EBITDA⁽¹⁾ de R\$ 2,2 bilhões com margem de 5,3%**
 - Patamar decorrente principalmente dos investimentos em competitividade no Multivarejo
 - Forte expansão do Assaí com 13 aberturas no ano, totalizando 107 lojas

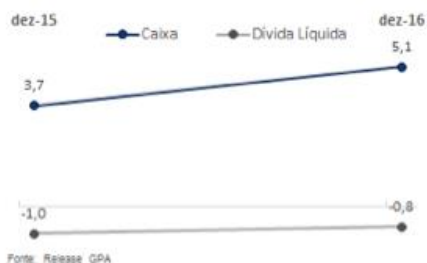
Receita Líquida e EBITDA



Desempenho Operacional Consolidado



Caixa e Dívida Líquida (R\$ Bilhão)



Cronograma de Amortização em 31/12/2016



Dívida Bruta por Tipo (%) em 31/12/2016



Dívida Bruta por Indexador (%) em 31/12/2016



Destaques Operacionais

Varejo Alimentar (Multivarejo + Assai)

2016 – Foco nos pilares da varejo e adaptação à realidade desafiadora

PILARES DA ESTRATÉGIA:

- Foco no segmento alimentar: dedicação de esforços e investimentos
- Venda do segmento não-alimentar: Via Varejo
- Otimização do portfólio de lojas

OPERAÇÕES/TÁTICO

- Fortalecimento da estrutura do Multivarejo: time mais bem preparado
- Simplificação de processos e estruturas administrativas
- Contínua revisão de políticas e processos críticos visando um aprimoramento contínuo das operações e maior foco nos clientes
- Dinâmicas comerciais: ganhos de Market share
- Disciplina transversal em custos, investimentos e capital de giro para garantir aderência ao cenário desafiador do mercado



2016:

Receita líquida: R\$ 41,5 bilhões

EBITDA⁽¹⁾: R\$ 2,2 bilhões

Número de lojas GPA Alimentar: 1.135



(1) EBITDA ajustado por Outras Receitas e Despesas Operacionais

Faturamento do segmento Alimentar atinge R\$ 45 bilhões em 2016, crescimento de 11,7%, acelerando para 12,5% no 4T16

Hipermercados Extra

- Estratégias comerciais impulsionaram crescimento de vendas com ganhos consistentes de market share
- Sólida recuperação de volumes e fluxo de clientes
- Diluição das despesas decorrente de ganhos em eficiência operacional

Pão de Açúcar

- Continuidade do alto nível de rentabilidade
- Manutenção do market share nos últimos dois anos
- Duas novas lojas em 2016

Assai

- Faturamento atingiu R\$ 15,7 bilhões e avançou 39,2% no ano
- Sólido desempenho das vendas 'mesmas lojas' de 18,6% e fluxo de clientes com crescimento de dois dígitos
- 13 novas lojas em 2016 (2 conversões): 3 novos estados já atingindo todas as regiões do Brasil
- Lojas convertidas apresentam faturamento superior a 2,5x e rentabilidade já acima do antigo formato

2016:

Receita líquida: R\$ 27,0 bilhões

EBITDA⁽¹⁾: R\$ 1,5 bilhão

Margem EBITDA⁽¹⁾: 5,6%

Número de Lojas: 1.028



(1) EBITDA ajustado por Outras Receitas e Despesas Operacionais

Estratégia promocional aliada à disciplina de despesas promovem melhora sequencial ao longo de 2016 do Multivarejo

Multivarejo:

- Foco no fortalecimento da bandeira Extra, inovação no Pão de Açúcar e crescimento do modelo de Proximidade com o Minuto Pão de Açúcar
- Margem EBITDA⁽¹⁾ atual reflete as iniciativas comerciais e mudanças de hábito do consumidor. Destaque para:
 - Margem bruta com tendência progressiva ao longo do ano, refletindo um nível de competitividade já adequado
 - Foco em adequação do nível de despesas, com crescimento de SG&A em linha com a inflação no ano

Extra:

- Nova estratégia comercial implementada desde o 1T16 reforça imagem de preço competitivo da bandeira:
 - Aceleração sequencial das vendas ao longo do ano: SSS (*same store sales*) do Hiper de 5% no 4T16 (vs. -2,5% nos 9M16)
 - Ganho de market share em volume nas últimas 9 medições (Abr -Dez)
- Eficiência operacional com redução das despesas das lojas de 1,1%, através da (i) otimização de energia elétrica; ii) revisão de processos e eficiências logísticas
- Reversão da tendência mesmas lojas da categoria de Não Alimentos com desempenho positivo no 4T16.
- Modelo têxtil do Grupo Éxito implementado em 4 lojas Extra gerou crescimento de vendas de cerca de 20% na categoria
- Nível de competitividade adequado diante do atual ambiente de consumo

2016:

Receita Líquida: R\$ 27,0 bilhões

EBITDA⁽¹⁾: R\$ 1,5 bilhão

Margem EBITDA⁽¹⁾: 5,6%

Número de Lojas: 1.028




(1) EBITDA ajustado por Outras Receitas e Despesas Operacionais

Alta rentabilidade no Pão de Açúcar e Proximidade, além do lançamento do 'Aliados Compre Bem'

Pão de Açúcar:

- **Elevado patamar de rentabilidade**, o mais alto entre as bandeiras do GPA Alimentar
- Novos **monitoramentos** já refletem melhoria progressivas do **nível de serviço**, no **atendimento** e no **sortimento**
- **Manutenção de market share** da bandeira por mais de **24 meses**

Proximidade:

- **Receita líquida superior a R\$ 1,1 bilhão** e vendas 'mesmas lojas' acima da inflação, com ganhos de *market share*
- **Rentabilidade superior a 2015** decorrente da melhoria dos processos e aumento de escala
- Maior seletividade do investimento: **plano de expansão focado no Minuto**
- **Projeto 'Aliados Compre Bem'** baseado no modelo de negócio do Grupo Éxito na Colômbia
 - ✓ Parceria do GPA com varejistas independentes
 - ✓ GPA emprega o seu conhecimento para atingir e potencializar esse segmento de mercado
 - ✓ **102 lojas parceiras em 2016**



2016:

Receita Líquida: R\$ 14,5 bilhões

EBITDA⁽¹⁾: R\$ 681 milhões

Margem EBITDA⁽¹⁾: 4,7%

Número de Lojas: 107

(1) EBITDA ajustado por Outras Receitas e Despesas Operacionais

Faturamento de R\$ 15,7 bilhões e consistente vendas 'mesmas lojas' de 18,6% impulsionaram o crescimento do EBITDA⁽¹⁾ em 55%

- **Consistente desempenho de vendas:**
 - Vendas 'mesmas lojas' com crescimento consistente em todos os trimestres do ano
 - **Formato já representa 35% do segmento Alimentar** (vs. 28% em 2015)
 - **Ganho de market share de cerca de 4 p.p.** em um setor de forte crescimento
 - **Aumento do fluxo de clientes** de dois dígitos
- **Sólido plano de expansão e conversão:**
 - 13 novas lojas nos últimos 12 meses, sendo 2 conversões, com recursos autofinanciados
 - **Lojas convertidas (Pilarés-RJ e São Vicente-SP) já apresentam aumento no faturamento maior de 2,5x e fluxo de clientes 30% superior**
- **Redução do SG&A como percentual das vendas líquidas de 0,2p.p no ano** apesar da forte expansão orgânica
- **Crescimento do EBITDA⁽¹⁾ de 54,5% no ano**, atingindo R\$ 681 milhões. A margem EBITDA melhorou 0,5p.p. e alcançou 4,7%
- **Avanço do lucro líquido⁽¹⁾ em 95,3%**, atingindo margem de 2,3%
- Inauguração da primeira loja SurtiMayorista na Colômbia com base no modelo operacional do Assaí

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

Identificação da Devedora:	Companhia Brasileira de Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 1482-6 (código CVM), em 04 de abril de 1995.
Sede:	Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.142, CEP 01402-902, São Paulo - SP.
Diretoria de Relação com Investidores:	Localizada na sede da Devedora. A Sra. Daniela Sabbag é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3886-0533, fax (11) 3886-2677 e endereço de correio eletrônico gpa.ri@gpabr.com .
Auditor Independente:	Deloitte Touche Tohmatsu até o exercício de 2016 e Ernst & Young Auditores Independentes S/S a partir de de 2017.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Devedora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e nos jornais “Brasil Econômico”, “Folha de São Paulo”, “O Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.
Site na Internet:	As informações constantes do site da Devedora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela a seguir apresenta, na coluna “Índices Efetivos”, a capitalização total da Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social findo encerrado em 31 de dezembro de 2016, e, na coluna “Ajustado”, a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (sem a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 103 deste Prospecto).

	Índices	Efetivos em 31/12/2016	Ajustados pela Oferta
Índices de Liquidez			
Capital Circulante Líquido =		(602)	478
Índice de Liquidez Corrente =		0,95	1,04
Índice de Liquidez Seca =		0,56	0,65
Índices de Endividamento			
Índice de Endividamento Geral =		68%	70%
Índices de Lucratividade			
Retorno sobre Ativo =		-0,3%	-0,3%
Índices de Atividade			
Giro do Ativo =		166%	159%

Valores em R\$ milhões	Saldo em 31/12/2016	Saldo ajustado com a Oferta
Ativo Circulante	31.651	32.731
Ativos Não Correntes a Venda	20.303	20.303
Estoques	4.641	4.641
Ativo Não Circulante	13.566	13.566

Ativo Total	45.217	46.297
Passivo Circulante	27.582	27.582
Passivos sobre Ativos Não Correntes a Venda e Descontinuados	15.632	15.632
Passivo Não Circulante (ELP)	5.038	6.118
Patrimônio Líquido	12.597	12.597
Passivo Total + PL	45.217	46.297
Receita Líquida	41.454	41.454
Resultado Líquido das Operações Continuadas	(71)	(71)

Índices de Liquidez

Capital Circulante Líquido =

(Ativo Circulante - Ativo Não Correntes a Venda) - (Passivo Circulante - Passivos sobre Ativos Não Correntes a Venda e Descontinuados)

Índice de Liquidez Corrente =

(Ativo Circulante - Ativo Não Correntes a Venda) / (Passivo Circulante - Passivos sobre Ativos Não Correntes a Venda e Descontinuados)

Índice de Liquidez Seca =

(Ativo Circulante - Ativo Não Correntes a Venda) - Estoques / (Passivo Circulante - Passivos sobre Ativos Não Correntes a Venda e Descontinuados)

Índices de Endividamento

Índice de Endividamento Geral =

Exigível Total / (Ativo Total - Ativo Não Correntes a Venda)

Índices de Lucratividade

Lucro Líquido / (Ativo Total - Ativo Não Correntes a Venda)

Índices de Atividade

Giro do Ativo =

Receita Líquida / (Ativo Total - Ativo Não Correntes a Venda)

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporados a este Prospecto por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta, principalmente a Seção “Fatores de Risco” nos itens 4.1 (Descrição dos Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência.

A Securitizadora

Breve Histórico

A Securitizadora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo - SP. Sua controladora é a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Securitizadora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 02 de agosto de 2012 a Securitizadora era controlada por outros controladores. No entanto, em 02 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Securitizadora.

Em 15 de janeiro de 2013, já com os atuais controladores, iniciou suas atividades operacionais quando realizou as emissões das suas primeira, segunda e terceira séries de CRI no montante de R\$ 28.700.440,92 (vinte e oito milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Nas emissões de CRI realizadas pela Securitizadora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de CRI da Securitizadora conta com a sua coobrigação. A emissão de CRA realizada pela Securitizadora foi efetuada com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de CRA da Securitizadora conta com a sua coobrigação.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Securitizadora, vide os itens “4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes”, “4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores”, “4.5 - Processos sigilosos relevantes”, “4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto” e “4.7 - Outras Contingências Relevantes” do Formulário de Referência da Securitizadora.

A Securitizadora possui 69 emissões de ofertas públicas de valores mobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários ainda em circulação no valor total de R\$ 8.437.754.525,06 e 5 emissões de Certificado de Recebível do Agronegócio no valor total de R\$1.337.500.000,00.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2015 era de R\$1.189.000,00.

Todas as operações da Emissora foram emitidas com instituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo todas as emissões sem qualquer coobrigação da Emissora.

Atividades desenvolvidas pela Securitizadora

A Securitizadora tem por objeto social: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514/97, da Lei 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Securitizadora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Securitizadora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Securitizadora e de seu Capital

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Securitizadora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Securitizadora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere à originação, a Securitizadora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Ápice Securitizadora S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de novembro de 2010, sob o nº 22276 (código CVM).
Sede	Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Fernando Cesar Brasileiro
Auditores Independentes	(i) Grant Thornton Auditores Independentes - relatório de revisão especial dos trimestres de 31/03/2016, 30/06/2016, 30/09/2016 e parecer dos auditores independentes de 31/12/2016; e (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S - relatório de revisão especial dos trimestres de 30/06/2013, 30/09/2013, 31/03/2014, 30/06/2014, 30/09/2014, 31/03/2015, 30/06/2015 e 30/09/2015 e parecer dos auditores independentes do exercício de 2013,2014 e 2015.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.apicesec.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

A Debenturista Inicial é uma sociedade de responsabilidade limitada pertencente ao grupo econômico da Emissora, constituída em 18 de julho de 2013.

O capital social da Debenturista Inicial é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, na seguinte proporção: (i) Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. - 99% (noventa e nove por cento) e (ii) Fernando Cesar Brasileiro - 1% (um por cento).

A Debenturista Inicial tem por objeto: (a) prestação de serviços técnicos a agentes financeiros (companhias hipotecárias, companhias de habitação popular, associações de poupança e empréstimo, bancos comerciais e bancos de investimento detentores de carteira de crédito imobiliário, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário), securitizadoras, loteadoras, construtoras, incorporadoras e outras entidades detentoras de créditos imobiliários para a realização das atividades de gestão, monitoramento, administração, análise, assessora, consultoria, verificação, tanto jurídica quanto financeira de créditos imobiliários em geral; (b) prestação de serviços no controle e expedição de cobrança simples de ativos de terceiros; (c) prestação de serviços de consultoria a assessoria econômica, financeira ou documental, e apoio técnico em métodos de racionalização, organização e reorganização de operações, arquivos, documentos e papéis em geral; e (d) assessoramento de serviços técnicos para excussão de alienação fiduciária, segundo o rito da Lei 9.514/97.

A Debenturista Inicial atuará no âmbito da Oferta com a finalidade de subscrever e integralizar as Debêntures e, nos termos do Contrato de Cessão, alienar e transferir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, para a Emissora, no âmbito da Emissão, para serem utilizadas como lastro dos CRA.

Na data do presente Prospecto, a Debenturista Inicial não participou de nenhuma outra operação de securitização tendo como objeto créditos do agronegócio da mesma espécie dos Direitos Creditórios do Agronegócio (crédito corporativo representado por debêntures), lastro dos CRA da presente Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
- 9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A O DEBENTURISTA INICIAL
- 9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.5. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA
- 9.6. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA
- 9.7. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A SECURITIZADORA
- 9.9. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEVEDORA
- 9.10. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.11. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.12. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
- 9.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.15. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.16. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.17. RELACIONAMENTO ENTRE A DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, vale ressaltar que a Securitizadora possui conta bancária aberta junto ao Banco Bradesco S.A.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder.

Não existe nenhum conflito de interesse entre a Securitizadora e o Coordenador Líder.

9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Em 28/02/2017, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: 4131

- Data de Início do Contrato: 03/03/2016
- Data de Vencimento: 06/03/2017
- Valor da Operação: R\$ 197.030.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 158.495.311,80

Tipo de operação: Fiança Internacional

- Data de Início do Contrato: 13/04/2012
- Data de Vencimento: 09/04/2017
- Valor da Operação: R\$ 75.409,96
- Saldo Total em Aberto: R\$ 126.575,00

Tipo de operação: Debêntures

- Data de Início do Contrato: 12/09/2014
- Data de Vencimento: 12/09/2019
- Valor da Operação: R\$ 600.000.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 638.887.656,87
- Taxa: 107% CDI

Tipo de operação: Reserva de Crédito

- Data de Início do Contrato: 17/08/2016
- Data de Vencimento: 17/08/2017
- Valor da Operação: R\$ 500.000.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 0,00

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Devedora

- Data de Início dos contratos: entre 24/07/2007 e 26/09/2014
- Data de Vencimento: indeterminado
- Saldo Total em Aberto: R\$ 1.624.229.377,00

Tipo de operação: Contratos de Swap com a Devedora

Operações de derivativos de swap, cujo volume notional é de, aproximadamente, R\$ 66.708.599,61, em 28/02/2017, com prazos de vencimento previstos para até 06/03/2017 e taxas a mercado.

Tipo de operação: Operações no mercado de capitais com colocação a mercado

2ª emissão de Notas Promissórias

- Data de Início do Contrato: 01/08/2016
- Data de Vencimento: 28/01/2017
- Valor da Operação: R\$ 500.000.000,00
- Taxa: 108,0% do CDI
- Saldo Total em Aberto: R\$ 0,00

3ª emissão de Notas Promissórias

- Data de Início do Contrato: 30/01/2017
- Data de Vencimento: 29/07/2017
- Valor da Operação: R\$ 800.000.000,00
- Taxa: 103,95% do CDI
- Saldo Total em Aberto: R\$ 808.034.805,40

9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista Inicial.

9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

9.5. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Securitizadora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Safra e a Securitizadora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Securitizadora.

9.6. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Mútuo

- Data de Início do contrato: 31/01/2012
- Data de Vencimento: 26/12/2018
- Saldo Total em Aberto: R\$ 231.343.260,00

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do contrato: 02/10/2015
- Data de Vencimento: 02/10/2017
- Saldo Total em Aberto: R\$ 82.069.412,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de operação: Renda Fixa

- Data de Início do contrato: 12/09/2014
- Data de Vencimento: 12/09/2019
- Saldo Total em Aberto: R\$ 319.443.807,00

9.7. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Safra e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

9.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com a Securitizadora.

9.9. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEVEDORA

O BNP Paribas possui relacionamento comercial com a Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Em 28/02/2017, convênio para fianças bancárias de prazo indeterminado totalizando aproximadamente R\$ 73,7 milhões, com datas de emissão entre outubro de 2014 e setembro de 2016; e
- Em 28/02/2017, programa de financiamento aos fornecedores do GPA (risco sacado contra Companhia Brasileira de Distribuição S.A., Via Varejo S.A. e Sendas Distribuidora S.A.) totalizando aproximadamente R\$ 164 milhões.

9.10. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com a Debenturista Inicial.

9.11. RELACIONAMENTO ENTRE O BNP PARIBAS E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com o Agente Fiduciário.

9.12. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL

A Securitizadora não detém qualquer participação societária direta na Debenturista Inicial. Contudo, a sócia controladora da Securitizadora, é também a controladora da Debenturista Inicial, detendo 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

9.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

9.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, quais sejam:

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 74ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$85.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 9,32%aa
Quantidade	8.500
Data de Emissão	07 de julho de 2016
Data de Vencimento	19 de julho de 2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis Alienação Fiduciária de Superfície Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Cessão Fiduciária de Recebíveis Hotel Cessão de Recebíveis CDU Coobrigação Fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 78ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00
Taxa de Juros	CDI + 3,0%aa
Quantidade	6.500
Data de Emissão	28 de setembro de 2016
Data de Vencimento	30 de setembro de 2019
Garantias	Sem garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Enquadramento	Adimplente

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 83ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$6.648.056,28
Taxa de Juros	IGP-M +11%aa
Quantidade	6
Data de Emissão	16 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de julho de 2031
Garantias	Alienação Fiduciária dos Lotes Fundo de Liquidez Fundo de Despesas Coobrigação Fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.012.500.000,00
Taxa de Juros	97,5%CDI
Quantidade	1.012.500
Data de Emissão	20 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	23 de dezembro de 2019
Garantias	Sem garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

9.15. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL

Além da relação decorrente da Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Debenturista Inicial.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e a Debenturista Inicial.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas/sócios controladores da Devedora e da Debenturista Inicial.

9.16. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da relação decorrente da Oferta, na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre a Devedora e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

ANEXOS

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO
- ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
- ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 06 de Setembro de 2013, às 11:00 horas, na sede social da Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO/PRESENÇA:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro de presença lavrado em livro próprio.
3. **MESA:** Sr. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente; e Sr. Rodrigo Henrique Botani - Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia para incluir no artigo 3º do Estatuto Social da Companhia: (i) a aquisição e emissão de títulos e valores mobiliários; (ii) a especificação da atividade de securitização de créditos imobiliários; (iii) a realização de operações de hedge; e (iv) posteriormente, a consolidação do presente Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, e por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária: (a) alterar o artigo 3º do

ATA

Estatuto Social da Companhia, para a inclusão: (i) da aquisição e emissão de títulos e valores mobiliários; (ii) da especificação da atividade de securitização de créditos imobiliários; e (iii) da realização de operações de hedge. Desta forma, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) a aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

5.1. Feitas as considerações necessárias, todos os demais itens relativos à reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia contaram com a aprovação da unanimidade dos acionistas presentes, passando o Estatuto Social da Companhia a vigor de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da Presente, que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito.

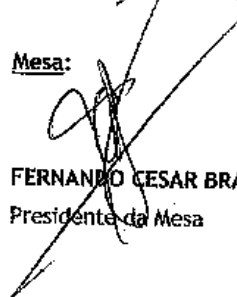
6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Por fim os presentes autorizaram a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas das acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

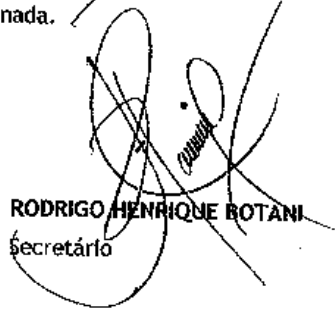
DUPLICATA
10/09/13

7. ASSINATURAS DA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA: Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

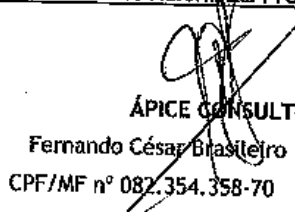
Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

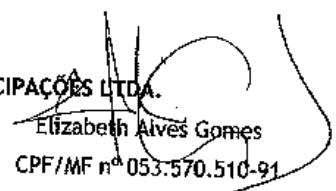
Mesa:

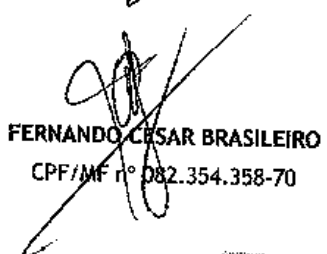

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:


ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando César Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70


Elizabeth Alves Gomes
CPF/MF nº 053.570.510-91


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70



ÁPICE
S.A.

ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.**

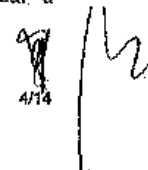
CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04.532-001, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) a aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”), podendo realizar a

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '4/14' at the bottom.

COMPLIANT

BOOK

emissão e colocação de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.



5/14



Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quorum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual


6/14

CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

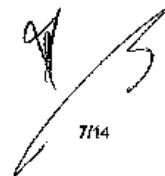
Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.



7/14

CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

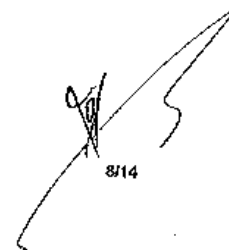
Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:


- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



8/14

DIRETORIA
G E R A L

- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado; e,
- (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários sem constituição de patrimônio separado.


9/14



SEÇÃO II Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

1074

ESTATUTO

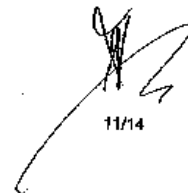
Artigo 18. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores. São funções do Diretor de Relações com Investidores, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

- (a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, salvo as hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.



11/14

COMUNICADO

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

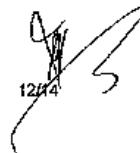
Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.



ESTATUTOS

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 26. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”



14/14

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de fevereiro de 2017, às 16:00 horas, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES:** Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca

5. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a emissão de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª Série da 1ª emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04" e "Oferta", respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"). Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da



espécie quirográfica, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Debêntures"), da 14ª (décima quarta) emissão da Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.089.901 ("Devedora" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente) as quais serão subscritas e integralizadas pela Ares Serviços Imobiliários Ltda. ("Debenturista Inicial") e posteriormente alienadas e transferidas para a Companhia; e (ii) deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

6. DELIBERAÇÕES Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. A aprovação da Emissão e da Oferta, com as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- b) Série: 7ª (sétima) série;
- c) Quantidade de CRA: inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, sendo que esta quantidade poderá ser aumentada em: (i) até 20% (vinte por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) CRA; e (ii) até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) CRA;
- d) Valor Total da Emissão: inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo que esta quantidade poderá ser aumentada em: (i) até 20% (vinte por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); e (ii) até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

- e) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data de Emissão Esperada: 10 de abril de 2017;
- g) Data de Vencimento Esperada: 14 de abril de 2020;
- h) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo escriturador dos CRA com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- i) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- j) Remuneração: Desde a data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a no máximo 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) e, no mínimo, 96% (noventa e seis inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Remuneração”);
- k) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas no Termo de Securitização (“Datas de Pagamento da Remuneração”);
- l) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização;

- m) Amortização Extraordinária dos CRA: Caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Companhia realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- n) Demais características: As demais características da Emissão e da Oferta seguirão descritas no Termo de Securitização.

6.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.



FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa



RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário



ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública da 7ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora sob a coordenação do BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), do BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Safrá”) e do BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 (“BNP Paribas” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Safrá, “Coordenadores”), **DECLARA**, nos termos do parágrafo do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações



DOCS - 554571v1

1



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, 48 - 1º andar
CJ. 12 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04506-000

Tel: 55 11 3071 - 4475
apicesec@apicesec.com.br
www.apicesec.com.br

relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e

(iv) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514/97, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios vinculados aos CRA.

São Paulo, 07 de março de 2017.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Arley Custódio Fonseca
Cargo: RG: 27.946.485-X
CPF: 307.140.588-07



DOCS - 554571v1

2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA”, “Oferta” e “Emissora”, respectivamente), considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em 23 de janeiro de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que ela considerou relevantes para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta,

DECLARA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além de ter agido, dentro de suas limitações, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de Março de 2017.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

**Leandro de Miranda Araújo**

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conjunto 93, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), a ser realizada sob a coordenação do BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), do BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Safra”) e do BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 (“BNP Paribas” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Safra, “Coordenadores”), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder e com os Coordenadores, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização dos CRA.

São Paulo, 07 de março de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Agente Fiduciário

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

DOCS - 554574v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO

DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 12.130.744/0001-00

DOCS - 575847v1

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*", nos termos da Lei nº 11.076/04 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM nº 414/04 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM nº 400/03 (conforme definida abaixo), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“Agência de Classificação de Risco” a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Agente Fiduciário” e “Instituição Custodiante” a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária” a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

“Amortização” o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, devido integralmente na Data de Vencimento.

“ANBIMA” a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos” os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.

“Anúncio de Início”

o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.

“Assembleia Geral”

a assembleia geral dos Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização.

“Aviso ao Mercado”

o aviso ao mercado a ser publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.

“Aviso de Recebimento”

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“ <u>BACEN</u> ”	o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001 04.
“ <u>BM&FBOVESPA</u> ”	a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BNP Paribas</u> ”	o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
“ <u>CETIP</u> ”	a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
“ <u>CETIP21</u> ”	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente nº 0350, na agência 12676-9, do Banco Itaú Unibanco, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	a conta corrente nº 8163-7, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças”</i> , celebrado em 28 de março de 2017, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição</i>

Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” celebrado em 06 de março de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM nº 400/03.

“ <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ”	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i> ” celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 16 de março de 2017.
“ <u>Controladores</u> ”	os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Controle</u> ” (bem como os correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43.
“ <u>Coordenador</u> ”	qualquer um dos Coordenadores quando citados de maneira individual e indistintamente.
“ <u>Coordenadores</u> ”	o Coordenador Líder, o Safra e o BNP Paribas, em conjunto.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os

CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

<u>“CRA”</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
<u>“CSLL”</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de abril de 2017.
<u>“Data de Integralização”</u>	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Item 5.3 abaixo.

“<u>Data de Vencimento</u>”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 14 de abril de 2020.
“<u>DDA</u>”	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“<u>Debêntures</u>”	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I à este Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
“<u>Debenturista Inicial</u>”	a ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82.
“<u>Despesas</u>”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
“<u>Devedora</u>”	a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , sociedade por ações com registro de capital aberto perante CVM, sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56, emissora das Debêntures.

1

“Dia Útil”

todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Documentos Comprobatórios”

em conjunto, a Escritura de Emissão e o boletim de subscrição das Debêntures.

“Documentos da Operação”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços; e (ix) os Prospectos.

“Emissão”

a 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.

<u>“Emissora” ou “Securizadora”</u>	a ÁPICE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) os juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> , que incidirão, sem prejuízo do pagamento da Remuneração dos CRA conforme item 5.3 abaixo, caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”</i> , celebrado em 28 de março de 2017, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Securizadora, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
<u>“Escrutador” ou “Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures”</u>	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	os eventos descritos no item 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização.
<u>“IGP-M”</u>	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 414/04”</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 505/11”</u>	a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 583/16”</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
<u>“Investidores”</u>	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA/IBGE”</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IPE”</u>	o sistema de Informações Periódicas e Eventuais.
<u>“IRPJ”</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte.



“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>MDA</u> ”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”	tem o significado previsto no item 5.2.2 do Contrato de Cessão.



1

“Obrigações”

correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento do valor da remuneração e amortização integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; (h) os recursos necessários para o pagamento das Despesas.

“Oferta”

a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Ônus”

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade

ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

“Opção de Lote Suplementar”

a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

“Partes”

as partes deste Termo de Securitização, quais sejam, a Emissora e o Agente Fiduciário;

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente

	à liquidação dos CRA.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11.
<u>“PIS”</u>	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Securitizadora diretamente à Devedora em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Preço de Integralização”</u>	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da

Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização.

<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
<u>“Prospectos”</u>	os Prospectos Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, quando mencionados conjuntamente da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“PUMA”</u>	a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
<u>“Reestruturação”</u>	a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos,

exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos; (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao Resgate Antecipado dos CRA.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.

“Remuneração”

a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado das Debêntures”

o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado dos CRA”

o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

“Resolução nº 4.373/14”

a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

“RFB”

A Receita Federal do Brasil.

“Safra”

o BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.

“Taxa de Administração”

a taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas devidas nos mesmos dias dos semestres subsequentes. O valor da Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento e será, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de resgate antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

“Taxa DI”

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over” “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Termo de Securitização” ou “Termo”

o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*”

“Titulares dos CRA”

os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta.

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Vencimento Antecipado das Debêntures”</u>	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

1.1.1. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.1.2. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralmente subscritas pela Debenturista Inicial.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão, após a efetiva subscrição das Debêntures pela Debenturista Inicial, as Debêntures serão adquiridas pela Emissora, passando a Emissora: (i) a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as quais encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização; e (ii) a ser devedora da obrigação de integralização das Debêntures.

2.2.2. Tendo em vista que, nesta data, as Debêntures não foram ainda integralizadas pela Debenturista Inicial, o Preço de Aquisição será pago pela Emissora diretamente em favor da Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do

Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá à R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais).

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada (i) de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2015, e (ii) de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 23 de fevereiro de 2017, registrada na JUCESP em 09 de março de 2017, sob o nº 120.434/17-9 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 14 de março de 2017, por meio das quais foram autorizadas, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.

2.6. Custódia: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, a via original deste Termo de Securitização, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a escrituração das Debêntures em seus registros próprios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição

22
DOCS - 575847v1

Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Emissora;
- (ii) Série: 7ª série;
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (v) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 800.000 (oitocentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento);

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(vii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: Não será devida, aos Titulares dos CRA, qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(ix) Prazo Total: 1.100 (mil e cem) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 14 de abril de 2020;

(x) Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, nas datas indicadas no item 5.3 abaixo;

(xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observada as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;

(xiii) Regime Fiduciário: Sim;

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora;

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há;

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;

(xix) Data de Emissão: 10 de abril de 2017;

(xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxi) Data de Vencimento: 14 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;

(xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AA+" aos CRA; e

(xxiii) Código ISIN: BRAPCSCRA058.

3.1.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração dos CRA conforme item 5.3 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

3.2. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do “Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA objeto do exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5. Distribuição Parcial: Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

3.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação dos CRA a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e conforme tabela abaixo. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 18 (dezoito) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6.1. da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente,

nos dias 05 de julho de 2017, 05 de outubro de 2017, 05 de janeiro de 2018, 05 de abril de 2018, 05 de julho de 2018, 05 de outubro de 2018, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos do item 3.6.2. da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6. da Escritura de Emissão. Tendo em vista que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da respectiva Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Razão Social do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros que poderão ser adquiridos	TERMO DE REFERÊNCIA
AGRICOLA JANDELLE S.A.	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
AGROBRAS AGRÍCOLA TROPICAL BRASIL S/A	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - PI	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - CE	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IBIUNA	Verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA DOS PRODS CARNES DERIV GURUPI	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERFLORA COOP DE FLORICULT	Flores e sementes	Artigo 165, inciso I, alínea b
EDSON ANTONIO TREBESCHI (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
FAVA AGRO COMERCIAL LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b

FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA	Cogumelos, frutas e legumes		Artigo 165, inciso I, alínea b
HIDROTEC AGRÍCOLA LTDA	Frutas		Artigo 165, inciso I, alínea b
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA	Ovos		Artigo 165, inciso I, alínea b
JAGUAFRANGOS IND COM ALIM LTDA ME	Carne de aves in natura congelada e resfriada		Artigo 165, inciso I, alínea b
JBS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne orgânica e sustentável in natura		Artigo 165, inciso I, alínea b
JULIETA CRISTINA MULLER (PF)	Frutas, legumes, verduras e hortaliças		Artigo 165, inciso I, alínea b
KATAYAMA ALIMENTOS LTDA	Ovos		Artigo 165, inciso I, alínea b
KORIN AGROPECUARIA LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne bovina in natura congelada; carne orgânica e sustentável in natura; e ovo especial		Artigo 165, inciso I, alínea b
LUIS FERRETTI (PF)	Frutas		Artigo 165, inciso I, alínea b
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	Ovos		Artigo 165, inciso I, alínea b
MARFRIG ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne diferenciada in natura		Artigo 165, inciso I, alínea b
MATABOI ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada		Artigo 165, inciso I, alínea b
NILO UMEDA (PF)	Frutas, legumes, verduras, hortaliças e ovos		Artigo 165, inciso I, alínea b
PAMPLONA ALIMENTOS S/A	Carne suína in natura congelada e resfriada		Artigo 165, inciso I, alínea b
PLENA ALIMENTOS LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada		Artigo 165, inciso I, alínea b
ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTROS (PF)	Legumes		Artigo 165, inciso I, alínea b
SEARA ALIMENTOS S/A	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne suína in natura congelada e resfriada; vegetal congelado		Artigo 165, inciso I, alínea b
SEIKO NODA (PF)	Legumes, verduras e hortaliças		Artigo 165, inciso I, alínea a
SHUICHI NISHIOKA (PF)	Frutas		Artigo 165, inciso I, alínea a
SILVESTRIN IMP. DE FRUTAS LTDA	Frutas		Artigo 165, inciso I, alínea b
SITIO BARREIRAS FRUTICULTURA LTDA	Frutas		Artigo 165, inciso I, alínea b

SOLAR COMERCIO E AGRONEGOCIO	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
TEMPERALHO IND COM IMPORT EXPORT LT	Legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
USINA SAO FRANCISCO S/A	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
VALDECI LEITE RIBEIRO E OUTRO (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea a
VIVA AGRÍCOLA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.	Frutas, legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	Carne de aves in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM nº 414/04, devendo a súmula atualizada ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da atualização realizada pela Agência de Classificação de Risco, sendo obrigação da Emissora manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

3.13. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o disposto no item 4.2.1. abaixo.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.2.1. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) a.a. da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J: valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} : Número total de Taxas DI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p: Percentual de 96% (noventa e seis por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI;

TDI^k : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k : Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

5.1.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

5.1.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

5.2. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última

Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 20 (vinte) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.2.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares dos CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.2.1. acima ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.15. da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.5.2 da Escritura de Emissão. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o

cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.2.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.3. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela abaixo:

1	10/10/2017	11/10/2017	SIM	NÃO
2	10/04/2018	11/04/2018	SIM	NÃO
3	10/10/2018	11/10/2018	SIM	NÃO
4	10/04/2019	11/04/2019	SIM	NÃO
5	10/10/2019	11/10/2019	SIM	NÃO
6	13/04/2020	14/04/2020	SIM	SIM

5.4. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de

Emissão; (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.5.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 4.2 e seguintes do Contrato de Cessão; ou (iv) de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme definido e indicado no item 4.20.2 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Emissora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA representando, no mínimo; (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

6.1.3. Observado o item 6.1.2. acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente resgate antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de

seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida e dos Encargos Moratórios previstos no item 3.1.1 acima.

6.2. Amortização Extraordinária dos CRA: Observado o disposto no item 6.1. acima, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14. da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

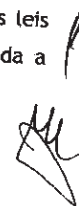
6.2.1. A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

6.2.2. Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto neste item, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares dos CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e na Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;



37
DOCS - 575847v1

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, adotará o disposto no inciso III do item 7.2. abaixo;
- (ix) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama -

Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(x) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, bem como as leis e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades: (a) não incentiva a prostituição; (b) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (d) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (e) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e (f) não infringe, de qualquer forma, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da legislação socioambiental;

(xi) os documentos, declarações e informações fornecidas no âmbito desta Emissão são consistentes, corretas, verdadeiras, completas, suficientes e precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

(xvii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e

(xix) em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e do parecer legal referente à Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:



(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

a) dentro de 7 (sete) dias, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 7 (sete) dias, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 7 (sete) dias, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor

independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA e que afetem os seus interesses;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares dos CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

(v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xviii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
- c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA;

(xxv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde a Conta Centralizadora foi aberta sofra qualquer rebaixamento, a Emissora envidará melhores esforços para fazer a substituição da Conta Centralizadora que deverá ser aberta em uma nova instituição financeira, às expensas exclusivamente da Devedora, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiver aberta a Conta Centralizadora anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados na Conta Centralizadora anterior para a nova Conta Centralizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição independe de qualquer autorização dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral nesse sentido; e

(xxvi) na hipótese prevista na alínea (xxv) acima, comunicar a Devedora sobre a nova Conta Centralizadora, no mesmo dia em que ocorrer a alteração da Conta Centralizadora, na qual deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Operação.

7.1.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

7.4. Aviso ao Agente Fiduciário: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e Registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97 e nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, sendo que uma via original do documento será entregue para custódia da Instituição Custodiante.

8.1.1. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

8.1.2. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.1.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.1.4. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e na sua falta ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.2. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto

47
DOCS - 575847v1

neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.3. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

8.3.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.4. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.4.1. Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, adotar-se-á o disposto no inciso III do item 7.2. acima.

8.5. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento semestral da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e

quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas devidas nos mesmos dias dos semestres subsequentes. O valor da Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento e será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.5.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora.

8.5.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto no item 8.5. acima. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

8.5.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de

pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas previstas neste item 8.5.3 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.6. Reestruturação e inadimplemento dos CRA: Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer até o pagamento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida pela Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, sendo este valor limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reestruturação e corrigidos a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

8.6.1. O pagamento da Taxa de Administração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (b) Remuneração;
- (c) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA; e
- (d) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.7.1. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada acima, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 414/04 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário imediatamente.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos e no presente Termo;

(vii) os Créditos do Patrimônio Separado estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Instrução CVM nº 583/16, tais como não ser de sociedade cujos controladores, pessoas vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora que seja conflitante com o exercício de suas atribuições;

(ix) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) não ser coligada, controladora ou controlada, nem possuir relação direta ou indireta com a Emissora ou, com a Devedora, ou com o Coordenadores, que a impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora ou de sociedade por elas controladas;

(xii) não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou à Devedora;

(xiii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(xiv) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, aos Coordenadores detalhes de qualquer violação relativa às

Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

(xv) na presente data atua com o Agente Fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 74ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$85.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 9,32%aa
Quantidade	8.500
Data de Emissão	07 de julho de 2016
Data de Vencimento	19 de julho de 2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis Alienação Fiduciária de Superfície Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Cessão Fiduciária de Recebíveis Hotel Cessão de Recebíveis CDU Coobrigação Fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 78ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Apice Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00
Taxa de Juros	CDI + 3,0%aa
Quantidade	6.500
Data de Emissão	28 de setembro de 2016
Data de Vencimento	30 de setembro de 2019
Garantias	Sem garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização

Enquadramento	Adimplente	
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 83ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO		
Emissora	Apice Securitizadora S.A	
Valor Total da Emissão	R\$6.648.056,28	
Taxa de Juros	IGP-M +11%aa	
Quantidade	6	
Data de Emissão	16 de dezembro de 2016	
Data de Vencimento	16 de julho de 2031	
Garantias	Alienação Fiduciária dos Lotes Fundo de Liquidez Fundo de Despesas Coobrigação Fiança	
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do	Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do	Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente	
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO		
Emissora	Apice Securitizadora S.A	
Valor Total da Emissão	R\$1.012.500.000,00	
Taxa de Juros	97,5%CDI	
Quantidade	1.012.500	
Data de Emissão	20 de dezembro de 2016	
Data de Vencimento	23 de dezembro de 2019	
Garantias	Sem garantias	
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do	Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.2 do	Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente	

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (ix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiii) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xvii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xviii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de

comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website <http://www.vortxbr.com/>;

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais abaixo e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
- (c) na CVM;
- (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
- (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xxii) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico;

(xxiv) notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações financeiras assumidas no âmbito dos

Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

(xxv) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Devedora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM nº 583/16.

(xxvi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xxvii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. **Remuneração:** Será devida pela Devedora ao Agente Fiduciário (ou ao seu substituto, conforme o caso), a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em

curso, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.4.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

9.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente,



conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.6. No caso de inadimplemento ou de Reestruturação das condições da Oferta após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da Oferta; (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório mensal de horas”.

9.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.5.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

9.5.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583/16.

9.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que

60
DOCS - 575847v1

representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda abaixo.

9.5.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.6. Assunção do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devendo para tanto:

- (i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRA realizem seus créditos; e
- (ii) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

9.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.8. Atuação do Agente Fiduciário: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.6. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme item 11.1. acima:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco

62
DOCS - 575847v1

Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.1.3. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.1.4. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.1.5. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.6. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA prevista no item 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito)

dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.1.7. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.2. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.3. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.4. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral

convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.

11.4.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.4.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(i)” do item 11.4 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(ii)” do item 11.4 acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares do CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares dos CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.4.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos

Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

11.4.4. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se a quitação dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral: Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não admite-

se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2.4. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação da assembleia referida no caput as normas referentes à convocação da assembleia de debenturistas.

12.3. Realização da Assembleia: A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.4. Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.5. Participação do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a

67
DOCS - 575847v1

Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.7. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas no item 12.7.1 abaixo.

12.7.1. As deliberações em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA; (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA; (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vii) em alterações do item 12.7. acima e deste item 12.7.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.8. Alterações ao Presente Termo de Securitização: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda; (iv) alteração dos dados das Partes.

1

12.9. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.10. Exercício dos Direitos na Escritura de Emissão: Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima Segunda, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.10.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do presente Termo.

12.10.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

70
DOCS - 575847v1

1

12.10.3. A regra descrita no item 12.10.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual o agente fiduciário das Debêntures declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

12.10.4. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares dos CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

12.11. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Devedora:

(i) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, no montante equivalente a parcelas anuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades

inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de implementação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela, pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iv) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(v) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia

72
DOCS -575847v1

Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;

(b) a Taxa de Administração; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vii) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subseqüentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos a este Termo de Securitização e aos CRA;



73
DOCS - 575847v1

f

(xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à e decorrentes da Assembleia Geral, inclusive elaboração de documentos relacionados à eventual reestruturação do CRA;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

13.1.1. Caso as Despesas não sejam suportadas pela Devedora nos termos deste item, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora.

13.1.2. Não obstante o disposto no item 13.1.1. acima, o Patrimônio Separado não arcará, em hipótese alguma, com os seguintes valores:

(i) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar, pela estruturação da Oferta;

(ii) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM; e

(iii) despesas com a Emissão.

13.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares dos CRA.

13.3. Demais Despesas: Todas as despesas e obrigações dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

13.4. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Tributação: Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

14.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada,

sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.2.2. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.2.3. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

14.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.2.5. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos

estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.2.6. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.2.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

14.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

14.4. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.5. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

15.1.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

15.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e ao artigo 23 da Lei nº 10.931/04, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.



79
DOCS - 575847v1

16.1.1. O Agente Fiduciário deve diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o presente Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

16.2. Declarações: Em atendimento ao anexo III da Instrução CVM nº 414/04, são apresentadas, nos Anexos II, III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RISCOS

17.1. Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.



80
DOCS - 575847v1

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda; (iv) alteração dos dados das Partes.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi

CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475



81
DOCS - 575847v1

Fax: (11) 3074-4472

E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Website: www.apicesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros

CEP: 05428-000 - São Paulo / SP

At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella / Eugenia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]




82
DOCS - 575847v1



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora



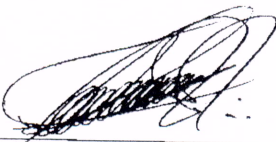
Nome: Fernando C. Bugalini
Cargo: Diretor - Negociação

Nome:
Cargo:




(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

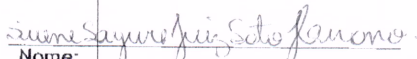
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:


Nome: Larissa Ferreira Batista
RG nº: RG: 46.019.882-8
CPF/MF nº: CPF: 372.286.898-01


Nome: Suene Sayure Juiz Sato Hirano
RG nº: RG 53.743.111-1
CPF/MF nº: CPF: 009.254.771-09



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures;
3. **Data de Emissão:** 10 de abril de 2017 ("**Data de Emissão**");
4. **Número da Emissão:** 14ª (décima quarta) emissão da Companhia Brasileira de Distribuição;
5. **Série:** Única;
6. **Espécie:** Quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

8. **Colocação:** Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** A totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures”);
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 18 (dezoito) meses contados da data de integralização das Debêntures.
13. **Forma e Conversibilidade:** Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures é devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido

abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI;

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

1	10/10/2017	SIM		NAO
2	10/04/2018	SIM		NAO
3	10/10/2018	SIM		NAO
4	10/04/2019	SIM		NAO
5	10/10/2019	SIM		NAO
6	13/04/2020	SIM		SIM

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta centralizadora do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 0350, na agência 12676-9, do Banco Itaú Unibanco, em nome da Securitizadora.

87
DOCS - 575847v1

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Jardim Paulista no, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em dezembro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que ela considerou relevantes para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta,

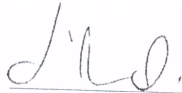
DECLARA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além de ter agido, dentro de suas limitações, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de março de 2017.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: **Leandro de Miranda Araújo**

Cargo:

Nome:

Cargo:



89
DOCS - 575847v1

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª Série de sua 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, atuará na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”) dos CRA.

São Paulo, 28 de março de 2017.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: *Renato C. Bassi*
Cargo: *Diretor*

Nome:
Cargo:

90
DOCS - 575847v1

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), em que o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") dos CRA.

São Paulo, 28 de março de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

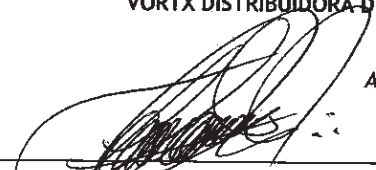
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente custodiante (“Agente Custodiante”) da Escritura de Emissão e do Boletim de Subscrição e que, conforme disposto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª série da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 28 de março de 2017, entre a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Agente Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e as Debêntures, encontram-se registrado e custodiada neste Agente Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 28 de março de 2017.

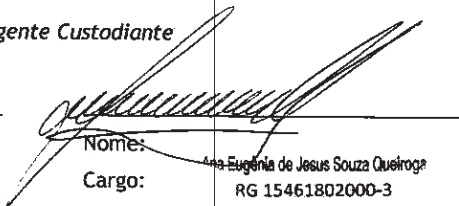
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Agente Custodiante

Nome:

Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27



Nome:

Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

92
DOCS - 575847v1

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

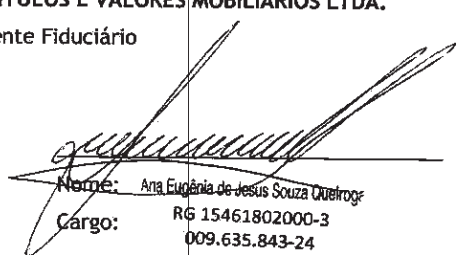
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu diretor, nos termos do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), em que o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, atuará na qualidade de instituição intermediária líder, declara, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 5o da Instrução CVM no 583, de 20 de dezembro de 2016, que verificou que não existe situação de conflito de interesses que a impeça de exercer a sua função.

São Paulo, 28 de março de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24


93
DOCS - 575847v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. **Autorização Societária:** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2017 ("**RCA**"), na qual foram aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão de



1

DOCS - 575671v1

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA: A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.1.1. A Emissora se compromete a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da RCA, enviar para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar para a Securitizadora 1 (uma) via original e para o Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora se compromete a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela



2
DOCS - 575671v1



Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no item 11.8. abaixo.

2.2.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea (a) do item 4.20.2. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.1. As Debêntures serão depositadas nos sistemas de custódia e escrituração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures (conforme abaixo definido).

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei, podendo também, praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos,



3

DOCS - 575671.v1

acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer



A large, stylized handwritten signature.

4

DOCS - 575671v1

A smaller handwritten signature.

natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; e (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres; e (bb) comércio de sementes e mudas (“Objeto Social”).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures.

3.6. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu Objeto Social (“Recursos”).

3.6.1. A Emissora deverá alocar, na forma do Item 3.6 acima, a totalidade dos Recursos em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 05 de julho de 2017, 05 de outubro de 2017, 05 de janeiro de 2018, 05 de abril de 2018, 05 de julho de 2018 e 05 de outubro de 2018, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.1. acima, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (“Relatório” ou “Relatórios”), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais



5

DOCS - 575671v1

eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no respectivo trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo diretor financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6. acima.

3.6.3. Não serão aceitas as Notas Fiscais referentes aos fornecedores indicados nas linhas 1, 9, 14, 16, 19, 22 e 28 do Anexo I desta Escritura de Emissão até que a destinação dos recursos da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. seja integralmente comprovada.

3.6.4. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea (i) do item 4.20.2 abaixo.

3.6.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos no item 3.6.2. acima.

3.6.6. A Emissora se obriga a não utilizar as Notas Fiscais relativas à esta emissão de Debêntures como forma de comprovar a alocação de recursos de outra operação de crédito rural, seja ela Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA ou Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

3.7. Cessão e Transferência das Debêntures: As Debêntures serão subscritas pela Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 ("Debenturista Inicial"), as quais serão transferidas para a Securitizadora nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora ("Contrato de Cessão").

3.8. Vinculação à Emissão de CRA: Após a aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 7ª série da 1ª emissão de



6

DOCS - 575671v1

certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”) no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente).

3.8.1. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076/04 (o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.8.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8.3. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III (“Boletim de Subscrição”), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

4.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de abril de 2017 (“Data de Emissão”).



7
DOCS - 575671v1

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2020 ("Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculada *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão. Nos termos definidos no Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial deverá, na mesma data em que subscrever as Debêntures, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização.

4.8. Comprovação da Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures definida no item 7.9 abaixo.

4.9. Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7. acima ou em



8

DOCS - 575671v1

caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) a.a. da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração”).

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J: valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



9

DOCS - 575671v1

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} : Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k : Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p : Percentual de 96% (noventa e seis por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI;

TDI^k : Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k : Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário



10

DOCS - 575671v1

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Sem prejuízo do disposto no item 4.11.3. acima, para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração, (exemplo: para o pagamento no dia 28 (vinte e oito) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são Dias Úteis).

4.11.1.1. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, até as 11:00 horas, na Conta Centralizadora prevista no Contrato de Cessão de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (conforme definidas na Escritura de Emissão) (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou



11

DOCS - 575671v1

Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.11.2. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização prevista no item 4.7 acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1. acima ("Prêmio"). Para efeito de cálculo do Prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a Data de Integralização.

4.11.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 30 (trinta) dias contados (i) do primeiro



12

DOCS - 575671 v1

dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em assembleia geral de titulares dos CRA convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, bem como entre o Debenturista e os titulares dos CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.5.1. Na Assembleia Geral de Debenturista referida no item 4.11.5. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da Assembleia Geral de titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, sendo que a assembleia geral de debenturista deverá atender a deliberação exarada na Assembleia Geral de titulares de CRA.

4.11.5.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturista mencionada no item 4.11.5. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



13

DOCS - 575671v1

4.11.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista de que trata o item 4.11.5. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

1	10/10/2017	SIM	NÃO
2	10/04/2018	SIM	NÃO
3	10/10/2018	SIM	NÃO
4	10/04/2019	SIM	NÃO
5	10/10/2019	SIM	NÃO
6	13/04/2020	SIM	SIM

4.12.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.



14
DOCS - 575671v1

4.15. Resgate Antecipado Total: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula Décima sofram qualquer acréscimo e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.15.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate; (c) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula Décima abaixo ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder, ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.3. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.16. Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora



15
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 0350, na agência 12676-9, do Banco Itaú Unibanco, em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

4.18.1. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

4.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.8. acima caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) nos termos do Termo de Securitização sejam em dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.1. e 4.20.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

4.20.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.1. acarretará o vencimento antecipado automático das



16
DOCS - 575671v1

Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora;
- (c) (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ainda, (ii) ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora (“Controladas”) não decorrentes desta Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja superior ou equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos financeiros ou qualquer obrigação, exceto a presente Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;



17

DOCS - 575671 v1

(f) venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto (i) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, (ii) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência da sua subsidiária Via Varejo S.A. e de seus ativos relacionados, ou (iii) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures;

(g) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme descrito no item 3.6. acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base no Relatório e nas Notas Fiscais indicados nos itens 3.6.2. acima;

(j) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial;

(k) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da



1
18
DOCS - 575671v1
w

Lei das Sociedades por Ações ou cancelamento, por qualquer motivo, de seu registro de companhia aberta;

(m) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(n) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Emissora; e

(o) constituição de qualquer ônus sobre esta Debênture que não seja decorrente da sua vinculação ao CRA.

4.20.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.2.2 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”, respectivamente):

(a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;

(b) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão;

(c) transferência do controle acionário da Emissora, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o Grupo Casino permanecer como



19

DOCS - 575671v1

controlador direto ou indireto da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;

(d) alteração do Objeto Social da Emissora, conforme descrito no item 3.1. acima, que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;

(e) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

(f) inobservância da Legislação Socioambiental, prevista na alínea (i) do item 6.1. abaixo, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(g) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos, pela Emissora, conforme previsto na cláusula 5.1. alínea (a) item (i), tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016:



20

DOCS - 575671v1

(i) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

(ii) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

(h) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) seja comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(i) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial sem obtenção de efeito suspensivo para a obrigação de pagamento, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, conforme definido abaixo, ou decisão arbitral e/ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; e

(j) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20.2.1. Para fins do disposto na alínea (g) do item 4.20.2. acima, entende-se por: (i) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais



21
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

recorrentes e excluindo despesas gerais, administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

4.20.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora obriga-se a formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Oitava abaixo, deliberando por seguir a orientação determinada pelos titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da assembleia geral para manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.20.3. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.2.2. acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.



22

DOCS - 575671v1

4.20.4. Os valores mencionados nas alíneas (d) e (e) do item 4.20.1. acima e nas alíneas (h) e (i) do item 4.20.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações da Emissora: A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário:

(i) (1) em até 90 dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação, e (2) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação das informações trimestrais: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso; (b) informações complementares preparadas pela Emissora, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; (c) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (d) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) aviso aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"),



23

DOCS - 575671v1

assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e, no que for aplicável às Debêntures, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

(iv) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (o) abaixo;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão; e

(vii) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de



24
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;
- (f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (g) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora



25
DOCS - 575671v1
[Handwritten signatures and initials]

tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(h) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada (“Leis Anticorrupção”) e (i) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário; e (ii) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(i) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(j) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(l) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(m) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (i) impossibilite ou



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

26

DOCS - 575671v1

dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar o Agente Fiduciário e a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(o) Informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(p) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, incluindo aquelas previstas no item 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

(r) não contratar quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento de produtores rurais e/ou cooperativas rurais que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão.

5.2. **Despesas:** As despesas a que se refere a alínea (q) do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, se houver, editais, avisos e notificações, conforme



27
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

- (ii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (iv) extração de certidões;
- (v) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. Declarações e Garantias: A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários



28

DOCS - 575671v1

e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da RCA na JUCESP e a publicação da ata da RCA nos Jornais de Publicação da Emissora;

(f) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) cumpre, assim como suas Controladas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo;



29

DOCS - 575671v1

(i) cumpre, assim como suas Controladas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, cujo descumprimento afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão e afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas (“Legislação Socioambiental”)

(j) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(k) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(l) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no



30

DOCS - 575671v1

período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(q) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(r) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(s) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;

(t) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis



A large, stylized handwritten signature in black ink.

31

DOCS - 575671v1

A smaller handwritten signature in black ink.

Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(u) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

(v) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(w) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

(x) não contratou quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento de produtores rurais e/ou cooperativas rurais que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão;

(y) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E ESCRITURADORA DAS DEBÊNTURES

7.1. Nomeação: A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx



1
32
DOCS - 575671v1
w

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



33

DOCS - 575671v1

(j) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; sendo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que o Debenturista Inicial ao subscrever as Debêntures e a Securitizadora, quando adquiri-las, declaram-se cientes e de acordo;

(k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) esta Escritura de Emissão, uma vez celebrada constituirá, obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil; e

(m) conforme exigência do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

13ª Emissão de Debêntures Privada, da Espécie Quirografária, em Série Única		
Emissora	Companhia Brasileira de	Distribuição
Valor Total da Emissão	R\$ 1.012.500.000,00	
Quantidade	1.012.500	
Data de Emissão	20 de dezembro de 2016	
Data de Vencimento	20 de dezembro de 2019	
Garantias	Sem Garantias	
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula de Emissão	4.15. da Escritura
Amortização	Nos termos da Cláusula de Emissão	4.10. da Escritura
Enquadramento	Adimplente	

7.3. Período de Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data



34
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. **Remuneração do Agente Fiduciário:** Será devida pela Emissora, ao Agente Fiduciário (ou ao seu substituto, conforme o caso), a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela verificação dos Índices Financeiros, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.4.1. As parcelas mencionadas nesta Cláusula Sétima serão atualizadas pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela IBGE (“IPCA/IBGE”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.4.2. As parcelas serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.4.3. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na na Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável às Debêntures.

7.4.4. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário, durante ou após a



35
DOCS - 575671v1

implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos titulares das Debêntures. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos titulares das Debêntures e ressarcidas pela Emissora.

7.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Debêntures, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.4.6. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

7.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.



36

DOCS - 575671v1

7.5. Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, as cópias dos Relatórios, das Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos oriundos desta Emissão na forma prevista no item 3.6. acima, eventualmente disponibilizados pela Emissora, bem como fazer a conferência dos referidos documentos; e

(b) verificar os índices financeiros conforme a cláusula 4.20.2. alínea (g) com base nas informações fornecidas em atendimento ao disposto na alínea (a)(i) do item 5.1. acima.

7.6. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário não será:

(i) obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões;

(ii) responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável; e

(iii) responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.6.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por esta. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações da Securitizadora, na



DOCS - 575671v1

37

qualidade de titular das Debêntures, a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.7. Procedimentos: O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e para a proteção e defesa dos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares do CRA, na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e desde que não exista manifestação prévia em contrário da Securitizadora conforme item 7.7.1 abaixo:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; e
- (d) representar a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.7.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas do item 7.7. acima, se a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, assim autorizar, conforme deliberado em assembleia geral de titulares dos CRA.

7.8. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, escolherá novo agente fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.



38
DOCS - 575671v1

7.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, pedindo sua substituição, bem como a realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição.

7.8.2. É facultado à Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, caso se em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo mencionado no item 7.8., acima a Securitizadora não o fizer.

7.8.3. O Agente Fiduciário deve permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário.

7.8.4. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(a) conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Cláusula Oitava abaixo;

(b) por deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97; e

(c) nas hipóteses de descumprimento das obrigações do Agente Fiduciário dispostas nessa Escritura de Emissão.

7.8.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição nos termos do item 7.8.2 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela



39

DOCS - 575671v1

Securitzadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures.

7.8.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.2. acima. Os titulares de Debêntures poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

7.9. Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures: O serviço de Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures será prestado pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures") contratado pela Emissora para tal finalidade, de modo que exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.



40
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

8.4. Quorum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 8.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

8.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar por meio de Assembleia Geral de Debenturistas,



41
DOCS - 575671v1
[Handwritten signature]

conforme instruídos pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral dos titulares dos CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

8.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou por qualquer titular dos CRA, hipótese em que será obrigatória.

8.7. Participação do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Além disso, a Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos titulares de Debêntures ou pelo Agente Fiduciário.

8.9. Quorúm de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização das Debêntures, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures, (iii) na alteração ou quaisquer outras deliberações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) em alterações do item 8.9 acima e deste item 8.9.1. e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto nesta Escritura de Emissão, ou (v) na destituição ou substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Sétima acima, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observadas as instruções dos titulares dos CRA deliberadas em assembleia geral dos titulares dos CRA.



42
DOCS - 575671v1

8.10. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142

CEP 01402-901, São Paulo - SP

At.: Frederico Augusto Alonso

Telefone: (11) 3886-3844

E-mail: frederico.alonso@gpabr.com e captacao.gpa@gpabr.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros

CEP 05428-000, São Paulo - SP

At.: Marina Pañella / Flávio Scarpelli / Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Para a Securitizadora:

ÂPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi



43
DOCS - 575671v1

CEP 01407-200, São Paulo - SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Fac-símile: (11) 3074-0631
E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

9.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Responsabilidade pelos Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures, o Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, do Contrato de Cessão ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou encargos, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser



44
DOCS - 575671v1

pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 4.20.1. acima.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Termos Definidos: A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

11.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por



45
DOCS - 575671v1

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

11.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

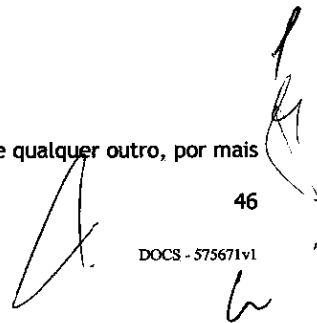
11.8. Alterações na Escritura de Emissão sem Assembleia: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais



46
DOCS - 575671v1



privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de março de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



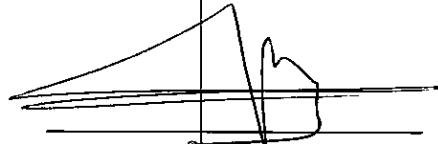
1
47
DOCS - 575671v1
1

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO



Nome: Antonio Salvador
Cargo: VP Gestão de Gente



Nome: Cristóvão Hidalgo
Cargo: VP Financeiro



48

DOCS - 575671v1

↑

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

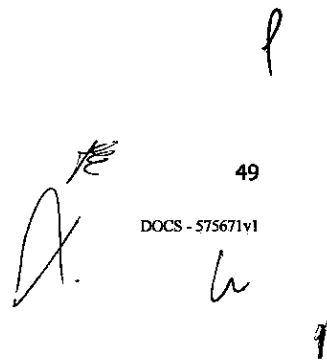
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27



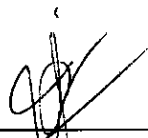
Nome:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24



49
DOCS - 575671v1

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.



Nome: FERNANDO C. GUIMARÃES
Cargo: ADMINISTRADOR

Testemunhas

1. Cosma de Morais

Nome: Cosma Rafael Ap. Correia de Morais
CPF: RG: 42.046.510-8
RG: CPF: 350.642.108-50

2. Nagella Doménique Felix

Nome: NAGELLA DOMÉNIQUE FELIX
CPF: 421179818-95
RG: 43.795.377-4



50

DOCS - 575671vi



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

AGRICOLA JANDELLE S.A.	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
AGROBRAS AGRÍCOLA TROPICAL BRASIL S/A	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - PI	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
CIALNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - CE	Carne de ave in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IBIUNA	Verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERATIVA DOS PRODS CARNES DERIV GURUPI	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
COOPERFLORA COOP DE FLORICULT	Flores e sementes	Artigo 165, inciso I, alínea b
EDSON ANTONIO TREBESCHI (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
FAVA AGRO COMERCIAL LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA	Cogumelos, frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
HIDROTEC AGRÍCOLA LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
JAGUAFRANGÓS IND COM ALIMIS LTDA ME	Carne de aves in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
JBS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne orgânica e sustentável in natura	Artigo 165, inciso I, alínea b
JULIETA CRISTINA MULLER (PF)	Frutas, legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
KATAYAMA ALIMENTOS LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b

51

DOCS - 575671v1



[Handwritten signature]

KORIN AGROPECUARIA LTDA	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne bovina in natura congelada; carne orgânica e sustentável in natura; e ovo especial	Artigo 165, inciso I, alínea b
LUIS FERRETTI (PF)	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
MARFRIG ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada; e carne diferenciada in natura	Artigo 165, inciso I, alínea b
MATABOI ALIMENTOS S/A	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
NILO UMEDA (PF)	Frutas, legumes, verduras, hortaliças e ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
PAMPLONA ALIMENTOS S/A	Carne suína in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
PLENA ALIMENTOS LTDA	Carne bovina in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b
ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTROS (PF)	Legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
SEARA ALIMENTOS S/A	Carne de ave in natura congelada e resfriada; carne suína in natura congelada e resfriada; vegetal congelado	Artigo 165, inciso I, alínea b
SEIKO NODA (PF)	Legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea a
SHUICHI NISHIOKA (PF)	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea a
SILVESTRIN IMP. DE FRUTAS LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
SITIO BARREIRAS FRUTICULTURA LTDA	Frutas	Artigo 165, inciso I, alínea b
SOLAR COMERCIO E AGRONEGOCIO	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
TEMPERALHO IND COM IMPORT EXPORT LT	Legumes	Artigo 165, inciso I, alínea b
USINA SAO FRANCISCO S/A	Ovos	Artigo 165, inciso I, alínea b
VALDECI LEITE RIBEIRO E OUTRO (PF)	Frutas e legumes	Artigo 165, inciso I, alínea a
VIVA AGRÍCOLA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.	Frutas, legumes, verduras e hortaliças	Artigo 165, inciso I, alínea b
ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	Carne de aves in natura congelada e resfriada	Artigo 165, inciso I, alínea b



A.




52
DOCS - 575671v1

W

ANEXO II
MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS TRIMESTRALMENTE

Data de Pagamento	Razão Social ou Nome do Produtor Rural / Cooperativa Rural	Nome Cadastrado	Data do Documento	Nº da Nota Fiscal	Código DANFE - Chave de Acesso	Valor do Documento	Valor do Pagamento	Descrição do Produto





 53
 DOCS - 575671v1


**ANEXO III
MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1 DAS DEBÊNTURES DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

EMISSORA Companhia Brasileira de Distribuição		CNPJ/MF 47.508.411/0001-56
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.142		BAIRRO Jardim Europa
CEP 01.402-000	CIDADE São Paulo	U.F. SP

CARACTERÍSTICAS

Emissão de 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia Brasileira de Distribuição ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição, datado de 28 de março de 2017 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 110.366/17-7, por decisão de 07 de março de 2017 e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo" na edição do dia 27 de março de 2017, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA 1.080.000	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) 1.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) 1.080.000.000,00
-------------------------------------	---	--



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

54

DOCS - 575671v1

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/> Em conta corrente Banco nº Agência nº	
<input type="checkbox"/> Moeda corrente nacional.	
As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis incidente a partir da Data de Integralização, conforme definido pela Escritura de Emissão.	
A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Companhia Brasileira de Distribuição, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, São Paulo - SP, CEP 01402-901.	

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo, 28 de março de 2017.

SUBSCRITOR
ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CNPJ/MF

18.906.382/0001-82

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
--	--------------------------------------

1ª via - Companhia

2ª via - Subscritor



[Handwritten signatures and initials]

55

DOCS - 575671v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE
DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

I - PARTES:

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.906.382/0001-82, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Inicial");

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de adquirente ("Securitizadora"); e

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) a Emissora é uma sociedade que, dentre outras atividades, comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos-de-venda, incluindo supermercados, hipermercados e lojas de proximidade, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de*



DOCS - 575650v1

Distribuição" celebrada em 28 de março de 2017 entre a Emissora, a Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de sua 14ª (décima quarta) emissão ("Debêntures");

(iii) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social;

(iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista Inicial, pendente ainda de integralização;

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade, entre outras, a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a Securitizadora pretende adquirir e integralizar a totalidade das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") detidos pela Debenturista Inicial com o propósito de vinculá-las à 7ª série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") a ser distribuído no âmbito de oferta pública conforme o item (vii) abaixo ("Operação de Securitização");

(vii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 414 e mediante o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do



Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente); e

(viii) para viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão e transferência, pela Debenturista Inicial à Securitizadora, de forma irrevogável e irreatável, a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, respectivamente, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento do Preço de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato ("Cessão").

1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão do direito ao recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão e transferência de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes, bem como a transferência da obrigação de integralizar da Debenturista Inicial.



1

1.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá, na data de emissão dos CRA, a R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais).

1.3. Anuência da Devedora: A Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão e transferência aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula Segunda abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato, ainda, para anuir expressamente com a cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil; (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente nº 0350, na agência 12676-9, do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", respectivamente), dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (iii) entende que a Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora e pela Debenturista Inicial de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

1.4. Aditivos: Eventual alteração ou aditamento à Escritura de Emissão estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item 11.8 da Escritura de Emissão. Qualquer alteração ou aditamento da Escritura de Emissão em desacordo com esta cláusula será nulo e sem efeito perante as Partes.

1.5. Escopo da Cessão: A Cessão prevista neste Contrato destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

1.5.1. Em decorrência do estabelecido no item 1.5 acima, a Emissora e a Debenturista Inicial declaram seu conhecimento de que a CVM, a CETIP S.A. - Mercados Organizados



DOCS - 575650v1

("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") poderão fazer exigências relacionadas com a emissão de CRA, hipótese em que a Emissora e a Debenturista Inicial ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, CETIP, BM&FBOVESPA ou pela ANBIMA, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTO DO PREÇO DE CESSÃO

2.1. Preço de Cessão: Observadas as cláusulas abaixo, pela Cessão, a Securitizadora pagará à Debenturista Inicial o valor de R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) ("Preço de Cessão").

2.2. Pagamento: O pagamento do Preço de Cessão deverá ser realizado, desde que tenham sido satisfeitas as Condições Precedentes, descritas no item 2.5. abaixo, na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, a Securitizadora deverá transferir o Preço de Cessão e demais valores que venha a receber em decorrência da liquidação dos CRA.

2.2.1. Tendo em vista que, nesta data, as Debêntures não foram ainda integralizadas pela Debenturista Inicial, fica estabelecido que o Preço de Cessão será pago pela Securitizadora diretamente em favor da Emissora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures. O pagamento do Preço de Cessão deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, por conta e ordem da Debenturista Inicial, para a conta corrente nº 8163-7, agência 0910, no banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora.

2.3. Formalização da Cessão: Após pago o Preço de Cessão, a Debenturista Inicial (a) deverá, apenas para fins de formalização, providenciar, na data de pagamento do Preço de Cessão, a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio do respectivo registro nos sistemas de custódia e escrituração da Instituição Custodiante e



DOCS - 575650v1

1

Escrituradora das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), e (b) dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Cessão, mediante entrega do competente termo de quitação em até 1 (um) Dia Útil, contado da solicitação pela Securitizadora, valendo como plena, geral, irrevogável e automática quitação, o comprovante de depósito ou transferência bancária como efetivo recibo de pagamento.

2.4. Recursos na Conta Centralizadora: Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Devedora nos termos dos documentos da Operação de Securitização serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

2.5. Condições Precedentes para pagamento do Preço de Cessão: São condições precedentes para o pagamento do Preço de Cessão ("Condições Precedentes"):

- (i) formalização dos documentos da Operação de Securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;
- (ii) formalização da cessão das Debêntures objeto deste Contrato;
- (iii) registro do presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) celebração da Escritura de Emissão entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência da Securitizadora e registro da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (v) recebimento, pela Securitizadora, da via original da Escritura de Emissão, deste Contrato, do Termo de Securitização, da *legal opinion* e do relatório de *due diligence* da operação;
- (vi) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;



(vii) subscrição e integralização da totalidade dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar); e

(ix) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a Cessão das Debêntures pela Securitizadora, nos termos deste Contrato, todos os pagamentos relativos às Debêntures e demais pagamentos previstos na Escritura de Emissão serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído após a constituição do regime fiduciário pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto na Lei nº 9.514 e no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), cuja administração será feita pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3.2. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, da Debenturista Inicial e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;



DOCS - 575650v1

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(vi) a Securitizadora tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado; e

(vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações e Garantias da Devedora: A Devedora, neste ato, declara e garante à Securitizadora e à Debenturista Inicial, na data de assinatura deste Contrato que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



Y

(c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização de que sejam parte, não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora e da Debenturista Inicial; ou (4) qualquer obrigação anteriormente assumida;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(f) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(g) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures; e

(h) conhece e aceita todos os termos da Emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização.



4.2. Declarações e Garantias da Securitizadora e da Debenturista Inicial. A Securitizadora e a Debenturista Inicial declaram e garantem à Devedora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e a Debenturista Inicial é uma sociedade limitada, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, adotará o disposto no inciso (vi) do item 3.2. acima;
- (d) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora ou a Debenturista Inicial sejam partes ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora ou da Debenturista Inicial, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou a Debenturista Inicial ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Securitizadora ou da Debenturista Inicial; ou (4) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora ou pela Debenturista Inicial, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

10

DOCS - 575650v1



(g) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA;

(h) estão cientes e concordam com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato; e

(i) as Debêntures existem, são de propriedade da Debenturista Inicial, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

4.2.1. As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula Quarta verdadeiras até o vencimento dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

4.2.2. Adicionalmente, (i) a Debenturista Inicial declara que subscreverá as Debêntures nos termos previstos nos documentos da Operação de Securitização, e (ii) a Debenturista Inicial e a Devedora declaram que as Debêntures não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.



7

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO

5.1. Indenização: A Emissora se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora (na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares dos CRA), o Agente Fiduciário, conforme o caso, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão e sua respectiva formalização e à vinculação das Debêntures aos CRA para fins da Operação de Securitização.

5.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, esta, reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2. A obrigação de indenização prevista nos itens acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quinta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

5.2. Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto no item 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.



5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Emissora indenizará a Securitizadora, na forma do item 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

(a) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou deste Contrato sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(b) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(c) caso a Escritura de Emissão ou este Contrato seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.



1

5.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada pro rata temporis desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

5.2.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

5.2.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

5.2.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado no item 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

5.2.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma deste item 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da



existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7. A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato.

5.2.8. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1. Responsabilidade das Despesas: As despesas previstas no item 6.2 abaixo e no Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão ("Despesas"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Devedora.

6.2. Relação das Despesas: São despesas a serem arcadas diretamente pela Devedora:

(i) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, no montante equivalente a parcelas anuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de

15



DOCS - 575650v1

r

implementação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela, pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo;

(iv) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(v) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela devida será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;

(a) a taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira

16



DOCS - 575650v1

9

parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas devidas nos mesmos dias dos semestres subsequentes. O valor da Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento e será, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de resgate antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão (“Taxa de Administração”); e

(b) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vii) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e



interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos a o Termo de Securitização e aos CRA;

(xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à e decorrentes da Assembleia Geral, inclusive elaboração de documentos relacionados à eventual reestruturação do CRA;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.



7

6.2.1. Caso as Despesas não sejam suportadas pela Devedora nos termos deste item, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora.

6.2.2. Não obstante o disposto no item 6.1.1. acima, o Patrimônio Separado não arcará, em hipótese alguma, com os seguintes valores:

- (i) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar, pela estruturação da Oferta;
- (ii) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM; e
- (iii) despesas com a Emissão.

6.3. Despesas Extraordinárias: Desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, quaisquer despesas não mencionadas no item 6.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Operação de Securitização, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

6.4. Reembolso: As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos do item 6.1 e 6.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emissora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a



T

apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

6.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.6. Remuneração Adicional: Em qualquer reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, sendo este valor limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reestruturação e corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. Também, a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emissora. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

6.6.1. Entende-se por “reestruturação”: (i) a alteração de condições relacionadas às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos documentos da Operação de Securitização; e (iii) alteração das condições relacionadas



1

ao resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

6.7. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures, este Contrato ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência da Escritura de Emissão, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, deste Contrato ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura de

21



DOCS - 575650v1

9

Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 4.20.2. da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

8.1. Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins deste Contrato, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Operação de Securitização, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA NONA - REGISTROS

9.1. Registro desse Contrato: No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá registrar este Contrato, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias e enviar uma via original devidamente registrada à Securitizadora.

9.1.1. Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato será registrada pela Devedora, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Securitizadora, no prazo previsto no item 9.1.

9.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.1.1. acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Operação de Securitização nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula Sexta acima.



1

CLÁUSULA DEZ- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Prazo de Vigência: O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

CLÁUSULA ONZE - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista Inicial:

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 01407-200, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Fac-símile: (11) 3074-0631

E-mail: jurídico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 01407-200, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Fac-símile: (11) 3074-0631

E-mail: jurídico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Para a Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142
CEP 01402-901, São Paulo - SP

At.: Frederico Augusto Alonso

23



DOCS - 575650v1

Telefone: (11) 3886-3844

E-mail: frederico.alonso@gpabr.com e captacao.gpa@gpabr.com

11.1.1. As comunicações referentes a este Contrato (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Termos Definidos: O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

12.3. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

44

DOCS - 575650v1



4

juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Conceito de Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

12.5. Cessão: É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Emissora e a Debenturista Inicial não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

12.6. Título Executivo: O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.7. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. Alteração desse Contrato: Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste



LO

DOCS - 575650v1

T

Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Contrato e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de março de 2017.


[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Y

Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 28 de março de 2017, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: *Fernando C. Gusmano*
Cargo: *diretor*

Nome:
Cargo:



Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 28 de março de 2017, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.



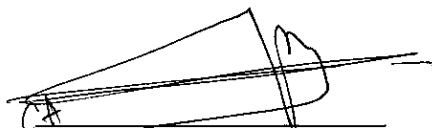
Nome: Fernando C. Andrade
Cargo: Diretor - Jurídico

Nome:
Cargo:

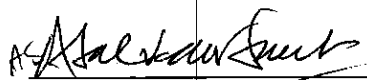


Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 28 de março de 2017, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

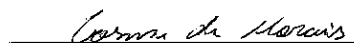


Nome:
Cargo: Christophe Hidalgo
VP Financeiro

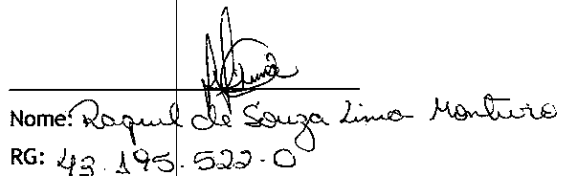


Nome:
Cargo: Antonio Salvador
VP Gestão de Gente

TESTEMUNHAS



Nome: Cosme Rafael Ap. Correia de Morais
RG: 42.046.510-8
CPF: 350.642.108-50



Nome: Raquel de Souza Lima Montenegro
RG: 43.195.522-0



Y

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa	
Composição do Capital	1
DFs Individuais	
Balanço Patrimonial Ativo	2
Balanço Patrimonial Passivo	3
Demonstração do Resultado	5
Demonstração do Resultado Abrangente	6
Demonstração do Fluxo de Caixa	7
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	
DMPL - 01/01/2016 à 31/12/2016	9
DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	10
Demonstração do Valor Adicionado	11
DFs Consolidadas	
Balanço Patrimonial Ativo	13
Balanço Patrimonial Passivo	14
Demonstração do Resultado	16
Demonstração do Resultado Abrangente	17
Demonstração do Fluxo de Caixa	18
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	
DMPL - 01/01/2016 à 31/12/2016	20
DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	21
Demonstração do Valor Adicionado	22
Relatório da Administração	24
Notas Explicativas	26
Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes	130
Pareceres e Declarações	
Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva	132
Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente	136
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	142
Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes	143

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Último Exercício Social 31/12/2016
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	99.680
Preferenciais	166.396
Total	266.076
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	233
Total	233

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
1	Ativo Total	23.660.000	21.399.000	0
1.01	Ativo Circulante	10.702.000	6.176.000	0
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.496.000	2.247.000	0
1.01.03	Contas a Receber	507.000	520.000	0
1.01.03.01	Clientes	396.000	387.000	0
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	111.000	133.000	0
1.01.04	Estoques	3.106.000	2.828.000	0
1.01.06	Tributos a Recuperar	557.000	357.000	0
1.01.07	Despesas Antecipadas	81.000	74.000	0
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	1.955.000	150.000	0
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	1.901.000	2.000	0
1.01.08.03	Outros	54.000	148.000	0
1.02	Ativo Não Circulante	12.958.000	15.223.000	0
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.663.000	2.205.000	0
1.02.01.03	Contas a Receber	81.000	67.000	0
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber	81.000	67.000	0
1.02.01.06	Tributos Diferidos	155.000	50.000	0
1.02.01.07	Despesas Antecipadas	13.000	19.000	0
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	359.000	1.076.000	0
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	1.055.000	993.000	0
1.02.01.09.04	Tributos a Recuperar	521.000	534.000	0
1.02.01.09.05	Depósitos para Recursos Judiciais	534.000	459.000	0
1.02.02	Investimentos	3.059.000	5.173.000	0
1.02.02.01	Participações Societárias	3.036.000	5.149.000	0
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	3.036.000	5.149.000	0
1.02.02.02	Propriedades para Investimento	23.000	24.000	0
1.02.03	Imobilizado	7.043.000	6.525.000	0
1.02.04	Intangível	1.193.000	1.320.000	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
2	Passivo Total	23.660.000	21.399.000	0
2.01	Passivo Circulante	9.510.000	6.375.000	0
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	446.000	390.000	0
2.01.02	Fornecedores	5.091.000	4.103.000	0
2.01.03	Obrigações Fiscais	189.000	135.000	0
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	2.763.000	828.000	0
2.01.05	Outras Obrigações	1.018.000	915.000	0
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	510.000	268.000	0
2.01.05.02	Outros	508.000	647.000	0
2.01.05.02.04	Serviços Públicos	11.000	3.000	0
2.01.05.02.05	Aluguéis	100.000	83.000	0
2.01.05.02.06	Propaganda	40.000	45.000	0
2.01.05.02.07	Repasso a Terceiros	15.000	43.000	0
2.01.05.02.08	Financiamento por Compra de Ativos	32.000	100.000	0
2.01.05.02.09	Receita a Apropriar	127.000	28.000	0
2.01.05.02.11	Demais Contas a Pagar	155.000	318.000	0
2.01.05.02.12	Programa de Fidelidade	28.000	27.000	0
2.01.06	Provisões	3.000	4.000	0
2.02	Passivo Não Circulante	4.290.000	4.670.000	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.775.000	3.277.000	0
2.02.02	Outras Obrigações	600.000	871.000	0
2.02.02.02	Outros	600.000	871.000	0
2.02.02.02.03	Impostos Parcelados	540.000	572.000	0
2.02.02.02.05	Financiamento por Compra de Ativos	4.000	4.000	0
2.02.02.02.07	Demais Contas a Pagar	34.000	19.000	0
2.02.02.02.08	Provisão para passivo descoberto	22.000	276.000	0
2.02.04	Provisões	891.000	490.000	0
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar	24.000	32.000	0
2.03	Patrimônio Líquido	9.860.000	10.354.000	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
2.03.01	Capital Social Realizado	6.811.000	6.806.000	0
2.03.02	Reservas de Capital	331.000	302.000	0
2.03.02.04	Opções Outorgadas	324.000	295.000	0
2.03.02.07	Reserva de Capital	7.000	7.000	0
2.03.04	Reservas de Lucros	2.718.000	3.333.000	0
2.03.04.01	Reserva Legal	426.000	426.000	0
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros	234.000	400.000	0
2.03.04.10	Reserva para Expansão	2.299.000	2.624.000	0
2.03.04.12	Transações com não Controladores	-91.000	33.000	0
2.03.04.14	Liquidação de Instrumento Patrimonial	-150.000	-150.000	0
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	0	-87.000	0

DFs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	25.527.000	22.465.000	0
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-18.599.000	-16.342.000	0
3.03	Resultado Bruto	6.928.000	6.123.000	0
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-6.617.000	-4.963.000	0
3.04.01	Despesas com Vendas	-4.957.000	-3.950.000	0
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-640.000	-483.000	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-1.050.000	-660.000	0
3.04.05.01	Depreciação/Amortização	-554.000	-479.000	0
3.04.05.03	Outras Despesas Operacionais	-496.000	-181.000	0
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	30.000	130.000	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	311.000	1.160.000	0
3.06	Resultado Financeiro	-800.000	-743.000	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-489.000	417.000	0
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	84.000	-78.000	0
3.08.01	Corrente	-21.000	-19.000	0
3.08.02	Diferido	105.000	-59.000	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-405.000	339.000	0
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	-77.000	-74.000	0
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	-77.000	-74.000	0
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-482.000	265.000	0
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-1,81669	0,93859	0,00000
3.99.01.02	PN	-1,81669	1,03245	0,00000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-1,81669	0,93859	0,00000
3.99.02.02	PN	-1,81669	1,03014	0,00000

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
4.01	Lucro Líquido do Período	-482.000	265.000	0
4.02	Outros Resultados Abrangentes	87.000	-88.000	0
4.02.01	Plano de benefício definido	-1.000	-1.000	0
4.02.02	Ajuste de conversão de período	88.000	-86.000	0
4.02.03	Ajustes de instrumentos financeiros	0	-1.000	0
4.03	Resultado Abrangente do Período	-395.000	177.000	0

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	1.901.000	2.311.000	0
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	1.339.000	1.546.000	0
6.01.01.01	Lucro (Prejuízo) líquido de período	-482.000	265.000	0
6.01.01.02	Imposto de renda diferido (Nota 20)	-105.000	59.000	0
6.01.01.03	Perda (ganho) na alienação do imobilizado e intangível	85.000	36.000	0
6.01.01.04	Depreciação / amortização	601.000	523.000	0
6.01.01.05	Juros e variações monetárias	706.000	698.000	0
6.01.01.06	Ajuste a valor presente	0	2.000	0
6.01.01.07	Resultado de equivalência patrimonial (Nota 13)	-30.000	-130.000	0
6.01.01.08	Provisão para demandas judiciais (Nota 22)	366.000	2.000	0
6.01.01.10	Pagamento baseado em ações	29.000	20.000	0
6.01.01.11	Perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (Nota 08)	10.000	2.000	0
6.01.01.13	Provisão para obsolescências e quebra (Nota 10)	27.000	4.000	0
6.01.01.14	Outros despesas operacionais	144.000	90.000	0
6.01.01.15	Receita a apropriar (Nota 24)	-12.000	-25.000	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	562.000	765.000	0
6.01.02.01	Contas a receber	133.000	-84.000	0
6.01.02.02	Estoques	203.000	-286.000	0
6.01.02.03	Tributos a recuperar	-114.000	-76.000	0
6.01.02.04	Outros ativos	222.000	-71.000	0
6.01.02.05	Partes relacionadas	-369.000	-143.000	0
6.01.02.06	Depósitos judiciais	-42.000	-11.000	0
6.01.02.07	Fornecedores	532.000	923.000	0
6.01.02.08	Salários e encargos sociais	21.000	55.000	0
6.01.02.09	Impostos e contr. sociais a recolher	-49.000	-116.000	0
6.01.02.10	Demandas judiciais	-39.000	-62.000	0
6.01.02.11	Receita diferida	104.000	22.000	0
6.01.02.12	Demais contas a pagar	-192.000	39.000	0
6.01.02.13	Imposto de renda e contribuição social, pagos	0	-30.000	0

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
6.01.02.15	Dividendos recebidos e juros sobre capital próprio	152.000	605.000	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-373.000	-609.000	0
6.02.02	Aquisição de bens do ativo imobilizado (Nota 14)	-490.000	-642.000	0
6.02.03	Aumento do ativo intangível (Nota 15)	-84.000	-105.000	0
6.02.04	Venda de bens do imobilizado (Nota 14)	21.000	38.000	0
6.02.07	Caixa Líquido de incorporação de subsidiárias	180.000	100.000	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	721.000	-2.378.000	0
6.03.01	Aumento de capital	5.000	14.000	0
6.03.02	Captação e refinanciamento	2.401.000	1.154.000	0
6.03.03	Pagamentos de empréstimos e financiamentos (Nota 17)	-1.681.000	-3.233.000	0
6.03.05	Pagamento de dividendos	-4.000	-309.000	0
6.03.08	Transações com não controladores	0	-4.000	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	2.249.000	-676.000	0
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	2.247.000	2.923.000	0
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	4.496.000	2.247.000	0

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2016 à 31/12/2016

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000
5.04	Transações de Capital com os Sócios	5.000	29.000	-4.000	0	0	30.000
5.04.01	Aumentos de Capital	5.000	0	0	0	0	5.000
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	21.000	0	0	0	21.000
5.04.06	Dividendos	0	0	-4.000	0	0	-4.000
5.04.09	Opções Outorgadas Reconhecidas - subsidiárias	0	8.000	0	0	0	8.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-482.000	87.000	-395.000
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-482.000	0	-482.000
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	87.000	87.000
5.05.02.04	Ajustes de Conversão do Período	0	0	0	0	88.000	88.000
5.05.02.06	Plano de benefício definido	0	0	0	0	-1.000	-1.000
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-611.000	482.000	0	-129.000
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	-482.000	482.000	0	0
5.06.05	Transações com não controladores	0	0	-138.000	0	0	-138.000
5.06.06	Opção de compra CD Columbia	0	0	9.000	0	0	9.000
5.07	Saldos Finais	6.811.000	331.000	2.718.000	0	0	9.860.000

Dfs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.792.000	282.000	3.402.000	0	1.000	10.477.000
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.792.000	282.000	3.402.000	0	1.000	10.477.000
5.04	Transações de Capital com os Sócios	14.000	20.000	0	-115.000	0	-81.000
5.04.01	Aumentos de Capital	14.000	0	0	0	0	14.000
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	11.000	0	0	0	11.000
5.04.06	Dividendos	0	0	0	-115.000	0	-115.000
5.04.08	Opções Outorgadas Reconhecidas - subsidiárias	0	9.000	0	0	0	9.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	265.000	-88.000	177.000
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	265.000	0	265.000
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-88.000	-88.000
5.05.02.01	Ajustes de Instrumentos Financeiros	0	0	0	0	-1.000	-1.000
5.05.02.04	Ajustes de Conversão do Período	0	0	0	0	-86.000	-86.000
5.05.02.06	Plano de benefício definido	0	0	0	0	-1.000	-1.000
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-69.000	-150.000	0	-219.000
5.06.01	Constituição de Reservas	0	0	137.000	-137.000	0	0
5.06.04	Liquidação Instrumento Patrimonial	0	0	-150.000	0	0	-150.000
5.06.05	Transações com não controladores	0	0	-43.000	0	0	-43.000
5.06.06	Opção de compra CD Colômbia	0	0	-9.000	0	0	-9.000
5.06.07	Apropriação do Lucro líquido para Reserva Legal	0	0	13.000	-13.000	0	0
5.06.08	Oferta de ações - Cnova Holanda	0	0	-17.000	0	0	-17.000
5.07	Saldos Finais	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
7.01	Receitas	27.726.000	24.297.000	0
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	27.695.000	24.308.000	0
7.01.02	Outras Receitas	41.000	0	0
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-10.000	-11.000	0
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-21.838.000	-18.882.000	0
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-18.705.000	-16.722.000	0
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-3.133.000	-2.160.000	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	5.888.000	5.415.000	0
7.04	Retenções	-601.000	-523.000	0
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-601.000	-523.000	0
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	5.287.000	4.892.000	0
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	160.000	292.000	0
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	30.000	130.000	0
7.06.02	Receitas Financeiras	207.000	236.000	0
7.06.03	Outros	-77.000	-74.000	0
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	5.447.000	5.184.000	0
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	5.447.000	5.184.000	0
7.08.01	Pessoal	3.028.000	2.638.000	0
7.08.01.01	Remuneração Direta	1.919.000	1.661.000	0
7.08.01.02	Benefícios	670.000	595.000	0
7.08.01.03	F.G.T.S.	181.000	166.000	0
7.08.01.04	Outros	258.000	216.000	0
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	1.250.000	793.000	0
7.08.02.01	Federais	711.000	475.000	0
7.08.02.02	Estaduais	355.000	189.000	0
7.08.02.03	Municipais	184.000	129.000	0
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	1.651.000	1.488.000	0
7.08.03.01	Juros	986.000	975.000	0
7.08.03.02	Aluguéis	665.000	513.000	0

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-482.000	265.000	0
7.08.04.02	Dividendos	4.000	115.000	0
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-486.000	150.000	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
1	Ativo Total	45.217.000	47.241.000	0
1.01	Ativo Circulante	31.651.000	24.960.000	0
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	5.112.000	11.015.000	0
1.01.03	Contas a Receber	669.000	3.585.000	0
1.01.03.01	Cientes	543.000	3.210.000	0
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	126.000	375.000	0
1.01.04	Estoques	4.641.000	8.965.000	0
1.01.06	Tributos a Recuperar	674.000	1.080.000	0
1.01.07	Despesas Antecipadas	97.000	157.000	0
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	20.458.000	158.000	0
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	20.303.000	15.000	0
1.01.08.03	Outros	155.000	143.000	0
1.02	Ativo Não Circulante	13.566.000	22.281.000	0
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	2.137.000	4.954.000	0
1.02.01.03	Contas a Receber	612.000	723.000	0
1.02.01.03.01	Cientes	0	98.000	0
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber	612.000	625.000	0
1.02.01.06	Tributos Diferidos	170.000	406.000	0
1.02.01.07	Despesas Antecipadas	45.000	50.000	0
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	17.000	309.000	0
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	1.293.000	3.466.000	0
1.02.01.09.04	Tributos a Recuperar	632.000	2.467.000	0
1.02.01.09.05	Depósitos para Recursos Judiciais	661.000	999.000	0
1.02.02	Investimentos	339.000	407.000	0
1.02.02.01	Participações Societárias	316.000	382.000	0
1.02.02.02	Propriedades para Investimento	23.000	25.000	0
1.02.03	Imobilizado	9.182.000	10.377.000	0
1.02.04	Intangível	1.908.000	6.543.000	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
2	Passivo Total	45.217.000	47.241.000	0
2.01	Passivo Circulante	27.582.000	25.273.000	0
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	614.000	1.023.000	0
2.01.02	Fornecedores	7.232.000	15.508.000	0
2.01.03	Obrigações Fiscais	254.000	830.000	0
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	2.957.000	3.814.000	0
2.01.05	Outras Obrigações	889.000	4.092.000	0
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	147.000	563.000	0
2.01.05.02	Outros	742.000	3.529.000	0
2.01.05.02.04	Serviços Públicos	17.000	16.000	0
2.01.05.02.05	Aluguéis	110.000	151.000	0
2.01.05.02.06	Propaganda	43.000	121.000	0
2.01.05.02.07	Repasse a Terceiros	15.000	398.000	0
2.01.05.02.08	Financiamento por Compra de Ativos	116.000	114.000	0
2.01.05.02.09	Receitas a Apropriar	224.000	420.000	0
2.01.05.02.11	Aquisição de Sociedades	7.000	76.000	0
2.01.05.02.12	Demais Contas a Pagar	182.000	1.148.000	0
2.01.05.02.13	Programa de fidelidade	28.000	30.000	0
2.01.05.02.14	Fornecedores convênio	0	1.055.000	0
2.01.06	Provisões	4.000	6.000	0
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	15.632.000	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	5.038.000	8.616.000	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.912.000	4.164.000	0
2.02.02	Outras Obrigações	608.000	649.000	0
2.02.02.02	Outros	608.000	649.000	0
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	22.000	0	0
2.02.02.02.03	Impostos Parcelados	540.000	572.000	0
2.02.02.02.04	Aquisições de Sociedades	0	28.000	0
2.02.02.02.05	Financiamento por Compra de Ativos	4.000	4.000	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2016	Penúltimo Exercício 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 31/12/2014
2.02.02.02.06	Plano de Pensão	0	11.000	0
2.02.02.02.07	Demais Contas a Pagar	42.000	34.000	0
2.02.03	Tributos Diferidos	317.000	1.184.000	0
2.02.04	Provisões	1.177.000	1.396.000	0
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar	24.000	1.223.000	0
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	12.597.000	13.352.000	0
2.03.01	Capital Social Realizado	6.811.000	6.806.000	0
2.03.02	Reservas de Capital	331.000	302.000	0
2.03.02.04	Opções Outorgadas	324.000	295.000	0
2.03.02.07	Reserva de Capital	7.000	7.000	0
2.03.04	Reservas de Lucros	2.718.000	3.333.000	0
2.03.04.01	Reserva Legal	426.000	426.000	0
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros	234.000	400.000	0
2.03.04.10	Reserva para Expansão	2.299.000	2.624.000	0
2.03.04.12	Transações com não Controladores	-91.000	33.000	0
2.03.04.14	Liquidação de Instrumento Patrimonial	-150.000	-150.000	0
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	0	-87.000	0
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores	2.737.000	2.998.000	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	41.454.000	37.198.000	0
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-31.933.000	-28.123.000	0
3.03	Resultado Bruto	9.521.000	9.075.000	0
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-8.665.000	-7.483.000	0
3.04.01	Despesas com Vendas	-6.567.000	-5.922.000	0
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-884.000	-766.000	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-1.274.000	-856.000	0
3.04.05.01	Depreciação/Amortização	-707.000	-650.000	0
3.04.05.03	Outras Despesas Operacionais	-567.000	-206.000	0
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	60.000	81.000	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	856.000	1.612.000	0
3.06	Resultado Financeiro	-903.000	-768.000	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-47.000	844.000	0
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-24.000	-229.000	0
3.08.01	Corrente	-126.000	-156.000	0
3.08.02	Diferido	102.000	-73.000	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-71.000	615.000	0
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	-1.005.000	-891.000	0
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	-1.005.000	-891.000	0
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-1.076.000	-276.000	0
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-482.000	265.000	0
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	-594.000	-541.000	0
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-1,81669	0,93859	0,00000
3.99.01.02	PN	-1,81669	1,03245	0,00000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-1,81669	0,93859	0,00000
3.99.02.02	PN	-1,81669	1,03014	0,00000

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-1.076.000	-276.000	0
4.02	Outros Resultados Abrangentes	231.000	-222.000	0
4.02.01	Plano de benefício definido	-3.000	-2.000	0
4.02.02	Ajuste de conversão do período	234.000	-219.000	0
4.02.03	Ajuste de instrumentos financeiros	0	-1.000	0
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-845.000	-498.000	0
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-395.000	177.000	0
4.03.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	-450.000	-675.000	0

Dfs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-1.304.000	4.632.000	0
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	2.590.000	2.889.000	0
6.01.01.01	Lucro (Prejuízo) líquido do período	-1.076.000	-276.000	0
6.01.01.02	Imposto de renda diferido (Nota 20)	-113.000	135.000	0
6.01.01.03	Perda (ganho) na alienação do imobilizado e intangível	203.000	148.000	0
6.01.01.04	Depreciação / Amortização	1.089.000	1.102.000	0
6.01.01.05	Juros e variações monetárias	1.272.000	1.154.000	0
6.01.01.07	Resultado de equivalência patrimonial (Nota 13)	-81.000	-112.000	0
6.01.01.08	Provisão para demanda judiciais (Nota 22)	1.080.000	246.000	0
6.01.01.10	Pagamentos baseados em ações	29.000	25.000	0
6.01.01.11	Perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (Nota 08)	609.000	556.000	0
6.01.01.13	Provisão para obsolescência e quebra (Nota 10)	44.000	57.000	0
6.01.01.14	Outras despesas operacionais	0	15.000	0
6.01.01.15	Receita a apropriar (Nota 24)	-372.000	-161.000	0
6.01.01.18	Ganho na venda de subsidiárias	-94.000	0	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-3.894.000	1.743.000	0
6.01.02.01	Contas a receber	-1.259.000	-434.000	0
6.01.02.02	Estoques	107.000	-261.000	0
6.01.02.03	Tributos a recuperar	-709.000	-434.000	0
6.01.02.04	Outros Ativos	118.000	-140.000	0
6.01.02.05	Partes Relacionadas	-470.000	-324.000	0
6.01.02.06	Depósitos judiciais	-218.000	-82.000	0
6.01.02.07	Fornecedores	-1.486.000	2.503.000	0
6.01.02.08	Salários e encargos sociais	134.000	159.000	0
6.01.02.09	Impostos e contr. sociais a recolher	55.000	42.000	0
6.01.02.10	Demandas judiciais	-415.000	-351.000	0
6.01.02.11	Demais contas a pagar	-279.000	397.000	0
6.01.02.12	Receita a apropriar	660.000	750.000	0
6.01.02.13	Imposto de renda e contribuição social, pagos	-132.000	-234.000	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
6.01.02.15	Dividendos recebidos e juros sobre capital próprio	0	152.000	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-2.020.000	-1.852.000	0
6.02.02	Aquisição de bens do ativo imobilizado (Nota 14)	-1.265.000	-1.581.000	0
6.02.03	Aumento do ativo intangível (Nota 15)	-279.000	-404.000	0
6.02.04	Venda de bens do imobilizado (Nota 14)	55.000	82.000	0
6.02.08	Caixa recebido na venda de subsidiária	137.000	51.000	0
6.02.09	Caixa Líquido de reorganização societária na troca de ações de Cnova N.V. por Cnova Brasil(Nota25.7)	-47.000	0	0
6.02.10	Caixa Líquido de reorganização societária Cdiscount (nota 35.1)	-621.000	0	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	1.475.000	-3.006.000	0
6.03.01	Aumento de capital	5.000	14.000	0
6.03.02	Captações e refinanciamento	8.082.000	6.389.000	0
6.03.03	Pagamentos de empréstimos e financiamentos (Nota 17)	-7.481.000	-9.301.000	0
6.03.05	Pagamentos de dividendos	-4.000	-434.000	0
6.03.07	Aquisição de sociedades	-79.000	-74.000	0
6.03.08	Transações com não controladores	0	-4.000	0
6.03.09	Captações de mútuo com partes relacionadas	952.000	404.000	0
6.04	Varição Cambial s/ Caixa e Equivalentes	-24.000	92.000	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-1.873.000	-134.000	0
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	11.015.000	11.149.000	0
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	9.142.000	11.015.000	0

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2016 à 31/12/2016

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldo Iniciais	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000	2.998.000	13.352.000
5.03	Saldo Iniciais Ajustados	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000	2.998.000	13.352.000
5.04	Transações de Capital com os Sócios	5.000	29.000	-4.000	0	0	30.000	5.000	35.000
5.04.01	Aumentos de Capital	5.000	0	0	0	0	5.000	0	5.000
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	21.000	0	0	0	21.000	0	21.000
5.04.06	Dividendos	0	0	-4.000	0	0	-4.000	0	-4.000
5.04.09	Opções Outorgadas Reconhecidas - subsidiárias	0	8.000	0	0	0	8.000	5.000	13.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-482.000	87.000	-395.000	-450.000	-845.000
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-482.000	0	-482.000	-594.000	-1.076.000
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	87.000	87.000	144.000	231.000
5.05.02.04	Ajustes de Conversão do Período	0	0	0	0	88.000	88.000	146.000	234.000
5.05.02.06	Plano de benefício definido	0	0	0	0	-1.000	-1.000	-2.000	-3.000
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-611.000	482.000	0	-129.000	184.000	55.000
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	-482.000	482.000	0	0	0	0
5.06.05	Transações com não controladores	0	0	-138.000	0	0	-138.000	165.000	27.000
5.06.06	Opção de compra CD Columbia	0	0	9.000	0	0	9.000	19.000	28.000
5.07	Saldo Finais	6.811.000	331.000	2.718.000	0	0	9.860.000	2.737.000	12.597.000

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldo Iniciais	6.792.000	282.000	3.402.000	0	1.000	10.477.000	3.717.000	14.194.000
5.03	Saldo Iniciais Ajustados	6.792.000	282.000	3.402.000	0	1.000	10.477.000	3.717.000	14.194.000
5.04	Transações de Capital com os Sócios	14.000	20.000	0	-115.000	0	-81.000	5.000	-76.000
5.04.01	Aumentos de Capital	14.000	0	0	0	0	14.000	0	14.000
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	11.000	0	0	0	11.000	0	11.000
5.04.06	Dividendos	0	0	0	-115.000	0	-115.000	0	-115.000
5.04.08	Opções Outorgadas Reconhecidas - subsidiárias	0	9.000	0	0	0	9.000	5.000	14.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	265.000	-88.000	177.000	-675.000	-498.000
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	265.000	0	265.000	-541.000	-276.000
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-88.000	-88.000	-134.000	-222.000
5.05.02.01	Ajustes de Instrumentos Financeiros	0	0	0	0	-1.000	-1.000	0	-1.000
5.05.02.04	Ajustes de Conversão do Período	0	0	0	0	-86.000	-86.000	-133.000	-219.000
5.05.02.06	Plano de benefício definido	0	0	0	0	-1.000	-1.000	-1.000	-2.000
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-69.000	-150.000	0	-219.000	-49.000	-268.000
5.06.01	Constituição de Reservas	0	0	137.000	-137.000	0	0	0	0
5.06.04	Liquidação Instrumento Patrimonial	0	0	-150.000	0	0	-150.000	0	-150.000
5.06.05	Transações com não controladores	0	0	-43.000	0	0	-43.000	-1.000	-44.000
5.06.06	Opção de compra CD Colômbia	0	0	-9.000	0	0	-9.000	-19.000	-28.000
5.06.07	Apropriação do Lucro líquido para Reserva Legal	0	0	13.000	-13.000	0	0	0	0
5.06.08	Oferta de ações - Cnova Holanda	0	0	-17.000	0	0	-17.000	-29.000	-46.000
5.07	Saldo Finais	6.806.000	302.000	3.333.000	0	-87.000	10.354.000	2.988.000	13.352.000

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
7.01	Receitas	45.008.000	40.210.000	0
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	44.969.000	40.242.000	0
7.01.02	Outras Receitas	65.000	-28.000	0
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-26.000	-4.000	0
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-36.929.000	-32.253.000	0
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-32.856.000	-28.973.000	0
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-4.073.000	-3.280.000	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	8.079.000	7.957.000	0
7.04	Retenções	-762.000	-707.000	0
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-762.000	-707.000	0
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	7.317.000	7.250.000	0
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	-689.000	-449.000	0
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	60.000	81.000	0
7.06.02	Receitas Financeiras	256.000	361.000	0
7.06.03	Outros	-1.005.000	-891.000	0
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	6.628.000	6.801.000	0
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	6.628.000	6.801.000	0
7.08.01	Pessoal	3.887.000	3.628.000	0
7.08.01.01	Remuneração Direta	2.485.000	2.306.000	0
7.08.01.02	Benefícios	893.000	843.000	0
7.08.01.03	F.G.T.S.	232.000	225.000	0
7.08.01.04	Outros	277.000	254.000	0
7.08.01.04.01	Participações	277.000	254.000	0
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	1.811.000	1.513.000	0
7.08.02.01	Federais	1.017.000	906.000	0
7.08.02.02	Estaduais	574.000	413.000	0
7.08.02.03	Municipais	220.000	194.000	0
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	2.006.000	1.936.000	0
7.08.03.01	Juros	1.134.000	1.122.000	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016	Penúltimo Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Antepenúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014
7.08.03.02	Aluguéis	872.000	814.000	0
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-1.076.000	-276.000	0
7.08.04.02	Dividendos	4.000	115.000	0
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-486.000	150.000	0
7.08.04.04	Part. Não Controladores nos Lucros Retidos	-594.000	-541.000	0

Relatório da Administração

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2016, assim como o de 2015, caracterizou-se por um período de desafios, no qual o cenário macroeconômico se manteve recessivo, com o consumidor mais seletivo, em seguida a uma década de expansão acelerada do varejo brasileiro.

A resposta do GPA a essa transformação das condições do mercado começou por uma revisão profunda dos fundamentos básicos do varejo, como o sortimento das lojas, a maneira como gerimos o *mix* de produtos e nossa capacidade de fazer as melhores compras e oferecer ao cliente as promoções e condições mais atraentes.

Fazer o essencial com mais eficiência, prezando pela agilidade e simplicidade, foi uma de nossas diretrizes. Esse esforço alcançou a estrutura corporativa do GPA e estendeu-se ainda às práticas de Governança Corporativa: simplificamos nossas estruturas internas e tornamos mais robusto e efetivo o relacionamento entre nossos Comitês executivos e o Conselho de Administração.

Em relação aos negócios, avançamos numa análise estratégica do nosso portfólio, o que permitirá um crescimento mais equilibrado, principalmente em formatos de maior retorno. Assim, priorizamos a abertura de novas lojas nos modelos mais aderentes ao seu entorno – o atacado de autosserviço Assaí, as lojas de Proximidade do Minuto Pão de Açúcar e o Pão de Açúcar – além do fechamento de unidades não rentáveis.

Iniciamos, ainda, um processo de mudança de bandeiras de ativos já existentes, convertendo duas unidades de Extra Hiper para Assaí, cujos resultados iniciais têm superado as nossas expectativas. Para 2017, vamos acelerar este cronograma, com inauguração de aproximadamente 15 unidades de Assaí convertidas. Ao lado de lojas novas a serem inauguradas, entre 6 e 8 unidades, as conversões terão o efeito de acelerar a expansão da bandeira de atacado do GPA para mais cidades e Estados brasileiros.

Nossos resultados em 2016 revelam que estamos no caminho certo. O segmento alimentar do GPA registrou crescimento de 11,4% das receitas líquidas sobre o ano anterior — ainda mais notável quando se leva em conta o cenário recessivo. No resultado geral, sobressaem os números da bandeira Assaí, com crescimento de 38,6% nas vendas no ano. Tal evolução é reflexo da assertividade da expansão realizada em 2016 com 13 novas lojas e demonstra que o nosso posicionamento está alinhado ao atual contexto econômico.

No segmento de Proximidade, tivemos a alegria de ver nossas lojas do Minuto Pão de Açúcar escolhidas pelo site canadense *Canadian Grocer* como um dos 25 supermercados que devem ser conhecidos no mundo todo. Além disso, lançamos o projeto Aliados CompreBem – formato de parceria entre o GPA e pequenos e médios comerciantes – que chegou ao patamar de 102 lojas em operação.

No Multivarejo, ajustamos as dinâmicas comerciais e a operação da bandeira Extra para estarmos em sintonia com a tendência de consumo dos clientes, cada vez mais sensíveis às promoções e desejando manter o seu poder de compra. As novas dinâmicas, lançadas ao longo de 2016, começaram a surtir resultados, com aumento de volume de vendas, e uma tendência consistente de ganho de *market share*.

Tomamos uma importante decisão estratégica ainda em 2016: concentrar o foco do GPA no segmento alimentar — nosso *core business* —, o que nos levou a anunciar, no final do ano, o início do processo de venda da Via Varejo. Os recursos a serem levantados na operação, que deve se concretizar em 2017, serão investidos em ações para consolidar e ampliar as participações de mercado do GPA no segmento Alimentar, considerando a oportunidade de investimentos futuros e perspectivas de crescimento e retorno do consumo no varejo de alimentos nos próximos anos.

Com relação à sustentabilidade, também demos passos importantes em 2016: incluímos indicadores de diversidade e de eficiência energética no cálculo da remuneração variável. Além disso, trabalhamos mais fortemente na promoção da diversidade, com foco nos públicos estratégicos para a companhia. Tivemos, também, avanços na redução do impacto socioambiental das nossas atividades. A nova Política de Compra de Carne Bovina do grupo, lançada neste ano, nos permite controlar 98% da carne bovina que comercializamos, garantindo a conformidade socioambiental da origem direta dos produtos; e o projeto Reutilizar, onde o consumidor pode levar às compras seus próprios recipientes reutilizáveis, reduz o descarte de embalagens supérfluas, e ainda propõe que o cliente compre a quantidade necessária para seu consumo.

Relatório da Administração

Entramos em 2017 enfrentando ainda um panorama econômico tão desafiador quanto o que atravessamos em 2016, porém estamos com uma empresa mais preparada e estruturada. Seguimos cautelosos, mas confiantes de que esse cenário vá evoluir de forma positiva ao longo do ano, e que chegaremos ao segundo semestre com uma perspectiva mais animadora.

Seguiremos com o mesmo rigor e disciplina nas ações e nos investimentos, de forma a assegurar os interesses dos acionistas, o crescimento sustentável da Companhia e, ao mesmo tempo, concretizar a missão a que nos propusemos — crescer de maneira sustentável, com o foco no cliente, simplificando a operação de acordo com as melhores práticas de gestão, em todas as nossas atividades.

AUDITORES INDEPENDENTES

As demonstrações financeiras do GPA, individuais e consolidadas, foram examinadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Deloitte”). A contratação de auditores independentes está fundamentada nos princípios que resguardam a independência do auditor, que consistem em: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) não exercer funções gerenciais; e (c) não advogar pelo GPA ou prestar quaisquer serviços que possam ser considerados proibidos pelas normas vigentes. Em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 381/03, declaramos que, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Deloitte não prestou quaisquer outros serviços que não relacionados à auditoria externa das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

*Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas
Referentes ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de
2016 e Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações corporativas

A Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia” ou “CBD”), diretamente ou por meio de suas subsidiárias (“Grupo” ou “GPA”), atua no segmento varejista de alimentos, vestuário, eletrodomésticos, eletroeletrônico e outros produtos por meio de sua cadeia de hipermercados, supermercados, lojas especializadas e lojas de departamento, principalmente sob as bandeiras “Pão de Açúcar”, “Minuto Pão de Açúcar”, “Extra Hiper”, “Extra Super”, “Minimercado Extra”, “Assaí” e shoppings de vizinhança “Conviva”. As atividades varejistas relacionadas aos segmentos de eletroeletrônicos e e-commerce estão apresentadas como atividades descontinuadas (vide nota explicativa nº35), e representam as lojas sob as bandeiras “Ponto Frio” e “Casas Bahia”, além das plataformas de “e-commerce” “Casasbahia.com”, “Extra.com”, “Pontofrio.com”, “Barateiro.com”, “Partiuviajens.com”, “Cdiscount.com”. Sua sede social está localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

As ações da Companhia são negociadas no Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBovespa, sob o código “PCAR4”, e na Bolsa de Valores de Nova York (ADR nível III), sob o código “CBD”.

A Companhia é controlada indiretamente pelo Almacenes Éxito S.A., através da Wilkes Participações S.A. (“Wilkes”), tendo como controlador final o Casino Guichard Perrachon (“Casino”), companhia francesa com ações negociadas na Bolsa de Paris.

1.1 Arbitragem Morzan

Em 14 de agosto de 2015, a Câmara Internacional de Arbitragem - CCI emitiu sentença sobre o Procedimento Arbitral, condenando solidariamente CBD e sua controladora direta Wilkes a indenizar a Morzan Empreendimentos e Participações S.A. (“Morzan”). Tal decisão foi aditada em 27 de janeiro de 2016, sem alterações significativas. O valor desta obrigação, no montante de R\$233, incluindo custas processuais, foi integralmente liquidado em 1 de abril de 2016.

Em 25 de outubro de 2016, a Companhia recebeu ofício da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) determinando que a Companhia realize o pagamento do valor adicional equivalente a 80% do valor efetivamente pago à Morzan a título de indenização aos demais acionistas de Globex Utilidades S.A. que aderiram ao Contrato de Compra de Ações que culminou na alienação de controle da Companhia ou escolheram, no âmbito de sua OPA, a opção de pagamento mista, conforme definida no edital da oferta pública para aquisição de ações realizada pela Companhia em 4 de janeiro de 2010. A Companhia apresentou recurso ao Colegiado da CVM e obteve efeito suspensivo da decisão, que tem valor estimado de R\$150 e possibilidade de perda avaliada como possível.

1.2 Movimentações societárias em 2015

1.2.1 Sé

Em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada em 22 de dezembro de 2015, foi aprovada a incorporação da subsidiária Sé Supermercados Ltda. (“Sé”) pela Companhia, com objetivo de unificação das atividades e da administração. A unificação resultará na obtenção de benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira.

Os efeitos no balanço de 31 de dezembro de 2015 da controladora, como resultado da incorporação da subsidiária Sé, estão sumariados no quadro a seguir. Por tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não houve alteração nas demonstrações financeiras consolidadas, nem impactos na demonstração do resultado nas demonstrações financeiras individuais:

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações corporativas – Continuação**1.2 Movimentações societárias em 2015 – Continuação****1.2.1 Sé – Continuação**

<u>Ativo</u>	<u>31.12.2015</u>
Caixa e equivalentes de caixa	100
Outros contas a receber	56
Estoques	59
Impostos a recuperar	14
Total do ativo circulante	229
Outras contas a receber	4
Impostos a recuperar	3
Partes relacionadas	2.707
Imobilizado	228
Intangíveis	2
Total do ativo não circulante	2.944
Total do ativo	3.173
 <u>Passivo</u>	
Empréstimos e financiamentos	1
Partes relacionadas	390
Outras contas a pagar	45
Total do passivo circulante	436
Empréstimos e financiamentos	21
Outras contas a pagar	6
Total do passivo não circulante	27
Total do passivo	463
Acervo líquido incorporado	2.710

1.3 Movimentações Societárias em 2016**1.3.1 Reorganização societária de Barcelona, Sendas e Xantocarpa**

Em 27 de abril de 2016, foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da CBD, a incorporação de parte do acervo líquido de Sendas Distribuidora. De forma a concentrar as atividades operacionais do segmento de atacado de autosserviço em uma única entidade e prover melhor eficiência operacional e financeira, foram realizadas as seguintes movimentações societárias:

(i) Resgate de ações Barcelona

Foi aprovado em 22 de fevereiro de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária, o resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Barcelona, que correspondem a 3.722.470 ações detidas pela Novasoc, pelo valor contábil de R\$160. A transação não gerou impactos nos saldos consolidados da Companhia.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações corporativas – Continuação**1.3 Movimentações Societárias em 2016 – Continuação****1.3.1 Reorganização societária de Barcelona, Sendas e Xantocarpa – Continuação****(ii) Incorporação total de Barcelona**

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2016 foi aprovada a incorporação da Barcelona por Sendas.

Em 30 de abril de 2016 os ativos e passivos da Barcelona foram integralmente vertidos a Sendas, sendo Barcelona extinta. Como resultado da Incorporação, o capital social de Sendas aumentou em R\$800, valor da diferença do total do Patrimônio Líquido da Barcelona subtraído do investimento devido por Sendas em Barcelona, mediante emissão de novas ações.

(iii) Cisão parcial de Sendas

Ainda na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2016 foi aprovada a cisão da Sendas. Em 30 de abril de 2016, após a incorporação total e extinção da Barcelona, Sendas foi parcialmente cindida e incorporada à CBD. O valor do acervo cindido foi de R\$2.

<u>Ativo</u>	<u>31.12.2015 (*)</u>
Caixa e equivalentes de caixa	155
Outras contas a receber	261
Estoques	509
Impostos a recuperar	23
Total do ativo circulante	948
Outras contas a receber	
Impostos a recuperar	29
Partes relacionadas	62
Investimento	-
Imobilizado	578
Intangíveis	-
Total do ativo não circulante	669
Total do ativo	1.617
<u>Passivo</u>	
Fornecedores	456
Empréstimos e financiamentos	1
Partes relacionadas	931
Outras contas a pagar	220
Total do passivo circulante	1.608
Empréstimos e financiamentos	5
Outras contas a pagar	2
Total do passivo não circulante	7
Total do passivo	1.615
Acervo líquido incorporado	2

(*) Saldo Cindido

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações corporativas – Continuação

1.3 Movimentações Societárias em 2016 – Continuação

1.3.1 Reorganização societária de Barcelona, Sendas e Xantocarpa – Continuação

(iv) Em agosto de 2016 houve a incorporação total e consequente extinção da Xantocarpa Participações por Sendas Distribuidora.

O resultado dessa reorganização não gerou efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, já que se tratam de subsidiárias integrais da Companhia.

1.3.2 Alienação da Rede Duque

Em 31 de janeiro de 2016, a Companhia concluiu a venda das entidades Auto Posto Império Ltda., Auto Posto Duque Salim Maluf Ltda., Auto Posto Duque Santo André Ltda., Auto Posto Duque Lapa Ltda., e Auto Posto Ciara Ltda., para Rede Duque, referente ao contrato anteriormente assinado em 1º de dezembro de 2015. O valor firmado no contrato foi de R\$8.

A Companhia não obteve ganhos ou perdas no resultado com a operação. Os saldos patrimoniais da Rede Duque apresentam-se desconsolidados do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016.

1.4 Ofícios da CVM ao GPA e sua subsidiária Via Varejo

Em 18 de fevereiro de 2016, a subsidiária Via Varejo recebeu da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") o Ofício nº 18/2016-CVM/SEP/GEA-5 contendo o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM quanto a certas transações e registros contábeis relacionados a operações societárias realizadas pela Companhia no exercício social de 2013. Em decorrência dos efeitos reflexos verificados em suas demonstrações financeiras, a Companhia recebeu o ofício nº 19/2016-CVM/SEP/GEA-5.

A área técnica da CVM manifestou entendimento diverso daquele adotado pela Companhia nas demonstrações financeiras daquele exercício no que se refere ao (i) ganho da remensuração do investimento detido em Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("NPC"), decorrente da alienação parcial de participação societária para a Companhia Brasileira de Distribuição; e (ii) tratamento contábil aplicado na aquisição adicional de 75% do capital social da Indústria de Móveis Bartira ("Bartira").

A Via Varejo e a Companhia apresentaram recurso de tal decisão ao Colegiado da CVM. Em 26 de julho de 2016, a Via Varejo publicou fato relevante comunicando o encerramento das investigações de Cnova, bem como informou que atendeu parcialmente às exigências constantes do Ofício nº 18/2016CVM/SEP/GEA5, especificamente quanto ao lançamento contábil da venda de participação na NPC, ocorrida em 2013. Em 26 de janeiro de 2017, a CVM comunicou a Companhia que (i) o recurso foi acatado em relação ao tema envolvendo a Bartira; e (ii) a Superintendência de Relações com Empresas – SEP, da CVM, pedirá reconsideração da decisão do Colegiado.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações corporativas – Continuação

1.5 Investigação Cnova

Em 18 de dezembro de 2015 foi instaurada investigação na Cnova Brasil sobre práticas de empregados na gestão de estoques, que posteriormente foi expandido para a avaliação de outros fatos.

Ao final do processo de investigação o efeito total dos ajustes apurados foi de R\$557, sendo R\$357 referente a ajustes decorrentes da investigação, R\$182 sobre a reavaliação da recuperabilidade dos ativos de tributos diferidos e R\$18 de outros efeitos. Como se tratavam de controladas da Companhia, consolidadas para fins de apresentação das demonstrações financeiras, tais efeitos ocasionaram os mesmos ajustes nas demonstrações financeiras reapresentadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, bem como em períodos anteriores aos quais os referidos efeitos estavam relacionados, cuja reapresentação ocorreu em 27 de julho de 2016.

Não há efeitos oriundos deste assunto nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

2. Base de elaboração

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro, (*International Financial Reporting Standards - IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, Lei nº6.404/76, e documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e ratificados pela CVM.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração em sua gestão das atividades da Companhia.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhões de reais – R\$. A moeda funcional da Companhia é o real – R\$. A moeda funcional das associadas localizadas no exterior é a moeda local de cada jurisdição onde estas subsidiárias operam.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 24 de fevereiro de 2017.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Base de consolidação

3.1 Participação em controladas, subsidiárias e associadas:

Sociedades	Participação nos investimentos - %			
	31.12.2016		31.12.2015	
	Companhia	Participação indireta	Companhia	Participação indireta
Controladas				
Novasoc Comercial Ltda. ("Novasoc")	10	-	10	-
Sendas Distribuidora S.A. ("Sendas")	100	-	100	-
Bellamar Empreend. e Participações Ltda. ("Bellamar")	100	-	100	-
GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. ("GPA M&P")	100	-	100	-
CBD Holland B.V. ("CBD Holland")	100	-	100	-
CBD Panamá Trading Corp. ("CBD Panamá") (****)	-	-	-	100
Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Barcelona") (*)	-	-	68,86	31,14
Xantocarpa Participações Ltda. ("Xantocarpa") (*)	-	-	-	100
GPA 2 Empreend. e Participações Ltda. ("GPA 2")	100	-	99,99	0,01
GPA Logística e Transporte Ltda. ("GPA Logística")	100	-	100	-
Posto Ciara Ltda. ("Posto Ciara")	-	-	100	-
Auto Posto Império Ltda. ("Posto Império") (**)	-	-	100	-
Auto Posto Duque Salim Maluf Ltda. ("Posto Duque Salim Maluf") (**)	-	-	100	-
Auto Posto Duque Santo André Ltda. ("Ponto Duque Santo André") (**)	-	-	100	-
Auto Posto Duque Lapa Ltda. ("Posto Duque Lapa") (**)	-	-	100	-
Via Varejo S.A. ("Via Varejo") (***)	43,34	-	43,35	-
Via Varejo Luxembourg Holding S.à.r.l. ("VVLuxco") (****)	-	43,34	-	-
Via Varejo Netherlands Holding B.V. ("VVDutchco") (****)	-	43,34	-	-
Indústria de Móveis Bartira Ltda. ("Bartira") (****)	-	43,34	-	43,35
VVLOG Logística Ltda. (PontoCred Negócio de Varejo Ltda.) ("VVLOG Logística") (****)	-	43,34	-	43,35
Globex Adm. e Serviços Ltda. ("Globex Adm") (****)	-	43,34	-	43,35
Lake Niassa Empreend. e Participações Ltda. ("Lake Niassa") (****)	-	43,34	-	43,35
Globex Adm. Consórcio Ltda. ("Globex Adm. Consórcio") (****)	-	43,34	-	43,35
Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("Cnova Brasil") (****)	-	43,34	-	36,09
E-Hub Consult. Particip. e Com. S.A. ("E - Hub") (****)	-	43,34	-	36,09
Nova Experiência PontoCom S.A. ("Nova Experiência") (****)	-	43,34	-	36,09
Marneylectro S.A.R.L. ("Luxco") (****)	-	-	53,2	19,03
Marneylectro B.V. ("Dutchco") (****)	-	-	-	72,23
Companhia Brasileira de Distribuição Luxembourg Holding S.à.r.l. ("CBDLuxco")	100	-	-	-
Companhia Brasileira de Distribuição Netherlands Holding B.V. ("CBD Dutchco")	-	100	-	-
Associadas				
Cnova N.V. ("Cnova Holanda") (****)	-	34,05	-	36,09
Cdiscount Group S.A.S. ("Cdiscount") (****)	-	34,05	-	36,09
Cnova Finança B.V. ("Cnova Finança") (****)	-	34,05	-	36,09
Cdiscount Afrique SAS ("Cdiscount Afrique") (****)	-	34,05	-	36,02
Cdiscount International BV The Netherlands ("Cdiscount Internacional") (****)	-	34,05	-	36,02
Cnova France SAS ("Cnova France") (****)	-	34,05	-	36,09
Cdiscount S.A. ("Cdiscount") (****)	-	33,93	-	36,09
3W SAS ("3W") (****)	-	33,93	-	35,87
CD Africa SAS ("CD Africa") (****)	-	28,94	-	30,62
Cdiscount Côte d'Ivoire SAS Ivory Coast ("Cdiscount Côte") (****)	-	28,94	-	30,62
Cdiscount Sénégal SAS ("Cdiscount Sénégal") (****)	-	28,94	-	30,62
Cdiscount Cameroun SAS ("Cdiscount Cameroun") (****)	-	28,94	-	30,62
CLatam AS Uruguay ("CLatam") (****)	-	23,84	-	25,21
Cdiscount Panama S.A. ("Cdiscount Panama") (****)	-	23,84	-	25,21
Cdiscount Uruguay S.A. ("Cdiscount Uruguay") (****)	-	23,84	-	25,21
Ecdiscoc Comercializadora S.A.(Cdiscount Ecuador) ("Ecdiscoc Comercializadora") (****)	-	23,83	-	25,21

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Base de consolidação – Continuação**3.1 Participação em controladas, subsidiárias e associadas – Continuação**

Sociedades	Participação nos investimentos - %			
	31.12.2016		31.12.2015	
	Companhia	Participação Indireta	Companhia	Participação Indireta
Associadas – Continuação				
Financière MSR SAS ("Financière") (****)	-	-	-	36,02
Cdiscount Colombia SAS ("Cdiscount Colombia") (****)	-	-	-	18,38
C-Distribution Asia Pte. Ltd. Singapore ("C-Distribution Asia") (****)	-	-	-	21,61
C Distribution Thailand Ltd. ("C Distribution Thailand") (****)	-	-	-	15,13
E-Cavi Ltd Hong Kong ("E-Cavi") (****)	-	-	-	17,29
Cdiscount Vietnam Co Ltd. ("Cdiscount Vietnam") (****)	-	-	-	17,29
Monconerdec.com (Cdiscount Moncorner Deco) ("Monconerdec.com") (****)	-	-	-	27,18
Cdiscount Moncorner ("Cdiscount Moncorner") (****)	-	-	-	35,80
3W Santé SAS ("3W Santé") (****)	-	-	-	33,18
Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("FIC")	-	41,93	-	41,93
Banco Investcred Unibanco S.A. ("BINV")	-	21,67	-	21,67
FIC Promotora de Vendas Ltda. ("FIC Promotora")	-	41,93	-	41,93

(*) Vide nota explicativa nº1.3.1

(**) Empresas vendidas em 2016 (vide nota explicativa nº1.3.2)

(****) Empresas cujos saldos estão classificados como "mantido para venda e operações descontinuadas" (vide nota explicativa nº35)

(*****) Empresas que deixaram de ser consolidadas em outubro de 2016 (vide nota explicativa nº35)

(*****) Operação encerrada em novembro de 2016

Nas demonstrações financeiras individuais, as participações são calculadas considerando o percentual detido pelo GPA ou suas subsidiárias. Nas demonstrações financeiras consolidadas, a Companhia consolida integralmente todas as suas controladas, mantendo a participação dos não controladores destacada em linha específica no patrimônio líquido.

Em algumas subsidiárias a Companhia tem ações abaixo de 50% de participação total (ordinárias mais preferenciais), no entanto, detém maioria de voto por meio de ações ordinárias para acordo de acionistas que permite a consolidação.

3.2 Subsidiárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações contábeis de todas as subsidiárias nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto. A determinação de quais subsidiárias são controladas pela Companhia e os procedimentos para consolidação integral seguem os conceitos e princípios estabelecidos pelo CPC 36 (R3)/IFRS 10.

As demonstrações financeiras das subsidiárias são elaboradas na mesma data de encerramento dos exercícios da Companhia, adotando-se políticas contábeis consistentes. Todos os saldos entre as empresas do Grupo, incluindo receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados e dividendos resultantes de operações entre as empresas do Grupo são integralmente eliminados.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em subsidiárias, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido.

Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Base de consolidação – Continuação**3.3 Associadas**

Os investimentos são contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial, por se tratar de uma entidade na qual a Companhia exerce influência significativa, mas não o controle, uma vez que (a) é parte do acordo de acionistas, indicando uma parcela dos administradores e tendo direito de veto em certas decisões relevantes; e (b) o poder sobre as decisões operacionais e financeiras. As associadas em 31 de dezembro de 2016 são: i) BINV (não operacional) e FIC comandadas pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") e ii) Cnova N.V. que detém principalmente o investimento na empresa de comércio eletrônico na França denominada Cdiscount.

As informações contábeis resumidas são as seguintes:

	FIC	
	31.12.2016	31.12.2015
Ativo circulante	4.060	3.894
Ativo não circulante	43	38
Ativo total	4.103	3.932
Passivo circulante	3.050	3.070
Passivo não circulante	15	15
Patrimônio líquido	1.038	847
Total passivo e patrimônio líquido	4.103	3.932
	31.12.2016	31.12.2015
<u>Demonstração do resultado:</u>		
Receitas	1.118	1.118
Resultados operacionais	386	370
Lucro líquido do exercício	236	226

O cálculo do investimento da FIC considera o patrimônio líquido da investida deduzido da reserva especial de ágio, a qual é de direito exclusivo do Itaú Unibanco.

	Cdiscount	
	31.12.2016	31.12.2015
Ativo circulante	1.457	2.596
Ativo não circulante	501	766
Ativo total	1.958	3.362
Passivo circulante	1.948	3.340
Passivo não circulante	70	103
Patrimônio líquido	(60)	(81)
Total passivo e patrimônio líquido	1.958	3.362
	31.12.2016	31.12.2015
<u>Demonstração do resultado:</u>		
Receitas	7.187	6.599
Resultados operacionais	(146)	(331)
Prejuízo do exercício	(224)	(319)

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis

4.1 Instrumentos financeiros

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo quando a Companhia ou suas subsidiárias assumem direitos contratuais de receber caixa ou outros ativos financeiros de contratos nos quais são parte. Ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber caixa atrelados ao ativo financeiro expiram ou foram transferidos substancialmente os riscos e benefícios para terceiros. Ativos e passivos são reconhecidos quando direitos e/ou obrigações são retidos na transferência pela Companhia.

Passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e/ou suas subsidiárias assumem obrigações contratuais para liquidação em caixa ou na assunção de obrigações de terceiros por meio de um contrato no qual são parte. Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo e são desreconhecidos quando são quitados, extintos ou expirados.

Os instrumentos financeiros, mensurados pelo custo amortizado, são mensurados subsequentemente ao seu reconhecimento inicial pela taxa de juros efetiva. As receitas e despesas de juros, a variação monetária e a variação cambial, deduzidas das estimativas de perda por não recebimento de ativos financeiros, são reconhecidas, quando incorridas, na demonstração de resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

A Companhia avalia mensalmente as estimativas por perda pelo não recebimento de ativos financeiros. Uma estimativa por perda é reconhecida quando há evidências objetivas que a Companhia e suas subsidiárias não conseguirão receber todos os montantes a vencer com base em suas datas de vencimento. Para o cálculo, a Companhia considera o histórico de perdas, informações estatísticas históricas, *aging* dos valores a receber e a avaliação da probabilidade de deterioração adicional da carteira, levando em consideração fatores macroeconômicos e de mercado. Quando o recebimento das contas a receber é improvável, o seu valor contábil e a respectiva estimativa de perda são reconhecidos no resultado do exercício. Recuperações subsequentes são reconhecidas, quando incorridas, na rubrica de despesas com vendas na demonstração de resultado do exercício.

A nota explicativa nº18 contém informações adicionais sobre os instrumentos financeiros e detalhes sobre o modo como são mensurados.

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas subsidiárias, que estão no escopo do CPC 38 (IAS 39), são classificados de acordo com a finalidade para a qual foram adquiridos ou contratados, nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; (ii) empréstimos e recebíveis; (iii) disponível para venda, e (iv) investimentos mantidos até o vencimento. A Companhia e suas subsidiárias definem a classificação de seus ativos financeiros quando do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos e mensurados pelo valor justo por meio do resultado e os custos de transação, debitados ao resultado do exercício. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.1 Instrumentos financeiros – Continuação

(i) Ativos financeiros – Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração - Continuação

As compras ou vendas de ativos financeiros que exijam entrega de ativos dentro de um prazo definido por regulamento ou convenção no mercado (negociações em condições normais) são reconhecidas na data da negociação, isto é, na data em que a Companhia e suas subsidiárias comprometem-se a comprar ou vender o ativo.

Os ativos financeiros da Companhia e suas subsidiárias incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a receber de partes relacionadas e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado: representam ativos adquiridos para fins de realização no curto prazo e são mensurados pelo valor justo no encerramento dos exercícios. As taxas de juros, a variação monetária, a variação cambial e as variações derivadas da avaliação pelo valor justo são reconhecidas na demonstração do resultado do exercício como receitas ou despesas financeiras, quando incorridas.
- Empréstimos e recebíveis: são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em mercado ativo. Após o reconhecimento inicial, são mensurados utilizando-se o custo amortizado pelo método da taxa de juros efetiva. A receita de juros, a correção monetária e a variação cambial, deduzidas as perdas por desvalorização, conforme o caso, são reconhecidas na demonstração do resultado do exercício como receitas ou despesas financeiras, quando incorridos.
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: são ativos e passivos financeiros que não podem ser classificados como empréstimos e recebíveis, por serem cotados em um mercado ativo. Nesse caso, esses ativos financeiros são adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do exercício, usando o método da taxa de juros efetiva.
- Disponível para venda: não atendem aos critérios de classificação nas demais categorias. São avaliados pelo valor justo, porém com ajuste reconhecido em conta destacada do patrimônio líquido.

Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, conforme o caso, parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Expiram os direitos de recebimento de fluxos de caixa.
- A Companhia e suas subsidiárias transferem seus direitos de recebimento de fluxos de caixa do ativo ou assumem uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos a um terceiro, nos termos de um acordo de repasse; e (a) a Companhia transferiu substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Companhia não transferiu, nem reteve substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o seu controle.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.1 Instrumentos financeiros – Continuação

(i) Ativos financeiros – Continuação

Desreconhecimento de ativos financeiros – Continuação

Quando a Companhia e suas subsidiárias cedem seus direitos de recebimento de fluxos de caixa de um ativo ou celebra acordo de repasse, sem ter transferido ou retido substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios relativos ao ativo ou transferido o controle do ativo, o ativo é mantido e reconhece um passivo correspondente. O ativo transferido e o passivo correspondente são mensurados de forma que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia e suas subsidiárias.

Perda do valor recuperável de ativos financeiros

No encerramento dos exercícios, a Companhia e suas subsidiárias verificam se há indícios de perda do valor recuperável de um ativo ou grupo de ativos financeiros. A perda do valor recuperável de um ativo ou grupo de ativos financeiros é considerada apenas (e tão somente) se houver evidências objetivas resultantes de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo (“evento de perda”), e caso referido evento venha a impactar os futuros fluxos de caixa estimados do ativo ou grupo de ativos financeiros, os quais podem ser estimados com segurança. As evidências de perda do valor recuperável podem incluir indícios de que os devedores (ou grupo de devedores) estão passando por dificuldades financeiras significativas, moratória ou inadimplência na amortização dos juros ou do principal, probabilidade de que entrem em processo de falência ou outro tipo de reorganização financeira e quando esses dados indicam queda mensurável nos fluxos de caixa futuros, tais como variações em juros moratórios ou condições econômicas que se correlacionam com inadimplementos.

Especificamente em relação aos empréstimos e recebíveis, a Companhia e suas subsidiárias, primeiramente, verificam se há evidências objetivas de perda do valor recuperável individualmente para os ativos financeiros que são individualmente significativos, ou coletivamente para os ativos que não são individualmente significativos. Caso a Companhia e suas subsidiárias determinem a inexistência de evidências objetivas de perda do valor recuperável de um ativo financeiro avaliado individualmente – seja esta perda significativa ou não – a Companhia e suas subsidiárias o classificam em um grupo de ativos financeiros com características de risco de crédito semelhantes, os quais são avaliados coletivamente. Os ativos avaliados individualmente quanto à perda do valor recuperável, ou para os quais a perda do valor recuperável é (ou continua a ser) reconhecida, não estão inclusos na avaliação coletiva da perda.

O valor da perda é mensurado como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo-se as perdas de crédito futuras não incorridas) descontados pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro. O valor contábil do ativo é reduzido por meio do uso de uma provisão, e o valor da perda é reconhecido na demonstração do resultado do exercício. A receita de juros é registrada nas demonstrações financeiras como parte das receitas financeiras. No caso de empréstimos ou investimentos mantidos até o vencimento com taxa de juros variável, a Companhia e suas subsidiárias mensuram a não recuperação com base no valor justo do instrumento adotando um preço de mercado observável.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.1 Instrumentos financeiros – Continuação

(i) Ativos financeiros – Continuação

Perda do valor recuperável de ativos financeiros - Continuação

Se, em período subsequente, o valor da perda por não recuperação se reduzir e a redução puder ser associada objetivamente a um evento ocorrido após o reconhecimento da provisão (tal como uma melhora da classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por desvalorização reconhecida anteriormente é reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Se uma baixa for recuperada posteriormente, a recuperação é também reconhecida na demonstração do resultado do exercício.

(ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros no escopo do CPC 38 (IAS 39) são classificados como: valor justo por meio do resultado ou outros passivos financeiros, designados como instrumentos de *hedge*, em um relacionamento de *hedge* efetivo, conforme o caso. A Companhia define a classificação de seus passivos financeiros quando do reconhecimento inicial.

Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, somados aos custos da operação diretamente atribuíveis.

Os passivos financeiros da Companhia e suas subsidiárias incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, debêntures, financiamento por compra de ativos e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são posteriormente mensurados pelo custo amortizado adotando-se o método da taxa de juros efetiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício quando da baixa dos passivos e pelo processo de amortização, segundo o método da taxa de juros efetiva.

Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é desreconhecido quando a obrigação subjacente ao passivo é quitada, cancelada ou expirada.

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor, mediante termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal substituição ou modificação é tratada como desreconhecimento do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado do exercício.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e apresentados líquidos nas demonstrações financeiras, se, e somente se, houver o direito de compensação dos valores reconhecidos e intenção de liquidar em base líquida ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.2 Transações em moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data em que a transação se qualifica para reconhecimento.

Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real, de acordo com a cotação das respectivas moedas no encerramento dos exercícios. Diferenças oriundas no pagamento ou na tradução de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

4.3 Contabilização de *hedge*

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos para limitar a exposição à variação não relacionada ao mercado local como *swaps* de taxas de juros e *swaps* de variação cambial. Tais instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que o contrato derivativo é celebrado e posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento dos exercícios. Os derivativos são contabilizados como ativos financeiros quando o valor justo é positivo e como passivos financeiros quando negativo. Os ganhos ou perdas resultantes das alterações do valor justo dos derivativos são contabilizados diretamente no resultado do exercício.

No início do relacionamento de *hedge*, a Companhia designa formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual deseja aplicar a contabilização de *hedge*, e o seu objetivo e a estratégia de gestão de risco para contratá-lo. A documentação inclui a identificação do instrumento de *hedge*, o item ou operação protegida, a natureza do risco protegido e o modo como a Companhia deverá avaliar a eficácia das alterações do valor justo do instrumento de *hedge* na neutralização da exposição a alterações do valor justo do item protegido ou do fluxo de caixa atribuível ao risco protegido. A expectativa é de que esses *hedges* sejam altamente eficazes na neutralização das alterações do valor justo ou do fluxo de caixa, sendo avaliados permanentemente para determinar se realmente estão sendo altamente eficazes ao longo de todos os exercícios dos relatórios financeiros para os quais foram designados.

Para fins de contabilização de *hedge*, há a classificação como *hedges* de valor justo quando protegem contra a exposição a alterações do valor justo de um ativo ou passivo reconhecido.

São registrados como *hedges* de valor justo, adotando os seguintes procedimentos:

- A alteração do valor justo de um instrumento financeiro derivativo classificado como *hedge* de valor justo é reconhecida como resultado financeiro. A alteração do valor justo do item protegido é registrada como parte do valor contábil do item protegido, sendo reconhecido na demonstração do resultado do exercício.
- No cálculo de valor justo, as dívidas e os *swaps* são mensurados por meio de taxas divulgadas no mercado financeiro e projetadas até a data do seu vencimento. A taxa de desconto utilizada para o cálculo pelo método de interpolação dos empréstimos em moeda estrangeira é desenvolvida por meio das curvas DDI, Cupom limpo e DI, índices divulgados pela BM&FBovespa e, para os empréstimos em moeda nacional, é utilizada a curva DI, índice divulgado pela CETIP e calculado pelo método da interpolação exponencial.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.4 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem o caixa, as contas bancárias e as aplicações de curto prazo, de alta liquidez, imediatamente conversíveis em valores conhecidos de caixa e sujeitos a um risco insignificante de alteração do valor, com intenção e possibilidade de serem resgatados no curto prazo em até 90 dias a partir da data da aplicação.

4.5 Contas a receber

São registradas e mantidas nos balanços pelos valores das vendas e deduzidas das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, que é constituída com base no histórico de perdas e na análise de risco da totalidade da carteira de clientes e respectiva probabilidade de recebimento.

As contas a receber são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos sem cotação em mercado ativo. Após mensuração inicial, esses ativos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado segundo o método de taxa efetiva de juros - "TEJ", deduzindo a perda do valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando-se em consideração eventuais descontos ou prêmios sobre aquisição e tarifas ou custos que constituem o TEJ. A amortização TEJ está incluída no resultado financeiro líquido, na demonstração do resultado do exercício. As despesas decorrentes da perda do valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado do exercício.

A cada fechamento dos balanços, a Companhia e suas subsidiárias avaliam se os ativos ou grupos de ativos financeiros apresentaram perda de seu valor recuperável.

As perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa de clientes baseiam-se em um histórico de perdas efetivas dos últimos 24 meses, além da avaliação de eventos macroeconômicos como índice de desemprego e índice de confiança de consumidor, bem como o volume de créditos vencidos da carteira de contas a receber.

Os valores a receber são considerados incobráveis e, portanto, baixados da carteira de contas a receber, quando o pagamento não é efetuado após 180 dias da data do vencimento.

4.6 Estoques

São contabilizados pelo custo ou valor líquido de realização, o que for menor. Os estoques adquiridos são registrados pelo custo médio, incluindo os custos de armazenamento e manuseio, na medida em que tais custos são necessários para trazer os estoques na sua condição de venda nas lojas, deduzidos de bonificações recebidas de fornecedores.

O valor líquido de realização é o preço de venda no curso normal dos negócios, deduzidos os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os estoques são reduzidos pela provisão para perdas e quebras, a qual é periodicamente analisada e avaliada quanto à sua adequação.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.7 Bonificação

As bonificações recebidas de fornecedores são mensuradas e reconhecidas com base nos contratos e acordos assinados, e registradas ao resultado à medida que os correspondentes estoques são vendidos.

Compreendem acordos por volume de compras, logística e negociações pontuais para recomposição de margem, reembolso de despesas, entre outros, e são registradas como redutoras dos saldos a pagar aos respectivos fornecedores, quando contratualmente a Companhia possui o direito de liquidar os passivos com fornecedores líquidos dos valores a receber de bonificações.

4.8 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos de longo prazo são ajustados ao seu valor presente, calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a respectiva taxa de juros, explícita ou implícita. Ativos e passivos de curto prazo não são ajustados a valor presente.

4.9 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

O teste de recuperação (*impairment test*) tem por objetivo apresentar o valor real líquido de realização de um ativo. A realização pode ser de forma direta ou indireta, por meio de venda ou pela geração de caixa na utilização do ativo nas atividades da Companhia e suas subsidiárias.

Anualmente a Companhia e suas subsidiárias efetuam o teste de recuperação de seus ativos tangíveis e intangíveis ou sempre que houver qualquer evidência interna ou externa que o ativo possa apresentar perda do valor recuperável.

O valor de recuperação de um ativo é definido como sendo o maior entre o valor justo do ativo ou o valor em uso de sua unidade geradora de caixa - UGC, exceto se o ativo não gerar entradas de caixa que sejam predominantemente independentes das entradas de caixa dos demais ativos ou grupos de ativos.

Se o valor contábil de um ativo ou UGC exceder seu valor recuperável, o ativo é considerado não recuperável e é constituída uma provisão para desvalorização a fim de ajustar o valor contábil para seu valor recuperável. Na avaliação do valor recuperável, o fluxo de caixa futuro estimado é descontado ao valor presente, adotando-se uma taxa de desconto, que representa o custo de capital da Companhia (*WACC*) que reflita as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

As perdas por não recuperação são reconhecidas no resultado do exercício em categorias de despesas consistentes com a função do respectivo ativo não recuperável. A perda por não recuperação reconhecida anteriormente somente é revertida se houver alteração das premissas adotadas para definir o valor recuperável do ativo no seu reconhecimento inicial ou mais recente, exceto no caso do ágio que não pode ser revertido em exercícios futuros.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação**4.10 Imobilizado**

O imobilizado é demonstrado pelo custo, líquido da depreciação acumulada e/ou das perdas por não recuperação, se houver. O custo inclui o montante de aquisição dos equipamentos e os custos de captação de empréstimos para projetos de construção de longo prazo, se satisfeitos os critérios de reconhecimento. Quando componentes significativos do imobilizado são repostos, tais componentes são reconhecidos como ativos individuais, com vidas úteis e depreciações específicas. Da mesma forma, quando realizada uma reposição significativa, seu custo é reconhecido no valor contábil do equipamento como reposição, desde que satisfeitos os critérios de reconhecimento. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado do exercício conforme incorridos.

Categoria dos ativos	Taxa média de depreciação anual
Edifícios	2,50%
Benfeitorias e melhorias	4,17%
Equipamentos de processamento de dados	21,14%
Software	10,31%
Instalações	8,27%
Móveis e utensílios	10,63%
Veículos	20,00%
Máquinas e equipamentos	9,31%
Decoração	20,00%

Itens do imobilizado e eventuais partes significativas são baixados quando de sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros derivados de seu uso ou alienação. Os eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa dos ativos são incluídos no resultado do exercício.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável. A Companhia revisou a vida útil do ativo imobilizado e intangível no exercício de 2016 e concluiu que não há alterações a realizar neste exercício.

4.11 Capitalização de juros

Os juros de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo, que demande um período de tempo substancial para ser finalizado para o uso ou venda pretendido (ativo qualificável), são capitalizados como parte do custo dos respectivos ativos durante sua fase de construção. A partir da data da entrada em operação do correspondente ativo, os custos capitalizados são depreciados pelo prazo de vida útil estimada do ativo.

4.12 Propriedade para investimentos

Propriedades para investimento são mensuradas ao custo histórico, (incluindo custos da transação), líquido da depreciação acumulada e/ou das perdas por não recuperação, se houver.

Propriedades para investimento são baixadas quando vendidas ou quando deixam de ser permanentemente utilizadas e não se espera nenhum benefício econômico futuro da sua venda. Uma propriedade para investimento também é transferida quando há intenção de venda e nesse caso é classificada como ativo não circulante mantido para venda. A diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo é reconhecida na demonstração do resultado do exercício quando efetivada a baixa.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.13 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados pelo custo quando de seu reconhecimento inicial, sendo deduzidos pela amortização e as eventuais perdas por não recuperação. Os ativos intangíveis gerados internamente, excluindo-se os custos capitalizados de desenvolvimento de software, são refletidos no resultado do exercício que foram incorridos.

Os ativos intangíveis compreendem principalmente software adquiridos de terceiros, software desenvolvido para uso interno, fundo de comércio (direito de uso das lojas), lista de clientes, contratos vantajosos de aluguel, contratos vantajosos de fornecimento de móveis e marcas.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados pelo método linear. O período e o método de amortização são revistos, no mínimo, no encerramento do exercício. As alterações da vida útil prevista ou do padrão previsto de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são contabilizadas alterando-se o período ou o método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças das premissas contábeis.

Os custos de desenvolvimento de software reconhecido como ativo são amortizados ao longo de sua vida útil definida (5 a 10 anos) de acordo com a taxa de amortização descrita no quadro citado anteriormente, iniciando a amortização quando se tornam operacionais.

Os ativos intangíveis de vida útil indefinida não são amortizados, mas submetidos a testes de recuperação no encerramento do exercício ou sempre que houver indicação de que seu valor contábil poderá não ser recuperado, individualmente ou no nível da UGC. A avaliação é revista anualmente para determinar se a vida útil indefinida continua válida. Caso contrário, a estimativa de vida útil é alterada prospectivamente de indefinida para definida.

Os ganhos ou perdas, quando aplicável, resultantes do desreconhecimento de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre os resultados líquidos da alienação e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos no resultado do exercício quando da baixa do ativo.

4.14 Classificação dos ativos e passivos como circulantes e não circulantes

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses, a partir das datas dos balanços, são classificados como ativos circulantes. Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com expectativa de liquidação no prazo de doze meses a partir das datas dos balanços são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos) são classificados como "não circulantes".

Os impostos diferidos ativos e passivos são classificados como "não circulantes", líquidos por entidade legal, conforme prevê o correspondente pronunciamento contábil.

4.15 Ativos não circulantes mantidos para venda

Ativos não-circulantes e grupos de ativos são classificados como mantido para venda se o valor contábil será recuperado através de uma transação de venda, ao invés de uso contínuo. Esta condição é considerada atingida somente quando o ativo é disponível para venda imediata em sua condição presente, sujeita somente a termos que são usuais para vendas de tais ativos e sua venda é altamente provável. A Administração deve estar comprometida para efetuar a venda, o prazo estimado para que a venda seja completada deve estar dentro de um ano.

Quando a Companhia está comprometida para um plano de venda envolvendo a perda de controle de uma subsidiária, todos os ativos e passivos desta subsidiária são classificados como mantidos para venda quando o critério acima é atingido, independente se a Companhia reterá participação como não-controladora em sua antiga subsidiária após a venda. Adicionalmente, o resultado líquido da entidade avaliada como mantida para venda são reclassificados como operação descontinuada em uma única linha do resultado.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.15 Ativos não circulantes mantidos para venda – Continuação

Após completada a venda, a Companhia considera qualquer participação remanescente na associada, ou entidade sobre controle conjunto, de acordo com o IAS 39, a menos que a parcela retida pela Companhia faça com que a empresa continue a ser uma associada, ou entidade sob controle conjunto, que neste caso a Companhia utiliza a equivalência patrimonial.

Ativos não-circulantes classificados como mantidos para venda são mensurados pelo menor entre o valor contábil e seu valor de mercado menos custo de venda.

4.16 Arrendamento mercantil

A definição de um acordo como arrendamento mercantil baseia-se no teor do acordo em sua data inicial, isto é, se o cumprimento do acordo depende do uso de um ou mais ativos específicos ou se o acordo transfere um direito de uso do ativo.

A Companhia arrenda equipamentos e espaços comerciais, incluindo lojas e centros de distribuição, em contratos canceláveis e não canceláveis de arrendamento mercantil. Os prazos dos contratos variam entre 5 e 25 anos.

A Companhia e suas subsidiárias como arrendatárias

Os contratos de arrendamentos mercantil financeiro, que transferem para a Companhia e suas subsidiárias substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios derivados da propriedade do item arrendado, são capitalizados quando do início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, o que for menor. Os pagamentos de arrendamento mercantil são alocados entre encargos financeiros e redução do passivo de arrendamento mercantil, de modo a se obter uma taxa de juros constante no saldo do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa do exercício.

Os ativos arrendados são depreciados ao longo de sua vida útil. Porém, se não houver uma certeza razoável de que a Companhia e suas subsidiárias obterão a titularidade quando do encerramento do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo de sua vida útil estimada ou do prazo do arrendamento mercantil, o que for menor, considera-se também as capitalizações de melhorias e reformas efetuadas nas lojas.

Os contratos de arrendamento mercantil são classificados como arrendamento mercantil operacional quando não há transferência do risco e benefícios derivados da titularidade do item arrendado.

Os pagamentos das parcelas dos arrendamentos mercantis (com exceção dos custos dos serviços, tais como seguro e manutenção) classificados como contratos de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesas, conforme sua competência, durante o prazo do arrendamento mercantil.

Os aluguéis contingentes são reconhecidos como despesas nos exercícios em que são incorridos.

A Companhia e suas subsidiárias como arrendadoras

Os arrendamentos mercantis em que a Companhia não transfere substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios da titularidade do ativo são classificados como arrendamentos mercantis operacionais. Os custos iniciais diretos de negociação dos arrendamentos mercantis operacionais são adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos ao longo do prazo do contrato, na mesma base das receitas de aluguéis.

Os aluguéis contingentes são reconhecidos como receitas nos exercícios em que são auferidos.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.17 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas subsidiárias têm uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em virtude de um evento passado, é provável que seja necessária uma saída de recursos para liquidar a obrigação, e seja possível fazer uma estimativa confiável do valor dessa obrigação. Nas hipóteses em que a Companhia e suas subsidiárias têm a expectativa de reembolso da totalidade ou de parte da provisão – como, por exemplo, em virtude de um contrato de seguro – o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas somente quando é praticamente certo. A despesa relacionada à eventual provisão é registrada no resultado do exercício, líquida do eventual reembolso. Para os casos de honorários sobre êxito, a Companhia e suas subsidiárias têm como política o provisionamento no momento em que os honorários são incorridos, ou seja, quando do julgamento em definitivo das causas, sendo divulgados nas notas explicativas os montantes envolvidos para as causas ainda não finalizadas.

4.18 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como passivo no encerramento do exercício, com base nos dividendos mínimos obrigatórios definidos no estatuto social. Os eventuais valores que excederem esse mínimo são registrados somente na data em que tais dividendos adicionais são aprovados pelos acionistas da Companhia.

4.19 Receitas a apropriar

As receitas a apropriar são registradas pela Companhia e suas subsidiárias como passivo pela antecipação de valores recebidos de parceiros comerciais pela exclusividade na prestação de serviços de intermediação de garantias complementares ou estendidas e reconhecidas ao resultado do exercício pela comprovação da prestação de serviço na venda dessas garantias para os parceiros comerciais.

4.20 Patrimônio Líquido

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas como patrimônio líquido.

No caso de aquisição de ações da própria Companhia (ações em tesouraria), a remuneração paga, incluindo os eventuais custos incrementais diretamente atribuíveis, é deduzida do patrimônio líquido, e permanecem registradas como ações em tesouraria até que as ações sejam canceladas ou recolocadas no mercado. Quando essas ações são posteriormente realocadas, a eventual remuneração recebida, líquida dos eventuais custos da operação diretamente atribuíveis, é incluída no patrimônio líquido. Não se reconhecem perdas ou ganhos resultantes da compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos representativos do capital da própria Companhia.

4.21 Pagamento com base em ações

Os empregados e administradores da Companhia (incluindo suas subsidiárias) podem receber pagamento com base em ações, quando os funcionários prestam serviços em troca de instrumentos patrimoniais (“operações liquidadas com ações”).

Operações liquidadas com ações

O custo das operações liquidadas com ações é reconhecido como despesa do exercício, em conjunto com um correspondente aumento do patrimônio líquido, ao longo do exercício no qual as condições de performance e/ou prestação de serviços são satisfeitas. As despesas acumuladas reconhecidas com relação aos instrumentos patrimoniais em cada data-base, até a data de aquisição, refletem a extensão em que o período de aquisição tenha expirado e a melhor estimativa da Companhia e de suas subsidiárias do número de instrumentos patrimoniais que serão adquiridos.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.21 Pagamento com base em ações – Continuação

A despesa ou receita referente a cada exercício representa a movimentação das despesas acumuladas reconhecidas no início e no fim do exercício. Não são reconhecidas despesas referentes a serviços que não completaram o seu período de aquisição, exceto no caso de operações liquidadas com ações em que a aquisição depende de uma condição de mercado ou de não aquisição de direitos, as quais são tratadas como adquiridas, independentemente se for satisfeita ou não a condição de mercado ou de não aquisição de direitos, desde que satisfeitas todas as demais condições de desempenho e/ou prestação de serviços.

Quando um instrumento de patrimônio é modificado, a despesa mínima reconhecida é a despesa que seria incorrida se os termos não houvessem sido modificados. Reconhece-se uma despesa adicional em caso de modificação que eleve o valor justo total da operação de pagamento com base em ações ou que beneficie de outra forma o funcionário, conforme mensurado na data da modificação.

Em caso de cancelamento de um instrumento de patrimônio, esse é tratado como se fosse totalmente adquirido na data do cancelamento, e as eventuais despesas ainda não reconhecidas, referentes ao prêmio, são reconhecidas imediatamente ao resultado do exercício. Isso inclui qualquer prêmio cujas condições de não aquisição sob o controle da Companhia ou do funcionário não sejam satisfeitas. Porém, se o plano cancelado for substituído por um novo plano e forem geradas outorgas substitutas, na data em que for outorgada, a outorga cancelada e o novo plano serão tratados como se fossem uma modificação da outorga original, conforme descrito no parágrafo anterior. Todos os cancelamentos de transações liquidadas com ações são tratados da mesma forma.

O efeito dilutivo das opções em aberto é refletido como uma diluição adicional das ações no cálculo do lucro diluído por ação (vide nota explicativa nº30).

4.22 Lucro por ação

O lucro básico por ação é calculado com base no número médio ponderado de ações de cada categoria em circulação durante o exercício e as ações em tesouraria.

O lucro diluído por ação é calculado conforme segue:

- Numerador: lucro do exercício ajustado pelos efeitos dilutivos de opções concedidas por subsidiárias.
- Denominador: número de ações de cada categoria ajustado de modo a incluir as possíveis ações correspondentes a instrumentos dilutivos (opções de ações), deduzido o número de ações que poderiam ser recompradas no mercado, conforme o caso.

Os instrumentos de patrimônio que devam ou possam ser liquidados com ações da Companhia e de suas subsidiárias somente são incluídos no cálculo quando sua liquidação tiver impacto dilutivo sobre o lucro por ação.

4.23 Apuração do lucro líquido

As receitas são reconhecidas uma vez que for provável que a Companhia e suas subsidiárias receberão benefícios econômicos e for possível mensurar as receitas de forma confiável. As receitas são mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se os descontos, abatimentos e impostos ou taxas sobre vendas. A Companhia e suas subsidiárias avaliam seus contratos geradores de receitas segundo critérios específicos para determinar se atua na qualidade de principal ou de agente. A Companhia e suas subsidiárias concluíram que atuam na qualidade de principal em todos os seus contratos geradores de receitas, exceto os que se referem a intermediação de vendas de garantias estendidas e intermediação na venda de apólice de seguros, entre outros. Nesse caso especificamente, a Companhia e suas subsidiárias atuam como agente, sendo a receita reconhecida numa base líquida, que reflete a comissão recebida das seguradoras. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos a seguir para que as receitas sejam reconhecidas:

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação**4.23 Apuração do lucro líquido – Continuação**(i) *Receita*a) Vendas de mercadorias

As receitas resultantes da venda de produtos são reconhecidas pelo seu valor justo e quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a Companhia e suas subsidiárias deixam de ter controle ou responsabilidade pelas mercadorias vendidas e os benefícios econômicos gerados para a Companhia e suas subsidiárias são prováveis. As receitas não são reconhecidas se sua realização for incerta.

b) Receita de prestação de serviços

Pela atuação da Companhia e suas subsidiárias como estipulantes nas apólices de seguro de garantia estendida, seguro de proteção financeira, seguro de acidentes pessoais, intermediadora de vendas de assistência técnica e recarga de celular, as receitas auferidas são apresentadas em uma base líquida e reconhecidas ao resultado quando for provável que os benefícios econômicos fluíram para a Companhia e suas subsidiárias e os seus valores puderam ser confiavelmente mensurados.

c) Receita de serviços financeiros

Como a atividade de financiamento ao consumidor faz parte e torna-se fundamental para a condução dos negócios da Companhia e suas subsidiárias, para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo. A receita de juros é incluída na rubrica de serviços financeiros, compondo o lucro bruto, na demonstração do resultado do exercício.

d) Receita de juros

Registra-se uma receita de juros referente a todos os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, adotando-se a taxa de juros efetiva, que corresponde à taxa de desconto dos pagamentos ou recebimentos de caixa futuros ao longo da vida útil prevista do instrumento financeiro – ou período menor, conforme o caso – ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída no resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

e) Receita de permuta

As receitas são reconhecidas: (i) no momento de conclusão da permuta dos terrenos de propriedade do GPA M&P pelo valor justo da contraprestação recebida na data da permuta; (ii) pela entrega das unidades vendidas pelo GPA M&P. O custo das unidades vendidas compreende o valor justo da permuta inicialmente reconhecida.

f) Devoluções e cancelamentos

As devoluções e cancelamentos são reconhecidos quando a venda é incorrida, as estimativas são baseadas nos volumes de vendas e histórico de devoluções em cada segmento de negócio. A receita é contabilizada líquida das devoluções e cancelamentos.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação**4.23 Apuração do lucro líquido – Continuação****(ii) Custo das mercadorias vendidas**

O custo das mercadorias vendidas compreende o custo das aquisições líquido dos descontos e das bonificações recebidos de fornecedores, das variações nos estoques e dos custos de logística.

A bonificação recebida de fornecedores é mensurada com base nos contratos e acordos assinados entre as partes.

O custo das vendas inclui o custo das operações de logística administradas ou terceirizadas pela Companhia e por suas subsidiárias, compreendendo os custos de armazenamento, manuseio e frete incorridos até a disponibilização da mercadoria para venda. Os custos de transporte estão incluídos nos custos de aquisição.

(iii) Despesas com vendas

As despesas com vendas compreendem todas as despesas das lojas, tais como salários, *marketing*, ocupação, manutenção, despesas com administradoras de cartão de crédito, etc.

Os gastos com *marketing* referem-se a campanhas publicitárias para cada segmento em que o Grupo atua. Os principais meios de comunicação utilizados pelo Grupo são: rádio, televisão, jornais e revistas, tendo seus valores de bonificação reconhecidos no resultado do exercício no momento de sua realização, líquidos dos valores recebidos de fornecedores, em cooperação.

(iv) Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas correspondem às despesas indiretas e ao custo das unidades corporativas, incluindo compras e suprimentos, tecnologia da informação e atividades financeiras.

(v) Outras despesas operacionais líquidas

As outras receitas e despesas operacionais correspondem aos efeitos de eventos significativos ou não usuais ocorridos durante o exercício que não se enquadrem na definição das demais rubricas da demonstração do resultado do exercício.

(vi) Resultado financeiro – despesas financeiras

As despesas financeiras incluem substancialmente todas as despesas geradas pela dívida líquida e pelo custo da venda de recebíveis durante o exercício, compensadas com os juros capitalizados, as perdas relacionadas à mensuração dos derivativos pelo valor justo, as perdas com alienações de ativos financeiros, os encargos financeiros sobre demandas judiciais e impostos e despesas de juros sobre arrendamento mercantil financeiro, bem como ajustes referentes a descontos.

As receitas financeiras incluem os rendimentos gerados pelo caixa e equivalentes de caixa e por depósitos judiciais, os ganhos relacionados à mensuração de derivativos pelo valor justo.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.24 Tributação

Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda e contribuição social correntes ativos e passivos, referentes ao exercício atual e a exercícios anteriores, são mensurados pelo valor previsto para ser ressarcido ou pago às autoridades fiscais. As alíquotas e leis tributárias adotadas para cálculo do imposto são aquelas em vigor ou substancialmente em vigor, no encerramento dos exercícios.

A tributação sobre a renda compreende o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, sendo calculada no regime do lucro real (lucro ajustado) segundo as alíquotas aplicáveis na legislação em vigor: 15%, sobre o lucro real e 10% adicionais sobre o que exceder R\$240 em lucro real por ano, no caso do IRPJ, e 9%, no caso da CSLL.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são gerados por diferenças temporárias, no encerramento dos exercícios, entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis.

São reconhecidos o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos referentes a todas as diferenças temporárias dedutíveis e todos os prejuízos fiscais não utilizados, na medida em que seja provável que haverá lucro tributável do qual se possa deduzir as diferenças temporárias e os prejuízos fiscais não utilizados; exceto quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos referentes à diferença temporária dedutível resulte do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios e que, no momento da operação, não afete o lucro contábil, nem o lucro ou prejuízo fiscal.

São reconhecidos o imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos referentes a todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto quando o passivo fiscal diferido resultar do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios e que, no momento da operação, não afete o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

Com relação às diferenças temporárias dedutíveis associadas a investimentos em subsidiárias e associadas, são reconhecidos o imposto de renda e a contribuição social diferidos somente se forem prováveis que as diferenças temporárias serão revertidas em um futuro previsível e que haverá um lucro tributável do qual se possa utilizar as diferenças temporárias.

O valor contábil do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos é revisado na data de cada balanço e reduzido uma vez que deixe de ser provável que haverá um lucro tributável suficiente para permitir a utilização da totalidade ou de parte do imposto de renda e da contribuição social diferidos. O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos não reconhecidos são reavaliados na data de cada balanço e reconhecidos uma vez que tenha se tornado provável que haverá lucros tributáveis futuros que permitam a recuperação desses ativos.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são mensurados segundo as alíquotas previstas para aplicação no exercício em que o ativo é realizado ou o passivo é liquidado, com base nas alíquotas (e leis tributárias) em vigor ou substancialmente em vigor no encerramento dos exercícios.

Impostos diferidos relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado do exercício.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados se houver um direito legal ou contratual para compensar os ativos fiscais contra os passivos fiscais de imposto de renda, e os impostos diferidos se referirem à mesma entidade contribuinte e à mesma autoridade tributária.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.24 Tributação – Continuação

Outros impostos

As receitas de vendas e serviços estão sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS, calculados com base nas alíquotas vigentes em cada região, e à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e são apresentados líquidos da receita de vendas.

As receitas e despesas são reconhecidas líquidas do valor do imposto, exceto quando o imposto sobre vendas, incidente sobre uma compra de ativos ou serviços, não é recuperável com a autoridade fiscal, nesse caso, o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou como parte do item de despesa, conforme o caso.

4.25 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas usando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado como a soma entre a contraprestação transferida, mensurada ao valor justo na data da aquisição, e o montante remanescente de participação dos acionistas não controladores na empresa adquirida. Para cada combinação de negócios, a adquirente mensura a participação dos acionistas não controladores na adquirida a valor justo ou pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida. Os custos de aquisição incorridos são tratados como despesa e incluídos nas despesas administrativas.

Quando a Companhia adquire um negócio, ela avalia os ativos e passivos financeiros assumidos para a apropriada classificação e designação segundo os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data da aquisição. Isso inclui a separação dos derivativos embutidos em contratos pela empresa adquirida.

Caso a combinação de negócios seja efetuada em estágios, o valor justo na data da aquisição da participação detida anteriormente pelo adquirente na adquirida é reajustado ao valor justo na data da aquisição por meio do resultado.

Qualquer pagamento contingente a ser transferido pelo adquirente será reconhecido ao valor justo na data da aquisição. Mudanças subsequentes no valor justo do pagamento contingente considerado como um ativo ou passivo serão reconhecidas por meio do resultado ou como uma alteração nos outros resultados abrangentes.

O ágio é inicialmente mensurado ao custo, sendo o excedente entre a contraprestação transferida e o montante reconhecido de participação dos acionistas não controladores sobre os ativos adquiridos e os passivos assumidos. Caso esse pagamento seja menor que o valor justo dos ativos líquidos da subsidiária adquirida, a diferença é reconhecida no resultado como ganho por compra vantajosa.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo, deduzidas eventuais perdas por não recuperação. Para fins de teste de perda do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, desde a data da aquisição, alocado a cada uma das UGCs da Companhia que devem beneficiar-se da combinação de negócio realizada, independentemente se outros ativos ou passivos da adquirida forem atribuídos a essas UGCs.

Em casos nos quais o ágio faça parte de uma UGC e parte da operação dentro dessa unidade é vendida, o ágio associado à operação vendida é incluído no montante contábil da operação na determinação do lucro ou prejuízo auferido com a venda da operação. O ágio assim disposto é mensurado com base nos valores relativos da operação vendida e da parte da UGC que foi mantida.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.26 Contabilização de participações societárias a custo, decorrentes de reestruturações societárias e efetuadas com partes relacionadas

A Companhia contabiliza a custo histórico as participações decorrentes de reestruturações societárias adquiridas de partes relacionadas. A diferença entre o saldo do custo e o valor adquirido é registrada no patrimônio líquido, quando a transação é feita entre empresas sobre controle comum. As transações não se qualificam como combinação de negócios nos termos do CPC 15(R1)/ IFRS 3.

4.27 Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da controladora. Cada entidade determina sua moeda funcional e todas suas transações financeiras são mensuradas naquela moeda.

As demonstrações financeiras das subsidiárias localizadas em outros países que usam uma moeda funcional diferente da controladora são traduzidas para reais, na data do balanço, de acordo com o seguinte critério:

- Ativos e passivos, incluindo ágio e ajustes de valor de mercado, são traduzidos em reais à taxa de câmbio da data do balanço.
- Demonstração do resultado e demonstração dos fluxos de caixa são traduzidas em reais utilizando a taxa média, exceto se variações significativas ocorrerem, quando então é utilizada a taxa da data da transação.
- Contas de patrimônio líquido são mantidas ao saldo histórico em reais e a variação é registrada na rubrica de ajustes de avaliação patrimonial como outros resultados abrangentes.

As diferenças de variações cambiais são reconhecidas diretamente em um componente separado do patrimônio líquido. Quando uma operação estrangeira é vendida, o valor acumulado de ajuste de variação cambial no patrimônio líquido é lançado para o resultado do exercício.

Efeitos da conversão do investimento em uma operação estrangeira são reconhecidos em componentes separados do patrimônio líquido e reclassificados ao resultado do exercício quando da baixa do investimento.

Transações em moedas estrangeiras (ou seja, transações em moeda diferente da moeda funcional da entidade) são traduzidas por reais usando a taxa de conversão na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são convertidos à taxa de fechamento e a variação cambial resultante é registrada no resultado financeiro. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras são convertidos à taxa da transação.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Principais políticas contábeis – Continuação

4.28 Programas de fidelidade do cliente

São utilizados pela Companhia e por suas subsidiárias para fornecer incentivos aos seus clientes na venda de produtos ou serviços. Se o cliente compra produtos ou serviços, a Companhia e suas subsidiárias concedem créditos para ele. O cliente pode resgatar os créditos sem custo, na forma de desconto no valor dos produtos ou serviços, em compras subsequentes.

A Companhia e suas subsidiárias estimam o valor justo dos pontos concedidos segundo o plano de fidelidade "Programa Mais" e "Clube Extra", aplicando técnicas estatísticas e considerando o prazo de dois anos de vencimento dos pontos. Conforme definido no regulamento, os cálculos de conversão de pontos em descontos e do custo de conversão dos pontos iniciam pela conversão de 3.000 pontos por R\$20,00 (vinte reais) e 750 pontos por R\$5,00 (cinco reais) em produtos para os planos de fidelidade "Programa Mais" e "Clube Extra", respectivamente.

A Companhia e suas subsidiárias reconhecem os pontos inicialmente concedidos e a reversão de pontos expirados na receita líquida.

4.29 Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pelo Grupo e sua distribuição durante determinado exercício e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, pois não é uma demonstração prevista e nem obrigatória conforme a IFRS.

A referida demonstração foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras, registros complementares, e segundo as disposições contidas no pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia e suas subsidiárias, representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre ela, as demais receitas e os efeitos das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custos das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incidentes sobre o valor da aquisição, dos efeitos das perdas e da recuperação de valores ativos e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros (resultado de equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da demonstração apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo IASB e CPC e normas publicadas ainda não vigentes**5.1 Alterações às IFRSs e as novas interpretações de aplicação obrigatória a partir do exercício corrente**

Em 2016, o GPA aplicou emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidos pelo IASB e pelo CPC, respectivamente, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em ou a partir de 1º de janeiro de 2016. As principais alterações da Companhia são:

Pronunciamento	Descrição	Impacto
Melhorias anuais às IFRS: Ciclo 2012-2014	Mudanças às IFRS 5 - Situações de mantido para venda ou distribuição. IFRS 7 - Clarificação se um contrato de serviço representa envolvimento contínuo em um ativo transferido. IAS 9 - Considerações sobre a taxa de desconto do benefício pós-emprego e IAS 34.	Não houve impacto significativo com a adoção dessas normas.
Modificações às IAS 16 e IAS 38 - Clarificação dos métodos aceitáveis de depreciação e amortização	Clarifica que o uso de depreciação e amortização pela curva da receita é inapropriado.	Não houve impacto significativo com a adoção dessas normas.
Modificações à IAS 1 - Iniciativa de Divulgações	Melhorias no que tange a aplicação do conceito de materialidade na prática.	Não houve impacto significativo com a adoção dessas normas.
Modificações às IFRS 10 e IAS 28 - Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua associada ou <i>joint venture</i>	Requer reconhecimento no resultado nas demonstrações financeiras do investidor da venda ou contribuição que constitua um negócio (IFRS 3), e reconhecimento parcial no resultado na extensão que não constitui um negócio.	Não houve impacto significativo com a adoção dessas normas.
	Esclarece a isenção de preparar demonstrações financeiras consolidadas envolvendo entidades de investimento.	Não houve impacto significativo com a adoção dessa norma.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo IASB e CPC e normas publicadas ainda não vigentes – Continuação**5.2 Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas**

A Companhia não adotou antecipadamente as IFRSs novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não vigentes:

Pronunciamento	Descrição	Aplicável a períodos anuais com início em ou após
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	Diversas mudanças na classificação e mensuração, principalmente na mensuração de perda de valor recuperável e contabilização de <i>hedge</i> .	01/01/2018
IFRS 15 - Receita de Contrato com Clientes	Implementa um modelo com base em princípios. Um guia definido é dado em relação à quando a receita deve ser reconhecida. Introduce também novas divulgações.	01/01/2018
IFRS 16 – Arrendamento mercantil	Requer uma nova avaliação dos arrendamentos tanto dos arrendadores ou dos arrendatários, substituindo o IAS 17. A definição de arrendamento financeiro desaparece, deixando exceções para arrendamentos de curto prazo e itens de valor baixo.	01/01/2019
IFRS 2 – Classificação e mensuração de remuneração baseada em ações	Entre outras mudanças descreve sobre as modificações de opções para liquidação em ações.	01/01/2018
Melhorias ao IFRS 10 e IAS 28 – Venda ou contribuição de ativos entre investidor e associada ou Joint Venture	Em Caso de venda ou contribuição de ativos entre investidor e associada ou Joint Venture, o efeito da transação somente seria reconhecida no resultado na medida que a transação for com um terceiro não relacionado	01/01/2018
IAS 7 – Iniciativas de melhorias das divulgações	Descreve sobre divulgações que habilitam usuários a avaliar mudanças em passivos relacionados a atividades de financiamento.	01/01/2017
IAS 12 – Reconhecimento de imposto de renda diferido para perdas não realizadas	Descreve sobre o tratamento de diferenças temporárias	01/01/2017

A Companhia está avaliando os impactos dos pronunciamentos anteriormente referidos, porém não espera efeitos significativos oriundos da adoção. Com exceção à “IFRS 15 – Receita de contrato com clientes” e “IFRS 16 – Arrendamento mercantil” que estão sendo avaliados pela Companhia. Em relação ao IFRS 16 são esperados efeitos significativos que estão em levantamento.

Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado do exercício ou no patrimônio líquido divulgados pela Companhia em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Principais julgamentos contábeis, estimativas e premissas

A elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia exige que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores demonstrados de receitas, despesas, ativos e passivos e a evidenciação dos passivos contingentes no encerramento do exercício, porém, as incertezas quanto a essas premissas e estimativas podem gerar resultados que exijam ajustes substanciais ao valor contábil do ativo ou passivo em exercícios futuros. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração adotou os seguintes julgamentos, os quais tiveram o efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:

6.1 Redução ao valor recuperável - *impairment*

Conforme método divulgado na nota explicativa nº4.9, a Companhia efetuou teste para verificar os ativos que poderiam não ser recuperáveis e no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, com base nos testes efetuados, não houve a necessidade de provisão.

O procedimento para verificação de não realização consistiu no agrupamento de ativos operacionais e intangíveis (como fundo de comércio) diretamente atribuíveis às UGCs (lojas). Os passos do teste foram os seguintes:

- Passo 1: comparou-se o valor contábil das UGCs com um múltiplo de venda (30% a 35%) representativo de transações entre empresas de varejo. Para as UGCs com valor de múltiplo inferior ao valor contábil, passamos a um método mais detalhado, descrito no Passo 3.
- Passo 2: para uma seleção das UGCs localizadas em imóveis próprios (lojas próprias), requeremos um laudo de avaliação elaborado por especialistas independentes e caso ainda permanecesse o indicativo de *impairment*, efetuaríamos os mesmos procedimentos utilizados para as UGCs de terceiros, conforme descrito no Passo 3.
- Passo 3: elaboração de fluxo de caixa descontado da UGC, utilizando crescimento de vendas entre 6,7% e 10% (6,7% e 8% em 31 de dezembro de 2015) para os próximos 5 anos. A taxa de desconto utilizada foi 12,4% variando para 11,6% nos períodos acima de 3 anos.

Para fins de teste de perda por redução ao valor recuperável, o ágio e as marcas adquiridos por meio de combinações de negócios e licenças com duração indefinida foi alocado às UGCs, que também são segmentos operacionais que divulgam informações. Os segmentos são: varejo, eletroeletrônico, atacado de autosserviços e comércio eletrônico.

O valor recuperável dos segmentos é determinado por meio de cálculo com base no valor em uso, a partir de projeções de caixa provenientes de orçamentos financeiros aprovados pela Alta Administração para os próximos três anos. A taxa de desconto antes dos impostos sobre a renda aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 12,4% variando para 11,6% nos períodos acima de 3 anos, e os fluxos de caixa que excedem o período de três anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 6,5% para o varejo e para o atacado (8% em 31 de dezembro de 2015). Como resultado dessa análise, não foi identificada necessidade de registrar provisão para redução ao valor recuperável desses ativos.

A marca de atacado de Autosserviços refere-se à "ASSAÍ", e as marcas de eletroeletrônicos referem-se a "PONTO FRIO" e "CASAS BAHIA". Essas marcas foram registradas por ocasião das combinações de negócio efetuadas com as empresas que detinham o direito sobre elas.

Os ativos líquidos totais da Via Varejo consolidados, incluindo Cnova Brasil, foram avaliados conforme descrito na nota explicativa nº35.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Principais julgamentos contábeis, estimativas e premissas – Continuação

6.2 Impostos sobre a renda

Em virtude da natureza e complexidade dos negócios do Grupo, as diferenças entre os resultados efetivos e as premissas adotadas, ou as futuras alterações dessas premissas, podem acarretar futuros ajustes de receitas e despesas tributárias já registradas. A Companhia e suas subsidiárias constituem provisões, com base em estimativas razoáveis, para os impostos devidos. O valor dessas provisões baseia-se em diversos fatores, tais como a experiência de fiscalizações anteriores e as diferentes interpretações da regulamentação fiscal pela entidade contribuinte e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem se referir a uma grande variedade de questões, dependendo das condições vigentes no domicílio da respectiva entidade.

São reconhecidos o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos referentes a todos os prejuízos fiscais não utilizados e diferenças temporárias, na medida em que seja provável que haverá um lucro tributável e os créditos tributários poderão ser compensados. A definição do valor do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos que podem ser reconhecidos exige um grau significativo de julgamento por parte da Administração, com base nas estimativas de lucro e no nível de lucro real tributável futuro, de acordo com o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração.

Os prejuízos fiscais das operações continuadas resultaram em um benefício fiscal diferido de R\$112 em 31 de dezembro de 2016 (R\$232 em 31 de dezembro 2015). Para os casos em que não se consegue justificar a realização de benefícios, o potencial de crédito de imposto de renda e da contribuição social diferidos é baixado ou provisionado. Esses prejuízos não têm prazo prescricional, mas sua utilização, conforme definida em lei, é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício para as entidades legais brasileiras, e referem-se às suas subsidiárias que dispõem de oportunidades de planejamento tributário para utilização desses saldos. A nota explicativa nº20 fornece outros detalhes sobre impostos.

6.3 Valor justo dos derivativos e outros instrumentos financeiros

Quando não é possível obtê-los em mercados ativos, o valor justo dos ativos e passivos financeiros registrados nas demonstrações financeiras é apurado conforme a hierarquia estabelecida pelo pronunciamento técnico CPC 38 (IAS 39), que determina certas técnicas de avaliação, entre as quais o modelo do fluxo de caixa descontado. As informações para esses modelos são obtidas, sempre que possível, de mercados observáveis ou informações, de operações e transações comparáveis no mercado. Os julgamentos incluem um exame das informações, tais como risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Eventuais alterações das premissas referentes a esses fatores podem afetar o valor justo demonstrado dos instrumentos financeiros.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados ativamente em mercados organizados é apurado com base em cotações de mercado e no encerramento dos exercícios.

No caso de instrumentos financeiros não negociados ativamente, o valor justo baseia-se em técnicas de avaliação definidas pela Companhia e compatíveis com as práticas usuais do mercado. Essas técnicas incluem a utilização de operações de mercado recentes entre partes independentes, o "benchmarking" do valor justo de instrumentos financeiros similares, a análise do fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Principais julgamentos contábeis, estimativas e premissas – Continuação

6.4 Pagamentos com base em ações

A Companhia mensura os custos das transações de funcionários elegíveis à remuneração com base em ações, fundamentado no valor justo dos instrumentos de patrimônio na data da outorga. A estimativa do valor justo das operações de pagamento com base em ações exige uma definição do modelo de avaliação mais adequado, o que depende dos termos e das condições da outorga. Essa estimativa exige também uma definição das informações mais adequadas para o modelo de avaliação, incluindo a expectativa de vida útil da opção de ações, a volatilidade e o retorno dos dividendos, bem como a elaboração de premissas correspondentes. As premissas e os modelos adotados na estimativa do valor justo referente às operações de pagamento com base em ações estão evidenciados na nota explicativa nº25.5.

6.5 Provisão para demandas judiciais

A Companhia e suas subsidiárias são partes em diversos processos judiciais e administrativos (nota explicativa nº 22) e as provisões para as demandas judiciais são constituídas para todas as causas que representem expectativa de perdas prováveis e estimadas com certo grau de razoabilidade. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais, a sua relevância jurídica, o histórico de ocorrência e valores envolvidos e a avaliação dos advogados externos.

6.6 Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa

A subsidiária Via Varejo possui saldos a receber de vendas efetuadas por meio de carnês, cuja estimativa de perda é efetuada de acordo com um percentual esperado, que é obtido por meio da observação do comportamento das carteiras nos últimos meses e atualizado a cada fechamento contábil.

6.7 Tributos a recuperar

A Companhia e suas subsidiárias possuem saldos de impostos a recuperar principalmente relacionados a ICMS, ICMS de Substituição Tributária – ST, PIS e COFINS. A realização desses impostos é efetuada tendo como base as projeções de crescimento, questões operacionais e geração de débitos para consumo desses créditos pelas empresas do Grupo. Vide nota explicativa nº 11 para maiores detalhes dos créditos e sua compensação.

6.8 Estoques

Os estoques estão mensurados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o seu valor de realização, computados pelo custo ponderado médio. O valor líquido de realização é calculado pelo preço médio de venda, deduzido de: (i) tributos incidentes sobre a venda; (ii) despesas de pessoal atreladas diretamente à venda; (iii) custo da mercadoria; e (iv) demais custos necessários para trazer a mercadoria em condição de venda, exceto pelo negócio de *e-commerce*, que não efetua esta alocação dos gastos aos estoques, cujo entendimento da aplicação é distinto. Os estoques são reduzidos ao seu valor recuperável por meio de estimativas de perda por roubo, furto, sucateamento, giro lento de mercadorias e estimativa de perda para mercadorias que serão vendidas com margem bruta negativa, incluindo produtos de mostruário.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Caixa e equivalentes de caixa

Taxa	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Caixa e contas bancárias – Brasil	255	171	349	409
Caixa e contas bancárias – Exterior (*)	66	-	66	131
Aplicações financeiras – Brasil (**)	4.175	2.076	4.697	10.446
Aplicações financeiras – Exterior 1% a.a.	-	-	-	29
	4.496	2.247	5.112	11.015

(*) Referem-se a recursos aplicados nos Estados Unidos, em dólares norte-americanos.

(**) As aplicações financeiras, em 31 de dezembro de 2016, constituem, substancialmente, operações compromissadas, remuneradas pela média ponderada de 98,26% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e resgatáveis em prazos inferiores a 90 dias, contados da data da aplicação.

8. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Administradoras de cartões de crédito (nota explicativa nº8.1)	178	94	241	664
Tickets de vendas	94	80	142	189
Financiamento ao consumidor - CDCI (nota explicativa nº8.2)	-	-	-	1.877
Contas a receber de clientes - negócio atacado	-	-	-	355
Cartão de crédito próprio	62	35	62	35
Contas a receber de partes relacionadas (nota explicativa nº12.2)	15	59	5	66
Contas a receber de fornecedores	48	119	95	164
Garantia estendida	-	-	-	211
Outras contas a receber	-	-	-	28
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (nota explicativa nº8.3)	(1)	-	(2)	(379)
Circulante	396	387	543	3.210
Financiamento ao consumidor - CDCI (nota explicativa nº8.2)	-	-	-	111
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (nota explicativa nº8.3)	-	-	-	(13)
Não circulante	-	-	-	98
	396	387	543	3.308

8.1 Administradoras de cartões de crédito

A Companhia e suas subsidiárias, mediante estratégia de gerenciamento de caixa, vendem parte dos recebíveis, sem qualquer direito de regresso ou de obrigação relacionada.

8.2 Financiamento ao consumidor - CDCI - Via Varejo

Correspondem aos financiamentos por crédito direto ao consumidor por interveniência (CDCI), que podem ser parcelados em até 24 meses, entretanto, o prazo mais utilizado é inferior a 12 meses. Sobre esses valores incidem juros previstos contratualmente, cuja receita é reconhecida pelo método de apropriação de juros, pela fluência do prazo.

A Via Varejo mantém contratos com instituições financeiras, nos quais é designada como interveniente dessas operações (vide nota explicativa nº17). O total do passivo em 31 de dezembro de 2016 é de R\$3.002 (R\$2.475 em 31 de dezembro de 2015) e está apresentada líquida de outros ativos na conta “ativos mantidos à venda e operações descontinuadas”.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Contas a receber – Continuação

8.3 Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
No início do exercício	-	-	(392)	(354)
Perdas/reversão registrada no exercício	(10)	(2)	(609)	(556)
Baixas de contas a receber	9	2	561	544
Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (nota explicativa nº 35)	-	-	422	-
Variação cambial	-	-	16	(26)
No fim do exercício	(1)	-	(2)	(392)
Circulante	(1)	-	(2)	(379)
Não circulante	-	-	-	(13)

A seguir apresentamos a composição do saldo consolidado de contas a receber pelo seu valor bruto por período de vencimento:

	Total	A vencer	Títulos vencidos - Consolidado			
			<30 dias	30-60 dias	61-90 dias	>90 dias
31.12.2016	545	524	13	6	1	1
31.12.2015	3.700	3.252	133	82	52	181

9. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Contas a receber referente à venda de ativo imobilizado	6	20	6	38
Verba cooperada com fornecedores	-	-	-	21
Adiantamento de aluguel	3	11	3	11
Valores a ressarcir	29	20	29	54
Contas a receber de seguradoras	10	17	10	17
Ressarcimento de frete	-	-	-	44
Aluguéis a receber	60	68	61	86
Contas a receber - Paes Mendonça (nota explicativa nº 9.1)	-	-	532	532
Contas a receber por venda de sociedades (nota explicativa nº 9.2)	69	52	69	105
Outras	15	12	28	92
	192	200	738	1.000
Circulante	111	133	126	375
Não circulante	81	67	612	625

9.1 Contas a receber - Paes Mendonça

As contas a receber do Paes Mendonça referem-se a valores derivados do pagamento de passivos de terceiros pelas subsidiárias Novasoc e Sendas. Segundo disposições contratuais, essas contas a receber são garantidas por direitos de locação comercial ("Fundo de Comércio") de certas lojas atualmente operadas pela Companhia, Novasoc e Sendas. O vencimento das contas a receber está vinculado aos contratos de arrendamento, que atualmente se encontra sob renovação tácita sob as mesmas condições anteriormente pactuadas e foram mantidas no ativo não circulante devido à possibilidade de sua conversão em fundo de comércio das lojas alugadas.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Outras contas a receber – Continuação

9.2 Contas a receber por venda de sociedades

Contas a receber relacionadas ao exercício, pela contraparte, de opção para compra de postos de combustíveis. O valor original era de R\$50 atualizados monetariamente desde a assinatura do acordo em 28 de maio de 2012, por 110% do CDI, com pagamento previsto em 240 parcelas mensais. Em janeiro de 2016 foram vendidos mais 5 postos pelo valor de R\$8, em 120 parcelas à 110% do CDI.

10. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Lojas (nota explicativa nº10.1)	2.032	1.703	3.400	4.323
Centrais de distribuição (nota explicativa nº10.1)	1.115	1.139	1.255	4.627
Estoques de imóveis em construção (nota explicativa nº10.3)	-	-	61	165
Perdas com obsolescência e quebras (nota explicativa nº10.2)	(41)	(14)	(75)	(150)
	3.106	2.828	4.641	8.965

10.1 Bonificações nos estoques e custos de armazenagem

A Companhia e suas subsidiárias apropriam ao resultado do exercício as bonificações recebidas de fornecedores e os custos das centrais de distribuição, uma vez que o estoque que deu origem às bonificações ou aos custos de armazenagem se realiza.

10.2 Perdas com obsolescência e quebras

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
No início do exercício	(14)	(10)	(150)	(91)
Adições	(60)	(14)	(208)	(129)
Baixas/reversões	33	10	164	72
Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (nota explicativa nº 35)	-	-	118	-
Variação cambial	-	-	1	(2)
No final do exercício	(41)	(14)	(75)	(150)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Estoques – Continuação**10.3 Estoques de imóveis em construção**

O valor dos estoques de imóveis em construção refere-se às unidades imobiliárias em construção contabilizadas pelo seu valor justo, que foi calculado na transação de permuta de terreno por unidades imobiliárias, definido com base no valor de mercado das unidades imobiliárias recebidas, observado em transações comparáveis no mercado.

A transação refere-se às unidades imobiliárias dos empreendimentos Thera Faria Lima Pinheiros ("Thera"), Figue, Classic e Carpe Diem, mais uma loja construída no térreo do empreendimento Thera Faria Lima Pinheiros. A construção e a incorporação foram efetuadas pela Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários Ltda., Pitangueiras Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Hesa Investimentos Imobiliários Ltda. O empreendimento Thera iniciou em dezembro de 2011, e os empreendimentos Classic e Carpe Diem iniciaram em novembro de 2012, ambos os empreendimentos foram concluídos em 2016 e algumas unidades permanecem em estoque.

11. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Circulante				
ICMS (nota explicativa nº11.1)	132	78	184	481
PIS e COFINS (nota explicativa nº11.2)	315	224	358	372
Imposto de renda sobre aplicação financeira	38	22	45	32
Imposto de renda e contribuição social	71	15	80	34
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	-	17	-	21
Imposto de valor agregado a recuperar – França	-	-	-	65
Outros	1	1	7	75
Total circulante	557	357	674	1.080
Não circulante				
ICMS (nota explicativa nº11.1)	304	412	361	2.256
PIS e COFINS (nota explicativa nº11.2)	23	-	60	5
INSS	194	122	211	206
Total não circulante	521	534	632	2.467
Total	1.078	891	1.306	3.547

11.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS

Desde o ano 2008, os Estados têm modificado substancialmente suas legislações internas visando à implantação e ampliação da sistemática da substituição tributária do ICMS. Referida sistemática implica na antecipação do recolhimento do ICMS, de toda a cadeia comercial, no momento da saída da mercadoria do estabelecimento industrial ou importador, ou na sua entrada no Estado. O advento dessa sistemática para uma gama cada vez maior de produtos comercializados no varejo baseia-se na premissa de que o ciclo de comercialização desses produtos se concretizará dentro do próprio Estado, de modo que o ICMS é integralmente a ele devido.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Tributos a recuperar – Continuação**11.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS – Continuação**

Ocorre que, para abastecimento de suas lojas, a Companhia e suas subsidiárias mantêm centros de distribuição localizados estrategicamente em determinados Estados e no Distrito Federal, os quais recebem mercadorias com o ICMS de toda a cadeia comercial já antecipado (por força da substituição tributária) pelos fornecedores ou pela própria Companhia e suas subsidiárias e, então, as enviam para estabelecimentos localizados em outros Estados. Essa remessa interestadual faz surgir para a Companhia e suas subsidiárias o direito ao ressarcimento do ICMS anteriormente antecipado, ou seja, o ICMS da cadeia comercial pago na aquisição se transforma em crédito de imposto a ser ressarcido, nos termos da legislação interna de cada unidade da Federação.

O processo de ressarcimento requer a comprovação, por meio de documentos fiscais e arquivos digitais, referente às operações realizadas que geraram para a Companhia o direito ao ressarcimento. Apenas após sua homologação prévia pelo Fisco Estadual e/ou o cumprimento de obrigações acessórias específicas que visam tal comprovação é que os créditos podem ser utilizados pela Companhia, o que ocorre em períodos subsequentes ao da sua geração.

Tendo em vista que o número de itens comercializados no varejo sujeitos à substituição tributária tem sido constantemente ampliado, também tem aumentado o crédito de imposto a ser ressarcido pela Companhia e por suas subsidiárias. A Companhia e suas subsidiárias têm realizado referidos créditos com a autorização para compensação imediata em virtude de sua operação, pela obtenção de regime especial, e também pela obediência de outros procedimentos contidos em normativos estaduais.

Com relação aos créditos que ainda não podem ser compensados de forma imediata, a Administração da Companhia, com base em estudo técnico de viabilidade, na expectativa futura de crescimento e de consequente compensação com débitos oriundos das suas operações, entende ser viável sua compensação futura. Os estudos mencionados foram preparados com base em informações extraídas do relatório de planejamento estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

<u>Em</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Até um ano	132	184
2018	112	134
2019	44	62
2020	53	70
2021	40	40
2022	44	44
2023	11	11
	<u>436</u>	<u>545</u>

A Companhia registra créditos de ICMS, todas as vezes que reúne entendimento jurídico, documental e factual sobre tais créditos que permitam seu reconhecimento, incluindo a estimativa de realização, sendo reconhecido como redutor de “custo das mercadorias vendidas”.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Tributos a recuperar – Continuação**11.2 Crédito de PIS e COFINS**

Da mesma forma que o conceito para ICMS, a Companhia registra créditos de PIS e COFINS, todas as vezes em que evidências conduzem a Companhia a concluir sobre o direito ao crédito. As evidências incluem i) interpretação da legislação tributária, ii) fatores internos e externos como jurisprudências e interpretações do mercado que fizeram parte da análise e iii) avaliação contábil sobre o tema. Estes créditos são registrados como redutores das contas de resultado sobre as quais são calculados estes créditos.

Em 2016, reconhecemos créditos de PIS/COFINS calculados sobre os impostos sujeitos a substituição tributária que complementam o custo dos produtos para revenda de R\$641 (sendo R\$353 em operações descontinuadas e R\$288 em operações continuadas), e mantivemos em 2016 a aplicação de benefício fiscal (assim como em 2015) que reduziu a zero a alíquota do PIS/Cofins sobre a receita bruta de venda a varejo de determinados produtos eletrônicos (Lei do Bem ou MP 690/2014 convertida na Lei 13.241/15) no montante de R\$600, registrado como redutor dos impostos sobre vendas (sendo R\$567 em operações descontinuadas e R\$33 em operações continuadas).

12. Partes relacionadas**12.1 Remuneração da Administração e dos comitês de assessoramento**

As despesas relativas à remuneração do pessoal da Alta Administração (diretores indicados conforme o Estatuto Social e o Conselho de Administração e os respectivos Comitês de assessoramento), que foram registradas na demonstração do resultado do exercício da Controladora em 31 de dezembro de 2016 e 2015, foram as seguintes:

	Salário base		Remuneração variável		Plano de opção de compra de ações		Total	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Conselho de Administração (*)	7	4	-	-	-	-	7	4
Diretoria	26	34	17	13	23	5	66	52
	33	38	17	13	23	5	73	56

(*) A remuneração dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração (de Recursos Humanos e Remuneração, de Auditoria, Financeiro, de Desenvolvimento Sustentável e de Governança Corporativa) está inclusa nesta linha.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Partes relacionadas – Continuação

12.2 Saldos e transações com partes relacionadas

	Controladora													
	Saldos				Transações									
	Clientes		Outros ativos		Fornecedores		Outros passivos		Vendas		Compras		Receitas (despesas)	
2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	
Controlador:	5	-	1	-	-	3	-	5	-	-	-	-	(64)	(76)
Casino (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)
Wilkes Participações (v)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)
Euris (i)	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	(4)	(6)
Helicco Participações (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	-
Controladas:	-	-	197	382	1	-	-	-	-	1	1	-	1	2
Novasoc Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	488	-	5	-	22
Sé Supermercados	3	55	123	583	4	40	-	-	104	366	89	255	38	103
Sendas Distribuidora (*)	-	-	-	29	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Barcelona	1	-	-	-	4	2	230	146	-	-	-	-	(181)	(5)
Via Varejo (vii)	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	(1)	-
WVLOG Logística Ltda.	-	-	4	22	-	-	-	-	-	-	-	-	84	35
Cnova Brasil (viii)	-	-	-	15	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Xantocarpa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GPA M&P	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-
GPA Logística	-	-	19	23	17	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto Duque - Salim Maluf	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto GPA - Santo André	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto GPA - Império	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto Duque - Lapa	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto GPA - Clara	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bellamar	-	-	-	-	-	-	128	108	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-
Subtotal	15	59	344	1.070	26	72	364	266	105	855	89	260	(128)	74

(*) Parte do acervo de Sendas foi incorporado em CBD, eliminando o saldo, conforme nota explicativa nº1.3.1.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Partes relacionadas – Continuação

12.2 Saldos e transações com partes relacionadas – Continuação

	Controladora														
	Saldos					Transações					Receitas (despesas)				
	Clientes		Outros ativos		Fornecedores		Outros passivos		Vendas			Compras			
2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015		
Associadas:															
FIC (iii)	-	-	14	-	14	7	-	1	-	-	-	-	-	55	28
Outras partes relacionadas:															
Administradores da Nova Pontocom (x)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Instituto Grupo Pão de Açúcar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	(7)
Greenyellow do Brasil Energia e Serviços Ltda. ("Greenyellow") (iv) (*)	-	-	-	-	-	-	146	-	-	-	-	-	-	(26)	(8)
Outros	-	-	1	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	(2)	(3)
Subtotal	-	-	15	6	14	8	146	2	-	-	-	-	-	26	14
Total	15	59	359	1.076	40	80	510	268	105	855	89	260	-	(102)	88

(*) Valor referente à aquisição de produtos e serviços visando a eficiência energética da Companhia.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Partes relacionadas – Continuação

12.2 Saldos e transações com partes relacionadas – Continuação

	Clientes		Consolidado				Outros passivos		Receitas (despesas)	
	2016	2015	Outros ativos		Fornecedores		2016	2015	2016	2015
			2016	2015	2016	2015				
Controlador:										
Casino (i)	5	8	1	-	-	23	-	86	(64)	(76)
Distribution Casino France (xii)	-	32	-	-	-	28	-	-	-	-
Wilkes Participações (v)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	(1)
Euris (i)	-	-	-	-	-	-	1	2	(4)	(6)
Helicco Participações (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	-
Exito(ii)	-	2	-	-	-	24	-	-	-	-
Controladas:										
Casino Finance Internacional S.A. ("Poica Empréstimos") (xi)	-	-	-	-	-	-	-	364	-	-
C'est chez vous Société en Nom Collectif ("C'Chez Vous") (xii)	-	7	-	-	-	37	-	-	-	-
EMC Distribution Société par Actions Simplifiée ("EMC") (xii)	-	-	-	-	-	43	-	-	-	-
Big C Supercenter S.A. ("Big C-Thailandia)	-	2	-	-	-	2	-	39	-	-
Easydis Société par Actions Simplifiée ("Easydis") (xii)	-	12	-	-	-	58	-	-	-	-
Franprix-Leader Price Holding AS	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-
Outros	-	3	1	-	-	4	-	69	-	1
Coligadas:										
FIC (iii)	-	-	14	10	14	9	-	3	55	34
Outras partes relacionadas:										
Casas Bahia Comercial Ltda. (ix) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administradores da Nova Pontocom (x)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Instituto Grupo Pão de Açúcar	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	(7)
Viaw Consultoria Ltda. (vi)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	(3)
Greenyellow (iv)	-	-	-	-	-	-	-	-	(26)	(10)
Outros	-	-	1	8	-	1	-	-	(1)	-
Total	5	66	17	309	14	235	147	563	(43)	(64)

(*) Saldos de partes relacionadas de Via Varejo estão na linha de "mantidos à venda e operações descontinuadas", conforme nota explicativa nº35

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Partes relacionadas – Continuação

12.2 Saldos e transações com partes relacionadas – Continuação

As operações com partes relacionadas são resultado, principalmente, de operações que a Companhia e suas subsidiárias mantêm entre si e com outras entidades relacionadas, e foram contabilizadas substancialmente segundo os preços, os termos e as condições acordados entre as partes. As principais operações são:

- (i) *Casino: Cost Sharing Agreement*: celebrado entre a Companhia, Helicco Participações Ltda., Foncière Euris e Casino, Guichard-Perrachon S.A. em 10 de agosto de 2014 para regular o reembolso pela Companhia de despesas incorridas pelas empresas do Grupo Casino decorrentes de atividades que envolvem a transferência de *know-how* à Companhia para apoiar o seu desenvolvimento.

Agency Agreement: celebrado entre a Companhia, Sendas Distribuidora S.A. e Groupe Casino Limited em 25 de julho de 2016 para regular a prestação de serviços de *global sourcing* (prospecção de fornecedores globais e intermediação de compras) pelo Casino.

Cost Reimbursement Agreement: celebrado entre a Companhia e Casino, Guichard-Perrachon S.A. em 25 de julho de 2016 para regular o reembolso pela Companhia de despesas de colaboradores franceses (expatriados) da Companhia relativas a contribuições sociais francesas pagas por Casino na França.

Reimbursement Agreement, celebrado entre a Companhia, Casino, Guichard-Perrachon S.A. e Via Varejo para regular o reembolso pela Companhia e Via Varejo além do reembolso de parte dos custos de IPO da Cnova N.V..

- (ii) *Éxito: Agreement on Establishment of Business Relations*: celebrado entre a Companhia, Sendas Distribuidora S.A., Éxito, Supermercados Disco del Uruguay S.A., Devoto Hnos S.A., Libertad S.A., Odaler S.A. e Ameluz S.A. em 27 de julho de 2016 para regular a prospecção de fornecedores de seus países de origem para estabelecimento de novas relações comerciais. As operações de 2015 referem-se à saldos mantidos com Cdiscount.

Commercial Agreement celebrado entre a Companhia e Éxito em 27 de julho de 2016 para regular a implementação de processos de sinergias entre as operações das sociedades.

- (iii) *FIC*: celebração de contratos comerciais para regular as regras para a promoção e venda dos serviços financeiros ofertados pela FIC nas lojas da Companhia para implementação da parceria financeira entre a Companhia e o Itaú Unibanco Holding S.A. no acordo de associação celebrado entre a Companhia e o Itaú, dentre os quais: (i) serviços de correspondente bancário no Brasil; (ii) acordo de indenização em que FIC se comprometeu em manter a Companhia indene de perdas incorridas em decorrência dos serviços; e a FIC e a Companhia se comprometeram, entre si, em indenizar uma a outra por contingências de suas responsabilidades; (iii) contrato de licença de software pela FIC à Companhia para oferta dos serviços; e (iv) acordo para fornecimento pela Companhia à FIC, e vice-versa, de informações e acesso a sistemas para oferta dos serviços.

- (iv) *Greenyellow*: celebração do Contrato Guarda Chuva de Eficiência Energética entre a Companhia, Sendas Distribuidora S.A. e Greenyellow em 8 de maio de 2015 para regular a prestação de serviços pela Greenyellow de soluções de eficiência energética nos estabelecimentos da unidade de negócios multivarejo da Companhia.

- (v) *Wilkes*: celebração do Termo de Garantia firmado entre a Companhia e Wilkes em 6 de julho de 2009 para regular a cobrança de comissão paga pela Companhia pela prestação de fiança em contratos financeiros da Companhia.

- (vi) *Viaw Consultoria Ltda*: celebração do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia e a Viaw em 27 de setembro de 2013 para prestação de serviços de consultoria para redução de custos de telefonia.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Partes relacionadas – Continuação**12.2 Saldos e transações com partes relacionadas – Continuação**

Operações com partes relacionadas relativas a “mantidos à venda e operações descontinuadas”:

- (vii) *Via Varejo*: a entidade possui um saldo a pagar referente "Primeiro Aditivo ao Acordo de Associação" entre *Via Varejo* e *Casa Bahia*, que garante o direito de indenização de certas demandas judiciais e reembolso de despesas reconhecidas a partir de 30 de junho de 2010 (vide ix), bem como contrato de comissão mercantil.
- (viii) *Nova Pontocom* e *Cnova*: valores decorrentes da utilização da central de serviços compartilhados, tais como tesouraria, contabilidade, jurídico, entre outros, bem como de mútuos remunerados a 105% do CDI.
- (ix) *Casas Bahia Comercial Ltda.*: Conforme o "Primeiro Aditivo do Acordo de Associação", ao completar seis anos da data do fechamento da operação nele prevista, a saber, em 8 de novembro de 2016, foram encerrados os procedimentos para notificações de novas demandas judiciais que poderiam corresponder a perdas e danos indenizáveis de parte a parte. Adicionalmente, o "Primeiro Aditivo do Acordo de Associação" estabelece procedimentos para que sejam apuradas, com base na referida data, as contingências potenciais referentes aos processos judiciais em andamento, com objetivo de retenção de garantias suficientes para assegurar o reembolso da Companhia por perdas, caso venham a ser incorridas. A obrigação de indenizar sobrevive até a solução, em definitivo, das contingências potenciais. Este rito contratual vem sendo seguido pela *Via Varejo* com vistas a preservar os seus direitos previstos no acordo firmado entre as partes.
O saldo da rubrica "Contas a receber" é liquidado pelas partes periodicamente e o saldo em aberto refere-se substancialmente a reembolso de despesas e contingências. No exercício de 2015, a *Via Varejo*, em conjunto com *CB*, revisou determinados itens e concluiu que não havia elementos suficientes para requerer indenização por *CB* com relação a tais itens. Portanto foi revertido R\$32 do contas a receber para o resultado do exercício. Adicionalmente, a *Via Varejo* e sua controlada *Bartira* têm contratos de aluguéis de 307 imóveis entre centros de distribuição, prédios comerciais e administrativos estabelecidos em condições específicas com os administradores da *CB*.
- (x) *Administradores da Nova Pontocom*: em novembro de 2010, no contexto da reestruturação dos negócios de comércio eletrônico do *GPA*. O saldo foi quitado em 2015 com entrega de ações da *Cnova Comércio Eletrônico* a valor de mercado.
- (xi) *Polca*: Entidade do Grupo *Casino*, que possui um acordo de centralização de caixa com as entidades do Grupo *Cdiscount*. O saldo de caixa é remunerado pela taxa *Euro OverNight Index Average – EONIA*, além de 0,5% anuais sobre o saldo de caixa remanescente, seja em favor da *Polca* ou do Grupo *Cdiscount*.
- (xii) *Cdiscount*: A *Cdiscount* tem empréstimos a pagar e a receber com *Casino Guichard Perrachon* e outras entidades do Grupo *Casino*. Adicionalmente, a *Cdiscount* possui no seu saldo de contas a receber e a pagar transações com entidades do grupo *Casino*, como compra e venda de produtos (*Exito* e *Distribution Casino France*), negociação centralizada com fornecedores (*IRTS*), logística (*Easydis*), entrega a domicílio (*CChez Vous*) e centralização de compras (*EMC*). Devido a perda de controle da *Cdiscount* em outubro de 2016, esses saldos não estão classificados como partes relacionadas em 2016, mas apenas em 2015 quando ainda era consolidada.

Em 2016, *Via Varejo* consolidada possui saldo a pagar relacionado à compra do direito de operação de certos seguros com *FIC* de R\$64; e a receber de *Casa Bahia Comercial* de R\$334, relacionados, principalmente, a ativo indenizatório. No resultado combinado de *Via Varejo* e *Cnova Brasil*, o saldo de despesas com *FIC* é de R\$24 (R\$45 em 31 de dezembro 2015), despesa com *Casa Bahia Comercial* de R\$276 (R\$289 em 31 de dezembro 2015), despesa com *Cnova N.V.* de R\$54 (R\$31 em 31 de dezembro de 2015) e despesas com *Cnova Finança B.V.* de R\$8 (R\$3 em 31 de dezembro de 2015). Esses saldos estão considerados na linha de “ativos mantidos à venda e operações descontinuadas”.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Investimentos em controladas e associadas

13.1 Composição dos investimentos

Sé	Controladora										Total (***)
	Sendas	Novasoc	Via Varejo	Nova Pontocom	NCB (*)	Luxco	Barcelona	Bellamar	GPA M&P	Outros	
2.806	1.709	144	1.862	83	507	6	690	286	178	17	8.288
13	142	29	6	(107)	(6)	(152)	102	81	15	7	130
	(503)	-	-	-	-	-	(24)	-	(74)	-	(601)
	1	1	4	-	-	-	2	-	1	-	9
(2.710)	-	-	-	9	-	(35)	-	-	-	-	(2.736)
(109)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(109)
	-	-	(21)	(59)	-	5	-	-	-	-	(75)
	-	-	(7)	74	-	(100)	-	-	-	-	(33)
-	1.349	174	1.844	-	501	(276)	770	367	120	24	4.873
Saldos em 31.12.2014											
Equivalência patrimonial	259	(6)	(39)	-	(6)	(286)	29	76	4	(1)	30
Dividendos a receber	(140)	-	(1)	-	-	-	-	-	(32)	-	(173)
Remuneração com base em ações	3	-	3	-	-	-	1	-	1	-	8
Aumento de capital com imobilizado	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
Incorporação (nota explicativa nº1.3.1 (ii))	800	-	-	-	-	-	(800)	-	-	-	-
Cisão (nota explicativa nº1.3.1 (iii))	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)
Baixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(21)	(21)
Variação cambial	-	-	-	-	-	66	-	-	-	-	66
Outras movimentações (**)	-	-	22	-	-	1	-	-	-	-	23
Reorganização societária (vide nota explicativa nº35)	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	4
Ativos mantidos a venda e operações descontinuadas (vide nota explicativa nº 35)	-	-	(605)	-	-	473	-	-	-	-	(132)
Saldos em 31.12.2016											
-	2.330	168	(1.227)	-	(495)	(22)	-	443	93	2	3.014

(*) No caso da NCB, o valor de investimento refere-se aos efeitos das mensurações a valor justo da combinação de negócios. Para a Via Varejo, os efeitos a valor justo foram considerados em conjunto com o investimento contábil detido nesta subsidiária.

(**) Inclui os efeitos de outros resultados abrangentes no caso da controlada Nova Pontocom e Luxco.

(***) Inclui os efeitos de passivo a descoberto sobre o investimento na Luxco, no montante de R\$22.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Investimentos em controladas e associadas – Continuação

13.1 Composição dos investimentos – Continuação

	Consolidado				Total
	FIC	BINV	Luxco	Outros	
Saldos em 31.12.2014	373	21	-	7	401
Equivalência patrimonial – Operações continuadas	81	-	-	-	81
Equivalência patrimonial – Operações descontinuadas	32	(1)	-	-	31
Baixas	-	-	-	(7)	(7)
Dividendos	(125)	-	-	-	(125)
Varição cambial	-	-	-	1	1
Saldos em 31.12.2015	361	20	-	1	382
Equivalência patrimonial – Operações continuadas	76	-	(16)	-	60
Equivalência patrimonial – Operações descontinuadas	29	1	-	-	30
Dividendos	(28)	-	-	-	(28)
Outras movimentações	-	-	(9)	-	(9)
Varição cambial	-	-	5	-	5
Reorganização societária (vide nota explicativa nº35)	-	-	7	-	7
Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (vide nota explicativa nº 35)	(123)	(21)	(9)	-	(153)
Saldos em 31.12.2016	315	-	(22)	1	294

(i) Reorganização societária e de dívida Nova Pontocom

Em AGE, realizada em 22 de dezembro de 2015, foi aprovada a incorporação da subsidiária Nova *Holding* pela Companhia, com objetivo de unificação das atividades e da administração. A Nova *Holding* tinha função de *holding* do negócio de *e-commerce* do Grupo. Essa unificação resultará na obtenção de benefícios de natureza patrimonial e financeira e otimizará a estrutura societária do Grupo.

Os efeitos no balanço de 31 de dezembro de 2015 da controladora, como resultado da incorporação, estão sumariados no quadro a seguir. Não houve alteração nas demonstrações financeiras consolidadas, nem impactos na demonstração do resultado nas demonstrações financeiras individuais:

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Investimentos em controladas e associadas – Continuação

13.1 Composição dos investimentos – Continuação

(i) Reorganização societária e de dívida Nova Pontocom – Continuação

<u>Ativo</u>	<u>31.12.2015</u>
Outras contas a receber	3
Impostos a recuperar	29
Total do ativo circulante	<u>32</u>
Outras contas a receber	
Impostos a recuperar	262
Partes relacionadas	2
Investimento	(65)
Total do ativo não circulante	<u>199</u>
Total do ativo	<u>231</u>
<u>Passivo</u>	
Partes relacionadas	226
Outras contas a pagar	5
Total do passivo circulante	<u>231</u>
Total do passivo	<u>231</u>
Acervo líquido incorporado	<u>-</u>

- (ii) O Casino iniciou em 27 de dezembro de 2016 uma oferta de aquisição de todas as ações ordinárias em circulação na *Nasdaq Global Select Market* e *Euronext*, de nossa investida Cnova N.V.. As demais subsidiárias do CASINO, incluindo GPA, detentoras de 10,37% do capital de Cnova não participarão da oferta.

A oferta se dará ao valor de US\$5,50 por ação líquida aos detentores das ações, sem juros e menos qualquer imposto retido aplicável. Com o fechamento da oferta em 31 de janeiro de 2017, o Casino possui, direta e indiretamente, 98,88% das ações totais e 99,41% dos direitos de voto.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado

	Controladora												
	Saldo em: 31.12.2014	Adições	Depre- ciação	Baixas	Incorpo- ração (*)	Transfe- rências	Saldo em: 31.12.2015	Adições	Depre- ciação	Baixas	Incorpo- ração (**)	Transfe- rências	Saldo em: 31.12.2016
Terrenos	1.213	9	-	(16)	61	5	1.272	-	-	(1)	-	(10)	1.261
Edifícios	1.853	4	(60)	(1)	3	-	1.799	4	(55)	(22)	18	(133)	1.611
Beneficiárias em imóveis de terceiros	1.635	10	(131)	(23)	101	266	1.858	23	(169)	(45)	301	258	2.226
Máquinas e equipamentos	806	211	(145)	(11)	31	-	892	165	(161)	(19)	150	20	1.047
Instalações	161	14	(17)	(1)	13	9	179	129	(23)	(4)	37	1	319
Móveis e utensílios	312	98	(47)	(2)	13	1	375	24	(57)	(3)	52	5	396
Veículos	17	4	(3)	(17)	2	-	3	1	(1)	(1)	1	-	3
Imobilizado em andamento	65	293	-	(3)	1	(283)	73	234	-	(6)	11	(199)	113
Outros	38	26	(15)	(3)	3	(2)	50	12	(14)	(3)	6	(6)	45
Total	6.100	669	(418)	(74)	228	(4)	6.501	592	(480)	(104)	576	(64)	7.021
Arrendamento mercantil financeiro:													
Edifícios	7	5	(5)	-	-	-	7	-	(3)	-	-	1	5
Equipamentos de informática	18	-	(1)	-	-	-	17	-	(1)	-	2	(1)	17
Total	25	5	(6)	-	-	-	24	-	(4)	-	2	-	22
Total	6.125	674	(424)	(74)	228	(4)	6.525	592	(484)	(104)	578	(64)	7.043

(*) Vide nota explicativa nº1.2.1

(**) Vide nota explicativa nº1.3.1 (iii)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado – Continuação

	Saldo em 31.12.2016			Saldo em 31.12.2015		
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	1.261	-	1.261	1.272	-	1.272
Edifícios	2.555	(944)	1.611	2.759	(960)	1.799
Benfeitorias em imóveis de terceiros	3.685	(1.459)	2.226	3.208	(1.350)	1.858
Máquinas e equipamentos	2.345	(1.298)	1.047	2.005	(1.113)	892
Instalações	589	(270)	319	410	(231)	179
Móveis e utensílios	959	(563)	396	823	(448)	375
Veículos	9	(6)	3	10	(7)	3
Imobilizado em andamento	113	-	113	73	-	73
Outros	126	(81)	45	131	(81)	50
	11.642	(4.621)	7.021	10.691	(4.190)	6.501
<u>Arrendamento mercantil financeiro</u>						
Equipamentos de informática	38	(33)	5	38	(31)	7
Edifícios	41	(24)	17	34	(17)	17
	79	(57)	22	72	(48)	24
Total	11.721	(4.678)	7.043	10.763	(4.238)	6.525

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado – Continuação

	Consolidado										Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (*)	Saldo em: 31.12.2016		
	Saldo em: 31.12.2014	Adi- ções	Depre- ciação (a)	Bai- xas	Trans- ferência	Varia- ção cambial	Saldo em: 31.12.2015	Adi- ções	Depre- ciação (b)	Bai- xas			Trans- ferência	Variação cambial
Terrenos	1.449	9	-	(16)	22	-	1.464	-	-	(1)	36	-	(85)	1.414
Edifícios	2.047	42	(66)	(2)	2	-	2.023	48	(62)	(24)	(96)	-	(33)	1.856
Benefícios em imóveis de terceiros	3.182	344	(239)	(49)	437	-	3.675	213	(272)	(83)	441	-	(690)	3.284
Máquinas e equipamentos	1.605	380	(296)	(37)	23	-	1.676	295	(279)	(26)	35	(1)	(360)	1.340
Instalações	381	62	(45)	(6)	25	5	422	175	(47)	(7)	19	(6)	(124)	433
Móveis e utensílios	601	190	(90)	(14)	9	5	701	73	(90)	(5)	28	(3)	(161)	543
Veículos	121	8	(15)	(40)	1	-	75	1	(6)	(11)	-	-	(57)	2
Imobilizações em andamento	166	519	-	(4)	(510)	1	172	546	(1)	(11)	(450)	(2)	(50)	204
Outros	73	59	(30)	(1)	(4)	-	97	31	(27)	(9)	(7)	-	(22)	63
Total	9.625	1.613	(781)	(169)	5	12	10.305	1.382	(784)	(177)	6	(11)	(1.582)	9.139
Arrendamento mercantil														
Financeiro:														
Equipamentos	16	-	(3)	-	-	-	13	-	(2)	(2)	-	-	-	9
Hardware	26	24	(21)	-	2	-	31	5	(14)	-	-	-	(14)	8
Instalações	1	-	-	-	-	-	1	-	(1)	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	7	-	(1)	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	6
Veículos	1	-	-	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios	23	-	(1)	(1)	-	-	21	-	(1)	-	-	-	-	20
Total	74	24	(26)	(2)	2	-	72	5	(16)	(2)	-	-	(14)	43
Total	9.699	1.637	(807)	(171)	7	12	10.377	1.387	(802)	(179)	6	(11)	(1.596)	9.182

(*) Vide nota explicativa nº35

a) Operações continuadas correspondentes à R\$(604) e Operações descontinuadas correspondentes à R\$(203)

b) Operações continuadas correspondentes à R\$(638) e Operações descontinuadas correspondentes à R\$(164)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado – Continuação

	Saldo em 31.12.2016			Saldo em 31.12.2015		
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	1.414	-	1.414	1.464	-	1.464
Edifícios	2.823	(967)	1.856	3.036	(1.013)	2.023
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4.926	(1.642)	3.284	5.548	(1.873)	3.675
Máquinas e equipamentos	2.779	(1.439)	1.340	3.454	(1.778)	1.676
Instalações	723	(290)	433	799	(377)	422
Móveis e utensílios	1.159	(616)	543	1.349	(648)	701
Veículos	8	(6)	2	111	(36)	75
Imobilizado em andamento	204	-	204	172	-	172
Outros	168	(105)	63	227	(130)	97
	14.204	(5.065)	9.139	16.160	(5.855)	10.305
<u>Arrendamento mercantil financeiro</u>						
Equipamentos	30	(21)	9	36	(23)	13
Hardware	46	(38)	8	199	(168)	31
Instalações	1	(1)	-	2	(1)	1
Móveis e utensílios	14	(8)	6	15	(9)	6
Edifícios	43	(23)	20	43	(22)	21
	134	(91)	43	295	(223)	72
Total	14.338	(5.156)	9.182	16.455	(6.078)	10.377

14.1 Garantias

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Companhia e suas subsidiárias possuíam bens do ativo imobilizado dados em garantia para demandas judiciais, conforme divulgado na nota explicativa nº22.8.

14.2 Custos de captação de empréstimos capitalizados

O valor dos custos de empréstimos capitalizados consolidados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$14 (R\$18 em 31 de dezembro de 2015). A taxa adotada para apuração dos custos de captação de empréstimos elegíveis para capitalização foi de 104,53% (104,5% em 31 de dezembro de 2015) do CDI, correspondente à taxa de juros efetiva dos empréstimos tomados pela Companhia.

14.3 Adições ao ativo imobilizado

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Adições (i)	592	674	1.387	1.637
Arrendamentos financeiros	-	(5)	(5)	(24)
Juros capitalizados	(5)	(8)	(14)	(18)
Financiamento de imobilizado - Adições (ii)	(430)	(600)	(802)	(734)
Financiamento de imobilizado - Pagamentos (ii)	333	581	699	720
Total	490	642	1.265	1.581

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado – Continuação**14.3 Adições ao ativo imobilizado – Continuação**

- (i) As adições efetuadas pela Companhia referem-se à compra de ativos operacionais, compras de terrenos e edifícios para expansão das atividades, obras de construção de novas lojas, modernização das centrais de distribuição existentes, reformas de diversas lojas e investimentos em equipamentos e em tecnologia da informação.
- (ii) As adições e os pagamentos do imobilizado anteriormente mencionados estão ordenados para demonstrar somente as aquisições do ano, de forma a conciliar com a demonstração dos fluxos de caixa e o total das adições que consta no quadro.

14.4 Outras informações

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e suas subsidiárias contabilizaram no custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados, o valor de R\$48 na controladora (R\$45 em 31 de dezembro de 2015) e de R\$55 no consolidado (R\$57 em 31 de dezembro de 2015), referente à depreciação da sua frota de caminhões, maquinários, edificações e instalações referentes às centrais de distribuição.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não houve perda relacionada à redução ao valor recuperável. O valor recuperável foi calculado com base no valor em uso, tendo sido determinado em relação à UGC. Vide mais detalhamento na nota explicativa nº6.1.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Intangíveis

	Controladora										
	Saldo 31.12.2014	Adi- ções	Amorti- zação	Incor- pora- ção (*)	Saldo 31.12.2015	Adições	Amor- tiza- ção	Baixas	Transfe- rências	Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (**)	Saldo 31.12.2016
Ágio – eletroeletrônico	179	-	-	-	179	-	-	-	-	(179)	-
Ágio – varejo (nota explicativa nº1.2.1)	394	-	-	109	503	-	-	(2)	-	-	501
Fundo de comércio – varejo (nota explicativa nº15.2)	43	-	-	3	46	-	-	-	-	-	46
Softwares e implantação	579	102	(99)	1	583	82	(84)	-	(93)	-	488
Softwares Arrendamento Financeiro	-	9	-	-	9	88	(33)	-	94	-	158
Total	1.195	111	(99)	113	1.320	170	(117)	(2)	1	(179)	1.193

(*) Inclui a transferência para o grupo de intangível do ágio pago na aquisição da Sé, incorporada em 2015, conforme mencionado na nota explicativa nº1.2.1

(**) Vide nota explicativa nº35

	Saldo em 31.12.2016		Saldo em 31.12.2015		
	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Amortização acumulada	Líquido
Ágio – eletroeletrônico	-	-	-	179	179
Ágio – varejo	1.359	(858)	501	1.361	503
Fundo de comércio – varejo	46	-	46	46	46
Softwares e implantação	878	(390)	488	1.046	583
Softwares Arrendamento Financeiro	348	(190)	158	9	9
	2.631	(1.438)	1.193	2.641	1.320
				(1.321)	1.320

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Intangíveis – Continuação

	Consolidado														
	Saldo em: 31.12.2014	Adi- ções	Amorti- zação (a)	Bai- xas	Trans- ferência	Reorga- nização societária (*)	Varia- ção cambial	Saldo em: 31.12.2015	Adi- ções	Amorti- zação (b)	Bai- xas	Trans- ferência	Ativos mantidos à venda e operações desconti- nuadas (**)	Varia- ção cambial	Saldo em: 31.12.2016
Ágio - atacado de autosserviços	362	-	-	-	-	-	-	362	-	-	-	-	-	-	362
Ágio - eletroeletrônico	920	-	-	-	-	-	-	920	-	-	-	-	(920)	-	-
Ágio - varejo	747	-	-	-	-	-	-	747	-	-	(2)	-	-	-	745
Ágio - e-commerce	254	-	-	-	(4)	(79)	72	243	-	-	-	-	(196)	(47)	-
Marcas - atacado de autosserviços	39	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	-	-	-	39
Marcas - eletroeletrônico	2.061	-	-	-	-	-	7	2.061	-	-	-	1	(2.061)	(4)	-
Marcas e-commerce	30	-	-	-	1	(17)	7	21	-	-	(4)	-	(14)	(4)	-
Fundo de comércio - eletroeletrônico	574	1	(5)	-	-	-	-	570	-	(2)	-	6	(574)	-	-
Fundo de comércio - varejo	46	-	-	-	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	46
Fundo de comércio - atacado de autosserviços	34	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	34
Relacionamento de clientes - eletroeletrônico	2	-	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrato de aluguel vantajoso - NCB	97	-	(27)	-	-	-	-	70	-	(14)	-	-	(56)	-	-
Direitos contratuais	179	-	(31)	-	-	-	-	148	65	(28)	-	-	(185)	-	-
Software	965	270	(217)	(40)	94	(2)	57	1.127	208	(210)	(70)	(46)	(447)	(39)	523
Softwares Arrendamento Financeira	91	10	(11)	(1)	-	-	-	89	94	(31)	-	83	(76)	-	159
Outros	47	119	(2)	(18)	(91)	(5)	16	66	69	(2)	(3)	(52)	(64)	(14)	-
Total	6.448	400	(295)	(59)	-	(103)	152	6.543	436	(287)	(79)	(8)	(4.593)	(104)	1.908

(*) Refere-se à venda de participação da empresa E-Trend pela CDiscout, conforme nota explicativa nº 3.1.

(**) Vide nota explicativa nº 35

a) Operações continuadas correspondentes à R\$(103) e Operações descontinuadas correspondentes à R\$(192)

b) Operações continuadas correspondentes à R\$(124) e Operações descontinuadas correspondentes à R\$(163)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Intangíveis – Continuação

	Saldo em 31.12.2016			Saldo em 31.12.2015		
	Custo	Amortiza- ção acumulada	Líquido	Custo	Amortiza- ção acumulada	Líquido
Ágio - atacado de autosserviços (nota explicativa nº15.1)	371	(9)	362	371	(9)	362
Ágio – eletroeletrônico (nota explicativa nº15.1)	-	-	-	920	-	920
Ágio – varejo (nota explicativa nº15.1)	1.846	(1.101)	745	1.848	(1.101)	747
Ágio – e-commerce (nota explicativa nº15.1)	-	-	-	243	-	243
Marcas - atacado de autosserviços	39	-	39	39	-	39
Marcas – eletroeletrônico	-	-	-	2.061	-	2.061
Marcas – e-commerce (nota explicativa nº15.2)	-	-	-	21	-	21
Fundo de comércio – eletroeletrônico (nota explicativa nº15.2)	-	-	-	637	(67)	570
Fundo de comércio – varejo (nota explicativa nº15.2)	46	-	46	46	-	46
Fundo de comércio - atacado de autosserviços (nota explicativa nº15.2)	34	-	34	34	-	34
Relacionamento de clientes – eletroeletrônico	-	-	-	35	(35)	-
Contrato de aluguel vantajoso NCB	-	-	-	290	(220)	70
Direitos contratuais	-	-	-	187	(39)	148
Software	929	(406)	523	1.932	(805)	1.127
Software Arrendamento Financeiro	349	(190)	159	122	(33)	89
Outros	-	-	-	81	(15)	66
Total intangível	3.614	(1.706)	1.908	8.867	(2.324)	6.543

15.1 Testes de não recuperação do ágio, marcas e de intangíveis sem vida útil definida

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia efetuou cálculo para determinar o valor de recuperação do ágio adquirido por meio de combinações de negócios e marcas com vidas úteis indefinidas que foram alocados a duas UGCs, as quais são: varejo e atacado de autosserviços.

O valor recuperável dos segmentos foi determinado por meio de cálculo com base no valor em uso de projeções de caixa provenientes de orçamentos financeiros aprovados pela Alta Administração, para os próximos três anos. A taxa de desconto aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 12,4% variando para 11,6% nos períodos acima de 3 anos, e os fluxos de caixa que excedem o período de três anos são aumentados de acordo com o crescimento previsto para cada um dos segmentos. Como resultado dessa análise, não foi identificada necessidade de registrar provisão para redução ao valor recuperável desses ativos.

15.2 Fundo de comércio

Fundo de comércio é o direito de operar as lojas, que se refere a direitos adquiridos ou alocados em combinações de negócios.

No entendimento da Administração, os valores de fundo de comércio são recuperáveis, seja pelo valor retornado do fluxo de caixa das lojas ou pela possibilidade de negociação dos fundos de comércio com terceiros.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Intangíveis – Continuação**15.3 Adições ao ativo intangível**

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Adições	170	111	436	400
Arrendamentos financeiros	(88)	(9)	(94)	(10)
Demais contas a pagar	-	-	-	11
Direitos contratuais	-	-	(65)	-
Financiamento de intangíveis – Adição	-	(3)	-	(3)
Financiamento de intangíveis – Pagamentos	2	6	2	6
Total	84	105	279	404

16. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Fornecedores de produtos	5.492	4.446	7.763	15.590
Fornecedores de serviços	278	142	320	772
Acordos comerciais (nota explicativa nº16.2)	(679)	(485)	(851)	(854)
Total	5.091	4.103	7.232	15.508

16.1 Convênios entre fornecedores, Companhia e bancos

A Companhia e suas subsidiárias possuem convênios com instituições financeiras, com a finalidade de possibilitar aos seus fornecedores a utilização de linhas de crédito da Companhia, para antecipação de recebíveis decorrentes da venda de mercadorias e serviços, o que possibilita aos fornecedores antecipar recebíveis no curso normal das compras efetuadas.

Estas transações foram avaliadas pela Administração e foi concluído que possuem características comerciais, uma vez que não há alterações no preço e/ou prazo previamente estabelecidos comercialmente e está única e exclusivamente na discrição do fornecedor em realizar a antecipação de seus recebíveis contra a Companhia.

A Companhia tem ainda transações comerciais de aumento de prazo, rotineiramente como parte de sua atividade, sem a contra partida de encargos financeiros.

16.2 Acordos comerciais

Incluem bonificação e descontos obtidos de fornecedores. Esses montantes são definidos em contratos e incluem valores referentes a descontos por volume de compras, programas de *marketing* conjunto, reembolsos de fretes e outros programas similares. O recebimento desses recebíveis se materializa por meio do abatimento de faturas a pagar aos fornecedores, conforme condições previstas nos acordos de fornecimento, de forma que as liquidações financeiras ocorram pelo montante líquido.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos

17.1 Composição da dívida

	Taxa média ponderada	Controladora		Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Circulante					
<u>Debêntures e nota promissória</u>					
Captação líquida de debêntures (nota explicativa nº17.4)	107% do CDI	39	39	39	39
Certificados de recebíveis de agronegócio (nota explicativa nº17.4)	97,5% do CDI	4	-	4	-
Captação líquida de nota promissória (nota explicativa nº17.4)	108% do CDI	530	-	530	-
Custo de captação		(5)	(1)	(5)	(1)
		568	38	568	38
<u>Empréstimos e financiamentos</u>					
<u>Em moeda local</u>					
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (nota explicativa nº17.6)	TJLP + 3,60% a.a.	-	82	-	82
BNDES (nota explicativa nº17.6)	2,89% a.a.	1	9	7	16
IBM	CDI - 0,71% a.a.	-	-	-	27
Capital de giro	107,70% do CDI	870	111	1.044	111
Capital de giro (i)	15,57% a.a.	-	-	-	2.308
Capital de giro	TR + 9,80% a.a.	2	1	13	5
Antecipação de recebíveis	109% do CDI	-	-	-	4
Arrendamento financeiro (nota explicativa nº23)		38	30	41	44
Custo de captação		(1)	(1)	(1)	(2)
		910	232	1.104	2.595
<u>Em moeda estrangeira</u>					
(nota explicativa nº17.5)					
Capital de giro	USD + 2,60% a.a.	1.196	856	1.196	1.655
Capital de giro	EURO + 1,94% a.a.	1	1	1	1
Contratos de swap (nota explicativa nº17.7)	103,32% do CDI	88	(299)	88	(475)
		1.285	558	1.285	1.181
Total do circulante		2.763	828	2.957	3.814

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos – Continuação

17.1 Composição da dívida – Continuação

	Taxa média ponderada	Controladora		Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Não Circulante					
Debêntures					
Captação líquida de debêntures (nota explicativa nº17.4)	107% do CDI	900	900	900	900
Certificados de recebíveis de agronegócio (nota explicativa nº17.4)	97,5% do CDI	1.013	-	1.013	-
Custo de captação		(9)	(3)	(9)	(3)
		1.904	897	1.904	897
Empréstimos e financiamentos					
Moeda local					
BNDES	3,80% a.a.	7	9	44	51
IBM	CDI - 0,71% a.a.	-	-	-	68
Capital de giro (i)	15,57% a.a.	-	-	-	167
Capital de giro	105,44% do CDI	259	980	258	1.131
Capital de giro	TR + 9,80% a.a.	19	20	122	126
Arrendamento financeiro (nota explicativa nº23)		165	117	174	220
Contratos de swap (nota explicativa nº17.7)	101,44% do CDI	(2)	-	(10)	2
Custo de captação		(2)	(3)	(5)	(7)
		446	1.123	583	1.758
Em moeda estrangeira					
Capital de giro	USD + 2,78% a.a.	164	1.236	165	1.549
Capital de giro	EURO + 1,94%a.a.	172	207	171	207
Contratos de swap (nota explicativa nº17.17)	101,21% do CDI	89	(186)	89	(247)
		425	1.257	425	1.509
Total do não circulante		2.775	3.277	2.912	4.164
Total de empréstimos e financiamentos		5.538	4.105	5.869	7.978

(i) Refere-se ao Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência – CDCI, que em 2016 está apresentado na linha de “passivos relacionados aos ativos mantidos para venda”.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos – Continuação

17.2 Movimentação dos empréstimos

	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2014	5.526	9.728
Captações – capital de giro	1.154	6.389
Captações – arrendamento	14	35
Provisão de juros	503	927
Contratos de <i>swap</i>	(351)	(534)
Marcação a mercado	(4)	(5)
Variação cambial e monetária	468	734
Custo de captação	5	5
Amortizações de juros	(511)	(947)
Amortizações de principal	(2.663)	(8.255)
Amortizações de <i>swap</i>	(59)	(99)
Reorganização societária (nota explicativa nº1.2.1)	23	-
Em 31 de dezembro de 2015	4.105	7.978
Captações – capital de giro	2.401	8.082
Captações – arrendamento	88	100
Provisão de juros	409	862
Contratos de <i>swap</i>	643	920
Marcação a mercado	(18)	(22)
Variação cambial e monetária	(417)	(635)
Custo de captação	3	4
Amortizações de juros	(248)	(624)
Amortizações de principal	(1.447)	(6.876)
Amortizações de <i>swap</i>	14	19
Incorporação	5	-
Passivos relacionados aos ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (nota explicativa nº35)	-	(3.939)
Em 31 de dezembro de 2016	5.538	5.869

17.3 Cronograma de vencimentos dos empréstimos e financiamentos reconhecidos no passivo não circulante:

<u>Ano</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 2 anos	1.157	1.177
De 2 a 3 anos	1.518	1.538
De 3 a 5 anos	43	62
Após 5 anos	68	149
Subtotal	2.786	2.926
Custo de captação	(11)	(14)
Total	2.775	2.912

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos – Continuação

17.4 Debêntures, nota promissória e certificados de recebíveis de agronegócio

	Tipo	Valor de emissão (em milhares)	Debêntures em circulação	Data		Encargos financeiros anuais	Preço unitário (em milhares)	Controladora		Consolidado	
				Emissão	Vencimento			31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Controladora											
12ª emissão de Debêntures – CBD	Sem preferência	900.000	900.000	12/09/14	12/09/19	107,00% do CDI	1,043	939	939	939	939
13ª emissão de Debêntures – CBD e Certificados de recebíveis de agronegócio	Sem preferência	1.012.500	1.012.500	20/12/16	20/12/19	97,50% do CDI	1,004	1.017	-	1.017	-
2ª emissão de Nota Promissória – CBD	Sem preferência	500.000	200	01/08/16	30/01/17	108,00% do CDI	2.651,450	530	-	530	-
Custo de captação								(14)	(4)	(14)	(4)
Controladora / Consolidado - Curto e longo prazo								2.472	935	2.472	935
Passivo circulante								568	38	568	38
Passivo não circulante								1.904	897	1.904	897

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos – Continuação

17.4 Debêntures, nota promissória e certificados de recebíveis de agronegócio – Continuação

O GPA utiliza da emissão de debêntures para fortalecer o capital de giro, manter sua estratégia de caixa, alongamento do seu perfil de dívida e investimentos. As debêntures emitidas não são conversíveis em ações, não possuem cláusulas de repactuação e não possuem garantia, exceto para as emissões das subsidiárias, em que a Companhia oferece o aval.

A amortização dessas debêntures ocorre em (i) parcelas anuais a partir do 4º ano da emissão (12ª emissão da CBD) com remuneração semestral; (ii) pagamento exclusivo no vencimento com remuneração semestral (13ª emissão da CBD).

A 12ª e 13ª emissão têm direito a resgate antecipado a qualquer tempo de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de emissão.

Em 1º de agosto de 2016, foi realizada a 2ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia. Foram emitidas 200 notas promissórias com valor unitário de R\$2,50, totalizando R\$500. Os recursos líquidos obtidos com a emissão foram integralmente utilizados para reforço do capital de giro da Companhia.

Em 20 de dezembro de 2016, a CBD realizou a 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, as quais foram colocadas de forma privada junto à Ares Serviços Imobiliários Ltda, que por sua vez, cedeu e transferiu para a Ápice Securitizadora S.A., a qual adquiriu as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio(CRA) com o propósito de vinculá-los a 2ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Os recursos serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais in natura diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais.

O montante de R\$1.013 captado tem vencimentos em 20 de dezembro de 2019, com juros de 97,5% do CDI que serão pagos semestralmente.

O GPA tem a obrigação de manter índices financeiros em conexão com as emissões efetuadas. Esses índices são calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na respectiva Companhia de emissão, sendo: (i) a dívida líquida (dívida menos disponibilidades e contas a receber) não excedente ao patrimônio líquido; e (ii) índice de dívida líquida consolidada/EBITDA menor ou igual a 3,25. Em 31 de dezembro de 2016, o GPA estava adimplente em relação a esses índices.

17.5 Empréstimos em moeda estrangeira

Em 31 de dezembro de 2016, o GPA possuía empréstimos em moeda estrangeira (dólar norte-americano e euro) para fortalecer o capital de giro, manter sua estratégia de caixa, alongamento do seu perfil de dívida e investimento, sendo o último vencimento em outubro de 2018.

Para algumas dessas operações, o GPA tem a obrigação de manter índices financeiros. Esses índices são calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na respectiva Companhia de emissão, sendo: (i) a dívida líquida (dívida menos disponibilidades e contas a receber) não excedente ao patrimônio líquido; e (ii) índice de dívida líquida consolidada/EBITDA menor ou igual a 3,25. Em 31 de dezembro de 2016, o GPA estava adimplente em relação a esses índices.

17.6 Garantias

A Companhia assinou notas promissórias como garantia aos empréstimos e financiamentos com os bancos.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Empréstimos e financiamentos – Continuação**17.7 Contratos de swap**

A Companhia faz uso de operações de *swap* de 100% das captações em euros, dólares norte-americanos e taxas de juros fixas, trocando essas obrigações pelo Real atrelado às taxas de juros do CDI (flutuante). Esses contratos têm o prazo total da dívida, protegem os juros e o principal e são assinados nos mesmos prazos e na mesma contraparte da dívida. A taxa média ponderada anual do CDI em 2016 era de 14,00% (13,24% em 31 de dezembro de 2015).

17.8 Abertura de crédito

A Companhia e suas subsidiárias celebraram contratos de abertura de crédito no valor de R\$1.350. Referidos acordos foram efetuados consoante às condições praticadas pelo mercado e possuem vigências para 2017.

18. Instrumentos financeiros

A Companhia utiliza instrumentos financeiros somente para proteção de riscos identificados limitados a 100% do valor desses riscos. As operações com derivativos são exclusivamente utilizadas para reduzir a exposição à flutuação de moeda estrangeira e taxa de juros, para a manutenção do equilíbrio da estrutura de capital.

Os principais instrumentos financeiros e seus valores registrados nas demonstrações financeiras, por categoria, são os seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	Valor contábil		Valor contábil	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Ativos financeiros:				
Empréstimos e recebíveis (incluindo caixa)				
Caixa e equivalentes de caixa	4.496	2.247	5.112	11.015
Contas a receber e outras contas a receber	588	587	1.281	4.308
Partes relacionadas – ativo	359	1.076	17	309
Passivos financeiros:				
Outros passivos financeiros - custo amortizado				
Partes relacionadas – passivo	(510)	(268)	(147)	(563)
Fornecedores	(5.091)	(4.103)	(7.232)	(15.508)
Financiamento por compra de ativo	(36)	(104)	(120)	(118)
Aquisição de participação de acionistas não controladores	-	-	(7)	(104)
Debêntures	(2.472)	(935)	(2.472)	(935)
Empréstimos e financiamentos	(1.336)	(1.355)	(1.562)	(4.222)
Fornecedores convênio	-	-	-	(1.055)
Valor justo por meio do resultado				
Empréstimos e financiamentos, incluindo derivativos	(1.730)	(1.815)	(1.835)	(2.821)

O valor justo de outros instrumentos financeiros, descritos na tabela anterior, aproxima-se do valor contábil com base nas condições de pagamento existentes. Os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizados, cujos valores justos diferem dos saldos contábeis, encontram-se divulgado na nota explicativa nº18.3.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação**18.1 Considerações sobre os fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias****(i) Risco de crédito**

- Caixa e equivalentes de caixa: a fim de minimizar o risco de crédito desses investimentos, são adotadas políticas de investimentos em instituições financeiras aprovadas pelo Comitê de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando-se os limites monetários e as avaliações das instituições financeiras, os quais são constantemente atualizados.

- Contas a receber: o risco de crédito relativo às contas a receber é minimizado pelo fato de grande parte das vendas serem realizadas por meio de cartões de crédito. Parte desses recebíveis são vendidos aos bancos e às administradoras de cartões de créditos, com o objetivo de prover o capital de giro e isso proporciona o desconhecimento das contas a receber em virtude da transferência do risco de crédito, benefícios e controle sobre tais ativos. Adicionalmente, principalmente para os contas a receber parcelados, a Companhia monitora o risco pela concessão de crédito e pela análise constante dos saldos de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

- A Companhia também incorre em risco de contraparte relacionado aos instrumentos derivativos, esse risco é mitigado pela política de efetuar transações, dentro das políticas aprovadas, pelos órgãos de governança.

- Vendas financiadas CDCI (classificado na linha de ativos mantidos à venda e operações descontinuadas da Via Varejo): são as vendas feitas por meio de acordos operacionais (linhas de crédito) com os bancos Bradesco, Safra e Banco do Brasil, para concessão de financiamentos aos seus clientes, por meio de intervenção com as respectivas instituições financeiras, com o objetivo de viabilizar e fomentar a venda de mercadorias nos seus estabelecimentos comerciais. Nessa modalidade de venda, a subsidiária Via Varejo tem responsabilidade final pela liquidação do financiamento e pelo risco de crédito da operação.

- Não há saldos a receber ou vendas a clientes que sejam, individualmente, superiores a 5% das contas a receber ou receitas.

(ii) Risco de taxa de juros

A Companhia e suas subsidiárias obtêm empréstimos e financiamentos com as principais instituições financeiras para atender às necessidades de caixa para investimentos e crescimento. Consequentemente, a Companhia e suas subsidiárias estão expostas, principalmente, ao risco de flutuações relevantes na taxa de juros, especialmente a taxa relativa à parte passiva das operações com derivativos (*hedge* de exposição cambial) e às dívidas referenciadas em CDI. O saldo de caixa e equivalentes de caixa, indexado ao CDI, neutraliza parcialmente o risco de flutuações na taxa de juros.

(iii) Risco da taxa de câmbio

As flutuações nas taxas de câmbio podem acarretar aumento dos saldos passivos de empréstimos em moeda estrangeira, por isso utilizam-se derivativos, tais como *swaps*, que visam mitigar o risco de exposição cambial, transformando o custo da dívida em moeda e taxa de juros locais.

(iv) Risco de gestão de capital

O objetivo principal da administração de capital da Companhia é assegurar a manutenção de uma classificação de crédito e uma razão de capital bem estabelecidas, a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação**18.1 Considerações sobre os fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias – Continuação****(iv) Risco de gestão de capital – Continuação**

Não houve alterações quanto aos objetivos, processos ou às políticas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Caixa e equivalentes de caixa	4.496	2.247	5.112	11.015
Fornecedores convênio (**)	-	-	-	(1.055)
Empréstimos e financiamentos	(5.538)	(4.105)	(5.869)	(7.978)
Outros passivos de partes relacionadas (nota explicativa nº12.2 e nº18.2 (i)) (*)	(149)	-	(149)	(364)

(*)Em 2015 representa o empréstimo da subsidiária Cdiscount com a empresa Polca Empréstimos e em 2016 o saldo a pagar a Greenyellow.

(**)Fornecedores convênio tratam-se de passivos financeiros junto a fornecedores, por intermédio de instituições financeiras, cujos vencimentos foram postergados durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015. Devido às características de negociação comercial de prazos entre fornecedores e a Via Varejo, estes passivos financeiros foram incluídos em programas de antecipação de recursos utilizando linhas de crédito da Via Varejo junto a instituições financeiras com o custo financeiro implícito de 112,3% do CDI (108,4% do CDI em 31 de dezembro de 2015). A Administração entende que esta transação tem natureza específica e classifica separadamente da rubrica "Fornecedores".

(v) Risco de gestão de liquidez

A Companhia gerencia o risco de liquidez por meio do acompanhamento diário do fluxo de caixa, controle dos vencimentos dos ativos e passivos financeiros e relacionamento próximo com as principais instituições financeiras.

O quadro a seguir resume o perfil do vencimento do passivo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015.

a) Controladora

	Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos e financiamentos	2.105	670	17	2.792
Debêntures e nota promissória	778	2.302	-	3.080
Instrumentos financeiros derivativos	183	119	(1)	301
Arrendamento mercantil financeiro	57	181	160	398
Fornecedores	5.091	-	-	5.091
Total	8.214	3.272	176	11.662

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação

18.1 Considerações sobre os fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias – Continuação

(v) Risco de liquidez – Continuação

b) Consolidado

	Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos e financiamentos	2.307	775	115	3.197
Debêntures e nota promissória	778	2.302	-	3.080
Instrumentos financeiros derivativos	186	125	(1)	310
Arrendamento mercantil financeiro	61	192	169	422
Fornecedores	7.232	-	-	7.232
Aquisição de participação de acionistas não controladores	7	-	-	7
Total	10.571	3.394	283	14.248

(vi) Instrumentos financeiros derivativos

Algumas operações de *swap* são classificadas como *hedge* de valor justo, cujo objetivo é proteger da exposição cambial (euros e dólares norte-americanos) e das taxas de juros fixas, convertendo a dívida em taxa de juros e moeda locais.

Em 31 de dezembro de 2016, o valor de referência dos contratos era R\$1.768 (R\$2.760 em 31 de dezembro de 2015). Essas operações são usualmente contratadas nos mesmos termos de valores, prazos e taxas e realizadas com a mesma instituição financeira, observados os limites fixados pela Administração.

De acordo com as políticas da tesouraria da Companhia, não são permitidas contratações para quaisquer fins: de *swaps* com limitadores ("caps"), margens, cláusulas de arrependimento, duplo indexador, opções flexíveis ou quaisquer outras modalidades de operações diferentes dos *swaps* tradicionais para proteção de dívidas.

O ambiente de controles internos da Companhia foi desenhado de maneira que garanta que as transações celebradas estejam em conformidade com as políticas da tesouraria.

A Companhia calcula a efetividade das operações cuja contabilização de *hedge* é aplicada, quando de sua contratação e em bases contínuas. As operações de *hedges* contratadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 apresentaram efetividade em relação às dívidas objeto dessa cobertura. Para as operações com derivativos qualificados como contabilidade de proteção (*hedge accounting*), conforme o CPC 38 (IAS 39), a dívida objeto da proteção é também ajustada a valor justo.

	Consolidado			
	Valor de referência		Valor justo	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Swap com contabilização de <i>hedge</i>				
Objeto de <i>hedge</i> (dívida)	1.768	2.760	1.666	3.512
<u>Posição ativa (comprada)</u>				
Taxa prefixada				
TR+9,80% a.a.	127	131	134	131
US\$ + fixa	1.421	2.410	1.362	3.219
EUR + fixa	220	219	176	208
	1.768	2.760	1.672	3.558
<u>Posição passiva (vendida)</u>				
102,69% a.a.	(1.768)	(2.760)	(1.839)	(2.838)
Posição de <i>hedge</i> líquida	-	-	(167)	720

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação

18.1 Considerações sobre os fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias – Continuação

(vi) Instrumentos financeiros derivativos – Continuação

Ganhos e perdas realizados e não realizados sobre esses contratos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 são registrados no resultado financeiro líquido, e o saldo a pagar pelo seu valor justo é de R\$167 (a receber de R\$720 em 31 de dezembro de 2015) e está registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”.

Os efeitos de *hedge* ao valor justo por meio resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 resultaram em um ganho de R\$722 (ganho de R\$462 em 31 de dezembro de 2015).

(vii) Valores justos dos instrumentos financeiros derivativos

Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado entre partes com conhecimento e voluntariamente em uma operação em condições de mercado.

Os valores justos são calculados pela projeção do fluxo de caixa futuro das operações, usando as curvas do CDI e descontando-os ao valor presente, usando taxas de mercado do CDI para *swap*, que são divulgadas pela BM&FBovespa.

Os valores a mercado dos *swaps* cupons cambiais “versus” CDI foram obtidos utilizando-se as taxas de câmbio de mercado vigentes na data em que as demonstrações financeiras são levantadas e as taxas projetadas pelo mercado calculadas com base nas curvas de cupom da moeda.

Para a apuração do cupom das posições indexadas em moeda estrangeira foi adotada a convenção linear - 360 dias corridos e para a apuração do cupom das posições indexadas em CDI foi adotada a convenção exponencial - 252 dias úteis.

18.2 Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros

Foi considerado como cenário mais provável de se realizar, na avaliação da Administração, nas datas de vencimento de cada uma das operações, o que o mercado vem sinalizando por meio das curvas de mercado (moedas e juros) da BM&FBovespa. Dessa maneira, no cenário provável (I) não há impacto sobre o valor justo dos instrumentos financeiros. Para os cenários (II) e (III), para efeito exclusivo de análise de sensibilidade, considerou-se, conforme determinado nas normas editadas pela CVM, uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, nas variáveis de risco, até um ano dos instrumentos financeiros.

Para o cenário provável, a taxa de câmbio ponderada definida foi de R\$3,44 no vencimento, e a taxa de juros ponderada foi de 12,35% ao ano.

No caso dos instrumentos financeiros derivativos (destinados à proteção da dívida financeira), as variações dos cenários são acompanhadas dos respectivos objetos de proteção, indicando que os efeitos não são significativos, vide nota explicativa nº18.2(i).

A Companhia divulgou a exposição líquida dos instrumentos financeiros derivativos, os instrumentos financeiros correspondentes e certos instrumentos financeiros para cada um dos cenários mencionados, na tabela de análise de sensibilidade a seguir:

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação

18.2 Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros – Continuação

(i) Outros instrumentos financeiros

Transações	Risco (variação do CDI)	Saldo em 31.12.2016	Projeção de mercado		
			Cenário I	Cenário II	Cenário III
Contrato de <i>swap</i> de taxa pré-fixada (ponta passiva)	101,44% do CDI	(125)	(182)	(187)	(192)
Contrato de <i>swap</i> cambial (ponta passiva)	102,69% do CDI	(1.714)	(2.126)	(2.160)	(2.194)
Debêntures	107% do CDI	(939)	(1.055)	(1.084)	(1.113)
Certificados de recebíveis de agronegócio	97,50% do CDI	(1.017)	(1.138)	(1.169)	(1.199)
Nota promissória	108,00% do CDI	(530)	(606)	(625)	(643)
Empréstimos bancários - CBD	107,16% do CDI	(1.128)	(1.283)	(1.322)	(1.361)
Arrendamento mercantil	100,19% do CDI	(74)	(83)	(85)	(87)
Arrendamento mercantil	95,31% do CDI	(88)	(99)	(102)	(105)
Arrendamento mercantil	100,00% do CDI	(8)	(9)	(9)	(10)
Empréstimos bancários - Barcelona	108,00% do CDI	(174)	(199)	(206)	(212)
Exposição total a empréstimos e financiamentos		<u>(5.797)</u>	<u>(6.780)</u>	<u>(6.949)</u>	<u>(7.116)</u>
Equivalentes de caixa (*)	98,26% do CDI	<u>4.697</u>	<u>5.277</u>	<u>5.422</u>	<u>5.567</u>
Exposição líquida:		<u>(1.100)</u>	<u>(1.503)</u>	<u>(1.527)</u>	<u>(1.549)</u>
Efeito líquido - ganho:			<u>(403)</u>	<u>(427)</u>	<u>(449)</u>

(*) *média ponderada*

Adicionalmente, a Companhia possui as seguintes transações que não representam riscos significativos para avaliação de sensibilidade:

- A Companhia possui ainda uma exposição líquida (entre fornecedores estrangeiros e caixa aplicados no exterior) de 15 milhões em dólares norte-americanos e 11 milhões em euros, além de saldo de investimentos negativo em controladas no exterior no montante de 6 milhões de euros. A Administração da Companhia não preparou análise de sensibilidade relacionada à exposição cambial por entender que os montantes envolvidos não são significados.
- Em 2015 a Companhia, através de subsidiárias cuja moeda funcional é o euro, possuía saldo de empréstimos de R\$364 com a empresa do Grupo Casino Polca, denominado em euros, com encargos financeiros determinados pela taxa EONIA+0,5%a.a.. Considerando que a parcela da taxa de juros que é pós-fixada ser considerada de baixa representatividade, a Companhia não está exposta a variação significativa de oscilação desta taxa de juros e, portanto, não houve a necessidade da análise de sensibilidade para esta exposição.
- A Companhia possui saldo de contas a pagar a Greenyellow de R\$149, referente à aquisição de imobilizado visando a eficiência energética da Companhia. O pagamento ocorrerá em 96 parcelas a taxa pré-fixada de 9% ao ano.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação

18.3 Mensurações de valor justo

A Companhia divulga o valor justo dos instrumentos financeiros mensurados ao valor justo e dos instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, cujos respectivos valores justos diferem dos saldos contábeis, conforme o CPC 46 (IFRS13), os quais se referem a conceitos de avaliação e requerimentos de divulgações.

Os valores justos de caixa e equivalentes de caixa, de contas a receber de clientes, da dívida de curto prazo e de contas a pagar a fornecedores são equivalentes aos seus valores contabilizados.

A tabela a seguir apresenta a hierarquia dos valores justos dos ativos e passivos financeiros registrados a valor justo e dos instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, cujo valor justo está sendo divulgado nas demonstrações financeiras:

	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor justo</u>	
	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2016</u>	Nível (*)
Instrumento financeiro a valor justo por meio de resultado			
Swaps de taxa de juros entre moedas	(177)	(177)	Nível 2
Swaps de taxa de juros	10	10	Nível 2
Empréstimos e financiamentos (valor justo)	(1.668)	(1.668)	Nível 2
Empréstimos e financiamentos (custo amortizado)	(4.034)	(3.986)	Nível 2
Total	<u>(1.169)</u>	<u>(1.121)</u>	

(*) **Nível 2:** Mensuração do valor justo na data do balanço utilizando outras premissas significativas observáveis.

Não houve movimentação entre os níveis de mensuração do valor justo no exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Os *swaps* de taxa de juros, moeda estrangeira e empréstimos e financiamentos são classificados no nível 2, pois são utilizados *inputs* de mercado prontamente observáveis, como por exemplo, previsões de taxas de juros, cotações de paridade cambial à vista e futura.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros – Continuação

18.4 Posição consolidada das operações com instrumentos financeiros derivativos

A posição consolidada das operações de instrumentos financeiros derivativos em aberto está apresentada no quadro a seguir:

Em aberto descrição	Contrapartes	Valor de referência	Data da contratação	Vencimento	Valor a pagar ou a receber		Valor justo 31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
					31.12.2016	31.12.2015			
Swaps cambiais registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP (US\$ X CDI):									
	Banco Tokyo	US\$75	14/01/2014	10/01/2017		61	110	59	113
	Banco JP Morgan	US\$50	19/03/2014	21/03/2016		-	77	-	82
	Mizuho	US\$50	31/10/2014	31/10/2017		38	70	37	69
	Citibank	US\$65	21/11/2014	21/11/2016		-	109	-	112
	Banco Tokyo	US\$75	02/01/2015	29/12/2016		-	94	-	98
	Citibank	US\$5	28/01/2015	28/01/2016		-	6	-	7
	HSBC	US\$100	25/02/2015	25/11/2016		-	100	-	102
	Bradesco	US\$100	27/04/2015	27/04/2016		-	66	-	76
	Citibank (*)	US\$50	10/04/2015	10/04/2017		-	38	-	37
	Citibank (*)	US\$30	14/04/2015	17/04/2017		-	22	-	22
	Bank of America	US\$40	14/09/2015	14/09/2017		(26)	(1)	(25)	-
	Banco Tokyo	US\$50	31/07/2015	31/07/2017		(6)	26	(6)	26
	Scotiabank	US\$50	30/09/2015	29/09/2017		(39)	(7)	(37)	(4)
	Agricole	EUR50	07/10/2015	08/10/2018		(54)	(13)	(42)	(18)
	Itaú BBA	US\$50	27/10/2015	17/01/2017		(60)	(3)	(61)	(1)
	Bradesco	US\$50	03/03/2016	06/03/2017		(54)	-	(54)	-
	Scotiabank	US\$50	15/01/2016	16/01/2018		(50)	-	(47)	-
Swaps de taxa de juros registrados na CETIP (Taxa pré-fixada x CDI):									
	Itaú BBA	R\$ 21	11/11/2014	05/11/2026		1	-	2	-
	Itaú BBA	R\$ 54	14/01/2015	05/01/2027		1	(1)	3	(1)
	Itaú BBA	R\$ 52	26/05/2015	05/05/2027		2	-	4	-
						(185)	693	(167)	720

(*) Em 31 de dezembro de 2016, os saldo de Via Varejo estão na linha de "mantidos à venda e operações descontinuadas", conforme nota explicativa nº35.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Impostos e contribuições a recolher e parcelados

19.1 Impostos, contribuições a recolher e impostos parcelados

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
PIS e COFINS	46	16	49	396
Provisão para imposto de renda e contribuição social	-	3	10	52
ICMS	48	27	75	154
Imposto de renda retido na fonte	-	2	22	12
INSS	8	-	9	1
Outros	1	9	3	135
	103	55	168	750
Impostos parcelados Lei nº11.941/09 (i)	621	644	624	644
Outros (ii)	5	8	2	8
	626	652	626	652
Circulante	189	135	254	830
Não circulante	540	572	540	572

(i) Parcelamentos de Tributos Federais (Lei nº11.941/09) - a Lei nº11.941, publicada em 27 de maio de 2009, instituiu parcelamento diferenciado para o pagamento de dívidas fiscais federais e previdenciárias vencidas até novembro de 2008, que concedeu uma série de benefícios aos seus optantes como redução de multas, juros e encargo legal, possibilidade de utilização de créditos calculados com base nos prejuízos fiscais acumulados para liquidação de multa de mora/ofício e de juros, prazo de até 180 meses para pagamento do saldo consolidado, utilização de depósitos judiciais para redução do saldo a ser consolidado, além da não incidência de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre os ganhos oriundos das reduções da dívida proporcionados pela adesão a esse parcelamento.

(ii) Outros - Parcelamento segundo o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI. Esses impostos são corrigidos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e podem ser pagos em 120 meses.

19.2 Cronograma de vencimentos dos impostos parcelados do não circulante ocorrerá conforme indicado a seguir:

<u>Em</u>	<u>Controladora</u> <u>e</u> <u>Consolidado</u>
2018	89
2019	82
2020	82
2021	82
2022	82
2023	82
A partir de 2024	41
	540

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Imposto de renda e contribuição social

20.1 Reconciliação de despesas com o imposto de renda e a contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da CSLL	(489)	417	(47)	844
Crédito (Despesa) de Imposto de renda e CSLL à alíquota nominal de 25% para a controladora e 34% para suas subsidiárias	122	(104)	(29)	(259)
Multas fiscais	(19)	(7)	(26)	(11)
Equivalência patrimonial	8	33	21	28
Juros sobre capital próprio (*)	(35)	-	13	-
Outras diferenças permanentes (não dedutíveis)	8	-	(3)	13
Imposto de renda e contribuição social efetivo	84	(78)	(24)	(229)
Imposto de renda e contribuição social do exercício:				
Correntes	(21)	(19)	(126)	(156)
Diferidos	105	(59)	102	(73)
Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido	84	(78)	(24)	(229)
Taxa efetiva	17,18%	18,71%	(51,06)%	27,13%

A CBD não paga contribuição social com base em uma ação judicial transitada em julgado favorável no passado, portanto a alíquota da CBD é 25%.

(*) Efeito de imposto de renda sobre juros sobre capital próprio pago por Sendas.

20.2 Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Prejuízos fiscais	32	-	112	232
Provisão para demandas judiciais	251	141	347	344
Provisão para baixa de diferenças temporárias	-	-	-	(59)
Provisão para operações com instrumentos financeiros derivativos tributados pelo regime de caixa	(18)	(107)	(5)	(100)
Perda estimada para crédito de liquidação duvidosa	2	1	2	106
Provisão para despesas correntes	11	5	23	68
Amortização fiscal de ágio	(37)	(10)	(531)	(595)
Ajuste a valor presente	1	1	1	(12)
Ajuste de arrendamento mercantil	7	5	2	(48)
Ajuste a marcação a mercado	(6)	(2)	(8)	(2)
Mais-valia de ativos adquiridos na combinação de negócio	-	-	-	(790)
Inovação tecnológica realização futura	(16)	(18)	(16)	(18)
Depreciação fiscal de itens de imobilizado	(80)	(25)	(81)	(20)
Provisão arbitragem à Morzan	-	50	-	50
Outras	8	9	7	66
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos	155	50	(147)	(778)
Ativo não circulante	155	50	170	406
Passivo não circulante	-	-	(317)	(1.184)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	155	50	(147)	(778)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Imposto de renda e contribuição social – Continuação**20.2 Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos – Continuação**

A Administração da Companhia preparou avaliação sobre a viabilidade acerca da realização futura do ativo fiscal diferido, considerando a capacidade provável de geração de lucros tributáveis, no contexto das principais variáveis de seus negócios. Esse estudo foi elaborado com base em informações extraídas do relatório de planejamento estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Administração da Companhia estima recuperar esses ativos como segue:

<u>Ano</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2017	124	136
2018	31	34
	<u>155</u>	<u>170</u>

20.3 Movimentações em imposto de renda e contribuição social diferidos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2015</u>	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2015</u>
No início do exercício	50	56	(778)	(642)
Despesas no exercício – Operações continuadas	105	(59)	102	(73)
Despesas no exercício – Operações descontinuadas	-	-	11	(63)
Arbitragem Morzan (nota explicativa nº1.1)	-	50	-	50
Custo IPO Cnova N.V.	-	3	-	(46)
Variação cambial	-	-	(10)	29
Reorganização societária	-	-	(4)	-
Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (vide nota explicativa nº35)	-	-	522	-
Outros	-	-	10	(33)
No final do exercício	155	50	(147)	(778)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Aquisição de participação de acionistas não controladores

	Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015
Aquisição de participação na Assaí (a)	7	7
Aquisição de participação na Sendas (b)	-	69
Aquisição de participação na Cdiscount Colombia (c)	-	28
	7	104
Passivo circulante	7	76
Passivo não circulante	-	28

- a) Refere-se a contas a pagar pela aquisição de participação acionária não controladora da Assaí, subsidiária que desenvolve os negócios de atacado de autosserviços para o Grupo.
- b) Refere-se a contas a pagar pela aquisição de participação acionária não controladora da Sendas, em dezembro de 2010, equivalente a 42,57% do capital social à época pelo valor total de R\$377. Em 31 de dezembro de 2015, remanesce uma parcela anual, contabilizada pelo valor presente, com previsão de atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo a última amortização em julho de 2016.
- c) Valor refere-se a instrumentos de opções recíprocas de compra e venda entre a subsidiária Cnova N.V. e acionistas minoritários detentores de 29% da operação de *e-commerce* na Colômbia. Existem regras de cálculo para o valor da opção que aponta para o maior entre cotações de mercados, múltiplos e fluxos de caixa descontados. A opção torna-se exercível a partir de 1º de novembro de 2017. Esta opção foi cancelada em 31 de dezembro de 2016, conforme nota explicativa nº25.8.

22. Provisão para demandas judiciais

A provisão para demandas judiciais é estimada por seus consultores jurídicos e corroborada pela Companhia e foi estabelecida em um montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis:

22.1 Controladora

	PIS/ COFINS	Fiscais e outras	Previdenciárias e trabalhistas	Cíveis	Regulatórias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	40	190	168	72	13	483
Adições	15	10	23	42	22	112
Pagamentos	-	-	(59)	(10)	(6)	(75)
Reversões	-	(34)	(6)	(54)	(16)	(110)
Atualização monetária	3	21	24	16	3	67
Pagamento por parcelamento	5	-	2	5	1	13
Saldo em 31 de dezembro de 2015	63	187	152	71	17	490
Adições	36	227	117	44	20	444
Pagamentos	-	-	(21)	(13)	(5)	(39)
Reversões	-	(9)	(18)	(35)	(16)	(78)
Atualização monetária	10	23	24	13	4	74
Saldo em 31 de dezembro de 2016	109	428	254	80	20	891

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais – Continuação

22.2 Consolidado

	PIS/ COFINS	Fiscais e outras	Previden- ciárias e traba- lhistas	Cíveis	Regulatórias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	79	510	521	201	33	1.344
Adições	25	23	371	312	37	768
Pagamentos	-	(10)	(187)	(139)	(15)	(351)
Reversões	(8)	(138)	(179)	(191)	(29)	(545)
Atualização monetária	7	33	68	52	8	168
Transferências	-	(9)	2	7	-	-
Variação cambial	-	5	1	6	-	12
Saldo em 31 de dezembro de 2015	103	414	597	248	34	1.396
Adições	91	325	680	291	35	1.422
Pagamentos	-	(29)	(251)	(125)	(10)	(415)
Reversões	(4)	(19)	(153)	(140)	(26)	(342)
Atualização monetária	14	38	79	38	6	175
Variação cambial	-	(2)	(2)	(8)	-	(12)
Passivos relacionados a ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (vide nota explicativa nº35)	(56)	(141)	(648)	(195)	(7)	(1.047)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	148	586	302	109	32	1.177

22.3 Tributárias

Processos tributários fiscais estão sujeitos, por lei, a atualização monetária mensal, que se refere a um ajuste no montante de provisões para demandas judiciais de acordo com as taxas dos indexadores utilizados por cada jurisdição fiscal. Tanto os encargos de juros quanto as multas, quando aplicáveis, foram computados e provisionados com respeito aos montantes não pagos.

Os principais processos tributários provisionados são como segue:

22.3.1 COFINS e PIS

Com a sistemática da não-cumulatividade para fins de apuração de PIS e COFINS, a Companhia e suas subsidiárias passaram a requerer o direito de excluir o valor do ICMS das bases de cálculo dessas duas contribuições e outros assuntos de menor expressão. O valor provisionado em 31 de dezembro de 2016 é de R\$204, sendo R\$148 de operação continuada e R\$56 de operação descontinuada (R\$103 em 31 de dezembro de 2015).

22.3.2 Fiscais

A Companhia e suas controladas têm outras demandas tributárias que após análise de seus consultores jurídicos, foram consideradas como de perdas prováveis e provisionadas pela Companhia. São elas: (i) autuações sobre transações de compra, industrialização e venda de exportação de soja e derivados (PIS, COFINS e IRPJ); (ii) questionamento referente a não aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o ano de 2011; (iii) questionamento a respeito do Fundo de Combate à Pobreza, instituído pelo Estado do Rio de Janeiro; (iv) questionamentos relacionados à aquisições de fornecedores considerados inabilitados perante o cadastro da Secretaria da Fazenda Estadual, erro em aplicação de alíquota e obrigações acessórias pelos fiscos estaduais; (v) não homologação de compensações, e (vi) outros assuntos de menor expressão.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais -- Continuação

22.3 Tributárias – Continuação

22.3.2 Fiscais – Continuação

O montante provisionado em 31 de dezembro de 2016 para esses assuntos é de R\$408, sendo R\$356 de operação continuada e R\$52 de operação descontinuada. (R\$121 em 31 de dezembro de 2015).

ICMS

Em decorrência do julgamento do Supremo Tribunal Federal (“STF”), em 16 de outubro de 2014, foi decidido que os contribuintes de ICMS que comercializam produtos que compõem a cesta básica não têm direito de utilizar integralmente os créditos do referido imposto. A Companhia, com auxílio de seus assessores externos, entendeu adequado efetuar o provisionamento a respeito do assunto no valor de R\$153 em 31 de dezembro de 2016 (R\$128 em 31 de dezembro de 2015), por considerar esta demanda como perda “provável”. Os valores provisionados representam a melhor estimativa da Administração do desembolso provável de caixa necessário para liquidar esta demanda.

Adicionalmente, dentre os passivos contingentes não provisionados há casos autuados pelo fisco do Estado de São Paulo em relação ao ressarcimento de substituição tributária sem o devido cumprimento das obrigações acessórias trazidas pela Portaria CAT nº17, considerando os últimos andamentos processuais a Companhia registrou R\$138 em 2016, que representam a estimativa da administração do efeito provável de perda, relacionado ao aspecto probatório do processo.

22.3.3 Lei complementar nº110/01

A Companhia discute judicialmente o direito de não efetuar o recolhimento das contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, instituídas para o custeio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O montante provisionado em 31 de dezembro de 2016 é de R\$77 (R\$62 em 31 de dezembro de 2015).

22.3.4 Outros passivos contingentes de natureza fiscal – Via Varejo

Foram constituídas provisões tributárias de passivos contingentes, na ocasião da combinação de negócios com a Via Varejo, de acordo com o requerido no CPC 15(R1)/(IFRS 3). Em 31 de dezembro de 2016 o montante registrado é de (R\$89) (R\$84 em 31 de dezembro de 2015) de passivos contingentes tributários.

Esses casos provisionados referem-se principalmente a processos administrativos relativos às compensações de débitos fiscais com créditos de contribuição incidente sobre as exportações de café.

22.3.5 Outros passivos contingentes de natureza fiscal - Bartira

No terceiro trimestre de 2016, a Companhia reverteu quase na sua totalidade as contingências oriundas da combinação de negócios da Bartira, em 2013. O valor revertido é composto por R\$6 de contingências tributárias e R\$11 de contingências trabalhistas, totalizando R\$17. O saldo remanescente para o período de 31 de dezembro 2016 é de R\$1 (R\$18 em 31 de dezembro de 2015).

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais -- Continuação

22.4 Trabalhistas

A Companhia e suas subsidiárias são parte em vários processos trabalhistas, principalmente devido a demissões no curso normal de seus negócios. Em 31 de Dezembro de 2016, a Companhia mantinha uma provisão no montante de R\$950, sendo R\$302 de operação continuada e R\$648 de operação descontinuada (R\$597 em 31 de dezembro de 2015), referente ao potencial risco de perda em relação as reclamações trabalhistas. A Administração, com o auxílio de seus consultores jurídicos, avalia essas demandas registrando provisões para perdas quando razoavelmente estimadas, considerando as experiências anteriores em relação aos valores demandados. Os processos trabalhistas são atualizados monetariamente de acordo com a tabela disponibilizada pelo TST ("Tribunal Superior do Trabalho"), acrescida de juros mensais de 1%.

22.5 Cíveis e outros

A Companhia e suas subsidiárias respondem a ações de natureza cível (indenizações, cobranças, entre outras) e que se encontram em diferentes fases processuais e em diversos fóruns judiciais. A Administração da Companhia constitui provisões em montantes considerados suficientes para cobrir decisões judiciais desfavoráveis quando seus consultores jurídicos internos e externos entendem que as perdas sejam prováveis.

Entre esses processos destacam-se:

- A Companhia e suas subsidiárias ajuízam e respondem a diversas ações revisionais e renovatórias, onde há discussão sobre os valores de aluguéis atualmente pagos por ela. A Companhia constitui provisão da diferença entre o valor originalmente pago pelas lojas e os valores pleiteados pela parte contrária na ação judicial, quando há o entendimento dos consultores jurídicos internos e externos de que é provável que será alterado o valor da locação pago pela entidade. Em 31 de dezembro de 2016, o montante da provisão para essas ações é de R\$121, sendo R\$49 de operação continuada e R\$72 de operação descontinuada (R\$45 em 31 de dezembro de 2015), para as quais não há depósitos judiciais.
- A Companhia e suas subsidiárias ajuízam e respondem a algumas ações judiciais relacionadas a multas aplicadas por órgãos fiscalizadores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, dentre eles destacam-se órgãos de defesa do consumidor (PROCONs), INMETRO e Prefeituras. A Companhia, com o auxílio de seus consultores jurídicos, avalia essas demandas registrando provisões para desembolsos prováveis de caixa de acordo com a estimativa de perda. Em 31 de dezembro de 2016, o montante da provisão para essas ações é de R\$39, sendo R\$32 de operação continuada e R\$7 de operação descontinuada (R\$ 34 em 31 de dezembro de 2015).
- A controlada Via Varejo é parte em ações envolvendo direitos das relações de consumo (ações cíveis e autuações dos PROCONs) e algumas ações envolvendo rescisões de contrato com fornecedores, sendo que o montante referido nos aludidos processos perfaz a importância de R\$58 em 31 de dezembro de 2016 (R\$64 em 31 de dezembro de 2015).

O total das demandas cíveis e regulatórias em 31 de dezembro de 2016 é de R\$343, sendo R\$141 de operação continuada e R\$202 de operação descontinuada (R\$282 em 31 de dezembro de 2015).

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais -- Continuação**22.6 Passivos contingentes não provisionados**

A Companhia possui outras demandas que foram analisadas por assessores jurídicos e consideradas como probabilidade de perdas possíveis, portanto, não provisionadas. Dentre esses processos, existem os relativos à cobrança de diferenças no recolhimento de IRPJ, cuja a Companhia, na avaliação da administração e de seus assessores jurídicos, tem direito de indenização de seus antigos e atuais acionistas, supostamente devidas em relação aos anos-calendário de 2007 a 2013, sob a alegação de que houve dedução indevida de amortizações de ágio devidamente pago. O valor envolvido é de R\$1.141 em 31 de dezembro de 2016 (R\$1.046 em 31 de dezembro de 2015), classificado por perda possível e existe outra parte classificada como remota. Adicionalmente, os saldos de processos possíveis sem qualquer tipo de indenização totalizam um montante atualizado de R\$12.221, sendo R\$10.736 de operação continuada e R\$1.485 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$11.671 em 31 de dezembro de 2015), e são relacionadas principalmente a:

- INSS – O GPA foi autuado pela não incidência de encargos sociais sobre benefícios concedidos aos seus funcionários, entre outros assuntos, cuja perda possível corresponde a R\$421, sendo R\$389 de operação continuada e R\$32 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$410 em 31 de dezembro de 2015). Os processos estão em discussão administrativa e judicial.
- IRPJ, IRRF, CSLL, IOF, ILL - O GPA possui uma série de autuações relativas a processos de compensações, regras sobre dedutibilidade de provisões, glosa de ágio, divergências de recolhimentos e pagamentos a maior; multa por descumprimento de obrigação acessória, entre outros de menor expressão. Dentre estes, há a autuação fiscal em razão da dedução de encargos de amortização nos anos de 2012 e 2013, do ágio originado da aquisição do Ponto Frio (ágio Mandala) ocorrida no ano-calendário de 2009. O valor atualizado do auto de infração corresponde a R\$79 de IRPJ e CSLL (R\$72 em 31 de dezembro de 2015). Os processos aguardam julgamento administrativo e judicial. O montante envolvido equivale a R\$1.192, sendo R\$1.052 de operação continuada e R\$140 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$1.010 em 31 de dezembro de 2015).
- COFINS, PIS e CPMF e IPI – A Companhia vem sendo questionada sobre compensações realizadas com créditos de IPI adquiridos de terceiros e autorizados por medida judicial transitada em julgado que vem sendo desafiada pelo fisco; multa por descumprimento de obrigação acessória, glosa de créditos de COFINS e PIS de produtos preponderantemente monofásico, dentre outros assuntos. Referidos processos aguardam julgamento na esfera administrativa e judicial. O montante envolvido nessas autuações é de R\$2.532, sendo R\$2.140 de operação continuada e R\$392 de operação descontinuada de 31 de dezembro de 2016 (R\$2.270 em 31 de dezembro de 2015).
- ICMS - o GPA foi autuado pelos fiscos estaduais quanto à apropriação de créditos de: (i) energia elétrica; (ii) aquisições de fornecedores considerados inabilitados perante o cadastro da Secretaria da Fazenda Estadual; (iii) incidentes sobre a própria operação de aquisição das mercadorias (ICMS próprio) – art. 271 do RICMS/SP; (iv) decorrentes da comercialização de garantia estendida; (v) decorrentes de vendas financiadas; e (vi) dentre outros. A soma dessas autuações monta a R\$6.832, sendo R\$6.269 de operação continuada e R\$563 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$6.765 em 31 de dezembro de 2015), as quais aguardam julgamento definitivo tanto na esfera administrativa como na judicial.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais – Continuação**22.6 Outros passivos contingentes não provisionados – Continuação**

- ISS, IPTU, Taxas e outros – Referem-se a autuações sobre retenção de terceiros, divergências de recolhimentos de IPTU, multas por descumprimento de obrigações acessórias, ISS – ressarcimento de despesas com publicidade e taxas diversas, cujo valor monta R\$292, sendo R\$165 de operação continuada e R\$127 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$387 em 31 de dezembro de 2015) e que aguardam decisões administrativas e judiciais.
- Outras demandas judiciais – referem-se a ações imobiliárias em que a Companhia pleiteia a renovação dos contratos de locação e fixação de aluguéis de acordo com valores praticados no mercado, ações no âmbito da justiça cível, juizado especial cível e processos administrativos instaurados por órgãos fiscalizadores como órgãos de defesa do consumidor (PROCONs), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outros, totalizando R\$952, sendo R\$721 de operação continuada e R\$231 de operação descontinuada em 31 de dezembro de 2016 (R\$829 em 31 de dezembro de 2015).

A Companhia tem por prática contratar advogados externos para defesa das autuações fiscais, cuja remuneração está vinculada a um percentual a ser aplicado sobre o valor do êxito no desfecho judiciais desses processos. Estes percentuais podem variar de acordo com os fatores qualitativos e quantitativos de cada processo, sendo que em 31 de dezembro de 2016 o valor estimado, caso todos os processos fossem finalizados com êxito, é de aproximadamente R\$168, sendo R\$155 de operação continuada e R\$13 de operação descontinuada (R\$100 em 31 de dezembro de 2015).

22.7 Depósitos recursais e judiciais

A Companhia está contestando o pagamento de certos impostos, contribuições e obrigações trabalhistas e efetuou depósitos, para recursos vinculados, de montantes equivalentes pendentes das decisões legais finais, e depósitos em caução relacionados com as provisões para processos judiciais.

A Companhia possui registrado em seu ativo valores referentes a depósitos judiciais.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Tributárias	120	101	181	210
Trabalhistas	383	329	414	711
Cíveis e outras	17	18	26	44
Regulatórias	14	11	40	34
Total	534	459	661	999

22.8 Garantias

<u>Ações</u>	Imóveis	Carta de fiança	Total
Tributárias	851	6.867	7.718
Trabalhistas	3	26	29
Cíveis e outras	-	53	53
Regulatórias	9	111	120
Total	863	7.057	7.920

O custo das garantias é aproximadamente 0,93% do valor das causas e é registrado para despesa pela fluência do prazo.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Provisão para demandas judiciais – Continuação**22.9 Ação Minoritários Cnova N.V.**

A associada Cnova N.V., alguns de seus antigos e atuais diretores, e os subscritores da oferta pública inicial da Cnova N.V. - IPO, foram citados em uma ação na Corte do Distrito Sul de Nova Iorque – Estados Unidos, em relação ao assunto de revisão interna, concluída em 22 de julho de 2016, conduzida pela Cnova N.V., Cnova Brasil e seus assessores, mencionada na nota explicativa nº1.5. Em decorrência desta ação, Cnova N.V. poderá incorrer em despesas (incluindo, sem limitação, a honorários advocatícios e outros honorários de consultores e obrigações de indenizar certos diretores antigos e atuais, e os subscritores da oferta pública de ações que são, ou podem se tornar, parte ou envolvidos neste assunto). A Companhia e sua subsidiária Cnova estão impossibilitadas, neste momento, de prever a extensão da potencial responsabilidade nesses assuntos, incluindo, se houver, ação paralela que pode ser tomada pela *Securities and Exchange Commission* (Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos) como resultado dos fatos desse assunto ou da revisão interna conduzida pela Cnova N.V., Cnova Brasil e seus assessores.

23. Operações de arrendamento mercantil**23.1 Arrendamento operacional****(i) Pagamentos mínimos não canceláveis**

A Via Varejo possui contratos de arrendamento operacional que na avaliação da Administração da Companhia são considerados como não canceláveis no montante de R\$666 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (R\$599 em 31 de dezembro de 2015).(ii) Pagamentos mínimos na rescisão de contratos de locação

A Companhia avaliou e concluiu que os contratos de locação de imóveis são canceláveis durante sua vigência. Na ocorrência de cancelamento do contrato serão devidos pagamentos mínimos de rescisão, os quais podem variar de 1 a 12 meses do aluguel mensal ou um percentual fixo sobre o saldo contratual.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Pagamentos mínimos de aluguéis:				
Pagamentos mínimos na rescisão (*)	309	245	339	746
Total	309	245	339	746

(*) A Via Varejo possui contratos de locação com pagamento mínimo na rescisão no montante de R\$473 em 31 de dezembro de 2016 (R\$441 em 31 de dezembro de 2015). Apenas o valor de 2015 está apresentado no quadro acima.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Operações de arrendamento mercantil – Continuação

23.1 Arrendamento operacional – Continuação

(ii) Pagamentos contingentes

A Administração considera o pagamento de aluguéis adicionais como pagamentos contingentes, que variam entre 0,1% e 4,5% das vendas.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Despesas (receitas) do exercício:				
Pagamentos contingentes	437	352	504	531
Pagamentos não contingentes	228	137	368	230
Subarrendamentos (*)	(127)	(147)	(145)	(215)

(*) Refere-se, principalmente, aos contratos de aluguéis a receber das galerias comerciais.

23.2 Arrendamento mercantil financeiro

Os contratos de arrendamento mercantil financeiro totalizaram R\$215 em 31 de dezembro de 2016 (R\$264 em 31 de dezembro de 2015), de acordo com o quadro a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Passivo de arrendamento mercantil financeiro - pagamentos mínimos de aluguel:				
Até 1 ano	38	30	41	44
De 1 a 5 anos	138	91	144	157
Mais de 5 anos	27	26	30	63
Valor presente dos contratos de arrendamento mercantil financeiro	203	147	215	264
Encargos futuros de financiamento	195	179	207	238
Valor bruto dos contratos de arrendamento mercantil financeiro	398	326	422	502

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Receitas a apropriar

A Companhia e a subsidiária Via Varejo receberam, antecipadamente, valores de parceiros comerciais sobre exclusividade na prestação de serviços de intermediação de garantias complementares ou estendidas e a subsidiária Barcelona recebeu, antecipadamente, valores referentes ao aluguel de ponta de gôndola e painel luminoso (*back lights*), para exposição de produtos dos seus fornecedores.

Os valores de Via Varejo estão apresentados na linha de “ativos mantidos à venda e operações descontinuadas”.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Garantias complementares ou estendidas (nota explicativa nº24.2)	35	42	35	777
Contrato Bradesco (nota explicativa nº24.3)	-	-	-	699
Contrato de permuta	-	-	12	65
Contrato de prestação de serviço – Allpark	15	16	15	16
Back lights	-	-	85	36
Spread BCA - Customers base exclusivity (5 anos)	-	-	-	6
Compromisso de venda futura (nota explicativa nº 24.1)	100	-	100	-
Outros	1	2	1	44
	151	60	248	1.643
Circulante	127	28	224	420
Não circulante	24	32	24	1.223

24.1 Compromisso de venda futura

A Companhia assinou um compromisso de venda futura de um de seus centros de distribuição, recebendo adiantamento de R\$100. Uma vez completadas as condições suspensivas, será reconhecida a venda de R\$176, com resultado líquido de R\$40.

Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas; cujos passivos foram reclassificados:

24.2 Contrato celebrado com a Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (“Zurich”)

Em 29 de agosto de 2014, a subsidiária Via Varejo celebrou com a Zurich para a intermediação de venda de garantia estendida nas lojas Casas Bahia e Ponto Frio. Este contrato está vigente até 2022.

Em 16 de dezembro de 2016 a Via Varejo celebrou contrato de prestação de serviços com a Zurich para a distribuição de seguros de acordo com os termos e condições estabelecidas no contrato, recebendo o montante de R\$254 para Via Varejo e R\$16 para Cnova Brasil à título de antecipação. O contrato está vigente até 2024.

Em 9 de novembro de 2016 a Via varejo celebrou o contrato de comercialização de Serviços de Multi-Assistência a serem intermediados pela USS, em contraprestação à exclusividade a USS pagou na data do contrato o valor de R\$57 para Via Varejo e R\$3 para Cnova Brasil com vigência até 14 de novembro de 2022.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Receitas a apropriar – Continuação

Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas; cujos passivos foram reclassificados: –
Continuação

24.3 Contrato celebrado com o Bradesco

Em 4 de dezembro de 2015, a Via Varejo celebrou contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco Bradesco S.A. e o Banco Bradescard S.A. (conjuntamente, "Bradesco") com vigência até 28 de agosto de 2029. O contrato altera e inclui cláusulas no contrato firmado entre as partes, na época Casa Bahia Comercial Ltda e Bradesco, no dia 10 de novembro de 2006. São partes do acordo (i) disposições sobre a oferta de cartões *co-branded* e outros serviços financeiros correlatos relacionados à marca "Casas Bahia" e (ii) disposições gerais aplicáveis à prestação de serviços financeiros, correspondente bancário e serviço de crédito direto ao consumidor. Os valores envolvidos na transação montam R\$704 e são divididos em antecipação de comissões, no valor de R\$550, e remunerações adicionais, no valor de R\$154.

O valor recebido de R\$550 será reconhecido no resultado do exercício na medida em que as metas contratuais são atingidas e deverão ser compensadas nos próximos 9 anos, enquanto as remunerações adicionais de R\$154 serão realizadas conforme determinado pelo contrato, sendo R\$74 até 2020 e R\$80 até 2021.

Em 22 de setembro de 2016, a Cnova Brasil celebrou contrato de prestação de serviços financeiros com Bradesco com vigência até 28 de agosto de 2029. Como parte do acordo, foram definidas disposições sobre a oferta de cartões *co-branded* e outros serviços financeiros correlatos relacionados à marca "Casas Bahia" na rede *e-commerce*. Na data de assinatura deste acordo foi recebido a título de antecipação o valor de R\$60 e será reconhecido no resultado na medida em que as metas contratuais forem atingidas.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido

25.1 Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2016, é representado por 266.076 (265.702 em 31 de dezembro de 2015) de milhares de ações nominativas sem valor nominal, sendo 99.680 em milhares de ações ordinárias em 31 de dezembro de 2016 (99.680 em 31 de dezembro de 2015) e 166.396 em milhares de ações preferenciais em 31 de dezembro de 2016 (166.022 em 31 de dezembro de 2015).

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 400.000 (em milhares de ações), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão.

- Em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 24 de fevereiro de 2016, 22 de março de 2016, 9 de maio de 2016, 27 de julho de 2016, 27 de outubro de 2016 e 15 de dezembro de 2016 foram aprovados os aumentos de capital no montante de R\$5 (R\$14 em 31 de dezembro de 2015) mediante a emissão de 374 mil de ações preferenciais (418 mil de ações preferenciais em 31 de dezembro de 2015).

25.2 Direitos das ações

As ações preferenciais não possuem direito a voto, assegurando aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia; (ii) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$0,08 por ação, não cumulativo; (iii) direito ao recebimento de dividendo 10% maior do que o dividendo atribuído às ações ordinárias, incluindo, para fins de cálculo do respectivo valor, o dividendo preferencial pago nos termos do item (ii) anterior.

Quando uma parte relacionada adquire ações do capital social da Companhia (ações em tesouraria), a remuneração paga, incluindo os eventuais custos incrementais diretamente atribuíveis, é deduzida do patrimônio líquido, e permanece registrada como ações em tesouraria, até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando estas ações são posteriormente reemitidas, a eventual remuneração recebida, líquida dos eventuais custos da operação diretamente atribuíveis, é incluída no patrimônio líquido. Não se reconhecem perdas ou ganhos resultantes da compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos representativos do capital da própria Companhia.

25.3 Opções outorgadas reconhecidas

Na rubrica "Opções outorgadas" são reconhecidos os efeitos dos pagamentos com base em ações dos executivos da Companhia, nos termos do CPC 10(R1)/ (IFRS 2) – Pagamentos com base em Ações.

25.4 Reservas de lucros

- Reserva legal*: é constituída mediante apropriação de 5% do lucro líquido de cada exercício social, observado o limite de 20% do capital.
- Reserva para expansão*: constituída mediante a apropriação de montante fixado pelos acionistas com o fim de prover recursos para o financiamento de aplicações adicionais de capital fixo e circulante, mediante a destinação de até 100% do lucro líquido remanescente, após as apropriações determinadas por lei, suportado por orçamento de capital, aprovado em assembleia.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação

25.5 Plano de outorga de opções de compra de ações preferenciais

Em 9 de maio de 2014, nossos acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária (i) a descontinuação do Plano de Opção de Compra de Ações “Ações com Açúcar” (“Plano de Opção Antigo”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2006, para novas outorgas de opções, sem prejuízo das opções já outorgadas que permanecerão em vigor sob os mesmos termos e condições; (ii) a criação do Plano de Opção de Compra de Ações e seu respectivo contrato padrão de outorga (“Plano de opção”); e (iii) a criação do Plano de remuneração em opção de compra de ações e seu respectivo contrato padrão de outorga (“Plano de remuneração” e, em conjunto com o Plano de opção antigo e o Plano de opção, os “Planos”).

A seguir descrevemos nossos planos que estavam em vigor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 (e com opções vigentes em 31 de dezembro de 2016) e os dois planos em vigor no exercício social corrente.

Plano de opção antigo

Nosso Plano de opção antigo é administrado por um comitê eleito pelo nosso Conselho de Administração, denominado Comitê de Administração do Plano de outorga de opção de compra de ações (“Comitê de *Stock Option*”). Este comitê determinava os funcionários a serem beneficiados com opções de compra de ações, com base em suas atribuições, responsabilidades e *performance*, definindo as condições aplicáveis.

Nosso Comitê de *Stock Option* desenvolve séries anuais de outorga de opções. Cada série de outorga recebeu um número de série iniciado pela letra A. Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, encontravam-se em vigor opções outorgadas das Séries A7 do Plano de opção antigo.

As opções outorgadas no âmbito do Plano de opção antigo podem ser diferenciadas em *Gold* e *Silver*, diferenciação que implica em alteração no preço de exercício das opções.

Nas opções classificadas como *Silver*, o preço de exercício por ação preferencial era o correspondente à média do preço de fechamento nas negociações de ações preferenciais de emissão da nossa Companhia, realizadas nos últimos 20 pregões da BM&FBOVESPA, anteriores à data em que o Comitê de *Stock Option* deliberou a outorga da opção. Após apurado esse preço médio, era aplicado um deságio de 20%. Nas opções classificadas como *Gold*, o preço de exercício por ação preferencial era o correspondente a R\$0,01. Em ambos os casos os preços não são atualizados.

O Comitê de *Stock Option* aprovou novos critérios para apuração do índice de redução e/ou aumento (reductor ou acelerador) da quantidade de opções outorgadas classificadas como *Gold*, em cada série do Plano de opção antigo, de acordo com a análise de cumprimento do conceito do retorno sobre o capital investido (ROIC). De acordo com o item 3.3 do Plano de opção antigo, o Comitê decidiu que a redução ou o aumento da quantidade de opções do tipo “Gold” das séries A6 e A7 seria apurado com base no atendimento do *Return on Capital Employed (ROCE)* da CBD.

Não há um limite para a redução ou aceleração naquele novo critério aprovado. No *vesting* da opção seria calculado o ROIC/ROCE médio dos três últimos exercícios sociais, a partir do ROIC/ROCE determinado na outorga de cada série.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação**25.5 Plano de outorga de opções de compra de ações preferenciais – Continuação**Plano de opção antigo – Continuação

Como regra geral do Plano de opção antigo, o direito ao exercício da opção dar-se-á a partir do 36º mês e até o 48º mês, contado da data de assinatura do respectivo contrato de adesão, em que o beneficiário terá o direito de adquirir 100% das ações correspondentes às opções que lhe tenha sido outorgada (considerando, inclusive, a redução ou a aceleração de opções Gold aprovada pelo Comitê de Stock Option no 35º mês após a outorga das opções).

As opções outorgadas no âmbito do Plano de opção antigo podem ser exercidas de forma integral ou em partes. Vale ressaltar que as opções *Gold* são adicionais às opções *Silver* e, dessa forma, as opções *Gold* somente poderão ser exercidas em conjunto com as opções *Silver*.

O preço referente ao exercício das opções outorgadas no âmbito do Plano de opção antigo deverá ser pago integralmente em moeda corrente nacional pelo beneficiário, em uma única parcela devida, 30 dias após a data de subscrição das respectivas ações.

Plano de remuneração

O Plano de remuneração é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual delegou ao Comitê de Recursos Humanos e Remuneração as atribuições de outorga das opções e assessoramento na administração do Plano de remuneração ("Comitê").

Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano de Opção e sempre que houver questões suscitadas a respeito do Plano de remuneração. Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra "B", seguida de um número. Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, encontravam-se em vigor opções outorgadas da Série B1, B2 e B3 do Plano de remuneração.

As opções concedidas a um participante substancialmente não serão exercíveis, salvo exceções particulares autorizadas pela Companhia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data de outorga ("período de carência"), e somente poderão ser exercidas no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês, contado da data da outorga, e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês, contado da data da outorga ("período de exercício").

O participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que, para cada exercício, envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o período de exercício.

O preço de exercício de cada opção de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de remuneração é correspondente a R\$0,01 ("preço de exercício").

O preço de exercício das opções deverá ser pago integralmente em moeda corrente nacional, por meio de cheque ou transferência eletrônica disponível para a conta bancária de titularidade da Companhia, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a data de aquisição das ações.

O participante estará impedido, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aquisição das ações de, direta ou indiretamente, vender, ceder, permutar, alienar, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, outorgar opção, ou, ainda, celebrar qualquer ato ou acordo que resulte, ou possa resultar, na alienação, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, de todas ou quaisquer das ações adquiridas pelo exercício da opção de compra no âmbito do Plano de remuneração.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação

25.5 Plano de outorga de opções de compra de ações preferenciais – Continuação

Plano de remuneração – Continuação

A Companhia irá promover a retenção na fonte de eventuais tributos aplicáveis nos termos da legislação tributária brasileira, deduzindo do número de ações entregues ao participante a quantidade equivalente dos tributos retidos.

Plano de opção

O Plano de opção será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual delegou ao Comitê de Recursos Humanos e Remuneração da Companhia as funções de outorga das opções e assessoramento na administração do Plano de opção (“Comitê”).

Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano de opção e sempre que houver questões suscitadas a respeito do Plano de opção. Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra “C”, seguida de um número. Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, encontravam-se em vigor opções outorgadas da Série C1, C2 e C3 do Plano de opção.

Para cada série de outorga de opções no âmbito do Plano de opção, o preço de exercício de cada opção de compra de ações deverá ser o correspondente a 80% da média do preço de fechamento das negociações das ações preferenciais de emissão da Companhia realizadas nos últimos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA, anteriores à data de convocação da reunião do Comitê que delibera a outorga das opções daquela série (“preço de exercício”).

As opções concedidas a um participante não serão exercíveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data de outorga (“período de carência”), e somente poderão ser exercidas no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês, contado da data da outorga, e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês, contado da data da outorga (“período de exercício”), ressalvadas as exceções previstas no Plano da remuneração.

O participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que, para cada exercício, envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o período de exercício.

O preço de exercício das opções deverá ser pago integralmente em moeda corrente nacional, por meio de cheque ou transferência eletrônica disponível para a conta bancária de titularidade da Companhia, no 10º (décimo) dia que antecede a data de aquisição das ações.

As informações relativas ao Plano de opção antigo, Plano de opção e Plano de remuneração estão resumidas a seguir:

Séries outorgadas	Data da outorga	Preço				Lote de opções			Total em vigor
		1ª data de exercício	Data de expiração	Na data da outorga	Fim do exercício	Quantidade de opções outorgadas (em milhares)	Exercidas	Não exercidas por saída	
Saldo em 31 de dezembro de 2015									
Série A5 - Gold	31/05/2011	31/05/2014	31/05/2015	0,01	0,01	299	(285)	(14)	-
Série A5 - Silver	31/05/2011	31/05/2014	31/05/2015	54,69	54,69	299	(285)	(14)	-
Série A6 - Gold	15/03/2012	31/03/2015	31/03/2016	0,01	0,01	526	(490)	(36)	-
Série A6 - Silver	15/03/2012	31/03/2015	31/03/2016	64,13	64,13	526	(490)	(36)	-
Série A7 - Gold	15/03/2013	31/03/2016	31/03/2017	0,01	0,01	358	(171)	(35)	152
Série A7 - Silver	15/03/2013	31/03/2016	31/03/2017	80,00	80,00	358	(171)	(35)	152
Série B1	30/05/2014	01/06/2017	30/11/2017	0,01	0,01	239	(16)	(54)	169
Série C1	30/05/2014	01/06/2017	30/11/2017	83,22	83,22	239	(11)	(64)	164
Série B2	29/05/2015	01/06/2018	30/11/2018	0,01	0,01	337	(5)	(16)	316
Série C2	29/05/2015	01/06/2018	30/11/2018	77,27	77,27	337	-	(23)	314
						3.518	(1.924)	(327)	1.267

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação

25.5 Plano de outorga de opções de compra de ações preferenciais – Continuação

Plano de opção – Continuação

Séries outorgadas	Data da outorga	1ª data de exercício	Data de expiração	Preço		Quantidade de opções outorgadas (em milhares)	Lote de opções		Total em vigor
				Na data da outorga	Fim do exercício		Exercidas	Não exercidas por saída	
Saldo em 31 de dezembro de 2016									
Série A6 - <i>Gold</i>	15/03/2012	31/03/2015	31/03/2016	0,01	0,01	526	(490)	(36)	-
Série A6 - <i>Silver</i>	15/03/2012	31/03/2015	31/03/2016	64,13	64,13	526	(490)	(36)	-
Série A7 - <i>Gold</i>	15/03/2013	31/03/2016	31/03/2017	0,01	0,01	358	(231)	(43)	84
Série A7 - <i>Silver</i>	15/03/2013	31/03/2016	31/03/2017	80,00	80,00	358	(230)	(43)	85
Série B1	30/05/2014	01/06/2017	30/11/2017	0,01	0,01	239	(27)	(58)	154
Série C1	30/05/2014	01/06/2017	30/11/2017	83,22	83,22	239	(11)	(84)	144
Série B2	29/05/2015	01/06/2018	30/11/2018	0,01	0,01	337	(75)	(32)	230
Série C2	29/05/2015	01/06/2018	30/11/2018	77,27	77,27	337	-	(55)	282
Série B3	30/05/2016	30/05/2019	30/11/2019	0,01	0,01	823	(165)	(28)	630
Série C3	30/05/2016	30/05/2019	30/11/2019	37,21	37,21	823	(10)	(28)	785
						4.566	(1.729)	(443)	2.394

Informações consolidadas, planos de opções de compra de ações - GPA

A Companhia instituiu dois planos de opção de compra de ações preferenciais, sendo séries B3 e C3, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2016.

Conforme os termos dos planos das séries, inclusive séries B3 e C3, cada opção oferece ao seu beneficiário o direito de comprar uma ação preferencial da Companhia. Em ambos os planos, existe um período de carência de 36 meses, sempre mensurados a partir da data na qual o Conselho de Administração aprovou a emissão da respectiva série de opções. As opções de ações poderão ser exercidas por seus beneficiários em até 36 meses da respectiva data de outorga. A condição para que as opções possam ser exercíveis (*vested*) é a permanência do beneficiário como funcionário da Companhia. Os planos diferem, exclusivamente, no preço de exercício das opções e na existência ou não de um período de restrição para venda das ações adquiridas no exercício da opção.

De acordo com os planos, inclusive séries B3 e C3, as opções de ações outorgadas em cada um dos planos podem representar como máximo 0,7% do total das ações de emissão da Companhia. Para este plano foram outorgados 1.646 mil opções de ações.

Em 31 de dezembro de 2016, havia 233 ações preferenciais em tesouraria, que poderiam servir de lastro às opções outorgadas do Plano, e o valor da ação preferencial da Companhia na BM&FBovespa era de R\$54,75 para cada ação.

O quadro a seguir demonstra o percentual máximo de diluição de participação a que eventualmente serão submetidos os atuais acionistas, em caso de exercício até 2016 de todas as opções outorgadas:

	31.12.2016	31.12.2015
Quantidade de ações total	266.076	265.702
Saldo das séries outorgadas em vigor	2.394	1.267
Percentual máximo de diluição	0,90%	0,48%

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação

25.5 Plano de outorga de opções de compra de ações preferenciais – Continuação

Informações consolidadas, planos de opções de compra de ações - GPA – Continuação.

O valor justo de cada opção concedida é estimado na data da concessão usando o modelo *Black & Scholes* de precificação de opções, considerando as seguintes premissas conforme a série B1 e C1: (a) expectativa de dividendos de 0,96%, (b) expectativa de volatilidade de aproximadamente 22,09% e (c) taxa de juros médios ponderados sem risco de 11,70%.

O valor justo de cada opção concedida é estimado na data da concessão usando o modelo *Black & Scholes* de precificação de opções, considerando as seguintes premissas conforme a série B2 e C2: (a) expectativa de dividendos de 1,37%, (b) expectativa de volatilidade de aproximadamente 24,34% e (c) taxa de juros médios ponderados sem risco de 12,72%.

O valor justo de cada opção concedida é estimado na data da concessão usando o modelo *Black & Scholes* de precificação de opções, considerando as seguintes premissas conforme a série B3 e C3: (a) expectativa de dividendos de 2,50%, (b) expectativa de volatilidade de aproximadamente 30,20% e (c) taxa de juros médios ponderados sem risco de 13,25%.

A expectativa de vida média remanescente das séries em aberto em 31 de dezembro de 2016 é de 1,84 (1,75 anos em 31 de dezembro de 2015). A média ponderada do valor justo das opções concedidas em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$43,06 (R\$67,35 em 31 de dezembro de 2015).

	Ações	Média ponderada do preço de exercício	Média ponderada do prazo contratual remanescente	Valor intrínseco agregado
Em 31 de dezembro de 2015				
Outorgadas durante o exercício	674	38,64		
Canceladas durante o exercício	(117)	45,53		
Exercidas durante o exercício	(418)	32,62		
Em aberto no fim do exercício	1.267	39,57	1,75	26.586
Total a exercer em 31 de dezembro de 2015	1.267	39,57	1,75	26.586
Em 31 de dezembro de 2016				
Outorgadas durante o exercício	1.645	18,61		
Canceladas durante o exercício	(144)	40,40		
Exercidas durante o exercício	(374)	13,39		
Em aberto no fim do exercício	2.394	29,21	1,84	69.198
Total a exercer em 31 de dezembro de 2016	2.394	29,21	1,84	69.198

Em 31 de dezembro de 2016, havia opções a serem exercidas na Série A7.

Os valores registrados no resultado da Controladora e no Consolidado em 31 de dezembro de 2016 foram de R\$21 (R\$11 em 31 de dezembro de 2015).

25.6 Ajuste de avaliação patrimonial

O ajuste de avaliação patrimonial é composto por: (i) reserva de variação cambial, que corresponde ao efeito cumulativo dos ganhos e perdas de variações cambiais na conversão dos ativos, passivos e resultados em Reais, correspondendo ao investimento da CBD na subsidiária Cdiscount. O efeito na controladora foi de R\$88 e para não controladores foi de R\$146 (R\$86 na controladora e R\$133 para não controladores em 31 de dezembro de 2015).

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação**25.7 Transação com não controladores**

Em 2015 e 2016, os valores registrados diretamente na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido na linha Transação com não controladores, referem-se a:

31.12.2016 (*)	Contro- ladores	Participação dos não controladores	Conso- lidado
Mudança de participação em Cnova Brasil	(127)	127	-
Mudança de participação em Cdiscount	1	7	8
Pagamento na troca de ações de Cnova N.V. por de Cnova Brasil	(20)	(27)	(47)
Equivalência sobre o efeito da troca de ações na Cdiscount	14	-	14
Venda de subsidiárias da Cdiscount	(11)	45	34
Outras transações com não controladores	5	13	18
	<u>(138)</u>	<u>165</u>	<u>27</u>

(*) Vide nota explicativa nº35

31.12.2015	Contro- ladores	Participação dos não controladores	Conso- lidado
Reorganização societária e da dívida NPC (vide nota explicativa nº13.1(i))	(36)	-	(36)
Outras transações com não controladores	(7)	(1)	(8)
	<u>(43)</u>	<u>(1)</u>	<u>(44)</u>

25.8 Aquisição de participação em Cdiscount Colômbia

Em julho de 2016, a subsidiária CNova N.V. e os acionistas minoritários (Almacênes Exito, detentores de 29%) firmaram novo acordo no qual Êxito comprará a participação remanescente. Como consequência o valor referente a instrumentos de opções recíprocas de compra e venda foi cancelado gerando um efeito no patrimônio líquido da Companhia de R\$28 (R\$9 na controladora e R\$19 em não controladores).

25.9 Efeito no patrimônio líquido relacionado ao pagamento de decisão arbitral

Conforme mencionado na nota explicativa nº1.1, em 2015 com base na decisão do CCI, a Companhia indenizou à Morzan no montante de R\$200 (com efeito no patrimônio líquido R\$150 e de imposto de renda de R\$50), como consequência da decisão que interpretou que a Companhia não observou integralmente o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações assinado por ocasião da aquisição do controle da Globex, o qual previa a liquidação em ações de parte do preço de aquisição, com garantia sobre variação de seu valor de mercado, cuja variação é determinada em datas específicas para liberação da restrição de negociação dessas ações. O valor foi lançado a débito no patrimônio líquido, considerando que se refere a uma liquidação (efetuada em caixa) de recompra indireta de um instrumento patrimonial (garantia da variação do valor de mercado das ações) concedido aos antigos controladores da Globex (Morzan) em conexão com o Contrato de Compra de Ações. De acordo com o IAS 32, uma reclassificação de um instrumento patrimonial para o passivo deve ser realizada pelo valor justo e qualquer diferença para os saldos anteriormente reconhecidos nas demonstrações financeiras deve ser contabilizada em contrapartida ao patrimônio líquido.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido – Continuação**25.10 Dividendos**

Em AGOE realizada em 27 de abril de 2016, os acionistas aprovaram a proposta da Administração para distribuição de dividendos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 no valor total de R\$119, que inclui os dividendos antecipados já declarados. Este valor corresponde a R\$0,4227404801 por ação ordinária e R\$0,4650142281 por ação preferencial.

O Estatuto Social da Companhia estabelece o pagamento mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, com a apuração do resultado do ano. A administração da Companhia propôs dividendos complementares, excetuadas as antecipações trimestrais já pagas durante 2015, sendo assim a Companhia aprovou em 27 de abril de 2016, data da realização da AGOE, o pagamento do valor de R\$4, que corresponde à parcela remanescente de dividendos referente ao ano 2015. Este valor corresponde a R\$0,013703 por ação ordinária e R\$0,015073 por ação preferencial. Tiveram direito os detentores de ações em circulação na data-base 27 de abril de 2016. Na data de 28 de abril de 2016, as ações passaram a ser negociadas sem direito aos dividendos (“ex-direito”) até a data do seu pagamento.

	Dividendos propostos	
	31.12.2016	31.12.2015
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(482)	265
Reserva legal	-	(13)
Base de cálculo dos dividendos	-	252
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	-	63
Dividendos adicionais propostos	-	52
Dividendos intermediários pagos	-	(115)
Dividendos a pagar	-	-

25.11 Plano de pagamento em ações de subsidiárias**Planos – Via Varejo**

A Via Varejo possui três programas de opções de compra de ações ainda vigentes. O programa outorgado em 2014 contempla (i) Séries A1 e A2, com um preço de exercício a R\$19,98 e (ii) séries B1 e B2, com um preço de exercício a R\$0,01. Para o programa outorgado em 2015, os planos contemplados são (i) Série A3, com um preço de exercício a R\$15,00 e (ii) Série B3, com um preço de exercício a R\$0,01. Para o programa outorgado em 2016, os planos contemplados são (i) Série A4, com um preço de exercício a R\$5,28; (ii) Série B4, com um preço de exercício a R\$0,01, e (iii) Série C1, com um preço de exercício a R\$0,01. Os programas das séries A1 e A2, B1 e B2, A3 e B3, A4 e B4 têm *vesting period* de 36 meses e a série C1 tem *vesting period* de 25 meses.

O total da despesa relativa aos programas de ações reconhecida no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$11 (R\$9 no exercício findo em 31 de dezembro de 2015).

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Receita de venda de bens e/ou serviços

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Receita bruta de vendas				
Mercadorias	27.950	24.537	45.267	40.519
Prestação de serviços	274	272	294	355
Devoluções e cancelamento de vendas	(529)	(501)	(592)	(632)
	27.695	24.308	44.969	40.242
Impostos	(2.168)	(1.843)	(3.515)	(3.044)
Receita líquida	25.527	22.465	41.454	37.198

27. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Custo com estoques	(17.337)	(15.327)	(30.473)	(26.817)
Despesas com pessoal	(3.477)	(2.861)	(4.503)	(4.011)
Serviços de terceiros	(453)	(305)	(587)	(523)
Despesas funcionais	(1.778)	(1.354)	(2.304)	(2.079)
Despesas comerciais	(704)	(643)	(953)	(951)
Outras despesas	(447)	(285)	(564)	(430)
	(24.196)	(20.775)	(39.384)	(34.811)
Custo das mercadorias vendidas e/ou serviços	(18.599)	(16.342)	(31.933)	(28.123)
Despesas com vendas	(4.957)	(3.950)	(6.567)	(5.922)
Despesas gerais e administrativas	(640)	(483)	(884)	(766)
	(24.196)	(20.775)	(39.384)	(34.811)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Provisão para demandas judiciais (a)	(278)	34	(317)	36
Honorários Morzan	(8)	(22)	(8)	(22)
Parcelamento de impostos - REFIS	(40)	(51)	(40)	(58)
Gastos com integração e reestruturação (b)	(81)	(105)	(99)	(116)
Resultado com ativo imobilizado	(85)	(36)	(99)	(44)
Outros	(4)	(1)	(4)	(2)
Total	(496)	(181)	(567)	(206)

- a) Em 2016, a Companhia provisionou o montante de R\$317 relacionado à causas de imposto de renda, ICMS, PIS/COFINS e multa por obrigações acessórias legais reclassificadas de possível para provável.
- b) A Companhia implantou uma série de medidas adicionais para adequar a estrutura de despesas da empresa, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas, com objetivo de mitigar os efeitos da inflação nos custos fixos e a menor diluição das despesas.

29. Resultado financeiro, líquido.

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
Despesas financeiras:				
Custo da dívida	(638)	(631)	(705)	(698)
Custo com antecipação de recebíveis	(124)	(79)	(163)	(120)
Atualizações monetárias passivas	(146)	(200)	(174)	(213)
Outras despesas financeiras	(78)	(65)	(92)	(91)
Total de despesas financeiras	(986)	(975)	(1.134)	(1.122)
Receitas financeiras:				
Rentabilidade de caixa e equivalentes de caixa	61	86	84	171
Atualizações monetárias ativas	123	144	137	182
Outras receitas financeiras	2	2	10	1
Total de receitas financeiras	186	232	231	354
Total	(800)	(743)	(903)	(768)

Os efeitos do *hedge* nos exercícios findos em 2016 e 2015 estão divulgados na nota explicativa nº18.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

30. Lucro por ação

O quadro a seguir apresenta a determinação do lucro líquido disponível aos detentores de ações ordinárias e preferenciais e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação utilizadas para calcular o lucro básico e diluído por ação em cada exercício apresentado.

	31.12.2016		31.12.2015	
	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias
Numerador básico				
Lucro (prejuízo) básico alocado e não distribuído op. em continuidade	(44)	(27)	397	218
Lucro (prejuízo) básico alocado e não distribuído op. descontinuadas	(257)	(154)	(226)	(124)
Lucro (prejuízo) líquido alocado disponível para acionistas ordinários e preferenciais	(301)	(181)	171	94
		(482)		265
Denominador básico (milhões de ações)				
Média ponderada da quantidade de ações	166	100	166	100
	(0,26891)	(0,26891)	2,39760	2,17964
Lucro (prejuízo) básico por milhões de ações (R\$) - operações em continuidade	(1,54778)	(1,54778)	(1,36515)	(1,24104)
Lucro (prejuízo) básico por milhões de ações (R\$) - total	(1,81669)	(1,81669)	1,03245	0,93859
Numerador diluído				
Lucro (prejuízo) diluído alocado e não distribuído op. em continuidade	(44)	(27)	397	218
Lucro (prejuízo) diluído alocado e não distribuído op. descontinuadas	(257)	(154)	(226)	(124)
Lucro (prejuízo) líquido alocado disponível para acionistas ordinários e preferenciais	(301)	(181)	171	94
		(482)		265
Denominador diluído				
Média ponderada da quantidade de ações (milhões)	166	100	166	100
Opções de compra de ações	-	-	-	-
Média ponderada diluída das ações (milhões)	166	100	166	100
	(0,26891)	(0,26891)	2,39222	2,17964
Lucro (prejuízo) diluído por milhões de ações (R\$) - operações em continuidade	(1,54778)	(1,54778)	(1,36515)	(1,24104)
Lucro (prejuízo) diluído por milhões de ações (R\$) - total	(1,81669)	(1,81669)	1,03014	0,93859

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, as opções de compras de ações não têm efeito dilutivo devido ao prejuízo apurado.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

31. Plano de benefício

Em julho de 2007, a Companhia estabeleceu um plano de previdência privada complementar de contribuição definida em nome de seus funcionários, a ser administrada pela instituição financeira BrasilPrev Seguros e Previdência S.A. A Companhia efetua contribuições mensais em nome de seus funcionários, sendo os valores pagos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 de R\$3 (R\$4 em 31 de dezembro de 2015) e as contribuições dos funcionários de R\$5 (R\$4 em 31 de dezembro de 2015). O plano contava com 715 participantes em 31 de dezembro de 2016 (859 em 31 de dezembro de 2015).

32. Cobertura de seguro

A cobertura de seguros, em 31 de dezembro de 2016, pode ser resumida da seguinte forma:

Bens segurados	Riscos cobertos	Controladora	Consolidado
		Montante da cobertura	Montante da cobertura
Imobilizado e estoques	Lucros nomeados	11.400	15.324
Lucro	Lucros cessantes	8.035	10.152
Automóveis e outros (*)	Perdas e Danos	364	386

A Companhia mantém apólices específicas cobrindo riscos de responsabilidade civil geral no valor de R\$100 e responsabilidade civil de R\$134, totalizando o valor de R\$234 sobre as coberturas.

(*) O valor acima informado não contempla a cobertura dos cascos, os quais estão segurados pelo valor de 100% da tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

33. Informações sobre os segmentos

A Administração considera os seguintes segmentos:

- Varejo - inclui as bandeiras "Pão de Açúcar", "Extra Hiper", "Extra Supermercado", "Minimercado Extra", "Minuto Pão de Açúcar", "Posto Extra", "Drogaria Extra" e "GPA Malls & Properties".
- Atacado de autosserviços - inclui a bandeira "ASSAÍ".

A Administração monitora separadamente os resultados operacionais de suas unidades de negócios com o objetivo de tomar decisões a respeito da alocação de recursos e avaliação de desempenho. O desempenho do segmento é avaliado com base no resultado operacional e é mensurado de forma consistente com o resultado operacional das demonstrações financeiras. O financiamento do GPA (inclusive custos financeiros e receita financeira) e os impostos de renda são administrados de forma segmentada.

A Companhia está envolvida em operações de lojas de varejo localizadas em 19 estados e no Distrito Federal. Os segmentos operacionais são divulgados de maneira consistente com o relatório interno fornecido ao principal tomador de decisões operacionais, identificado como o Diretor-Presidente.

O principal tomador de decisões operacionais destina recursos e avalia o desempenho por meio da revisão de resultados e de outras informações relacionadas aos quatro segmentos.

A Companhia considera que não é relevante divulgar informações de vendas por categoria de produto, uma vez que produtos similares são comercializados seguindo estratégias diferentes em cada um dos negócios, além de haver controles gerenciais diferentes dos segmentos. Dessa maneira, consideramos impraticável qualquer agregação de produtos para divulgação.

A Companhia calcula os resultados dos segmentos, utilizando as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRSs, e o lucro operacional de cada segmento, que inclui algumas alocações de despesas indiretas corporativas. Frequentemente, a Companhia revisa o cálculo do lucro operacional de cada segmento, incluindo quaisquer alocações de despesas indiretas corporativas, conforme estabelecido pelas informações regularmente revisadas pelo principal tomador de decisões operacionais. Quando as revisões são feitas, os resultados operacionais de cada segmento afetado pelas revisões são corrigidos em todos os exercícios apresentados, a fim de manter a comparabilidade.

Os Segmentos Eletroeletrônico e Comércio Eletrônico foram reclassificados para Operações Descontinuadas, exercício 2016 e 2015 (vide no explicativa nº35). Atividades de Comércio Eletrônico Internacionais passaram a ser associadas conforme nota explicativa nº35.

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas no quadro a seguir:

Notas Explicativas

Companhia Brasileira de Distribuição

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

33. Informações sobre os segmentos – Continuação

Descrição	Varejo (a)		Atacado de autosserviços		Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas (*)		Subtotal		Eliminação/Outros (**)		Total	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
	Receita líquida de vendas	26.967	26.745	14.487	10.453	-	-	41.454	37.198	-	-	41.454
Lucro bruto	7.351	7.538	2.170	1.537	-	-	9.521	9.075	-	-	9.521	9.075
Depreciação e amortização	(576)	(552)	(131)	(98)	-	-	(707)	(650)	-	-	(707)	(650)
Equivalência patrimonial	77	81	-	-	-	-	77	81	(17)	(17)	60	81
Lucro operacional	396	1.275	477	337	-	-	873	1.612	(17)	(17)	856	1.612
Resultado financeiro	(808)	(691)	(95)	(77)	-	-	(903)	(768)	-	-	(903)	(768)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda - IR e CSLL	(413)	584	383	260	-	-	(30)	844	(17)	(17)	(47)	844
IR e CSLL	76	(140)	(100)	(89)	-	-	(24)	(229)	-	-	(24)	(229)
Lucro (prejuízo) de op. continuadas	(337)	444	283	171	-	-	(54)	615	(17)	(17)	(71)	615
Lucro (prejuízo) de op. descontinuadas	(78)	(74)	-	-	(927)	(817)	(1.005)	(891)	-	-	(1.005)	(891)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(415)	370	283	171	(927)	(817)	(1.059)	(276)	(17)	(17)	(1.076)	(276)
Ativo circulante	8.938	7.394	2.417	2.187	20.538	15.379	31.893	24.960	(242)	-	31.651	24.960
Ativo não circulante	10.955	13.935	2.620	1.868	-	6.850	13.575	22.653	(9)	(372)	13.566	22.281
Passivo circulante	9.171	6.910	3.020	2.409	15.642	16.326	27.833	25.645	(251)	(372)	27.582	25.273
Passivo não circulante	4.747	5.766	291	372	-	2.478	5.038	8.616	-	-	5.038	8.616
Patrimônio líquido (b)	5.975	8.653	1.726	1.274	4.896	3.425	12.597	13.352	-	-	12.597	13.352

(*) Vide nota explicativa nº35

(**) As eliminações são compostas por saldos entre as companhias. Na visão dos Administradores, as eliminações do resultado são efetuadas dentro do próprio segmento, além da equivalência da Companhia sobre Crova N.V..

a) O segmento do varejo inclui GPA Malls & Properties.

b) A variação do Patrimônio Líquido deve-se a realocação do preço de compra da Via Varejo para operações descontinuadas.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

33. Informações sobre os segmentos – ContinuaçãoInformações gerais da Companhia

A Companhia e suas subsidiárias atuam principalmente como varejista de alimentos, vestuário, eletrodomésticos e outros produtos. A receita líquida total é composta pelos seguintes bandeiras:

	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2015</u>
Extra	16.776	17.032
Assaí	14.487	10.454
Pão de Açúcar	6.711	6.491
Proximidade	1.131	946
Outros negócios	2.349	2.275
Total de vendas líquidas	<u>41.454</u>	<u>37.198</u>

34. Transações não caixa

Durante os anos de 2016 e 2015 a Companhia teve transações que não foram apresentadas nas Demonstrações do Fluxo de Caixa, conforme abaixo:

- Incorporação de subsidiárias e reorganizações societárias descritas na nota explicativa nº1.2 e 1.3;
- Contabilização de participações societárias a custo na nota explicativa nº13.1, itens (ii) e (iii);
- Compras de imobilizado que ainda não foram pagos: na nota explicativa nº14.3;
- Compras de ativo intangível que ainda não foram pagos: na nota explicativa nº15.3;
- Provisionamento do imposto de renda diferido na nota explicativa nº20;
- Provisionamento de novas demandas judiciais na nota explicativa nº22;
- Transações com acionistas não controladores na nota explicativa nº25.7;
- Aumento de capital em Sendas com imobilizado na nota explicativa nº13.

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas**35.1 Mudança de participação em Cnova N.V.**

Antecedendo o processo de alienação da participação societária na Via Varejo, em 24 de julho de 2016, foi finalizada reorganização das Holdings de forma a separar as Holdings de Via Varejo e CBD sobre Cnova NV, sem qualquer efeito de participação, ou nas demonstrações financeiras.

Em um segundo passo do processo de reestruturação, e com o objetivo de concentrar o negócio Não Alimentos em uma única entidade, foi efetuada e aprovada em todas as instâncias, uma reorganização societária com participação do controlador final Casino, GPA, Via Varejo, Cnova N.V. e Cnova Brasil.

Como resultado da transação em 31 de outubro de 2016, o capital social da Cnova Brasil passou a ser detido exclusivamente por Via Varejo, que deixou de deter participação em Cnova N.V.. De acordo com os termos e condições dos contratos de empréstimo existentes entre Cnova Brasil e Cnova N.V. (avaliados em aproximadamente US\$160 milhões no final de setembro de 2016), tal evento resultou na obrigação de pagamento antecipado de tais empréstimos, que foram pagos à Cnova N.V. pela Via Varejo.

Consequentemente, o GPA deixou de deter a maioria acionária de votos em Cnova N.V., perdendo o controle sobre esta subsidiária e, ainda, deixando de consolidar as subsidiárias que representam o segmento de comércio eletrônico no exterior.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação**35.1 Mudança de participação em Cnova N.V. – Continuação**

De acordo com o CPC 31 – Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada (IFRS5) até 31 de outubro de 2016 a Companhia divulgou o resultado líquido das subsidiárias que representam o segmento de comércio eletrônico no exterior (principalmente Cdiscount França) após os impostos em uma única linha na demonstração do resultado (da mesma forma para 31 de dezembro de 2015) e os saldos ativos e passivos como mantido para venda e operações descontinuadas. A partir desta data, os saldos de ativo e passivo foram baixados contra patrimônio líquido e as atividades de comércio eletrônico no exterior passaram a ser contabilizadas como equivalência patrimonial, em virtude da influência significativa mantida pela Companhia.

Seguem abaixo as demonstrações de resultado, balanço patrimonial e fluxo de caixa resumidos da Cdiscount antes das eliminações:

Balanço Patrimonial:

Ativo	31.10.2016
Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	621
Contas a receber	365
Estoques	900
Outros créditos	129
Total do ativo circulante	2.015
Não Circulante	
Impostos de renda e contribuição social diferidos	38
Partes relacionadas	520
Outros créditos	14
Imobilizado	46
Intangível	423
Total do ativo não circulante	1.041
Total do ativo	3.056
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	1.319
Partes relacionadas	1.300
Outras contas a pagar	363
Total do passivo circulante	2.982
Não circulante	
Provisão para demandas judiciais	52
Outras contas a pagar	17
Total do passivo não circulante	69
Patrimônio líquido	5
Total do passivo	3.056

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação

35.1 Mudança de participação em Cnova N.V. – Continuação

Seguem abaixo as demonstrações de resultado, balanço patrimonial e fluxo de caixa resumidos da Cdiscount antes das eliminações: – Continuação

Demonstração do Resultado	31.10.2016	31.12.2015
Receita de venda de bens e serviços	5.509	6.598
Custo das mercadorias vendidas e/ou serviços	(4.973)	(6.025)
Lucro bruto	536	573
(Despesas) receitas operacionais		
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(527)	(662)
Depreciação e amortização	(63)	(74)
Outras (despesas) operacionais, líquidas	(69)	(168)
	(659)	(904)
Prejuízo antes do resultado financeiro	(123)	(331)
Resultado financeiro líquido	(9)	27
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(132)	(304)
Imposto de renda e contribuição social	(24)	(61)
Resultado das operações descontinuadas	(156)	(365)
Atribuível:		
Acionistas controladores da Companhia	(48)	(113)
Participação dos acionistas não controladores	(108)	(252)

Além dos saldos da Demonstração do Resultado de 31 de outubro de 2016, o resultado de operações descontinuadas considera R\$(9) referente ao resultado de novembro e dezembro, totalizando R\$(165).

Fluxo de Caixa:	31.10.2016	31.12.2015
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(998)	(730)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	54	(112)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	950	404
Varição cambial sobre caixa e equivalentes	(24)	92
Varição do caixa no período	(18)	(346)

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação**35.2 Transação em curso para venda da subsidiária Via Varejo**

Em 23 de novembro de 2016 foi aprovado pelo Conselho de Administração o processo de alienação da participação da Companhia no capital social da Via Varejo, em linha com a sua estratégia de longo prazo de focar no desenvolvimento do setor alimentar.

De acordo com o CPC 31 – Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada (IFRS5) a Companhia considera que mediante os esforços efetuados, a venda é altamente provável, o que resulta na divulgação do resultado líquido da Via Varejo (e sua subsidiária Cnova Brasil) após os impostos em uma única linha na demonstração do resultado e os saldos ativos e passivos como mantido para venda e operações descontinuadas. As demonstrações do resultado e do valor adicionado de 31 de dezembro de 2015 também demonstram as operações descontinuadas em uma única linha, para o fluxo de caixa não há qualquer efeito da aplicação do IFRS 5 sendo divulgado nesta nota explicativa o efeito das operações descontinuadas. O efeito dos ativos e passivos disponíveis para venda em 31 de dezembro de 2016 era de R\$20.303 e R\$15.632, respectivamente. O efeito do resultado com operações descontinuadas foi de um prejuízo de R\$1.005 em 31 de dezembro 2016 (prejuízo de R\$891 em 31 de dezembro 2015)

A subsidiária Via Varejo S.A. (“Via Varejo”), possui ações negociadas na BM&FBovespa, sob o código “VVAR11” e “VVAR3”.

Seguem abaixo as demonstrações consolidadas de resultado, balanço patrimonial e fluxo de caixa resumidos da Via Varejo antes das eliminações, incluindo efeitos da alocação do preço de compra nas aquisições de Globex e Casa Bahia:

Balanço Patrimonial (*):

Ativo	31.12.2016
Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	4.030
Contas a receber	2.782
Estoques	3.054
Outros créditos	704
Total do ativo circulante	10.570
Não Circulante	
Contas a receber	204
Outras contas a receber	2.932
Imposto de renda e contribuição social diferidos	289
Partes relacionadas	681
Investimento em controladas e associadas	144
Imobilizado	1.550
Intangível	4.170
Total do ativo não circulante	9.970
Total do ativo	20.540

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação**35.2 Transação em curso para venda da subsidiária Via Varejo – Continuação**

Balço Patrimonial (*):	
Passivo	31.12.2016
Circulante	
Fornecedores	5.618
Fornecedores convênio	489
Empréstimos e financiamentos	3.532
Partes relacionadas	189
Outras contas a pagar	2.231
Total do passivo circulante	12.059
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	407
Imposto de renda e contribuição social diferidos	849
Outras contas a pagar	2.329
Total do passivo não circulante	3.585
Patrimônio Líquido	4.896
Total do passivo e patrimônio líquido	20.540

(*) Antes das eliminações do saldo de partes relacionadas com GPA no valor de R\$237 no ativo e R\$11 no passivo.

Efeitos na controladora	Nota	2016
Reclassificação de investimento para mantido para venda	13.1	1.722
Reclassificação de ágio para mantido para venda	15	179
Ativos mantidos à venda e operações descontinuadas		1.901

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação

35.2 Transação em curso para venda da subsidiária Via Varejo – Continuação

Demonstração do Resultado Combinada (*)	31.12.2016	31.12.2015
Receita de venda de bens e serviços	23.215	25.447
Custo das mercadorias vendidas e/ou serviços	(16.201)	(18.780)
Lucro bruto	7.014	6.667
(Despesas) receitas operacionais		
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(6.084)	(5.680)
Depreciação e amortização	(207)	(237)
Resultado de equivalência patrimonial	30	31
Outras (despesas) operacionais, líquidas	(389)	(231)
	(6.650)	(6.117)
Lucro antes do resultado financeiro	364	550
Resultado financeiro líquido	(1.075)	(899)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(711)	(349)
Imposto de renda e contribuição social	(34)	(87)
Prejuízo do exercício	(745)	(436)
Atribuível:		
Acionistas controladores da Companhia	(268)	(148)
Participação dos acionistas não controladores	(477)	(288)

(*) Via Varejo passou a consolidar Cnova Brasil em 31 de outubro de 2016, desta forma, o resultado acima é combinado, assumindo os resultados de Via Varejo e Cnova Brasil combinados a partir de 1º de janeiro de 2015. Antes das eliminações de saldos de partes relacionadas com GPA:

Descrição	31.12.2016	31.12.2015
Receita líquida de vendas	(22)	(24)
Custo das mercadorias vendidas	(7)	(6)
Despesas com Vendas	1	2
Resultado financeiro	5	6
Imposto de renda e contribuição social	6	6
Total	(17)	(16)

Adicionalmente, foi efetuada uma reclassificação de custos incorridos na Controladora basicamente relacionada a custos indenizatórios de contingências oriundas de períodos anteriores à aquisição, pagos a Via Varejo. Nos termos do IFRS 5, tais custos foram reclassificados para atividades descontinuadas no montante de R\$77 em 2016 (R\$74 em 2015).

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação

35.2 Transação em curso para venda da subsidiária Via Varejo – Continuação

Fluxo de Caixa	31.12.2016	31.12.2015
Caixa gerado pelas atividades operacionais	(2.636)	2.445
Prejuízo do exercício	(745)	(436)
Depreciação / Amortização	260	307
Juros e variações monetárias	461	368
Resultado de equivalência patrimonial	(30)	(31)
Provisão para demandas judiciais	505	188
Perda estimada em créditos de liquidação duvidosa	627	571
Provisão para obsolescência e quebra	(104)	110
Receitas Diferidas	(211)	(99)
Outras receitas e despesas Operacionais	6	80
Variações nos Ativos e Passivos		
Contas a receber, estoques, partes relacionadas	(1.659)	177
Outros ativos	(497)	(362)
Fornecedores, encargos, tributos e outros passivos	(1.354)	1.169
Demandas judiciais	(309)	(276)
Receita Diferida	414	679
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	(237)	(420)
Aquisição de bens do ativo imobilizado e aumento do intangível	(190)	(420)
Pagamento na troca de ações de Cnova N.V. por Cnova Brasil	(47)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	226	(658)
Captações, refinanciamentos e pagamentos	227	(435)
Pagamento de dividendos	(1)	(223)
Varição de caixa no período	(2.647)	1.367

35.3 Valor justo Via Varejo

Ainda de acordo com o CPC 31 (IFRS 5) o investimento da Via Varejo deve ser reconhecido considerando o menor entre o valor contábil dos ativos líquidos e o valor de mercado menos custo da venda.

A Companhia estima que o valor de mercado menos custo da venda da Via Varejo é superior ao valor contábil dos ativos líquidos, baseada na ponderação de diferentes métodos de avaliação incluindo: i) múltiplo de P/E (Price/Earnings), considerando empresas locais negociadas em bolsa, com operações no mesmo segmento da Via Varejo, ii) fluxo de caixa descontado preparado por assessores externos, usando premissas de 15,7% de taxa de desconto e crescimento na perpetuidade de 5,5%, iii) média de prêmios pagos sobre o preço da ação antes do anúncio em transações de aquisição de companhias listadas na bolsa; e iv) preços-alvo de analistas financeiros para a ação.

Para todos os métodos descritos acima o valor contábil está dentro do intervalo razoável de valorização, desta maneira a valorização não é altamente sensível a mudanças de premissas nos métodos.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação

35.4 Efeitos em 2015

Segue abaixo a demonstração do resultado consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2015 antes e após considerarmos as operações de comércio eletrônico e eletro como atividade descontinuada.

Demonstração do Resultado	31.12.2015	Operações Descontinuadas Cdiscount (*)	Operações Descontinuadas Via Varejo e Cnova (*)	Operações Descontinuadas Multivarejo (**)	31.12.2015
Receita de venda de bens e serviços	69.220	6.598	25.424	-	37.198
Custo das mercadorias vendidas e/ou serviços	(52.934)	(6.025)	(18.786)	-	(28.123)
Lucro bruto	16.286	573	6.638	-	9.075
(Despesas) receitas operacionais					
Despesas com vendas	(11.313)	(481)	(4.910)	-	(5.922)
Gerais e administrativas	(1.717)	(181)	(770)	-	(766)
Depreciação e amortização	(961)	(74)	(237)	-	(650)
Resultado de equivalência patrimonial	112	-	31	-	81
Outras (despesas) operacionais, líquidas	(684)	(168)	(231)	(79)	(206)
	(14.563)	(904)	(6.117)	(79)	(7.463)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro	1.723	(331)	521	(79)	1.612
Resultado financeiro, líquido	(1.653)	27	(892)	(20)	(768)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	70	(304)	(371)	(99)	844
Imposto de renda e contribuição social	(346)	(61)	(81)	25	(229)
Lucro (Prejuízo) líquido do período das operações continuadas	(276)	(365)	(452)	(74)	615
Atribuível:					
Acionistas controladores da Companhia	265	(113)	(163)	(74)	615
Participação dos acionistas não controladores	(541)	(252)	(289)	-	-

(*) Após as eliminações com partes relacionadas.

(**) Despesas diretamente relacionadas às operações descontinuadas.

Notas Explicativas**Companhia Brasileira de Distribuição**

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

35. Ativos não circulantes mantidos à venda e operações descontinuadas – Continuação**35.5 Segmentos**

Segue abertura por segmento de ativos mantidos à venda e operações descontinuadas:

Descrição	Eletro	Comércio eletrônico Exterior	Total
Receita líquida de vendas	23.215	5.509	28.724
Lucro bruto	7.014	536	7.750
Depreciação e amortização	(207)	(63)	(270)
Equivalência patrimonial	30	-	30
Lucro operacional	364	(132)	232
Resultado financeiro	(1.075)	(9)	(1.084)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(711)	(141)	(852)
Imposto de renda e contribuição social	(34)	(24)	(58)
Lucro (prejuízo) de op. descontinuadas	-	-	-
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(745)	(165)	(910)
Ativo circulante	10.570	-	10.570
Ativo não circulante	9.968	-	9.968
Passivo circulante	12.057	-	12.057
Passivo não circulante	3.585	-	3.585
Patrimônio líquido	4.896	-	4.896

36. Eventos subsequentes**36.1 Emissão de nota promissória**

Em 10 de janeiro de 2017 foi aprovada pelo Conselho de Administração a realização da 3ª emissão pública de 320 notas promissórias com valor unitário de R\$2,5 com valor de emissão de R\$800.

36.2 Emissão de certificado de recebíveis do agronegócio

Em 23 de fevereiro de 2017 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a oferta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) pela Ápice Securitizadora, que serão representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) da 14ª emissão da Companhia. A oferta será coordenada pelo Banco BRADESCO BBI S.A., Banco Safra S.A. e Banco BNP PARIBAS Brasil S.A., terá o valor inicial de R\$800, podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, em até 20% do CRA inicialmente ofertado e, adicionalmente, em até 15% de acordo com a demanda verificada pelos bancos coordenadores no procedimento de Bookbuilding, e remuneração de 96,5% da taxa DI.

Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes

Posição Acionária em 31.12.2016

POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS CONTROLADORES DA COMPANHIA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

ACIONISTA	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Companhia de capital aberto)				Posição em 31/12/2016 (Em unidades)	
	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Wilkes Participações S/A	94.019.178	94,32%	0	0,00%	94.019.178	35,34%
Jean-Charles Naouri	-	0,00%	1	0,00%	1	0,00%
Geant International BV	-	0,00%	9.423.742	5,66%	9.423.742	3,54%
Segisor	5.600.050	5,62%	0	0,00%	5.600.050	2,10%
Casino Guichard Perrachon	1	0,00%	0	0,00%	1	0,00%
Almacenes Exitó S.A.	1	0,00%	0	0,00%	1	0,00%
King LLC	-	0,00%	852.000	0,51%	852.000	0,32%
Helico Participações Ltda.	-	0,00%	581.600	0,35%	581.600	0,22%
Carmignac Geston	-	0,00%	13.576.698	8,16%	13.576.698	5,10%
Harding Loevner LP	-	0,00%	9.259.594	5,56%	9.259.594	3,48%
Brandes Investment Partners, LP	-	0,00%	8.510.442	5,11%	8.510.442	3,20%
Conselho de Administração	-	0,00%	217.762	0,13%	59.429	0,02%
Diretoria	-	0,00%	244.462	0,15%	244.462	0,09%
Em Tesouraria	-	0,00%	232.586	0,14%	232.586	0,09%
Outros	60.621	0,06%	123.497.189	74,22%	123.716.143	46,50%
TOTAL	99.679.851	100,00%	166.396.076	100,00%	266.075.927	99,82%

(*) Sociedade não residente

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA (ACIONISTA DA COMPANHIA), ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

ACIONISTA / Cotista	WILKES PARTICIPAÇÕES S.A				Posição em 31/12/2016 (Em unidades)	
	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CASINO GUICHARD PERRACHON *	1	0,00%	-	0,00%	1	0,00%
SEGISOR*	217.371.145	97,23%	-	0,00%	209.123.407	97,12%
BENGAL LLC*	2.119.162	0,95%	-	0,00%	2.119.162	0,98%
OREGON LLC*	2.119.162	0,95%	-	0,00%	2.119.162	0,98%
PINCHER LLC*	1.961.612	0,88%	-	0,00%	1.961.612	0,91%
Almacenes Exitó S.A. *	1	0,00%	-	0,00%	1	0,00%
ACÇÕES EM TESOURARIA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	223.571.083	100,00%	-	0,00%	215.323.345	100%

(*) Sociedade não residente

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA (ACIONISTA DA COMPANHIA), ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

SEGISOR		
QUOTISTAS	QTD QUOTAS	%
Onper Investimentos 2015 S.L.*	887.239.543	50,00%
Casino Guichard Perrachon*	887.239.543	50,00%
TOTAL	1.774.479.086	100%

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA (ACIONISTA DA COMPANHIA), ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

ONPER INVESTIMENTOS 2015 S.L.				Posição em 31/12/2016 (em unidades)	
ACIONISTAS	ACÇÕES ON	%	ACÇÕES PN	%	Total
ALMANACENES ÉXITO S.A.*	3.000	100,00%	0	0,00%	3.000
TOTAL	3.000	100%	0	0%	3.000

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA (ACIONISTA DA COMPANHIA), ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

ALMANACENES ÉXITO S.A.				Posição em 30/09/2016 (em unidades)	
ACIONISTAS*	ACÇÕES ON	%	ACÇÕES PN	%	Total
Geant International B.V.	187.689.792	42,03%	0	0,00%	187.689.792
Geant Fonciere B.V.	47.725.428	10,69%	0	0,00%	47.725.428
Fondo de Pensiones Obligatorias Porvenir Moderado	21.039.559	4,71%	0	0,00%	21.039.559
Fondo de Pensiones Obligatorias Protección	19.079.642	4,27%	0	0,00%	19.079.642
Bergsaa B.V.	12.130.440	2,72%	0	0,00%	12.130.440
Jara Albarracin Manuel	9.712.599	2,17%	0	0,00%	9.712.599
EXITO ADR Program	9.114.922	2,04%	0	0,00%	9.114.922
Alianza Fiduciaria S.A. Fideicomiso ADM Sonnenblume	7.558.552	1,69%	0	0,00%	7.558.552
Moreno Barbosa Jaime	6.702.864	1,50%	0	0,00%	6.702.864
Fondo de Pensiones Obligatorias Cofondos Moderado	6.425.423	1,44%	0	0,00%	6.425.423
Fondo Bursatil Ishares COLCAP	5.287.908	1,18%	0	0,00%	5.287.908
Fondo de Pensiones Obligatorias Skandia S.A.	3.762.704	0,84%	0	0,00%	3.762.704
Inversiones Pinamar S.A.	3.508.779	0,79%	0	0,00%	3.508.779
Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund	3.517.411	0,79%	0	0,00%	3.517.411
Platinum7m International Brands Fund	3.323.481	0,74%	0	0,00%	3.323.481
Fondo Bursatil Horizons Colombia Select de S&P	3.279.957	0,73%	0	0,00%	3.279.957
NAT. Westminster Bank PLC Depo for 1st Ste Glob	2.910.637	0,65%	0	0,00%	2.910.637
TIAA-CREF Funds - Emerging Markets Equit	2.729.200	0,61%	0	0,00%	2.729.200
Corbeta S.A. Y/O Alkosto S.A.	2.457.312	0,55%	0	0,00%	2.457.312
Vanguard Total International Stock Index Fund	1.790.482	0,40%	0	0,00%	1.790.482
Outros acionistas	86.810.867	19,44%	0	0,00%	86.810.867
TOTAL	446.557.959	100,00%	0	0%	446.557.959

Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes

Posição Acionária em 31.12.2016

POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS CONTROLADORES DA COMPANHIA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

POSIÇÃO ACIONÁRIA CONSOLIDADA DOS CONTROLADORES E ADMINISTRADORES E AÇÕES EM CIRCULAÇÃO						Posição em 31/12/2016 (em unidades) Total	
Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Quantidade	%	
	Quantidade	%	Quantidade	%			
Controlador	99.619.230	99,94%	10.857.343	6,52%	110.476.573	41,52%	
Administradores							
Conselho de Administração	1	0,00%	217.762	0,13%	217.763	0,08%	
Diretoria	-	0,00%	244.462	0,15%	244.462	0,09%	
Ações em Tesouraria							
	-	0,00%	232.586	0,14%	232.586	0,09%	
Outros Acionistas							
	60.620	0,06%	154.843.923	93,06%	154.904.543	58,22%	
Total	99.679.851	100,00%	166.396.076	100,00%	266.075.927	100,00%	
Ações em Circulação	60.621	0,06%	155.306.147	93,34%	155.366.768	58,39%	

POSIÇÃO ACIONÁRIA CONSOLIDADA DOS CONTROLADORES E ADMINISTRADORES E AÇÕES EM CIRCULAÇÃO						Posição em 31/12/2015 (em unidades) Total	
Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Quantidade	%	
	Quantidade	%	Quantidade	%			
Controlador	99.619.230	99,94%	9.887.819	5,96%	109.507.049	41,22%	
Administradores							
Conselho de Administração	-	0,00%	2	0,00%	2	0,00%	
Diretoria	-	0,00%	26.701	0,02%	26.701	0,01%	
Conselho Fiscal							
	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Ações em Tesouraria							
	-	0,00%	232.586	0,14%	232.586	0,09%	
Outros Acionistas							
	60.621	0,06%	155.869.687	93,89%	155.930.308	58,69%	
Total	99.679.851	100,00%	166.016.795	100,00%	265.696.646	100,00%	
Ações em Circulação	60.621	0,06%	155.869.687	93,89%	155.930.308	58,69%	

Pareceres e Declarações / Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Companhia Brasileira de Distribuição

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia Brasileira de Distribuição em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e a suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

-Realização de créditos a recuperar de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

Por que é um PAA:

Em virtude de requerimentos específicos nas legislações estaduais sobre ICMS, principalmente os Estados que requerem o recolhimento de ICMS por substituição tributária, e considerando os procedimentos de compra e distribuição de produtos nas lojas, a Companhia acumulou créditos de ICMS, cuja realização depende da ocorrência de eventos futuros operacionais e de atendimento aos requerimentos das legislações estaduais. Nesse sentido, com base em suas políticas internas, a Companhia avalia, ao menos anualmente, o estudo técnico de viabilidade de realização desses créditos.

Este tema foi considerado um principal assunto em nossa auditoria pois: (i) o montante envolvido, no valor aproximado de R\$2.700 milhões em 31 de dezembro de 2016, é considerado material para a auditoria, sendo R\$545 milhões em "Tributos a recuperar" e R\$2.154 milhões alocados como "Ativos mantidos para venda"; (ii) foi considerado um risco significativo em nosso plano de auditoria; e (iii) o estudo técnico de viabilidade preparado pela Administração envolve um grau significativo de julgamento e estimativa, baseando-se em premissas que são afetadas por condições futuras esperadas da economia e do mercado de varejo, além de decisões internas da Administração, principalmente envolvendo alterações da distribuição logística de seus produtos e a solicitação de regimes tributários especiais.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria:

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relacionadas à preparação e aprovação do estudo técnico de viabilidade; (ii) a utilização de nossos especialistas em tributos como suporte para avaliação das premissas-chave e dos critérios adotados pela Companhia para o atendimento à legislação estadual vigente e aos regimes tributários especiais obtidos; e (iii) a avaliação do potencial impacto de uma alteração razoável nas premissas de crescimento utilizadas pela Companhia.

Considerando os critérios e as premissas adotados para a realização dos saldos a recuperar, o resultado de nossos procedimentos foi considerado adequado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

As divulgações sobre a natureza desses créditos e sua respectiva expectativa de realização estão descritas na nota explicativa nº 11.1 às demonstrações financeiras.

-Legislação tributária aplicável ao Programa de Integração Social- PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Por que é um PAA:

A legislação tributária relativa ao PIS e à Cofins, quando aplicada no segmento de varejo, traz certo grau de complexidade na interpretação da legislação vigente, requerendo a aplicação de julgamento significativo por parte da Administração, principalmente em relação à avaliação dos valores a serem considerados como base para a tomada do crédito tributário e à avaliação dos produtos sujeitos à tributação quando de sua venda.

Durante o exercício de 2016, a Companhia exerceu julgamento significativo no que tange às premissas avaliadas para reconhecimento dos créditos tributários de PIS e Cofins calculados sobre os valores de ICMS recolhidos no momento da aquisição de produtos para revenda e para manter a aplicação do benefício fiscal que eximiu a alíquota do PIS e da Cofins incidente sobre a receita bruta de venda a varejo de determinados produtos de tecnologia, conhecido como "Lei do Bem".

Este tema foi considerado um principal assunto em nossa auditoria pois: (i) o montante envolvido, no valor aproximado de R\$641 milhões (PIS e Cofins calculados sobre os valores de ICMS) e R\$600 milhões ("Lei do Bem") em 31 de dezembro de 2016, dos quais R\$321 milhões em operações continuadas e R\$920 milhões em operações descontinuadas, é considerado material para a auditoria; e (ii) o material técnico preparado pela Administração envolveu avaliação interna contendo julgamento significativo por parte da Administração quanto: (a) à interpretação da legislação tributária do PIS e da Cofins; (b) à avaliação do posicionamento de seus assessores jurídicos externos; e (c) aos julgamentos em diferentes instâncias dos tribunais.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram: (i) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relacionadas à interpretação da legislação aplicável; (ii) o envolvimento de membros mais seniores da equipe de trabalho na análise dos documentos com elementos importantes que exigiram julgamento significativo de nossa parte, tais como opiniões dos assessores jurídicos externos e jurisprudência disponíveis nos tribunais; (iii) as análises de informações disponíveis no mercado e nos tribunais, incluindo julgamentos de temas semelhantes; e (iv) a avaliação sobre os critérios adotados pela Administração e sobre as informações contraditórias, incluindo o desafio dos argumentos utilizados pela Administração em sua conclusão de como aplicar a legislação tributária do PIS e da Cofins e as respectivas regulamentações fiscais, com suporte de nossos especialistas em tributos.

Considerando os critérios e as premissas adotados para a apuração do PIS e da Cofins, o resultado de nossos procedimentos foi considerado adequado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

As divulgações sobre a natureza desses créditos estão descritas na nota explicativa nº 11.2 às demonstrações financeiras.

-Processo de alienação da participação societária na Via Varejo S.A.

Por que é um PAA:

Em 23 de novembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia autorizou o início do processo de alienação da participação societária na Via Varejo S.A. ("Via Varejo") e em suas controladas. O referido processo está suportado em um plano formal de alienação, incluindo a localização e avaliação de potenciais compradores e o cronograma de atividades. A finalização desse processo de alienação deverá ocorrer ao longo de 2017.

Este tema foi considerado um principal assunto em nossa auditoria pois: (i) trata-se da alienação de parte substancial das operações e representa uma importante linha de negócio da Companhia; (ii) o saldo líquido relacionado aos ativos e passivos mantidos para venda, no valor de R\$4.671 milhões em 31 de dezembro de 2016, é considerado material para nossa auditoria; (iii) foi considerado um risco significativo em nosso plano de auditoria, pois envolve julgamento e estimativa relevante da Administração para calcular o valor justo do grupo de ativos e passivos classificados como disponíveis para venda; e (iv) gerou impacto material sobre as demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações de avaliação por segmento de negócio e mensuração do valor justo.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram: (i) o envolvimento de nossos especialistas em normas técnicas e profissionais de contabilidade para auxiliar na avaliação e no desafio da literatura técnica e dos elementos utilizados para a conclusão de que se trata de uma atividade descontinuada; (ii) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relacionadas à preparação e aprovação da mensuração do valor justo, bem como do tratamento contábil dado à transação; e (iii) a utilização de nossos especialistas de suporte financeiro na avaliação das premissas-chave e dos critérios adotados pela Companhia para mensuração do valor justo.

Considerando os critérios e as premissas-chave adotados para avaliação e divulgação das operações descontinuadas e do grupo de ativos disponíveis para venda, o resultado de nossos procedimentos foi considerado adequado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

As divulgações sobre o processo de alienação da Via Varejo estão descritas na nota explicativa nº 35 às demonstrações financeiras.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado ("DVA") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas DVA foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o "Relatório da Administração" e o "Release de Resultados", obtido antes da data deste relatório, e também o relatório "Iniciativas 2016", que deve ser disponibilizado após a data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o "Relatório da Administração", o "Release de Resultados" e o "Iniciativas 2016", e não expressamos ou expressaremos nenhuma forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler as outras informações identificadas acima e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza significativa, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC nº 2 SP 011609/O-8

Eduardo Franco Tenório

Contador

CRC nº 1 SP 216175/O-7

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA – EXERCÍCIO 2016

Informações iniciais

O Comitê de Auditoria (“Comitê”) da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, criado na reunião do Conselho de Administração de 27 de setembro de 2012 e incluído no Estatuto Social por aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2012. O Comitê de Auditoria passou a funcionar efetivamente a partir do início de 2014.

A configuração atual do Comitê é composta por quatro membros, três dos quais eleitos em 09 de maio de 2016 e um membro eleito em 27 de julho de 2016, com mandato unificado de dois anos e possibilidade de reeleição. Todos os membros são independentes, sendo que um deles também ocupa a função de conselheiro da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria são eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com base nos critérios constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nas melhores práticas internacionais.

Atribuições e responsabilidades

Administração da Companhia

A Administração da Companhia é responsável pela definição e pela implementação de processos e procedimentos que visam coletar dados para preparo das demonstrações financeiras, com observância da legislação societária, das práticas contábeis adotadas no Brasil, além das normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), dos atos normativos pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários e, por ser listada na New York Stock Exchange, das normas estabelecidas pela U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) e pela Lei Sarbanes–Oxley (SOx).

A Administração é também responsável pelos processos, políticas e procedimentos de controles internos que assegurem a salvaguarda de ativos, o tempestivo reconhecimento de passivos e a eliminação ou mitigação, a níveis aceitáveis, dos fatores de risco.

Diretoria de Riscos

A gestão de riscos tem como missão a identificação e monitoramento, junto às áreas de negócios, dos principais riscos que poderiam comprometer as estratégias da Companhia na consecução dos seus objetivos, estruturando o processo para gerenciamento destes riscos e mitigação do respectivo impacto nas operações. A área também auxilia a Administração na gestão dos riscos estratégicos, a fim de garantir a manutenção dos mesmos em níveis aceitáveis. Ao final do ano de 2016, após uma adequação da estrutura organizacional as áreas de Riscos e de Compliance da Companhia foram remanejadas para a Diretoria de Auditoria Interna, e a área de Controles Internos, responsável por coordenar e monitorar os testes nos controles internos visando atendimento aos requisitos da Lei Sarbanes–Oxley (SOx), passou a estar sob a gestão da Diretoria de Contabilidade.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna tem como atribuições, além da recém-designada tarefa de monitorar as áreas de riscos e compliance supra-referidas, aferir a qualidade dos sistemas de controles internos da Companhia e o cumprimento das políticas e procedimentos definidos pela Administração, inclusive aqueles controles adotados nos principais registros contábeis utilizados para elaboração dos relatórios financeiros. Para tanto, a Auditoria Interna desenvolve sua atuação de forma ampla e independente observando, principalmente, a cobertura das áreas e atividades que apresentam os riscos mais sensíveis às operações. A Auditoria Interna submete ao Comitê de Auditoria, para análise e discussão, seus planos de trabalho, programas de treinamento e conclusões das auditorias realizadas.

Auditoria Independente

A Auditoria Independente que conduz o exame das Demonstrações Financeiras da Companhia desde o período encerrado em 31/12/2012 é a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Deloitte”), responsável por examinar tais demonstrações com vistas a emitir relatório contendo opinião sobre sua aderência às normas aplicáveis. Como resultado de seus trabalhos, a Auditoria Independente também emite relatório com recomendações de procedimentos contábeis e de controles internos a serem adotados pela Companhia, sem prejuízo de outros relatórios por ela elaborados, como os relatórios das revisões especiais das demonstrações financeiras trimestrais. É também responsabilidade da Deloitte auditar os controles internos segundo o requerido pela Lei Sarbanes – Oxley (SOx).

Devido à determinação normativa de rodízio de auditores vigente para Companhias Abertas no Brasil, as demonstrações financeiras da Companhia Brasileira de Distribuição CBD de 31/12/2016 serão as últimas examinadas pela Deloitte ao amparo do atual contrato de auditoria. O Comitê de Auditoria participou diretamente no processo de seleção da firma que assumirá a auditoria da CBD a partir já do primeiro trimestre de 2017, fazendo suas recomendações de contratação ao Conselho de Administração.

Comitê de Auditoria

De acordo com o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, e pelo artigo 13 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria (disponível em www.gpari.com.br), dentre as principais atribuições deste órgão estão zelar pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis, financeiras e do relatório da administração, pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares, pela atuação, independência e qualidade dos trabalhos das empresas de Auditoria Independente e da Auditoria Interna, pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos, avaliação e monitoramento de riscos, tomar conhecimento e analisar a adequação do relatório anual da Administração a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras; por último, o Comitê de Auditoria é responsável por verificar, dentro dos limites estabelecidos pela Companhia, se transações com partes relacionadas são propostas ao Conselho de Administração em aderência às políticas para isso definidas. O Comitê também analisa o Formulário 20-F e o Formulário de Referência naquilo que se enquadra na sua competência.

O Comitê de Auditoria baseia seu julgamento e forma suas opiniões considerando as informações recebidas da Administração, as apresentações realizadas acerca dos sistemas de informação, as demonstrações financeiras e os controles internos, bem como os resultados dos trabalhos da Diretoria de Riscos e Compliance (agora sob responsabilidade da Auditoria Interna), Diretoria de Contabilidade (que cuida, além dos assuntos que lhe são próprios, também da área de Controles Internos já referida), Diretoria Jurídica e dos Auditores Internos e Independentes.

Conforme é de conhecimento público, os auditores independentes da Companhia Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte), no Brasil, estiveram sujeitos a revisões de procedimentos de auditoria por parte do "Public Company Accounting Oversight Board" (PCAOB), órgão fiscalizador das atividades de empresas de auditoria nos Estados Unidos da América. Como resultado destas revisões, em consequência de auditorias realizadas em determinados clientes no Brasil, a Deloitte recebeu certas sanções conforme divulgado em relatório publicado em 05 de dezembro de 2016 pelo PCAOB.

Para assegurar a manutenção da continuidade e qualidade dos serviços prestados, e salvaguardar o desenvolvimento da auditoria dentro de um contexto de normalidade, juntamente com outros administradores da Companhia, o Comitê de Auditoria procedeu a discussões específicas, pedido de esclarecimentos complementares de informações, junto aos responsáveis pela auditoria da Companhia, e outros sócios executivos da Deloitte no Brasil.

O Comitê considera adequados os procedimentos adotados, tendo em vista as conclusões e o relatório de auditoria independente da Companhia dentro dos padrões esperados e dos princípios de independência requeridos, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Atividades do Comitê de Auditoria em 2016

O Comitê de Auditoria reuniu-se em 25 sessões ordinárias, nas quais foram feitas 108 reuniões com os membros da Diretoria, auditores internos e independentes, e outros membros da Administração da Companhia. O Comitê de Auditoria, representado pelo seu Coordenador, relatou periodicamente os principais temas tratados nestas reuniões ao Conselho de Administração em suas reuniões ordinárias.

Os membros do Comitê de Auditoria da Companhia se alternam para atender como convidados permanentes, na qualidade de observadores, às reuniões do Conselho Fiscal da Via Varejo S.A., buscando manter-se informados e atualizados em questões relevantes acerca das demonstrações financeiras e/ou dos controles internos da companhia, em especial dos temas que devem ser considerados quando da recepção dos dados financeiro-contábeis daquela controlada pela Companhia para fins de equivalência patrimonial e consolidação contábil. A partir do final de 2015 o Coordenador do Comitê de Auditoria passou a dialogar com gestores e membros do Comitê de Auditoria da CNOVA N.V., empresa anteriormente – até 31/10/2016 - controlada da Companhia, criada em 30 de maio de 2014 com sede em Amsterdam, Holanda, e listada nas bolsas de valores dos Estados Unidos e da França. Ademais, o Coordenador do Comitê se reúne periodicamente com o Diretor de Auditoria Interna do Grupo Casino, baseado na França. Por outro lado, a Presidente do Comitê de Governança Corporativa do Conselho de Administração da Companhia é convidada permanente às reuniões do Comitê de Auditoria como observadora, e comparece sempre que possível.

Mediante solicitação do Comitê de Auditoria da CNOVA N.V. o Conselho de Administração da CBD autorizou que o seu Comitê de Auditoria colaborasse com as investigações sobre questões do inventário da CNOVA BRASIL tal como divulgadas no Comunicado ao Mercado da CNOVA N.V. de 18 de novembro de 2015 (vide "Controladas e coligadas – CNOVA NV / CNOVA Brasil" adiante neste Relatório).

Reuniões com a Diretoria

O Comitê se reuniu em 2016 com os diretores e suas respectivas equipes para discutir as estruturas e operações das áreas, seus processos de trabalho, eventuais deficiências identificadas nos sistemas de controles, mecanismos mitigatórios em vigor e planos de melhorias.

Dentre as matérias que demandaram mais atenção do Comitê, destacam-se:

•Contingências e Provisões

Em consonância com o trabalho desenvolvido em 2015, o Comitê realizou durante todo o ano de 2016 o acompanhamento dos valores de provisões relacionados aos processos administrativos e judiciais envolvendo a Companhia. O Comitê também acompanhou a implementação de plano de ação estabelecido pela Diretoria Jurídica, cujo objetivo reside em adotar sistemas e processos mais eficazes e modernos no monitoramento das ações judiciais nas quais a Companhia é parte. Nesse sentido, o Comitê de Auditoria acompanhou, junto à Diretoria Jurídica, a implementação de um novo sistema (incluindo software) que possibilitará melhorias na gestão dos processos administrativos e judiciais da Companhia, bem como eventuais reduções nas provisões tributárias, uma vez que possibilita a revisão da base dos processos. Referido sistema foi entregue juntamente com a integração e consolidação do controle de processos de massa da controlada Via Varejo, bem como a revisão macro das bases destes processos. Para o ano de 2017, o Comitê foi informado que a equipe da Diretoria Jurídica pretende implantar melhorias através da customização do sistema, face aos aprendizados identificados durante a implementação.

Ademais, com base nas percepções intuídas ao longo de referido acompanhamento, o Comitê manteve reuniões com as Diretorias Jurídica, Contábil, Tributária, e com os Auditores Independentes com o objetivo de retomar as discussões acerca dos critérios utilizados para classificação do prognóstico de êxito dos processos administrativos e judiciais, norteados assim o provisionamento contábil dos valores em discussão, principalmente no que tange aos processos cíveis e trabalhistas. Como resultado de tais discussões, a Diretoria Jurídica conduziu durante o ano de 2016 um extenso trabalho de revisão e aperfeiçoamento dos critérios utilizados pelo Grupo Pão de Açúcar para classificação de contingências entre desfecho desfavorável, possível, provável ou remoto, bem como, formalizou a criação de um comitê de avaliação do processo de contingências com a participação das Diretorias acima citadas. O Comitê de Auditoria acompanhou o andamento de referido estudo, oferecendo sugestões quando oportuno. No começo do segundo semestre de 2016 o estudo foi finalizado e novos critérios de classificação foram definidos e adotados para o Grupo Pão de Açúcar como um todo.

O Comitê continuou acompanhando os desdobramentos do procedimento arbitral instaurado a requerimento de Morzan Empreendimentos e Participações Ltda., cujos reflexos contábeis de provisionamento foram monitorados pelo Comitê.

Ademais, durante o ano de 2016 o Comitê conferiu especial atenção ao andamento das demandas tributárias e demais riscos inerentes envolvendo o arrendamento dos fundos de comércio de propriedade de terceiros pela Companhia.

•Transações com Partes Relacionadas

O ano de 2016 reforçou a evolução da aplicação da Política para Transações com Partes Relacionadas. Nesse sentido, em consonância com os procedimentos e alçadas ali descritos, coube ao Comitê de Auditoria avaliar casos concretos de observância dos procedimentos previstos na Política na instrução dos processos posteriormente encaminhados para a deliberação do Conselho de Administração. Ademais, conforme solicitado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas, o Comitê analisou e debateu os procedimentos de aprovações das transações de bases contínuas vigentes.

•Tecnologia e Segurança da Informação

O Comitê continuou a acompanhar prioritariamente o progresso dos processos e controles envolvendo questões de tecnologia da informação, a fim de informar-se sobre os planos de ação de longo e médio prazo para melhoria da Segurança da Informação. Tais trabalhos ainda se encontram em processo de implementação. Nesse sentido, o Comitê monitorou de maneira muito próxima o processo de auditoria dos controles internos relacionados ao tema de Segurança da Informação conduzidas pelos auditores internos e pelo Auditor Independente.

Com relação ao tema de governança de TI em nível corporativo, foram conduzidas diversas interações entre os membros do Comitê e a Administração da Companhia, quando foram destacados os trabalhos da equipe para compartilhamento de estruturas, ganhos de escala e harmonização da arquitetura entre as unidades de negócios. Não obstante as evoluções verificadas, o Comitê reforça a necessidade de a Companhia investir esforços na revisão e modernização da definição de atribuições e responsabilidades da gestão de TI em nível corporativo; este assunto foi objeto de formalização de compromissos dos executivos da Companhia diretamente responsáveis pela área de TI, com respeito a metas e prazos, e continuará sendo acompanhado pelo Comitê de Auditoria ao longo de 2017.

Ademais, durante o ano de 2016 as análises do Comitê se voltaram a um novo item dentro da temática de TI, o qual diz respeito à obsolescência dos ativos de TI nas diversas unidades de negócio. Nesse sentido, o Comitê acompanhou os índices de obsolescências e os respectivos investimentos realizados pelas unidades de negócio. Este assunto continuará a merecer acompanhamento em 2017.

•Recursos Humanos

O Comitê acompanhou a conclusão da implementação do sistema de gestão e controle das informações dos funcionários de todo o Grupo Pão de Açúcar, o qual possibilitará melhor controle dos aspectos relacionados ao histórico profissional e documentação dos colaboradores, aprimorando os processos de Gestão de Gente, além de auxiliar a Diretoria Jurídica na obtenção de subsídios para os processos judiciais trabalhistas, e, conseqüentemente, aumentar as chances de êxito da Companhia em tais processos. Concluída a implementação do sistema durante o ano de 2016, o Comitê se dedicou a monitorar o funcionamento do sistema após a sua implementação. Também acompanhou a adaptação de tal sistema às novas exigências do e-Social.

•Contabilidade

Junto à Diretoria Contábil, o Comitê analisou e debateu com a Administração, previamente à divulgação dos resultados trimestrais e dos resultados referentes ao exercício findo em 31/12/2016, as informações contidas nas Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas, sempre com a participação da Auditoria Independente.

Ademais, o Comitê acompanhou durante 2016 a implantação de sistema desenvolvido para consolidação das informações financeiras da Companhia. Nesse sentido, o Comitê verificou o progresso paulatino do sistema, bem como a adoção de melhorias a partir do plano original apresentado em 2014, em linha com o planejamento da Administração, de modo que sua finalização é esperada no decorrer do ano de 2017. Dentre os benefícios esperados com a integração dos dados de orçamento possibilitada pelo sistema em questão, destacam-se:

- A integração do orçamento da Companhia com os relatórios contábil-financeiros;
- A administração das Unidades de Negócios com base nas projeções, cujos números projetados serão carregados dentro do sistema de consolidação;
- A ausência de diferenciação entre a granularidade e detalhamentos dos dados entre as fases de números reais (relatório real mensal) e as fases orçamentárias;
- A garantia de uma informação de qualidade para os dados orçamentários;
- Controles de coerências automatizados dentro do sistema, aplicáveis ao carregamento dos saldos orçamentários e impeditivos do progresso do processo de consolidação, de modo a não ser possível avançar nas validações sem resolução dos controles de coerência; e
- A produção de fluxo de caixa com critérios e qualidade idênticos às fases reais.

Este projeto teve seu escopo ampliado e, conseqüentemente, seu término postergado para contemplar interação e integração com sistemas do Grupo.

Foram discutidos também os aspectos referentes a lançamentos contábeis manuais, procurando analisar e debater os controles empregados na qualidade dos lançamentos corretivos e/ou de intervenções manuais em sistemas legados não integrados até o momento. Nesse sentido, foi observada uma redução no volume total de lançamentos contábeis manuais, em virtude da aplicação e aprimoramento de políticas de alçadas de revisão por materialidade e por natureza nas diferentes unidades de negócio do Grupo Pão de Açúcar, bem como a implementação de projetos que não visavam diretamente a redução do volume de lançamentos contábeis manuais, mas cuja aplicação trouxe benefícios que resultaram na diminuição da interferência manual. De qualquer forma, os membros do Comitê mantiveram o acompanhamento próximo dos lançamentos manuais durante o ano de 2016, contando com o auxílio das Auditorias Interna e Independente, para realização de testes de validação.

•Questões Tributárias

O Comitê acompanhou durante todo o ano de 2016 o desenvolvimento do sistema para controle de impostos incidentes sobre compras, transferências e vendas, o qual inclui um plano de ação que tem por objetivo a implementação de soluções sistêmicas e a revisão/criação de processos para uniformizar e organizar a geração de informações atinentes às regras tributárias, custeio de produtos, apuração de tributos, gestão de estoque contábil e cadastros básicos. O Comitê foi informado que referido sistema ainda se encontra em fase de projeto, tendo como cronograma de entrega da ferramenta para meados de agosto de 2017. Referida entrega passará por um cronograma de implantação em todos os estabelecimentos, iniciando-se nos CD's, devendo se estender até meados de 2019. Importante destacar que a ferramenta e maiores entregas deverão ocorrer em 2017.

Os membros do Comitê também travaram discussões com a Administração da Companhia acerca da metodologia de monetização de créditos fiscais, bem como monitoraram trimestralmente o cumprimento do cronograma de consumo de créditos.

Em paralelo, o Comitê manteve interações com a Administração da Companhia com o intuito de acompanhar as soluções desenvolvidas para gestão da documentação envolvendo principalmente matéria tributária, tema que continuará a ser acompanhado pelo Comitê em 2017.

•Controle de Estoques, Perdas e Quebras, Conferência de Produtos e Gestão dos Riscos Relativos à Logística

Durante o ano de 2016, o Comitê acompanhou os trabalhos desenvolvidos pela área de Prevenção de Perdas e Logística no sentido de otimizar a gestão de estoques envolvendo Centros de Distribuição, Transferência para Lojas, Controle nas Lojas. Nesse sentido, o Comitê constatou os esforços da equipe e progressos alcançados em contemplar melhorias significativas nas questões relativas a perdas por quebras de inventário, rupturas (risco de ausência de produtos nas gôndolas), conferência de quantidades entre a saída dos centros de distribuições e chegada às lojas, contagens físicas programadas e procedimentos de logística relativos a tais itens, revisão da cadeia de valor de perecíveis e redução da exposição ao risco, com limpeza de estoques de baixo giro, produtos fora de linha e produtos sem venda.

•Atividades de Gestão Imobiliária ("GPA Malls")

O Comitê acompanhou os trabalhos desenvolvidos pela nova gestão do GPA Malls, em especial os esforços de gestão dos riscos atribuídos à área, monitorando a implantação das ações necessárias à mitigação de tais riscos. Ademais, o Comitê tratou junto à equipe dos principais processos judiciais enfrentados pela Companhia com relação às questões imobiliárias, bem como as estratégias adotadas para condução dos mesmos.

Controles Internos e Riscos

Durante o ano de 2016, o Comitê manteve a supervisão constante das áreas de controles internos e gestão de riscos da Companhia, conferindo especial rigor à adequação da Companhia à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846), procurando analisar e debater, em conjunto com o Comitê de Governança Corporativa, todos os procedimentos a serem instaurados e os respectivos controles, bem como à consolidação da área de Compliance do Grupo Pão de Açúcar (que passou, em fins de 2016, para a área de Auditoria Interna), cujas atribuições incluem auxiliar a Administração no monitoramento do cumprimento das leis, regulamentos, políticas, códigos e compromissos aplicáveis à Companhia, a fim de garantir a capacitação das diversas áreas de negócio para o cumprimento dessas obrigações.

Ademais, no que tange ao tema de controles internos (a partir do final de 2016 sob gestão da Diretoria de Contabilidade), foram objetos de acompanhamento e recomendações pelo Comitê de Auditoria durante todo o ano de 2016:

- Políticas e códigos da Companhia, como a política de seguros, política para contratação de trabalhos de auditores independentes e a carta de controles internos;
- Procedimentos da Companhia para cumprimento integral dos requisitos da Legislação Sarbanes-Oxley;
- Recebimento periódico das comunicações recebidas pela Companhia e enviadas pelas agências reguladoras e órgãos públicos, bem com as respectivas respostas apresentadas, naquilo que toca às matérias de competência do Comitê de Auditoria.

Por fim, o Comitê também acompanhou os trabalhos da equipe de riscos (que passou, em fins de 2016, para a área da Diretoria de Auditoria Interna) com relação ao novo ciclo de gestão dos riscos da Companhia e os riscos priorizados para o ano de 2016 (top risks) pelo Conselho de Administração para cada uma das unidades de negócios e para a corporação. O Comitê também debateu com a Administração da Companhia a possibilidade de adoção de um cronograma para acompanhamento de indicadores de risco a partir de 2017.

•Controladas e Coligadas – CNOVA NV / CNOVA Brasil

Em 18 de dezembro de 2015, a CNOVA N.V. publicou um Comunicado ao Mercado dando conta da identificação de problemas no gerenciamento dos estoques da CNOVA Comércio Eletrônico S.A. ("CNOVA Brasil"), que ensejaram uma investigação para detectar a extensão e eventuais responsabilidades. A conclusão da investigação culminou na necessidade de realização de ajustes às demonstrações financeiras da CNOVA Brasil, com impactos nas demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia, relativas a exercícios anteriores. Nesse sentido, foi realizada a reapresentação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015 e das informações trimestrais referentes ao primeiro trimestre de 2015, segundo trimestre de 2015, terceiro trimestre de 2015 e primeiro trimestre de 2016, as quais foram objeto de análise pelo Comitê e submetidas à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas da mesma.

A pedido do Conselho de Administração da Companhia, o Comitê acompanhou de maneira muito próxima os trabalhos de investigação supramencionados, promovendo discussões acerca de controles internos e de consistência do "financial reporting" com o Comitê de Auditoria da CNOVA N.V. e com os seus auditores independentes. Os trabalhos de investigação foram concluídos em julho de 2016 e as conclusões foram reportadas pelo coordenador do Comitê ao Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de julho de 2016.

Auditoria Independente

Dentre os trabalhos realizados pela Auditoria Independente que contaram com a estrita supervisão e acompanhamento do Comitê destaca-se a análise e debate em torno da revisão das minutas das demonstrações financeiras antes das divulgações ao mercado, com o exame e discussão da aplicação das recomendações e sugestões emitidas pelos Auditores Independentes.

Ademais, o Comitê manteve discussões com a Auditoria Independente acerca do gerenciamento de risco de fraude, em especial sobre as demonstrações financeiras, as transações com partes relacionadas e as transações não usuais.

O Comitê também acompanhou os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Independente no que tange a revisão dos controles internos da Companhia, bem como para reapresentação das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015 e das informações trimestrais referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2015 e primeiro trimestre de 2016.

Por fim, com o intuito de endereçar as demandas manifestadas pelos membros do Comitê por meio da avaliação da atuação da Auditoria Independente por eles realizada, a Auditoria Independente realizou reuniões extraordinárias com o Comitê para versar sobre temas específicos, como Tecnologia da Informação, Gestão Tributária e Controles Internos.

Auditoria Interna

O Comitê teve contato intenso e constante com a Auditoria Interna da Companhia, que participou de grande parte das reuniões do Comitê durante o ano de 2016. O Comitê aprovou o Plano de Trabalho da Auditoria Interna para 2016, bem como acompanhou durante o ano a implementação de medidas de remediação decorrentes das recomendações da Auditoria Interna.

Ademais, os representantes da Auditoria Interna também apresentaram aos membros do Comitê reportes periódicos das denúncias recebidas pela Companhia por meio do canal de comunicação interna (Ouvidoria) de forma sigilosa e sem a identificação do denunciante. Nesse sentido, além do exame casuístico da denúncia em si, foram analisados e debatidos os fluxos para averiguação das denúncias, os resultados das investigações e as providências realizadas no caso de confirmação da denúncia, bem como os impactos financeiros de cada denúncia confirmada.

Por fim, o Diretor de Auditoria Interna acompanhou, em conjunto com o Comitê, o desenvolvimento das investigações na CNOVA Brasil, apresentando, a pedido do último, os planos de ação mitigatórios para os riscos identificados durante os trabalhos de investigação.

Recomendações do Comitê de Auditoria

O Comitê recomenda à Diretoria Executiva:

- Reanalisar a eventual conveniência, do ponto de vista de estrutura organizacional, de constituir uma diretoria segregada de Riscos, Compliance e Controles Internos, reportando-se ao Diretor Presidente da Companhia.
- Intensificar o processo de gestão de riscos, particularmente quanto ao monitoramento e comunicação dos resultados atingidos.
- Monitorar sistematicamente as melhorias pretendidas pela Diretoria Jurídica na gestão dos processos administrativos e judiciais do Grupo.
- Contemplar medidas para revisão, modernização e centralização da gestão corporativa de TI, abrangendo todas as unidades de negócio.
- Monitorar sistematicamente as etapas até a finalização e entrada em vigor do sistema de consolidação das informações orçamentárias e financeiras do Grupo, quando o respectivo projeto for retomado.
- Providenciar para que o sistema de controle de impostos sobre compras, transferências e vendas tenha sua atual fase de projeto concluída e entre em implementação com presteza.
- Acompanhar sistematicamente os planos de melhoria quanto à Gestão Documental.

Conclusão

O Comitê de Auditoria julga que todos os itens destacados em "Recomendações" acima cujos Planos de Ação se encontram ainda em curso foram cercados de procedimentos mitigatórios satisfatórios visando minimizar eventuais riscos de Controles Internos que pudessem impactar as Demonstrações Financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2016.

O Comitê de Auditoria julga, ainda, que todos os fatos relevantes que lhe foram dados a conhecer pelos trabalhos efetuados e descritos neste Relatório estão adequadamente divulgados no Relatório da Administração e nas Demonstrações Financeiras auditadas relativas a 31 de dezembro de 2016, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Coordenador do Comitê e Especialista Contábil, Financeiro e de Auditoria.

Celso Clemente Giacometti.

Eleazar de Carvalho Filho, Representante do Conselho de Administração no Comitê de Auditoria.

Pedro Oliva Marcilio de Sousa.

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Declaração da diretoria sobre as demonstrações financeiras

Em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2016, autorizando a conclusão nesta data.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Diretoria

Ronaldo Iabrudi

Diretor Presidente

Christophe José Hidalgo

Diretor Vice Presidente de Finanças

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Declaração da diretoria sobre o parecer dos auditores independentes

Em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2016, emitido nesta data.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Diretoria

Ronaldo Iabrudi

Diretor Presidente

Christophe José Hidalgo

Diretor Vice Presidente de Finanças

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

31 de março de 2017

S&P Global Ratings atribui rating final 'brAA+ (sf)' à 7ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora S.A. (Risco CBD)

Analista principal:

Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Leandro Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A 7ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora S.A. (Ápice Securitizadora) será lastreada por uma debênture devida pela Companhia Brasileira de Distribuição (CBD).
- A S&P Global Ratings atribuiu o rating final 'brAA+ (sf)' à 7ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ápice Securitizadora.
- O rating da 7ª série da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Ápice Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da CBD, como a única devedora do ativo que lastreia a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 31 de março de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 7ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Ápice Securitizadora S.A.** (Ápice Securitizadora), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A emissão será lastreada pela 14ª emissão de debênture devida pela Companhia Brasileira de Distribuição (CBD). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da CBD como a única devedora do ativo que lastreia a operação. Os juros remuneratórios dos CRAs serão 96% da Taxa DI Over.

O pagamento dos juros dos CRAs será em seis parcelas semestrais e o da amortização do seu principal ocorrerá no vencimento dos certificados, em abril de 2020.

Resumo da Ação de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
7ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf) Final	1,080 bilhão	Abril 2020

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Rating 'brAA+' da Companhia Brasileira de Distribuição \(CBD\) reafirmado; perspectiva alterada para negativa por deterioração das métricas de crédito](#), 28 de setembro de 2016.
- [S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAA+ \(sf\)' à 7ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora S.A. \(Risco CBD\)](#), 3 de março de 2017.
- “Credit Conditions: U.S. Election Outcome Adds Uncertainty To Latin America's Already Sluggish Credit Outlook”, 5 de dezembro de 2016.
- “Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables”, 28 de outubro de 2015.
- “Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality”, 2 de julho de 2014.

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO DE RATING ANTERIOR
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.		
7ª Série da 1ª Emissão de CRAs	3 de março de 2017	3 de março de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.